

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Processo: nº. 1008061-19.2019.8.26.0048**  
(Alienação Judicial de Bens)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, promover:

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

em face de **JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, também já qualificado nos autos do processo em epígrafe, a qual julgou procedente o pedido de extinção de condomínio do bem imóvel, havido por herança, descrito na exordial (fls. 03 e 20/28, fls. 23 em especial), com a determinação de sua alienação judicial, nos moldes do artigo 730 do *Novel códex*, pelas razões a seguir aduzidas:

Por força da r. sentença de fls. 124/126, nos autos da Ação de Dissolução de Condomínio, cumulada com Alienação Judicial de Imóvel, o Exequente obteve a procedência de seu pleito exordial, vale dizer, o pedido de término do estado de copropriedade do imóvel havido por

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)  
11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

herança, com a determinação da consequente alienação em hasta pública/leilão do bem imóvel em questão, nos termos do artigo 730 do Novo Código de Processo Civil, conforme se infere:

***“JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro na inteligência dos artigos 355, caput, I, e 487, caput, I, do CPC, para determinar a alienação judicial do bem imóvel melhor descrito na exordial (fls.03 e 20/28, fls.23 em especial) consoante norma extraída do art. 730 do CPC”.*** Grifamos

Para corroborar com o asseverado, impende consignar que o trânsito em julgado da r. sentença, foi certificado às fls. 129, em 25 de maio de 2020.

Sendo assim, considerando que a medida juridicamente prevista para colocar fim à dissidência entre os condôminos, é a venda da coisa comum, feita a avaliação, e com repartição do preço em proporção ao quinhão de cada qual, e que o Exequente possui, em amparo à sua pretensão, título judicial favorável havido nos autos principais da ação judicial movida em face da parte executada, compete ao Exequente promover o presente cumprimento de sentença, para fazer valer a r. sentença judicial, à luz do artigo 536 do Novo Código de Processo Civil:

*“Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.*

*§ 1o Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.*

*§ 2o O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1o a 4o, se houver necessidade de arrombamento. § 3o O executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem*

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --



*prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência.*

*§ 4o No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, aplica-se o art. 525, no que couber”.*

Nessa senda, no caso em tela, a atuação deste D. Juízo deve ser voltada para alienação em hasta pública/leilão, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, do bem imóvel, assim descrito na inicial:

*“Um prédio residencial, que recebeu o número 97 da Avenida São Carlos, edificado em um terreno, formado pelos lotes sob os n°s 25 e 26, da Quadra n° 20, do plano de loteamento e arruamento denominado “Jardim Paulista”, sito no Bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Atibaia-SP, formando um só todo, com a área total de 1.360,00 m², medindo linearmente no seu todo, 30,50 metros de frente para a mencionada Avenida São Carlos, 28,50 metros nos fundos, onde confronta com os lotes 06 e 07, 48,00 metros de um lado, da frente aos fundos, onde confronta com o lote n° 27, e 44,00 metros de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote n° 24, adquirido por força do Registro 01, à margem da Matrícula n° 10.920, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP”.*

Assinale-se, ainda, que a venda judicial do bem imóvel supradescrito deverá ocorrer após avaliação do perito a ser designado por este D. Juízo, sendo que, uma vez abatidas as despesas, o valor apurado na venda será rateado, em conformidade com o quinhão de cada parte, reiterando-se a condição do Exequente como beneficiário da gratuidade de justiça.

Por derradeiro, conforme orientação do artigo 1.286, parágrafo 2º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, o presente requerimento de cumprimento de sentença segue, devidamente instruído, com as seguintes peças, a saber: Decisão de Concessão da Gratuidade de Justiça, Sentença, Certidão de Trânsito em Julgado, Matrícula do Imóvel do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP, Certidão de Dados Cadastrais e Valor Venal do Imóvel da Prefeitura Municipal de Atibaia do exercício 2020. (Doc. Anexos 01 a 05).

### **REQUERIMENTOS FINAIS**

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 3 --

---

Face às considerações aduzidas, requer-se digne Vossa Excelência a:

- Nomear um perito para que proceda a avaliação do bem imóvel objeto da Matrícula nº 10.920, Livro 02 e do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP;

- Determinar, dada a indivisibilidade do bem imóvel, sua respectiva venda pelo maior lance, com o rateio do valor apurado na proporção do quinhão de cada parte, após, abatidas as despesas, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil;

- Tendo em vista que o Executado deu causa à presente demanda, requer, desde já, que seja compelido a arcar com os honorários periciais estimados pelo Sr. *Expert*, bem como, com eventuais custas e despesas processuais do presente incidente;

- Determinar o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) na r. sentença que enseja a presente demanda, que deverão ser abatidos do valor econômico obtido pelo Executado, quando do recebimento de seu quinhão.

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)  
11 - 99431.6654 (Claro)

-- 4 --



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
 RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008061-19.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**  
 Requerente: **Claúdio Bocozzi**  
 Requerido: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

### CONCLUSÃO

Em 03 de março de 2020, faço conclusão destes autos ao Exmo. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, MM. Dr. **JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO**. Eu, Alfredo Augusto Freire Fonseca, Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO C.C. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL movida por **CLAÚDIO BOCOZZI** contra **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**.

Consoante depreende-se da exordial, em síntese, tem-se que as partes são proprietárias na proporção de 50% para cada uma de imóvel herdado de sua genitora comum, melhor descrito a fl. 03 e 20/28.

Aduz o autor a impossibilidade de divisão cômoda do imóvel havido em condomínio.

Em vista do exposto, requereu: (i) tutela provisória fundada na urgência com vistas à fixação de alugueres provisórios; e, por fim, (ii) a confirmação da liminar para que haja a requereu a alienação judicial do imóvel em questão.

A inicial veio acompanhada de procuração (fls. 16) e documentação pertinente (fls. 20/65).

O benefício da Justiça Gratuita foi deferido e anotado.

A tutela provisória de urgência foi deferida com vistas à fixação de aluguel provisório (fls. 66 e 104/105).

Regularmente citada, a parte ré não apresentou contestação (fls. 117), operando-se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
 RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

os efeitos da revelia.

**É o relatório.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

A questão de direito relevante para o deslinde do feito consiste na verificação da legitimidade do pleito de alienação judicial do imóvel tido em condomínio pelas partes (fls. 23 – "item 7") à luz das provas, do ordenamento e da jurisprudência pertinentes ao caso concreto.

E a falta de defesa tempestiva, por sua vez, faz presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, efeito próprio da revelia *cf.* art. 344 do CPC.

Não obstante, reputo ser efetivamente possível concluir pela procedência do pleito exordial à luz dos fatos alegados e não contestados, uma vez corroborados por elementos indiciários.

*In casu*, nesse sentido, pontua-se a existência de elementos concretos (*i.e.* "escritura de inventário e partilha" – fls. 20/28; "espelho de IPTU" – fls. 29/30; "registro de tratativas extrajudiciais" – fls. 48; e "notificação extrajudicial" – fls. 49/56; "avaliação de locação" – fls. 57/62) que se revelam aptos a corroborar a presunção de veracidade, conferindo segurança à cognição dada à carga probante da qual estão impregnados.

Por corolário lógico, assiste razão a parte autora.

Impõe-se, portanto, a procedência do pedido de dissolução de condomínio por meio da alienação judicial do bem em comento.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com fulcro na inteligência dos artigos 355, *caput*, I, e 487, *caput*, I, do CPC, para determinar a alienação judicial do bem imóvel melhor descrito na exordial (fls. 03 e 20/28, fls. 23 em especial) consoante norma extraída do art. 730 do CPC.

Em razão da sucumbência, condeno a parte ré nas custas, despesas processuais e honorários de sucumbência ora fixados em 10% do benefício econômico obtido (equivalente a 50% do valor da alienação do imóvel), devendo-se observar, se o caso, a gratuidade de justiça concedida.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA: NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autos ao arquivo.

Int.

**P.I. Sentença registrada eletronicamente.**

Atibaia, 03 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ATIBAIA**

**FORO DE ATIBAIA**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1008061-19.2019.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**  
 Requerente: **Claúdio Bocozi**  
 Requerido: **João Bocozi Junior**

Justiça Gratuita

### CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 124/126 transitou em julgado em 15/05/2020. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Atibaia, 25 de maio de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1008061-19.2019.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**  
 Requerente: **Claúdio Bocozzi**  
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG 17.748.093, CPF 129.615.878-08, Avenida Sao Carlos, 97, Jardim Paulista, CEP 12947-300, Atibaia - SP

## CONCLUSÃO

Aos **10 de outubro de 2019** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Marzola Colombini**

Vistos.

Trata-se de ação movida por **CLÁUDIO BOCOZZI** em face de seu irmão **JOÃO BOCOZZI JÚNIOR** em que se pretende a venda judicial do imóvel em copropriedade entre as partes, bem como arbitramento pelo uso exclusivo do requerido.

Com a inicial, vieram a procuração (fl. 16) e documentos pertinentes (fls. 17/65), em especial, avaliação imobiliária do imóvel (fls. 57/62).

É a síntese do necessário.

Decido.

À vista dos documentos coligidos às fls. 71/103, defiro a gratuidade da justiça.

### Anote-se.

Com efeito, verifica-se dos autos que o autor demonstrou vontade de alienar o imóvel do qual é condômino juntamente com o réu, seu irmão, eis que o valor estabelecido verbalmente como aluguel não vem sendo realizado pela parte requerida. Apesar de notificado (fls. 49/56), ficou-se silente.

Assim, presentes, na espécie, os requisitos legais para acolhimento do pedido antecipatório, que, a despeito dos elementos técnicos trazidos com a exordial (fls. 57/62), **fixo aluguel provisório em R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, que deverá ser depositado mensalmente na conta indicada à fl. 14, **a partir da citação**.

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Int.

Atibaia, 10 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Livro 1000

Páginas 017/1022

1º Traslado

**ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE**  
**ODILA LENARDUZZI BOCOZZI**

**OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:****HERDEIROS DESCENDENTES:****FILHOS:****JOÃO BOCOZZI JUNIOR.****CLAUDIO BOCOZZI.****ADVOGADO ASSISTENTE:****DR. ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA.**

**SAIBAM** quantos esta pública escritura de inventário e partilha do Espólio de Odila Lenarduzzi Bocozzi, virem que aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove (03/12/2009), nesta cidade e comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, neste Tabelião, perante mim, Déa Maria Momesso de Moraes Oliveira, Escrevente, e a Primeira Tabeliã Designada, que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTES** e reciprocamente **OUTORGADOS**, os **HERDEIROS FILHOS:** a)- **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG. nº 17.748.093-SSP-SP, e inscrito no CPF. do MF sob nº 129.615.878-08, brasileiro, casado desde 26/10/1989, pelo regime de comunhão parcial de bens, nos termos do Registro de Casamento nº 17163- Livro B/29- fls. 297 do Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º. Subdistrito Tatuapé-SP, com **ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 16.833.160-3-SSP-SP, e inscrita no CPF. do MF sob nº 064.287.558-82, residente e domiciliado na Rua São Carlos, 97- nesta cidade e comarca de Atibaia-SP; e, b)- **CLAUDIO BOCOZZI**, portador da cédula de identidade RG. nº 18.120.109-4-SSP-SP., inscrito no CPF. do MF. sob nº 174.225.018-12, casado desde 17/12/1992, pelo regime de comunhão

REGISTRO DE IMOVEIS ATIBAIA-SP

Inq. nº 2224 - 6374

Data PRM : 29/12/2009

Data Val.: 27/01/2010

VA DO BRASIL

DA ESTE DOCUMENTO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

parcial de bens, nos termos do Registro de Casamento nº 14640- Livro B/206- fls. 155 do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º. Subdistrito Penha de França – SP- Capital, com **CARLA VITORINO BOCOZZI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 22.343.951-4-SSP-SP, e inscrita no CPF. do MF sob nº 174.812.358-05, residente e domiciliado na Rua Emilio Mallet, 610- apto 24- Tatuapé, São Paulo, Capital, ora de passagem por esta cidade. Comparece ainda como **ADVOGADO ASSISTENTE**: Dr. **ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na QAB-SP. sob nº 221134 e no CPF. do MF. sob nº 082.786.908-80, com escritório profissional na Rua Antonio Massoni, 162 - Vila Netto, nesta cidade e comarca de Atibaia-SP. Todas as partes e o advogado assistente, reconhecidos por mim, Escrevente e pela Tabeliã Designada, conforme declarações e documentos originais que me exigem, do que dou fé. E, pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas, devidamente assistidas por seu advogado já qualificado, me foi requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de **ODILA LENARDUZZI BOCOZZI** e declararam o seguinte: **1) DA AUTORA DA HERANÇA: 1.1.- QUALIFICAÇÃO: ODILA LENARDUZZI BOCOZZI**, era brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 2.861.764-2-SSP-SP., e inscrita no CPF. do MF sob nº 090.392.358-05, era filha de Álvaro Lenarduzzi e de Julia Trevisani, nascida aos 18/11/1932, na cidade de Catanduva, deste Estado, com último domicílio na Rua São Carlos, 97- Jardim Paulista, nesta cidade e comarca de Atibaia-SP. **1.2.- DO FALECIMENTO**: Faleceu no dia três de julho de dois mil e nove (03/07/2009), no Hospital Antonio Candido Camargo, no 2º subdistrito Liberdade, São Paulo, Capital, conforme certidão de óbito expedida aos 07/07/2009, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º. Subdistrito Liberdade, São Paulo, Capital-SP, registrado no livro C/296, às fls. 11-V, sob nº de ordem 176989; **1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO**: A "de cujus" não deixou testamento, sendo neste



ATIBAIA - SP

COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃ MARIA VIRGINIA TORRES

ato apresentada a certidão negativa de existência de testamentos, expedida pelo Colégio Notarial do Brasil – seção de São Paulo, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo emitida aos 15/09/2009; **1.4.- CÔNJUGE:** era viúva de João Bocozzi, falecido em 11/04/1985, na cidade de São Paulo, Capital; **1.5.- HERDEIROS:** de seu casamento com o Sr. JOÃO BOCOZZI, sobrevieram dois filhos de nomes **JOÃO BOCOZZI JUNIOR** e **CLAUDIO BOCOZZI**, os quais são seus únicos herdeiros; **2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:-** Os herdeiros nomeiam inventariante do Espólio de **ODILA LENARDUZZI BOCOZZI** o herdeiro, **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados, bem como escrituras de sobrepartilhas, retificação, ratificação e aditamentos. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta ao outro herdeiro, se por ele solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3.- DOS BENS: 3.1.- DOS BENS IMÓVEIS:** A “de cujus” possuía, por ocasião da abertura da sucessão, o seguinte bem imóvel: **3.1.1.- CINQUENTA POR CENTO (50%) de UM PRÉDIO RESIDENCIAL**, que recebeu o nº 97 da AVENIDA SÃO CARLOS, edificado em **UM TERRENO**, formado pelos **LOTES** sob nºs. **25** e **26**, da **QUADRA** nº **20**, do plano de loteamento e arruamento denominado **“JARDIM PAULISTA”**, sito no

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

00772602463079.000026591-4

RUA JOSÉ ALVIM 112 - CENTRO  
ATIBAIA SP CEP 12940-750  
FONE/FAX: 11-44117411





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia-SP, formando um só todo, com a área total de 1.360,00m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo 30,50 metros de frente para a mencionada Avenida São Carlos; 28,50 metros nos fundos, onde confronta com os lotes 06 e 07; 48,00 metros de um lado, da frente aos fundos, onde confronta com o lote nº 27 e 44,00 metros de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote nº 24;

**AQUISIÇÃO:** Que esse imóvel foi adquirido pela "de cujus" por força do Registro 01 a margem da **MATRICULA nº 10.920** + Livro 02 do Registro de Imóveis desta comarca de Atibaia-SP; **CADASTRO E VALOR** : Que esse imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, com inscrição fiscal nº 03.100.005.00 / 0004169-9, com valor venal proporcional (50%) atribuído para o exercício de 2009 de R\$-60.008,30; **3.2- DOS BENS MÓVEIS:** Declaram as outorgantes e reciprocamente outorgadas, que a "de cujus" não possuía, por ocasião da abertura da sucessão bens móveis; **4.- DOS DÉBITOS:** Declaram as outorgantes e reciprocamente outorgadas, que a "de-cujus" não deixou dívidas ativas ou passivas; **5.- DAS OBRIGAÇÕES:** Declaram as outorgantes e reciprocamente outorgadas, que a "de-cujus" não possuía obrigações a cumprir **6.- DO PLANO DA PARTILHA:** - O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$-60.008,30, o qual será partilhado da seguinte forma: **6.1.- CADA UM DOS DOIS FILHOS** receberá uma quota parte de 1/2 do patrimônio líquido, correspondente ao valor de R\$-30.004,15, para cada um. **7.- DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES:** **7.1.- O HERDEIRO JOÃO BOCOZZI JUNIOR,** receberá para pagamento de seu quinhão, 1/2 do bem imóvel mencionado no item 3.1.1, no valor R\$-30.004,15; **7.2.- O HERDEIRO CLAUDIO BOCOZZI,** receberá para pagamento de seu quinhão, 1/2 do bem imóvel mencionado no item 3.1.1, no valor R\$-30.004,15; **8.- DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas as seguintes certidões: **8.1.-** de propriedade do imóvel mencionado no item 3.1.1; **8.2.-** Certidão negativa de tributos



ATIBAIA - SP

COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ MARIA VIRGINIA TORRES



municipais do imóvel aqui partilhado. **8.3.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa de União.** **9.** As partes declaram que: **9.1.:** o imóvel ora partilhado se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou tributos de quaisquer naturezas. **9.2.:** não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados. **9.3.:** não são empregadoras rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da lei previdenciária em vigor. **10.- DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Dr. **ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**, já qualificado, me foi dito que, na qualidade de advogado dos herdeiros, assessorou e aconselhou suas constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; **11- DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)** – pelas partes me foram apresentadas as respectivas guias do imposto "causa mortis", no valor de R\$-1.140,16 cada uma, devidas aos herdeiros João Bocozzi Junior e Claudio Bocozzi, as quais ficam arquivadas nestas notas, em pasta e número no final referidas; **12.- DISPOSIÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. As partes declaram que todos os fatos relatados nesta escritura correspondem à verdade e por eles se responsabilizam civil e criminalmente, ressalvando em decorrência disso, direitos de terceiros que possam ser prejudicados. **13.- DA D.O.I:** Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI), nos termos da Instrução Normativa nº 473 de 23/11/2004, da Secretaria da Receita Federal. Que as cópias de todos os documentos que instruem a presente escritura, ficam arquivadas nestas notas sob nº 27, na pasta própria nº 05. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente, a qual feita e lhes e lhes sendo lida, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam. Eu, Déa Maria Momesso de Moraes Oliveira, Escrevente, a lavrei e li integralmente. Eu, Maria Virginia Torres, Primeira Tabeliã Designada, a subscrevi. (a.a.) JOAO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



00772602463079.000026592-2

RUA JOSÉ ALVIM 112 - CENTRO  
ATIBAIA SP CEP 12940-750  
FONE/FAX: 11-44117411





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

BOCOZZI JUNIOR / CLAUDIO BOCOZZI / ALEXANDRE DOS  
PRAZERES MARIA / DÉA MARIA MOMESSO DE MORAES  
OLIVEIRA / MARIA VIRGINIA TORRES. Selada legalmente. Emol: R\$-  
659,06 / Sec. da Faz: R\$- 187,31/ Ipesp. R\$- 138,75/ Reg. Civil: R\$-  
34,69 / Trib. Just: R\$- 34,69 / Sta Casa: R\$- 6,59. NADA MAIS.  
Trasladada pela primeira vez de fls. 017 / 022 do Livro 1000. Dou fé.  
Eu, [Assinatura], mandei digitar, conferi, subscrevi e  
assino em público e raso.-

EM TESTE DA VERDADE.

- [Assinatura]
- Bel. Maria Virginia Torres - 1º Tabeliã Designada
  - Márcia Valéria Torres - 1ª Substituta da Tabeliã
  - Luiz Antonio de Carvalho Filho - 2º Substituto da Tabeliã

REGISTRO DE IMOVEIS ATIBAIA-SP  
N. 224.694  
Data PRN : 29/12/2009  
Data Val. : 27/01/2010

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º 10.920

IMÓVEL: Os lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob n.ºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perimetro urba no desta cidade e comarca de Atibaia, formando um só todo, com a área total de 1.360 m2., medindo linearmente no seu todo 30, 50 m. de frente p/a Avenida São Carlos; 28,50 m. nos fundos, -- onde confronta c/os lotes 6 e 7; 48 m. de um lado, da frente -- aos fundos, onde confronta com o lote n.º 27 e 44 m. de outro la do, tambem da frente aos fundos, onde confronta c/o lote n.º 24. PROPRIETÁRIOS: JOÃO BOCOZZI, e sua mulher ODILA LENAR DUSSI BO COZZI, brasileiros, ele assessor técnico, ela do lar, residen-- tes e domiciliados em São Paulo, Capital, à ua São José Barrei ro n.º 312, apto. 5, Alto da Moóca, CIC n.º005.607.408/59. Titu-- los Aquisitivos Matrículas n.ºs.5.670/5.671/Atibaia, 14/9/1978. - O Esc. Aut.º., *[assinatura]*

Av-1-10.920- O imóvel objeto desta matricula, resultou da uni-- ficção dos imóveis objetos das matrículas n.ºs. 5.670-R-2- e 5.671- R-2-. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *[assinatura]*

Av-2-10.920- A requerimento do proprietário, Instruida com Habi te-se de 17/Fevereiro/ 1.978, expedido pela Prefeitura da Muni-- cipalidade, averba-se a edificação de um prédio residencial no-- imóvel objeto desta matricula, com frente p/a Avenida São Car-- los. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *[assinatura]*

Av-3-10.920- Por Certidão, expedida pela municipalidade local, - em 9/janeiro/1.987, averba-se que o prédio residencial objeto - desta matricula, recebeu o n.º 97 da Av. São Carlos. Foi apresen tada a CND do IAPAS sob n.º 403353 - Série "A", expedido em Bra gança Paulista, em 18/agosto/1.986. - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Esc. Aut.º., *[assinatura]*

R-1-10.920- Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inven-- tario dos bens deixados por falecimento de João BocoZZi, em 13- de junho de 1.986, do 1.º Oficio da Familia e das sucessões da - Capital, Proc. n.º 53/56, homologado por R. Sentença de 25/4/86, que transitou em julgado, o imóvel objeto desta matricula, coube à viuva meeira ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, brasileira, do lar, - RG n.º 2.861.764, e cic n.º 005.607.408/59, residente e domicilia continua no verso ...

João de Amarante Leite

José Roberto Amaral Zanoni  
Escrevente Autorizado



da na Capital, à Rua São José do Barreiro, 312, apto. 05 e aos herdeiros filhos JOÃO BOCOZZI JUNIOR, brasileiro, RG nº 17.748.093, solteiro, estudante, menor púbere e CLÁUDIO BOCOZZI, brasileiro, RG nº 18.120.109, solteiro, estudante, menor impúbere, residentes e domiciliados no mesmo endereço da viúva, na proporção de: - À viúva e meeira, a metade ideal e a cada um dos herdeiros, 1/4 parte ideal a cada um. Valor cr\$ 17.140.063 ( da moeda antiga) - Venal ez\$ 24.297,97 - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Escr. Aut.

João de Amarante Leite  
escrevente aut.

Av.4-10.920- Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 14 de novembro de 2.000. O Escr. Aut.

Gerson Cavallini Mendonça  
Escrvente Autorizado

Av.5-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel desta matrícula encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 03.100.005.00/0004169. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

João de Amarante Leite

Av.6-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, JOÃO BOCOZZI JUNIOR, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 27º Subdistrito Tatuapé, Lv. B-29, fls. 297, termo n. 17163, Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

João de Amarante Leite

Av.7-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, CLAUDIO BOCOZZI, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12,

continua na ficha dois....

José Roberto Amaral Zanoni  
Escrvente Autorizado



Matrícula n.º **10.920**

(FICHA DOIS)

IMÓVEL: [CONTINUAÇÃO ...]

brasileiro, técnico eletrônico, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 3º Subdistrito Penha de França, Lv. B-206, fls. 155, termo n. 14640. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

  
João de Amarante Leite**Av.8-10.920** – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009**- OBITO -**

Da certidão de óbito registrada sob n. 176989, fls. 11-V, Livro C-296, do RCPN de São Paulo/SP., 2º Subdistrito Liberdade, verifica-se o falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, ocorrido em 03 de julho de 2009, Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

  
João de Amarante Leite

**R.9-10.920** – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 – **INVENTÁRIO E PARTILHA** - Pela escritura pública de inventário e partilha lavrada em 03.12.2009, no 1º Tabelionato de Notas local, Livro 1000, fls. 017, dos bens deixados pelo falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, a **METADE IDEAL, ou seja, 50% do imóvel objeto desta matrícula**, avaliado em R\$ 60.008,30, em partilha, coube aos herdeiros filhos **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, residente e domiciliado na Rua São Carlos, n. 97, nesta cidade; e, **CLAUDIO BOCOZZI**, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12, brasileiro, técnico eletrônico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, residente e domiciliado na Rua Emílio Mallet, n. 610, apto. 24, Tatuapé, São Paulo/SP., **na proporção de 50% a cada uma**. Foi apresentada a certidão negativa de tributos municipais, expedida em 18.08.2009, sob nº 3969. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente, (Rolo 4180)

  
João de Amarante LeiteOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA – SP  
**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que a presente cópia, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o parágrafo 1º do Artigo n.º 19 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, estando de conformidade com o original arquivado neste registro e acompanha o título a que se refere. **ATIBAIA, 18 de janeiro de 2010**. O Escrevente Autorizado,

**JOSE ROBERTO AMARAL ZANONI**

Valor cobrado pela certidão. (Item 11, Tabela II, Lei Estadual nº 11.331, de 26/12/2002). Oficial R\$ 18,92 + Estado R\$ 5,38 + IPESP R\$ 3,98 + Ao Reg. Civil R\$ 1,00 + Ao Trib. Justiça R\$ 1,00 = Total R\$ 30,28. Selos recolhidos por guias.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 90749/2020

### SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 03.100.005.00-0004169 Matrícula: 10920 R9  
 Proprietário: JOAO BOCOZZI JUNIOR  
 Compromissário:  
 Endereço: AVN SAO CARLOS, 97  
 Complemento:  
 Lote: 25 26 Quadra: 20 Testada Principal: 30.5  
 Bairro: JARDIM PAULISTA Cidade: ATIBAIA  
 Loteamento: JARDIM PAULISTA CEP: 12947300 UF: SP

### VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2020

Área do Terreno:	1.360,00	Terreno	R\$	690.439,75
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$	0,00
Área Construída:	138,53	Construção:	R\$	82.255,66
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$	0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$	0,00
Área Global:	1.360,00	Valor Venal Total:	R\$	772.695,41

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2020.

Certidão Emitida às 12:35:52 horas do dia 26/05/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVVEB7D95936C5CB85EBD26B91E3785604F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

**Certidão Emitida Gratuitamente**

--- Validade 60 dias ---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -  
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:  
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
Exequente: **Claúdio Bocozi**  
Executado: **João Bocozi Junior**

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que:**

1. Conferi a classe processual e conferi o assunto conforme processo principal.
2. Complementei o cadastro das partes.
3. A parte executada foi revel no processo de conhecimento.
4. Na fase de conhecimento houve concessão de gratuidade à parte autora.
5. Inclui a tarja justiça gratuita.
6. Certifico mais que com a inicial foram juntados os seguintes documentos:  
- cópias do processo principal (fls. 05/20)

Nada Mais. Atibaia, 29 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Petrucia Barbosa Mazzinghy, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>0002289-58.2020.8.26.0048</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial</b>
Exequente:	<b>Claúdio Bocozzi</b>
Executado:	<b>João Bocozzi Junior</b>

Justiça Gratuita

**CONCLUSÃO**

Aos **9 de junho de 2020** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença.

Visando a alienação judicial do imóvel tido em condomínio pelas partes, determino a avaliação do imóvel. Para tanto, nomeio **Marinela Nucci Carbonieri – mncpericias@gmail.com**, que deverá ser intimada para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita.

Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante.

Laudo em trinta dias.

Intime-se.

Atibaia, 09 de junho de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença. Visando a alienação judicial do imóvel tido em condomínio pelas partes, determino a avaliação do imóvel. Para tanto, nomeio Marinela Nucci Carbonieri - mncpericias@gmail.com, que deverá ser intimada para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita. Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante. Laudo em trinta dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 10 de junho de 2020.

Raul Flávio Barros Rodrigues

**0002289.58.2020.8.26.0048 - Nomeação para Perícia**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclose1@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 12/06/2020 16:11

Para: mncpericias@gmail.com &lt;mncpericias@gmail.com&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

Ilma. Sra. Perita  
Marinela Nucci Carbonieri

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria manifestar-se nos autos sobre a nomeação para perícia, nos termos da r.decisão de fls. 22/23.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Close1  
Escrevente  
matr. 353037  
e-mail: [hclose1@tjsp.jus.br](mailto:hclose1@tjsp.jus.br)


**Retransmitidas: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Nomeação para Perícia**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Sex, 12/06/2020 16:11

Para: mncpericias@gmail.com &lt;mncpericias@gmail.com&gt;

 1 anexos (31 KB)

0002289.58.2020.8.26.0048 - Nomeação para Perícia;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com) ([mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com))

Assunto: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Nomeação para Perícia



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2020, foi disponibilizado na página 698-706 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença. Visando a alienação judicial do imóvel tido em condomínio pelas partes, determino a avaliação do imóvel. Para tanto, nomeio Marinela Nucci Carbonieri - mncpericias@gmail.com, que deverá ser intimada para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita. Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante. Laudo em trinta dias. Intime-se."

Atibaia, 15 de junho de 2020.

Raul Flávio Barros Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**PROCESSO Nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**, Arquiteta e Urbanista, **Perita Judicial**, nomeada nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **CLAUDIO BOCOZZI**, em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, vem respeitosamente à **Vossa presença** para, com a devida vênia, dizer que:

- se sente honrada com a presente nomeação;
- aceita prontamente os encargos;
- não se opõe a fixação dos seus honorários,

conforme a Tabela da Procuradoria Geral do Estado (dados em anexo), aguardando a comprovação da sua reserva para a elaboração do laudo.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Atibaia, 24 de junho de 2020.

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**  
**ARQUITETA E URBANISTA**  
CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº A84537-0  
(antigo CREA 5061244334/D)

- Membro Titular do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia/SP, desde 2003.
- Pós-graduada em "Avaliações e Perícias de Engenharia".
- Pós-graduada em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais".

Perícias Técnicas de Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo

Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

Nº DO PROCESSO:
AÇÃO:
TIPO E NATUREZA DA PERÍCIA:
COMARCA E VARA:
ENDEREÇO (Fórum):
CNPJ./MF (Vara):
AUTOR:
CPF/MF OU CNPJ/MF:
RÉU:
CPF/MF OU CNPJ/MF:
<input type="checkbox"/> Atua Procurador do Estado – PAJ <input type="checkbox"/> Não atua Procurador do Estado - PAJ <input type="checkbox"/> Perícia já executada <input type="checkbox"/> Perícia não executada <input type="checkbox"/> A perícia é/foi necessária à defesa dos interesses de parte beneficiária da gratuidade processual. Beneficiário da justiça gratuita: <input type="checkbox"/> Autor <input type="checkbox"/> Réu A perícia foi requerida pelo: <input type="checkbox"/> Autor <input type="checkbox"/> Réu ou <input type="checkbox"/> determinada de ofício pelo juiz
HONORÁRIOS PERICIAIS DEFINITIVOS R\$ <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
VALOR DA CAUSA:
NOME DO PERITO: <b>MARINELA NUCCI CARBONIERI</b>
RG: <b>20.362.121 SSP/SP</b>
CPF/MF: <b>204.532.878-32</b>
DATA DE NASCIMENTO: <b>05/04/1972</b>
ESTADO CIVIL: <b>SOLTEIRA</b>
ENDEREÇO RESIDENCIAL: <b>RUA HENRIQUE BONINI, Nº 395, CASA 3, JD. IPÊ, CEP. 12.945-250, ATIBAIA/SP</b>
TELEFONE: <b>(11) 99534-6332</b>
E-MAIL: <b>mncpericias@gmail.com</b>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO INSS: <b>124.482.438.-18</b>
C.C.M.: <b>3.389.887-1</b>
<b>NOME E NÚMERO DA AGÊNCIA PARA O DEPÓSITO JUDICIAL:</b> <b>BANCO DO BRASIL S.A. (001)</b> <b>AGÊNCIA 17 DE ABRIL – JARINU-SP</b> <b>Nº 4588-8</b> <b>CONTA: 858.550-4</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

**ATO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**

Nada Mais. Atibaia, 01 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Close, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Atibaia, 01 de julho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0002289-58.2020.8.26.0048	
<b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de Sentença	<b>Carta Precatória:</b> ( X ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia:</b> engenharia	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Atibaia, 4ª Vara Cível	
<b>Endereço:</b> Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjst.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Claúdio Bocozi	
<b>CPF:</b> 174.225.018-12	
<b>Réu:</b> João Bocozi Junior	
<b>CPF:</b> 129.615.878-08	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( X ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( ) Perícia não executada	
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( X ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor %%. Réu %%	
(art. 95 do CPC)	
( X ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( X ) sim, rateio – Autor 50%. Réu 50% (art. 95 do CPC)	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( X ) sim ( ) não	
<b>Valor da causa:</b> R\$ 376.795,98	
<b>Ação coletiva/litiscônsórcio ativo e/ou passivo:</b> ( ) sim ( X ) não	
<b>Nome do perito:</b> MARINELA NUCCI CARBONIERI	
<b>RG:</b> 20.362.121 SSP-SP	

0002289-58.2020.8.26.0048



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CPF: 204.532.878-32

Endereço residencial completo com CEP: Rua Henrique Bonini, 395, Casa 3, Jd. Ipê, Atibaia-SP, CEP 12945-250

Número de inscrição no INSS: 124.482.438-18

Ou Número do PIS:

Ou Número do PASEP:

Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 3.389.887-1

Data de nascimento: 05/04/1972

Estado Civil: solteira

Telefone: (11) 99534-6332

E-mail: mncpericias@gmail.com

Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº: 4588-8	Conta Corrente nº: 858.550-4	Nome do Perito: MARINELA NUCCI CARBONIERI
-----------------------	---------------------------------	--

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 646, Centro, Jundiaí/ São Paulo  
13201-002

Endereço eletrônico: [secretaria2e3subs@defensoria.sp.def.br](mailto:secretaria2e3subs@defensoria.sp.def.br)

## 0002289.58.2020 - Encaminhamento de Ofício para solicitação de reserva honorários periciais

HELIO FERNANDO CLOSEL <hclose1@tjsp.jus.br>

Qui, 02/07/2020 09:48

Para: secretaria2e3subs@defensoria.sp.def.br <secretaria2e3subs@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (722 KB)

Ofício Defensoria.pdf;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

Exmo(a) Sr(a)

Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, encaminhamos ofício de fls. 31/32 dos autos.

Atenciosamente.


Hélio Fernando Close1  
Escrevente  
matr. 353037  
e-mail: [hclose1@tjsp.jus.br](mailto:hclose1@tjsp.jus.br)

## Entregue: 0002289.58.2020 - Encaminhamento de Ofício para solicitação de reserva honorários periciais

postmaster@defensoria.sp.gov.br <postmaster@defensoria.sp.gov.br>

Qui, 02/07/2020 09:48

Para: bcarmo@defensoria.sp.def.br <bcarmo@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (23 KB)

ATT00002;

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[bcarmo@defensoria.sp.def.br](mailto:bcarmo@defensoria.sp.def.br)

Assunto: 0002289.58.2020 - Encaminhamento de Ofício para solicitação de reserva honorários periciais



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

**Processo: nº.0002289-58.2020.8.26.0048**

**(Cumprimento de Sentença)**

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, **INFORMAR E REQUERER** o quanto segue.

Por força de decisão proferida às fls. 22/23, em sede de Cumprimento de Sentença promovido pelo Requerente, foi determinada a avaliação do imóvel, sendo que para o desempenho de tal encargo foi nomeada como perita a Ilma. Sra. Marinela Nucci Carbonieri, ficando ainda estabelecido que os honorários periciais seriam arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, posto ser o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita.

Uma vez intimada, a Sra. Perita nomeada apresentou sua manifestação às fls. 28/29, com a aceitação expressa do encargo, assim como no tocante à fixação dos seus honorários, nos

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

moldes determinados pela decisão supra mencionada e, inclusive, permanecendo no aguardo da comprovação da sua reserva de honorários para dar início à elaboração do laudo.

Nessa esteira, em 02 de Julho p.p., conforme mensagens eletrônicas de fls. 33/34, foi encaminhado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o Ofício de fls. 31/32, e devidamente recebido, com solicitação de reserva de honorários periciais. **OCORRE, TODAVIA, QUE TRANSCORRIDOS MAIS DE 100 DIAS, NÃO HOUE NENHUMA MANIFESTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO TOCANTE À SOLICITAÇÃO CONTIDA NO REFERIDO OFÍCIO, RAZÃO PELA QUAL REQUER SEJA REITERADO O OFÍCIO EM SUA INTEGRALIDADE, PARA QUE O FEITO TENHA SEU REGULAR ANDAMENTO.**

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

## 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

HELIO FERNANDO CLOSEL <hclose1@tjsp.jus.br>

Ter, 27/10/2020 19:39

Para: secretaria2e3subs@defensoria.sp.def.br <secretaria2e3subs@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (726 KB)

Ofício Defensoria.pdf;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, em reiteração ao email de fls. 33, datado de 02/07/2020, encaminhamos a Vossa Excelência ofício de fls. 31/32.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Close1

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclose1@tjsp.jus.br](mailto:hclose1@tjsp.jus.br)

## Entregue: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Ter, 27/10/2020 19:39

Para: bcarmo@defensoria.sp.def.br <bcarmo@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (50 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais;

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[bcarmo@defensoria.sp.def.br](mailto:bcarmo@defensoria.sp.def.br)

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

## Entregue: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Ter, 27/10/2020 19:39

Para: skimura@defensoria.sp.def.br <skimura@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (50 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais;

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[skimura@defensoria.sp.def.br](mailto:skimura@defensoria.sp.def.br)

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

## Entregue: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Ter, 27/10/2020 19:39

Para: dabreu@defensoria.sp.def.br <dabreu@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (50 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais;

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[dabreu@defensoria.sp.def.br](mailto:dabreu@defensoria.sp.def.br)

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

## Entregue: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Ter, 27/10/2020 19:39

Para: elsoliveira@defensoria.sp.def.br <elsoliveira@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (50 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais;

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[elsoliveira@defensoria.sp.def.br](mailto:elsoliveira@defensoria.sp.def.br)

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

**RES: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais**

Elaine Simoes de Oliveira <elsoliveira@defensoria.sp.def.br>

Qua, 28/10/2020 09:07

**Para:** HELIO FERNANDO CLOSEL <hclose1@tjsp.jus.br>

Prezados/as,

Recebido.

Att.,

Elaine Simões de Oliveira  
Secretaria 2ª e 3ª Subdefensorias Gerais  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista nº 200, 7º andar, São Paulo – SP  
(11) 3105-9040 ramal 730

---

**De:** HELIO FERNANDO CLOSEL [mailto:hclose1@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** terça-feira, 27 de outubro de 2020 19:39

**Para:** Secretaria2e3Subs <Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br>

**Assunto:** 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

**Prioridade:** Alta

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, em reiteração ao email de fls. 33, datado de 02/07/2020, encaminhamos a Vossa Excelência ofício de fls. 31/32.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closesl  
Escrevente  
matr. 353037



e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**ENC: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais**

Assessoria Cível <assessoria.civel@defensoria.sp.def.br>

Qua, 28/10/2020 09:26

**Para:** Regional Jundiaí <regional.jundiai@defensoria.sp.def.br>

**Cc:** HELIO FERNANDO CLOSEL <hclosel@tjsp.jus.br>

 1 anexos (726 KB)

Ofício Defensoria.pdf;

Prezados, bom dia!

Segue anexo ofício judicial para análise e providências que o presente caso reclama.

Att.,

---

**De:** Elaine Simoes de Oliveira <elsoliveira@defensoria.sp.def.br>

**Enviado:** quarta-feira, 28 de outubro de 2020 09:07

**Para:** Assessoria Cível <assessoria.civel@defensoria.sp.def.br>

**Cc:** Pedro Cavenaghi Neto <pneto@defensoria.sp.def.br>; Rafael Carlos de Aveiro <raveiro@defensoria.sp.def.br>; Secretaria2e3Subs <Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br>

**Assunto:** ENC: 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

Prezadas/os bom dia,

Segue ofício sobre perícia para análise e providências.

At.te.,

Elaine Simões de Oliveira

Agente de Defensoria

Secretaria 2ª e 3ª Subdefensorias Gerais

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista nº 200, 7º andar, São Paulo – SP

(11) 3105-9040 ramal 708

---

**De:** HELIO FERNANDO CLOSEL [mailto:hclosel@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** terça-feira, 27 de outubro de 2020 19:39

**Para:** Secretaria2e3Subs <Secretaria2e3Subs@defensoria.sp.def.br>

**Assunto:** 0002289-58.2020.8.26.0048 - REITERAÇÃO - Encaminhamento de Ofício - solicitando reserva de honorários periciais

**Prioridade:** Alta

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial  
Exequente: Cláudio Bocozzi  
Executado: João Bocozzi Junior

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).  
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, em reiteração ao email de fls. 33, datado de 02/07/2020, encaminhamos a Vossa Excelência ofício de fls. 31/32.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closel  
Escrevente  
matr. 353037  
e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Atibaia, 28 de outubro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0002289-58.2020.8.26.0048	
<b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de sentença	<b>Carta Precatória:</b> ( X ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia: engenharia</b>	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Atibaia, 4ª Vara Cível	
<b>Endereço:</b> Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Claúdio Bocozzi	
<b>CPF:</b> 174.225.018-12	
<b>Réu:</b> João Bocozzi Junior	
<b>CPF:</b> 129.615.878-08	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( X ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( X ) Perícia não executada	
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( X ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
( art. 95 do CPC)	
( X ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( X ) sim, rateio – Autor 50%. Réu 50% (art. 95 do CPC)	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( X ) sim ( ) não	
<b>Valor da causa:</b> R\$ 376.795,98	
<b>Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo:</b> ( ) sim ( X ) não	
<b>Nome do perito:</b> MARINELA NUCCI CARBONIERI	
<b>RG:</b> 20.362.121 SSP-SP	
<b>CPF:</b> 204.532.878-32	

0002289-58.2020.8.26.0048

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Endereço residencial completo com CEP: Rua Henrique Bonini, 395, Casa 3, Jd. Ipê, Atibaia-SP, CEP 12945-250**

**Número de inscrição no INSS: 124.482.438-18**

**Ou Número do PIS:**

**Ou Número do PASEP:**

**Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 3.389.887-1**

**Data de nascimento: 05/04/1972**

**Estado Civil: solteira**

**Telefone: (11) 99534-6332**

**E-mail: mncpericias@gmail.com**

**Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91**

<b>Agência nº:</b> 4588-8	<b>Conta Corrente nº:</b> 858.550-4	<b>Nome do Perito:</b> MARINELA NUCCI CARBONIERI
------------------------------	--	---

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 646, Centro, Jundiaí/ São Paulo

13201-002

**Endereço eletrônico: *unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br***



**0002289.58.2020.8.26.0048 - Reencaminhamento de ofício de fls. 46/47**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 09/11/2020 17:08

**Para:** Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br> 1 anexos (664 KB)

Oficio Def 0002289.58.2020.pdf;

**CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, reencaminhamos o ofício de fls. 46/47 para solicitação de reserva de honorários periciais.

Atenciosamente.

Hélio Fernando CloseL

Escrevente

matr. 353037


e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

**Entregue: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Reencaminhamento de ofício de fls. 46/47**

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Seg, 09/11/2020 17:08

**Para:** Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (53 KB)

0002289.58.2020.8.26.0048 - Reencaminhamento de ofício de fls. 46/47;

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[Unidade Jundiaí \(unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br\)](mailto:unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br)

Assunto: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Reencaminhamento de ofício de fls. 46/47



11 de Novembro de 2020

**OFÍCIO SPP Nº:** 47 112020  
**ASSUNTO:** RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS  
**MÊS DE REFERÊNCIA:** NOVEMBRO/2020

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em NOVEMBRO/2020 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

**PROCESSO Nº:** 0002289-58.2020.8.26.0048  
**REQUERENTE:** CLAUDIO BOCOZZI  
**REQUERIDO:** JOÃO BOCOZZI JUNIOR  
**PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:** CLAUDIO BOCOZZI  
**VALOR BRUTO:** R\$ 441,50  
**PERITO:** MARINELA NUCCI CARBONIERI

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao  
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da ATIBAIA 04A V CUMULATIVA  
ATIBAIA

**0002289.58.2020.8.26.0048 - Honorários periciais reservados pela Defensoria para realização da perícia (fls. 50)**

HELIO FERNANDO CLOSEL <hclose1@tjsp.jus.br>

Qui, 12/11/2020 09:59

Para: mncpericias@gmail.com <mncpericias@gmail.com>

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilma. Sra. Perita

Marinela Nucci Carbonieri

Pelo presente, informamos que os honorários periciais já foram reservados pela Defensoria para a realização da perícia (fls. 50 dos autos).

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closesl

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclose1@tjsp.jus.br](mailto:hclose1@tjsp.jus.br)

## Retransmitidas: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Honorários periciais reservados pela Defensoria para realização da perícia (fls. 50)

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 12/11/2020 09:59

Para: mncpericias@gmail.com <mncpericias@gmail.com>

 1 anexos (33 KB)

0002289.58.2020.8.26.0048 - Honorários periciais reservados pela Defensoria para realização da perícia (fls. 50);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com) ([mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com))

Assunto: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Honorários periciais reservados pela Defensoria para realização da perícia (fls. 50)



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048  
(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, **REQUERER** seja a r. decisão de fls. 22 cumprida na íntegra, tendo em vista a reserva dos honorários da Ilmo Sra Perita nomeada, pela Defensoria Pública de São Paulo, conforme Ofício juntado às fls. 50.

Destarte, aguarda-se que a Ilmo Sra Perita inicie os trabalhos, no que tange à confecção do laudo, no prazo já assinalado por esse MM. Juízo, pois, somente dessa forma o processo terá regular andamento;

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

**0002289.58.2020.8.26.0048 - Solic. informações sobre à conclusão da perícia**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 11/12/2020 18:04

Para: mncpericias@gmail.com &lt;mncpericias@gmail.com&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilma. Sra. Perita  
Marinela Nucci Carbonieri

Pelo presente, conforme intimação de fls. 51 (datada de 12/11/2020), solicitamos a Vossa Senhoria informações sobre a conclusão da perícia.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closel  
Escrevente  
matr. 353037  
e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

## Retransmitidas: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Solic. informações sobre à conclusão da perícia

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 11/12/2020 18:04

Para: mncpericias@gmail.com <mncpericias@gmail.com>

 1 anexos (35 KB)

0002289.58.2020.8.26.0048 - Solic. informações sobre à conclusão da perícia;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com) ([mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com))

Assunto: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Solic. informações sobre à conclusão da perícia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**PROCESSO Nº 2289-58.2020.8.26.0048**

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**, Arquiteta e Urbanista, **Perita Judicial**, devidamente habilitada, nomeada nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **CLAUDIO BOCOZZI**, em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, vem respeitosamente à Vossa Presença para, com a devida vênia, requerer o prazo de 15 (quinze) dias para entrega final de seus trabalhos.

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.

Atibaia, 29 de janeiro de 2021.

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**  
**ARQUITETA E URBANISTA**  
CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº A84537-0  
(antigo CREA 5061244334/D)

- Membro Titular do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia/SP, desde 2003.
- Pós-graduada em “Avaliações e Perícias de Engenharia”.
- Pós-graduada em “Georreferenciamento de Imóveis Rurais”.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

**Processo: nº.0002289-58.2020.8.26.0048**

**(Cumprimento de Sentença)**

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, **INFORMAR E REQUERER** o quanto segue.

Por força de decisão proferida às fls. 22/23, em sede de Cumprimento de Sentença promovido pelo Requerente, foi determinada a avaliação do imóvel, sendo que para o desempenho de tal encargo foi nomeada como perita a Ilma. Sra. Marinela Nucci Carbonieri, ficando ainda estabelecido que os honorários periciais seriam arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, posto ser o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita.

Uma vez intimada, a Sra. Perita nomeada apresentou sua manifestação às fls. 28/29, com a aceitação expressa do encargo, tendo ocorrido a respectiva reserva dos seus honorários.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

Nessa esteira, em 26 de janeiro p.p., a Ilma. Sra. Perita nomeada encaminhou para ciência dessas subscritoras, através de mensagem eletrônica, o Comunicado de Vistoria, cujo recebimento foi prontamente confirmado, tendo sido inclusive reiterada a expectativa de conclusão do laudo, com a máxima brevidade (Doc. Anexo 01). Todavia, estas subscritoras foram surpreendidas com a petição de fls. 56, na qual a Ilma. Sra. Perita, sem sequer ter iniciado os trabalhos técnicos, requereu dilação de prazo de 15 dias para, no seu dizer, “efetuar a entrega final de seus trabalhos”.

Sendo assim, dada a evidente incoerência apontada, REQUER que a Sra. Ilma. perita nomeada, esclareça o pleito formulado de dilação de prazo, antes mesmo de iniciados os trabalhos técnicos.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276





RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

## RE: comunicado de vistoria - 0002289-58.2020.8.26.0048

edm.lopes

27/01/2021 21:24

Para Marinela Nucci Carbonieri , [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

Boa noite!

Confirmamos o recebimento e aguardamos a conclusão do laudo o mais rápido possível.

Grata

Att.

Dra Edilene M. Lopes

Lopes & Nogueira

Advogados

11-98694.8928

---

De: "Marinela Nucci Carbonieri" <[mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com)>

Enviada: 2021/01/26 14:58:35

Para: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br), [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

Assunto: comunicado de vistoria - 0002289-58.2020.8.26.0048

Prezados, boa tarde!

Segue comunicado de vistoria referente ao processo acima epigrafado.

Peço, por gentileza, confirmação de recebimento.

Att.,

**Marinela Nucci Carbonieri**

**MNC Perícias Técnicas**

[www.mncpericias.com.br](http://www.mncpericias.com.br)

99534-6332

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fl. 56: Concedo o prazo improrrogável de 15 dias (corridos) para conclusão dos trabalhos periciais.

Ao final, independentemente de nova intimação à perita, tornem conclusos diante das sérias alegações da parte exequente (fls. 57/58).

Int.

Atibaia, 02 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 56: Concedo o prazo improrrogável de 15 dias (corridos) para conclusão dos trabalhos periciais. Ao final, independentemente de nova intimação à perita, tornem conclusos diante das sérias alegações da parte exequente (fls. 57/58). Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 3 de fevereiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

**0002289.58.2020.8.26.0048 - Intimação r.despacho de fls. 60 (concessão de prazo)**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclose1@tj1p.jus.br&gt;

Qua, 03/02/2021 10:55

**Para:** mncpericias@gmail.com <mncpericias@gmail.com>

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

Ilma. Sra. Perita  
Marinela Nucci Carbonieri

Pelo presente, intimamos Vossa Senhoria quanto ao r.despacho de fls. 60, que concedeu o prazo de 15 dias (corridos) para entrega do laudo pericial.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Close1  
Escrevente  
matr. 353037  
e-mail: [hclose1@tj1p.jus.br](mailto:hclose1@tj1p.jus.br)

## Retransmitidas: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Intimação r.despacho de fls. 60 (concessão de prazo)

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 03/02/2021 10:56

Para: mncpericias@gmail.com <mncpericias@gmail.com>

 1 anexos (37 KB)

0002289.58.2020.8.26.0048 - Intimação r.despacho de fls. 60 (concessão de prazo);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com) ([mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com))

Assunto: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Intimação r.despacho de fls. 60 (concessão de prazo)

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

**Processo: nº.0002289-58.2020.8.26.0048**

**(Cumprimento de Sentença)**

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, informar que, por um lapso, não foi juntado o Comunicado de Vistoria à petição de fls. 57/58 protocolizada ontem, razão pela qual **REQUER**, nesta oportunidade, a juntada do aludido documento. (Doc. Anexo 01).

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)  
11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --



Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

Atibaia, 20 de janeiro de 2021.

Edilene Meire Lopes  
e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br)

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
e-mail: [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

Ref.:

Processo nº: 0002289-58.2020.8.26.0048  
Vara: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP  
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Requerente: CLÁUDIO BOCOZZI  
Requerido: JOÃO BOCOZZI JUNIOR

De acordo com o art. 474 do NCPC, venho por meio deste informar que os trabalhos de vistoria do imóvel, objeto da Ação acima epigrafada, localizado na **Avenida São Carlos, nº 97, loteamento denominado Jardim Paulista, Bairro do Itapetinga, município de Atibaia-SP**, terão início no dia **03 de fevereiro de 2021, quarta-feira, a partir das 10h30.**

Atenciosamente,

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**  
**ARQUITETA E URBANISTA**

CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº A84537-0

- Membro Titular do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia/SP, desde 2003.
- Pós-graduada em “Avaliações e Perícias de Engenharia”.
- Pós-graduada em “Georreferenciamento de Imóveis Rurais”.

[www.mncpericias.com.br](http://www.mncpericias.com.br)  
e-mail: [mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com)  
Cel: (11) 99534-6332

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2021, foi disponibilizado na página 847/849 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 56: Concedo o prazo improrrogável de 15 dias (corridos) para conclusão dos trabalhos periciais. Ao final, independentemente de nova intimação à perita, tornem conclusos diante das sérias alegações da parte exequente (fls. 57/58). Int."

Atibaia, 4 de fevereiro de 2021.

Edfre Rudyard da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**PROCESSO Nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**, Arquiteta e Urbanista,  
**Perita Judicial**, devidamente habilitada, nomeada nos autos da **AÇÃO DE  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **CLAÚDIO BOCOZZI**, em face de  
**JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, dando por terminados suas diligências, vistorias e estudos,  
vem apresentar suas conclusões no seguinte

**LAUDO**

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 09 de fevereiro de 2021.

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**  
**ARQUITETA E URBANISTA**  
CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº A84537-0  
(antigo CREA 5061244334/D)

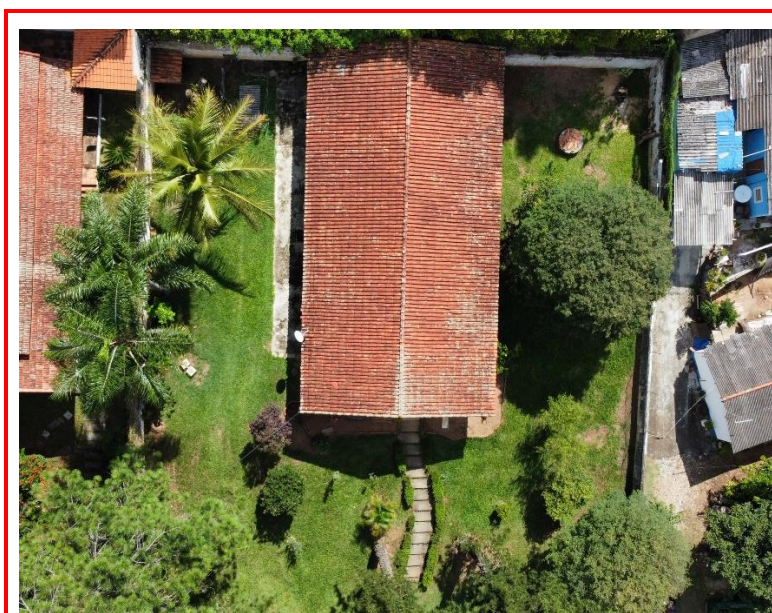
- Membro Titular do IBAPE –  
Instituto Brasileiro de Avaliações e  
Perícias de Engenharia/SP, desde 2003.
- Pós-graduada em “Avaliações e Perícias de Engenharia”.
- Pós-graduada em “Georreferenciamento de Imóveis Rurais”.

**20017**



## I – RESUMO

Conforme os cálculos efetuados no conteúdo do presente laudo, o **VALOR DO IMÓVEL**, objeto da presente Ação, é de:



### **VALOR TOTAL**

**VI = R\$ 852.800,00**

**(oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**

**Válido para FEVEREIRO de 2021**



## II – INTRODUÇÃO

De acordo com dados constantes nos autos, o presente Laudo tem a finalidade de proceder à **AVALIAÇÃO** do imóvel localizado na **Avenida São Carlos, sob nº 97, loteamento denominado "Jardim Paulista", bairro do Itapetinga, perímetro urbano do município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12947-300.**

**Conforme o despacho de fl. 22 dos autos, o M.M. Juiz determinou a avaliação do imóvel, objeto da presente Ação, sendo esta signatária honrada com a nomeação para exercer as funções de Perita do Juízo.**

Pelo Requerente e pelo Requerido não foram formulados quesitos, bem como não indicaram assistente técnico.



### III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O método adotado para a referida avaliação foi o **“MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO”**, normatizado pelas **ABNT NBR 14.653-1 (PROCEDIMENTOS GERAIS)**, **ABNT NBR 14.653-2 (IMÓVEIS URBANOS)** e **ABNT NBR 14.653-3 (IMÓVEIS RURAIS)**.

Referido método tem na pesquisa de mercado e no tratamento de seus dados sua principal fundamentação, que é composta pelas seguintes etapas:

- a) planejamento da pesquisa de mercado;
- b) levantamento de dados do mercado;
- c) vistoria dos elementos amostrais;
- d) tratamento dos dados.

#### **1 – PARA ÁREAS URBANAS**

Para a avaliação dos imóveis urbanos, o **tratamento de dados** foi realizado através do **tratamento por fatores**, fundamentado pela **ABNT NBR 14.653-2** e a **NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS IBAPE-SP – 2011**, indicados a seguir.

#### **1.1 – Fator oferta ou fonte (Ff)**

A superestimativa de dados de oferta é considerada da seguinte forma:4

Oferta	Depreciação	Fator
Proprietário	5%	0,95
Imobiliárias	10%	0,90





### **1.2 – Coeficiente localização (C<sub>L</sub>)**

O ajuste do fator localização pode ser utilizado com base na Planta de Valores Genéricos editada pela Prefeitura Municipal, quando atualizada, ou através de **estudo fundamentado**. Não podem ser considerados elementos com índices que apresentem discrepância superior ou inferior a 50%.

### **1.3 – Coeficientes de profundidade (C<sub>p</sub>) e testada (C<sub>f</sub>)**

As influências de profundidade e testada podem ser calculadas pelos coeficientes explanados a seguir.

#### **C<sub>p</sub> – Coeficiente de profundidade**

O **C<sub>p</sub>** é o coeficiente de ajuste entre a profundidade de referência, fornecida pela Norma ou pelo paradigma local, e a profundidade do imóvel avaliando.

As relações entre a profundidade equivalente (Pe) e as profundidades limites, profundidade mínima (Pmi) e profundidade máxima (Pma), se dão de acordo com as seguintes situações:

a) se a profundidade equivalente for inferior às mínimas e estiver acima da metade das mesmas ( $1/2 Pmi \leq Pe \leq Pmi$ ), deverá ser empregada a fórmula

$$(Pe/Pmi)^p$$

b) se a profundidade equivalente for superior às máximas até o triplo das mesmas ( $Pma \leq Pe \leq 3Pma$ ), a fórmula a ser empregada será

$$(Pma/Pe)^p + [(1-Pma/Pe) \cdot (Pma/Pe)^p]$$

Onde o expoente "p" é definido de acordo com a Tabela da referida **Norma**.



### **Cf – Coeficiente de frente**

O **Cf** é o coeficiente de ajuste entre a frente de referência, fornecida pela Norma ou pelo paradigma local, e a frente do imóvel avaliando (frente projetada).

A relação entre a frente projetada (Fpr) e a frente de referência (Fr) se dá através da seguinte expressão:

$$Cf = (Fpr/Fr)^f$$

onde o expoente "f" é definido de acordo com a Tabela da referida

### ***Norma.***

A frente projetada (Fpr) deve sempre obedecer ao limite expresso abaixo:

$$Fr/2 \leq Fpr \leq 2Fr$$

### **1.4 – Coeficiente de frentes múltiplas (Ce)**

Deve ser aplicado conforme determina a Tabela da referida ***Norma.***

<b>Zona</b>	<b>Valorização</b>	<b>Fator</b>
4ª Zona Incorporações Padrão Popular	10%	0,91
5ª Zona Incorporações Padrão Médio	10%	0,91
6ª Zona Incorporações Padrão Alto	5%	0,95
7ª Zona Comercial Padrão Popular	10%	0,91
8ª Zona Comercial Padrão Médio	10%	0,91
9ª Zona Comercial Padrão Alto	5%	0,95

### **1.5 – Fator de topografia (Ft):**

O **Ft** é um fator valorizante ou desvalorizante do terreno de acordo com suas características topográficas (em elevação ou depressão, em aclave ou declive).

Existem duas formas de se obter o **Ft**:



1) pela dedução ou acréscimo correspondente aos gastos necessários para **colocar o terreno em situação ideal de aproveitamento;**

2) pelos fatores corretivos genéricos apresentados na **Norma** (tabela a seguir).

Topografia	Depreciação	Fator
Situação Paradigma: Terreno Plano	-	1,00
Declive até 5%	5%	1,05
Declive de 5% até 10%	10%	1,11
Declive de 10% até 20%	20%	1,25
Declive acima de 20%	30%	1,43
Em aclave até 10%	5%	1,05
Em aclave até 20%	10%	1,11
Em aclave acima de 20%	15%	1,18
Abaixo do nível da rua até 1,00 m	-	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00 m até 2,50 m	10%	1,11
Abaixo do nível da rua de 2,50 m até 4,00	20%	1,25
Acima do nível da rua até 2,00 m	-	1,00
Acima do nível da rua de 2,00 m até 4,00 m	10%	1,11

### **1.6 – Fator de consistência do terreno (Fc):**

O **Fc** é um fator valorizante ou desvalorizante do terreno, de acordo com as características morfológicas e físicas de seu solo.

A tabela a seguir indica os fatores corretivos genéricos aplicáveis aos terrenos de acordo com a consistência do solo.

Situação	Depreciação	Fator
Situação Paradigma: Terreno Seco	-	1,00
Terreno situado em região inundável, que impede ou dificulta o seu acesso, mas não atinge o próprio terreno, situado em posição mais alta	10%	1,11
Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundaç�o	30%	1,43
Terreno permanentemente alagado	40%	1,67



## **2 – PARA ÁREAS RURAIS**

Para a avaliação dos imóveis rurais, o **tratamento de dados** foi realizado através do **tratamento por fatores**, fundamentado pela **ABNT NBR 14.653-3**, indicados a seguir.

### **2.1 – Fator oferta ou fonte (Ff)**

A superestimativa de dados de oferta é considerada da seguinte forma:

<b>Oferta</b>	<b>Depreciação</b>	<b>Fator</b>
Proprietário	5%	0,95
Imobiliárias	10%	0,90

### **2.2 - Fator de classe de capacidade de uso das terras:**

Referido fator está diretamente relacionado com a capacidade de uso e taxonomia das terras, conforme as seguintes características: fertilidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras.

	<b>Classe</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>
	Situação	100%	95%	75%	55%	50%	40%	30%	20%
<b>Ótima</b>	100%	1,000	0,950	0,750	0,550	0,500	0,400	0,300	0,200
<b>Muito boa</b>	95%	0,950	0,903	0,713	0,523	0,475	0,380	0,285	0,190
<b>Boa</b>	90%	0,900	0,855	0,675	0,495	0,450	0,360	0,270	0,180
<b>Desfavorável</b>	80%	0,800	0,760	0,600	0,440	0,400	0,320	0,240	0,160
<b>Má</b>	75%	0,750	0,713	0,563	0,413	0,375	0,300	0,225	0,150
<b>Péssima</b>	70%	0,700	0,067	0,525	0,385	0,350	0,280	0,210	0,140

Fonte: ARANTES, C. A.; SALDANHA, M. S. **Avaliação de Imóveis Rurais Norma NBR 14.653-3 ABNT COMENTADA**. 1. ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2009. 270 p.



### **2.3 - Fator de situação:**

Referido fator é habitualmente aplicado nos ajustes quanto à localização e condições das vias de acesso dos imóveis rurais.

Situação	Características			
	Tipo de estrada	Importância das distâncias	Praticabilidade durante o ano	Escala de valor (%)
<b>Ótima</b>	Asfaltada	Limitada	Permanente	100
<b>Muito boa</b>	1ª classe s/ asfalto	Relativa	Permanente	95
<b>Boa</b>	Não pavimentada	Significativa	Permanente	90
<b>Desfavorável</b>	Estradas e servidões	Vias e distâncias se equivalem	Sem condições satisfatórias	80
<b>Má</b>	Fechos nas servidões	Distâncias e classes se equivalem	Problemas sérios com chuvas	75
<b>Péssima</b>	Fechos e intercep. p/ córregos sem pontes		Problemas sérios mesmo c/ seca	70

Fonte: ARANTES, C. A.; SALDANHA, M. S. **Avaliação de Imóveis Rurais Norma NBR 14.653-3 ABNT COMENTADA**. 1. ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2009. 270 p.

### **2.4 – Fator cota rodovia (Fcr):**

O fator cota rodovia será considerado para ajustar os elementos quanto ao nível do terreno em relação à via pública (no presente caso com relação à Rodovia Edgar Máximo Zambotto). Referido fator difere dos fatores relacionados à topografia da área.

Cota x Rodovia	Depreciação	Fator
Desnível de até 1,00 m	-	1,00
Desnível entre 1,00 m e 3,00 m	Até 15%	Até 0,85
Desnível maior que 3,00 m	Até 75 %	Até 0,25



### **3 – PARA ÁREAS INDUSTRIAIS**

Para a avaliação das áreas industriais, por orientação da **NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS IBAPE-SP – 2011, tópico 10.7.4 – Lotes industriais**, temos:

*"A avaliação de lotes industriais deve ser feita, em princípio, pelo unitário e pela localização. A pesquisa deve compreender terrenos com áreas e dimensões equivalentes, próximos dos da área avalianda. Não necessitarão obrigatoriamente ser levados em conta os fatores testada, profundidade e frentes múltiplas, desde que o acesso seja suficiente e proporcional às superfícies.*

*Na eventualidade de inexistirem dados em número suficiente preenchendo as condições de área e frente, poderão ser usados outros com superfícies e extensões menores, ou maiores, desde que feita análise demonstrando a relação valor unitário/área."*

Após o tratamento dos dados através dos fatores/coeficientes indicados anteriormente, a avaliação dos terrenos/ áreas é feita pela seguinte expressão, segundo a *Norma*:

$$Vt = At \times Vu$$

onde:

Vt = Valor total do terreno

At = Área do terreno

Vu = Valor básico unitário





## **4 – EDIFICAÇÕES**

### **4.1 – Fator idade:**

O **Foc** é o fator de depreciação da edificação que leva em conta o obsolescimento, o tipo de construção e acabamento, bem como seu estado de conservação. É obtido através de uma adequação do método Ross/Heideck.

A fórmula utilizada para os cálculos do **Foc** é a seguinte:

$$\mathbf{Foc = R + K (1 - R)}$$

onde:

Foc = Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação

R = Coeficiente residual

K = Coeficiente de Ross/Heideck

#### b1) **R** – Coeficiente residual

O **R** é o valor residual calculado como sendo 20% de **K**, segundo o estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos, IBAPE”.

#### b2) **K** – Coeficiente Ross/Heideck

O **K** é o coeficiente obtido através da relação percentual entre a idade da edificação (Ie) e a vida referencial (Ir), levando-se em conta o estado de conservação da edificação.

### **4.2 – Fator padrão construtivo:**

O fator padrão construtivo é obtido com base na **“Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos” do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, de 2007.**



A aplicação do fator do padrão construtivo sobre o **Custo Unitário Básico de Edificações – CUB (padrão R8-N)**, publicado pela revista “Construção – Mercado” da Editora Pini, resulta no **Vu**, que corresponde ao valor do metro quadrado da edificação.

O **CUB** é elaborado mensalmente pelo SINDUSCON (Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Grandes Estruturas), de acordo com o artigo 54 da Lei 4.591 e com a Norma NBR 12.721/2006 da ABNT.

**Após o tratamento dos dados através dos fatores acima indicados, a avaliação da edificação é feita pela seguinte expressão, segundo a Norma:**

$$\mathbf{Ve = Ae \times Vu \times Foc}$$

onde:

Ve = Valor total da edificação

Ae = Área da edificação

Vu = Valor básico unitário

Foc = fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação



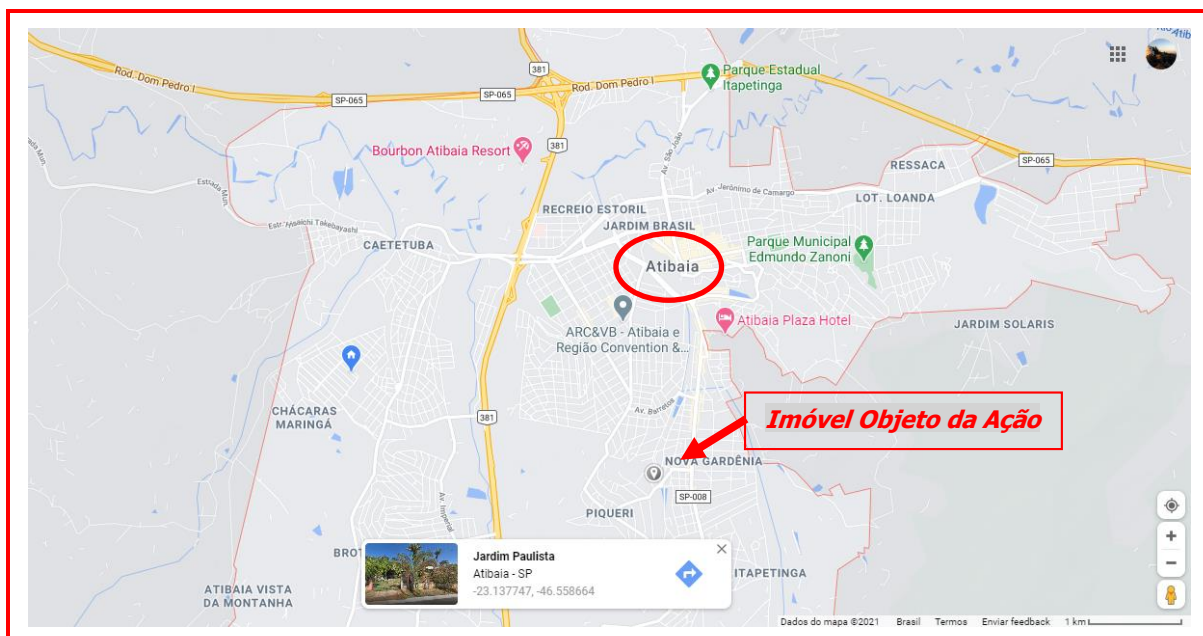
## IV – VISTORIA

### 1 – VISTORIA

#### 1.1 – DO LOCAL

O imóvel, objeto da presente Ação, situa-se na **Avenida São Carlos, sob nº 97, loteamento denominado “Jardim Paulista”, bairro do Itapetinga, perímetro urbano do município de Atibaia, Estado de São Paulo.**

A reprodução do mapa da cidade de Atibaia, as imagens aéreas (**Figuras 1, 2 e 3**) e as fotos a seguir ilustram a localização do imóvel.



**Figura 1** – Localização do imóvel em questão, no **Jardim Paulista**, com relação ao **município de Atibaia** (imagem para fins ilustrativos).  
*Fonte: www.googlemaps.com.br, 2021.*





**Figura 2** – Localização do imóvel em questão no município de Atibaia, observando a **Rodovia Fernão Dias**, bem como a indicação do **centro da cidade de Atibaia** (imagem para fins ilustrativos).  
*Fonte: www.googleearth.com.br, 2021.*



**Figura 3** – Localização do imóvel em questão na **Avenida São Carlos** (imagem para fins ilustrativos).  
*Fonte: Drone DJI Mini 2 - Autor, 2021.*





**Foto 1** – Vista da **Avenida São Carlos**, no trecho onde se localiza o imóvel.



**Foto 2** – Outra vista da **Avenida São Carlos**, na altura do número 97, trecho onde se localiza o imóvel.



**Foto 3** – Vista da fachada do imóvel, objeto da presente Ação, observando suas características gerais.

O local é servido pelos seguintes melhoramentos públicos:

Rede de água
Rede de esgoto
Energia elétrica domiciliar
Galerias pluviais
Rede telefônica
Iluminação
Pavimentação
Guias e sarjetas
Transporte coletivo
Coleta de lixo

Conforme verificado “in loco”, o imóvel está situado em zona predominantemente residencial, distante **3,50 Km do centro da cidade de Atibaia** e a **4,00 km da Rodovia Fernão Dias**.





---

## **2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MEIO FÍSICO,** **TOPOGRAFIA E SOLO**

O município de Atibaia, com área territorial total de 478,521 km<sup>2</sup> (IBGE 2016), apresenta relevo bastante diversificado, que inclui serras e relevos amorceados, alternados com terrenos de agradação. Na divisão do relevo do estado de São Paulo, Atibaia insere-se na província geomorfológica do Planalto Atlântico. E segundo Aziz Ab'Saber situa-se no domínio morfoclimático e fitogeográfico Mares de Morros.

Está inserido no bioma Mata Atlântica e de acordo com o Sistema de Informações Florestais do Estado de São Paulo (SIFESP), a vegetação da região caracteriza-se predominantemente como originária de Floresta Ombrófila Densa de Montana, própria de região serrana ([www.iflorestal.sp.gov.br/sifesp](http://www.iflorestal.sp.gov.br/sifesp)).

Atibaia possui 57% de áreas em zona rural e 43% em zona urbana. Sua população é de 126.603 habitantes, de acordo com o censo do IBGE em 2010, sendo estimada em 144.088 pessoas, em 2020.

De acordo com a classificação climática de Koeppen (CEPAGRI/UNICAMP - [www.cpa.unicamp.br](http://www.cpa.unicamp.br)), o clima de Atibaia é tropical de altitude - Cwa, com inverno relativamente frio e seco e verão quente e chuvoso, estando a uma altitude de 800 metros.

Quanto à hidrografia, o município localiza-se na Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos 05 (UGRHI 05) e pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Atibaia, uma sub-bacia da Bacia do Rio Piracicaba.








## **4- CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO**

### **4.1 – CADASTRO IMOBILIÁRIO**

De acordo com o “Espelho IPTU” fornecido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, o lote em questão possui os seguintes dados cadastrais:

 <b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA</b>			
<b>CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL</b>			
<b>Nº: 133771/2021</b>			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
Inscrição:	03.100.005.00-0004169	Matrícula:	10920 R9
Proprietário:	JOAO BOCOZZI JUNIOR		
Compromissário:			
Endereço:	AVN SAO CARLOS, 97		
Complemento:			
Lote:	25 26	Quadra:	20
Bairro:	JARDIM PAULISTA	Testada Principal:	30.5
Loteamento:	JARDIM PAULISTA	Cidade:	ATIBAIA
		CEP:	12947300
		UF:	SP
<b>VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2021</b>			
Área do Terreno:	1.360,00	Terreno	R\$ 717.492,53
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	138,53	Construção:	R\$ 85.478,59
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	1.360,00	Valor Venal Total:	R\$ 802.971,12
<p>A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2021.</p>			
<p>Certidão Emitida às 06:54:04 horas do dia 03/02/2021 (hora e data de Brasília). Código de controle da certidão: CVV16862959F6727184F46A54CC3F8BD3AD</p>			



## 42 – TERRENO

O imóvel, objeto da presente Ação, está registrado na matrícula **10.920 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia SP**, com a seguinte descrição:

***IMÓVEL: - " Os lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob n.ºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo com área total de 1.360,00 m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo, 30,00 m de frente para a Avenida São Carlos; 28,50 m nos fundos, onde confronta com os lotes 6 e 7; 48 m de um lado da frente aos fundos, onde confronta com o lote 27 e 44 m de outro lado também da frente aos fundos, onde confronta com o lote 24. "***

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP	
Livro n.º 2	Registro Geral
Matrícula n.º 10.920	
<p>IMÓVEL: Os lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob n.ºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo, com a área total de 1.360 m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo 30, 50 m. de frente p/a Avenida São Carlos; 28,50 m. nos fundos, -- onde confronta c/os lotes 6 e 7; 48 m. de um lado, da frente -- aos fundos, onde confronta com o lote nº 27 e 44 m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta c/o lote nº 24.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: JOÃO BOCOZZI, e sua mulher ODILA LENAR DUSSI BO COZZI, brasileiros, ele assessor técnico, ela do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua São José Barreiro nº 312, aptº. 5, Alto da Moóca, CIC nº005.607.408/59. Titulos Aquisitivos Matrículas nºs.5.670/5.671/Atibaia, 14/9/1978. -</p>	

Os dados cadastrais do imóvel em questão, como **Espelho Cadastral e Matrícula** podem ser verificados no **ANEXO I**, do presente laudo.





De acordo com a planta do loteamento denominado Jardim Paulista, fornecida pela Prefeitura da Estância de Atibaia, temos a seguinte configuração dos lotes em questão:



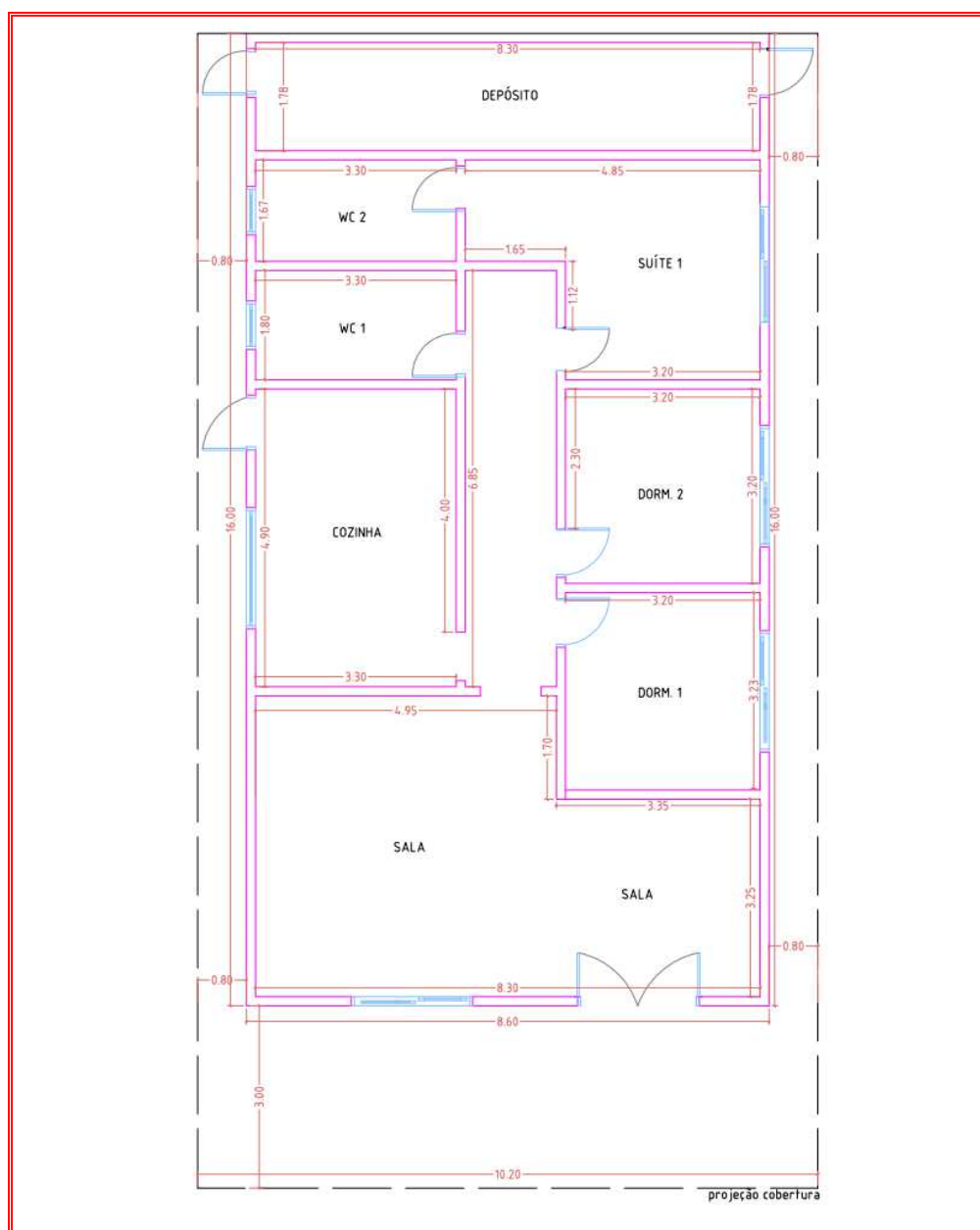
O lote em **questão** apresenta, ainda, as seguintes características:

- ✓ **topografia em leve acive da frente aos fundos;**
- ✓ **formato irregular;**
- ✓ **consistência seca.**



### 4.3 – DA EDIFICAÇÃO

Sobre o terreno descrito no item anterior, encontra-se edificada uma **residência unifamiliar térrea**, contendo as seguintes dependências: **salas de estar e jantar, escritório, cozinha, banheiro social, três dormitórios sendo uma suíte** – (vide croqui abaixo).





Conforme levantamento efetuado por esta signatária “in loco” e análise das documentações, a edificação encontra-se em condições regulares de manutenção e conservação, com uma área total construída de **138,53 m<sup>2</sup>** e idade estimada de **40 (quarenta) anos**, conforme se pode verificar nas tomadas fotográficas à frente.

As principais características construtivas e de acabamento do imóvel (**Edificações I e II**) são:

<b>Áreas secas:</b>	
Piso.....	Piso cerâmico
Paredes .....	Pintura látex
Forro .....	Laje em alvenaria com pintura látex
Esquadrias .....	Portas e janelas madeira/ferro e vidro

<b>Áreas molhadas:</b>	
Piso.....	Piso cerâmico
Paredes .....	Placas cerâmicas até o teto
Forro .....	Laje em alvenaria com pintura látex
Esquadrias .....	Portas e janelas madeira e vidro

**A SEGUIR, SERÃO JUNTADAS AS FOTOGRAFIAS EXTERNAS E INTERNAS DO IMÓVEL EM QUESTÃO.**





**Foto 4** – Vista externa do imóvel em questão, observando suas características gerais.



**Foto 5** – Outra vista externa da edificação, observando suas características gerais, tais como, implantação e acabamento externo.



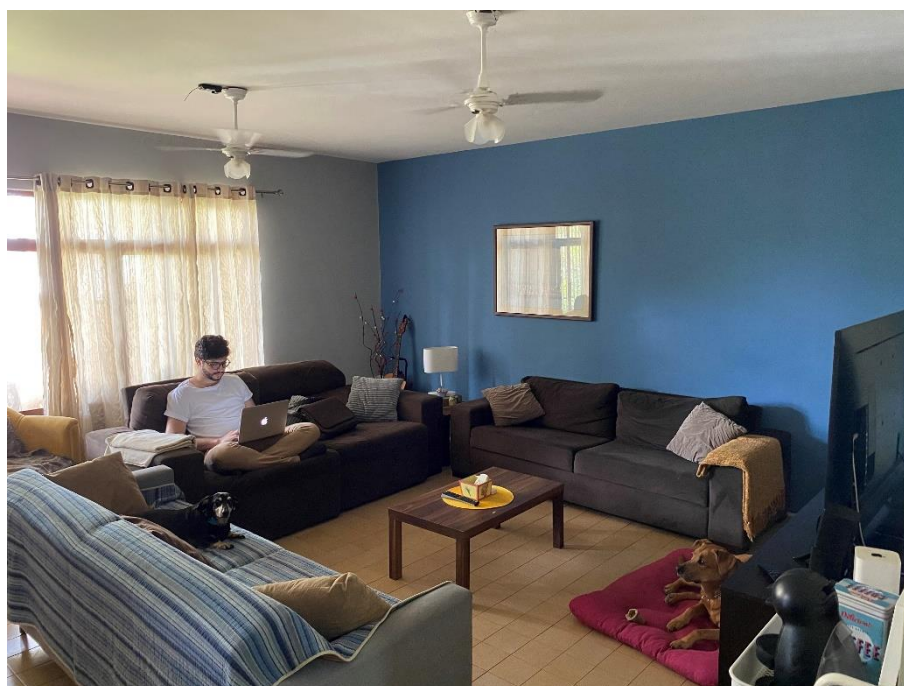


**Foto 6** – Outra vista externa da edificação, observando suas características gerais, bem como, seu acabamento e estado de conservação.



**Foto 7** – Vista interna da edificação, observando as salas de estar, bem como, as suas características gerais.

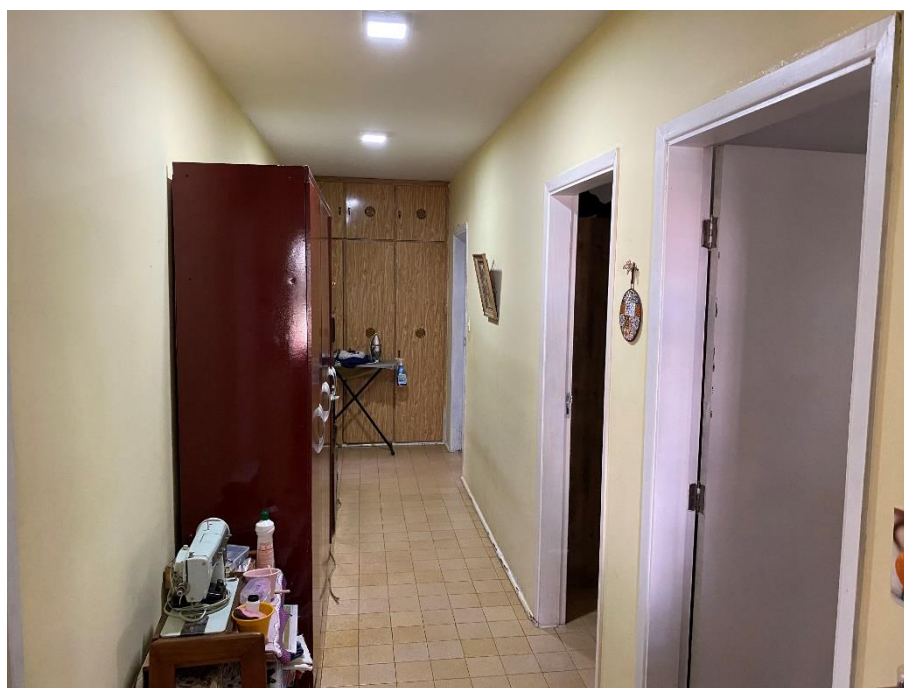




**Foto 8** – Outra vista geral da sala de estar, observando suas condições de acabamento, bem como, o seu estado de conservação.



**Foto 9** – Vista geral da cozinha, observando suas características de acabamento.



**Foto 10** – Vista geral do corredor principal de circulação com acesso aos dormitórios e banheiros.



**Foto 11** – Vista geral do dormitório I, observando suas características.

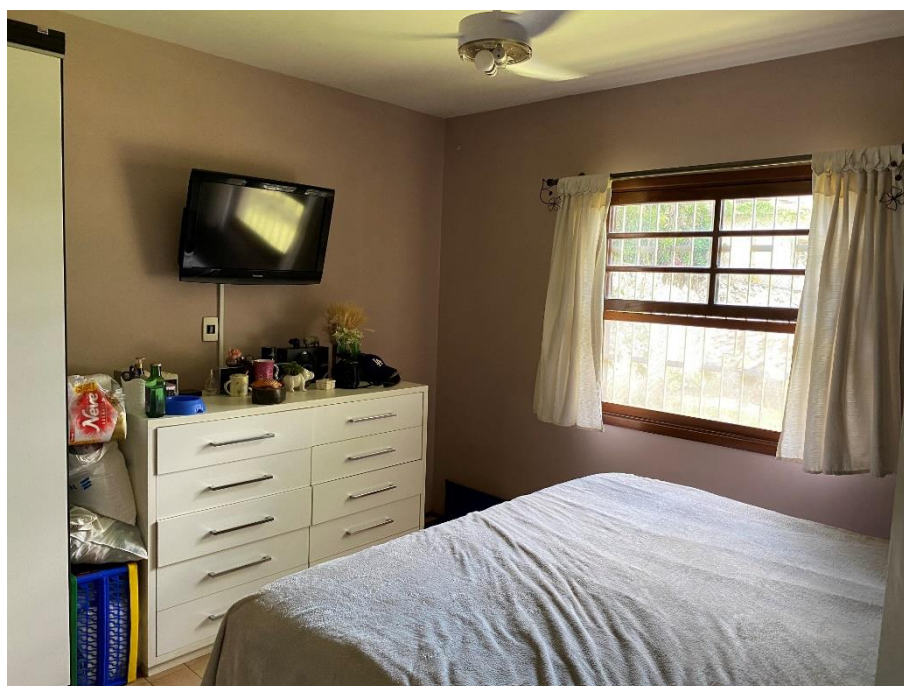




**Foto 12** – Vista geral do dormitório II, observando suas características gerais, bem como seu estado de conservação.



**Foto 13** – Vista interna da edificação, observando o banheiro social e suas características gerais.



**Foto 14** – Vista da suíte principal, observando suas condições gerais de conservação e acabamento.



**Foto 15** – Vista do banheiro da suíte, observando suas características gerais.





**Foto 16** – Vista geral externa do imóvel em questão, observando suas características de ocupação e relevo.



**Foto 17** – Outra vista geral externa do imóvel em questão, observando suas características de ocupação e relevo.



## V – AVALIAÇÃO

De acordo com os critérios mencionados no item III do presente laudo, para a avaliação do imóvel em questão, temos:

### **1.1 - AVALIAÇÃO DO TERRENO**

#### **1.1.1 – PESQUISA DE MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado em **ANEXO II**, o valor unitário básico obtido foi de:

**R\$ 530,09/m<sup>2</sup>**

**(quinhentos e trinta reais e nove centavos)**

**válido para FEVEREIRO de 2021**

### **1.2- CÁLCULOS DA AVALIAÇÃO DO TERRENO**

$$Vt = At \times Vu$$

onde:

$$At = 1.360,00 \text{ m}^2$$

$$Vu = R\$530,09/\text{m}^2$$

$$Vt = 1.360,00 \text{ m}^2 \times R\$ 530,09/\text{m}^2$$

**Vt = R\$ 720.922,40**

## **2. – AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

### **2.1 — RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TERRÉA**





$$Ve = Ae \times Vu \times Foc$$

Onde:

Ve= valor total da edificação

Ae= área da edificação = **138,53 m<sup>2</sup>**

Vu = valor básico unitário = **R\$ 1.944,73/m<sup>2</sup>** (R\$ 1.554,54/m<sup>2</sup>\* x 1,251\*\*)

\*R8N – SINDUSCON

\*\*tabela de valores de edificações de imóveis urbanos (IBAPE/SP) – Casa Padrão Simples = 1,251

Foc = Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação = **0,4895\*\*\***

$$***Foc = R + K (1-R)$$

$$Foc = 0,2 + 0,3619 (1-0,2)$$

$$Foc = 0,4895$$

$$Ve = 138,53 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 1.944,73/\text{m}^2 \times 0,4895$$

$$\underline{\underline{Ve = \text{R\$ } 131.872,99}}$$

### 3 - VALOR FINAL DO IMÓVEL

O valor final do imóvel resulta da soma do terreno mais as edificações, ou seja:

$$VI = Vt + Ve$$

$$VI = \text{R\$ } 720.922,40 + 131.872,99$$

$$VI = \text{R\$ } 852.795,39$$

Ou, em números redondos:

$$\underline{\underline{VI - = \text{R\$ } 852.800,00}}$$

**(oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**

**válido para FEVEREIRO de 2021**



## VI – GRAUS DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO DA AVALIAÇÃO

De acordo com a NBR 14.653-2, os laudos de avaliação devem se enquadrar nos graus de fundamentação e de precisão, conforme item 9 da referida norma. Assim temos:

### 1 – Grau de Fundamentação:

Tabela 4 – Graus de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Coleta de dados de mercado	Características conferidas pelo autor do laudo	Características conferidas por profissional credenciado pelo autor do laudo	Podem ser utilizadas características fornecidas por terceiros
3	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	6	3
4	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
5	Extrapolação conforme B.5.2	Não admitida	Admitida para apenas uma variável	Admitida
6	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	0,90 a 1,10	0,80 a 1,20	0,50 a 1,50

– Pontuação para fins de classificação das avaliações quanto ao grau de fundamentação = **15**



## 2 – Enquadramento dos laudos:

- Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Grau	III	II	I
Pontos mínimos	15	9	6
Itens obrigatórios no grau correspondente	Itens 3, 5 e 6, com os demais no mínimo no grau II	Item 3, 5 e 6 no mínimo no grau II	todos, no mínimo no grau I
NOTA Observar subseção 9.1.			

## 3 – Grau de Precisão:

- Grau de precisão da estimativa de valor no caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado

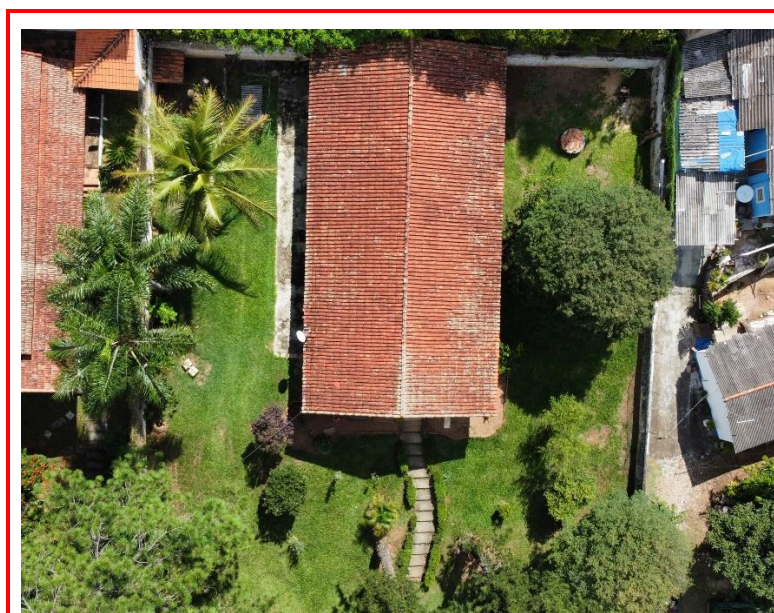
Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	30% - 50%	> 50%
NOTA Observar subseção 9.1.			

**De acordo com a pontuação e tabelas acima, a presente avaliação se enquadra no **GRAU III** de fundamentação e de precisão.**



## VII – CONCLUSÃO

Conforme os cálculos efetuados no conteúdo do presente laudo, o **VALOR DO IMÓVEL**, objeto da presente Ação, é de:



### VALOR TOTAL

**VI = R\$ 852.800,00**

**(oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**

**Válido para FEVEREIRO de 2021**



## VIII – ENCERRAMENTO

Consta, o presente **LAUDO**, de **35** (trinta e cinco) folhas, em arquivo digital na formatação PDF, mais os seguintes anexos:

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO IMÓVEL**

**ANEXO II – PESQUISA DE MERCADO**

**ANEXO III - CROQUI DO IMÓVEL**

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 09 de fevereiro de 2021.

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**  
**ARQUITETA E URBANISTA**  
CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº A84537-0  
(antigo CREA 5061244334/D)

- Membro Titular do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia/SP, desde 2003.
- Pós-graduada em “Avaliações e Perícias de Engenharia”.
- Pós-graduada em “Georreferenciamento de Imóveis Rurais”.

**20017**





**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO IMÓVEL**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL**

Nº: 133771/2021

**SITUAÇÃO CADASTRAL**

Inscrição:	03.100.005.00-0004169	Matrícula:	10920 R9
Proprietário:	JOAO BOCOZZI JUNIOR		
Compromissário:			
Endereço:	AVN SAO CARLOS, 97		
Complemento:			
Lote:	25 26	Quadra:	20
Bairro:	JARDIM PAULISTA	Testada Principal:	30.5
Loteamento:	JARDIM PAULISTA	Cidade:	ATIBAIA
		CEP:	12947300 UF: SP

**VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2021**

Área do Terreno:	1.360,00	Terreno	R\$	717.492,53
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$	0,00
Área Construída:	138,53	Construção:	R\$	85.478,59
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$	0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$	0,00
Área Global:	1.360,00	Valor Venal Total:	R\$	802.971,12

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2021.

Certidão Emitida às 06:54:04 horas do dia 03/02/2021 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV16862959F6727184F46A54CC3F8BD3AD



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP** fls. 17

Livro n.º 2 Registro Geral

Matricula n.º 10.920

IMÓVEL: Os lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob n.ºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formando um só todo, com a área total de 1.360 m<sup>2</sup>., medindo linearmente no seu todo 30, 50 m. de frente p/a Avenida São Carlos; 28,50 m. nos fundos, -- onde confronta c/os lotes 6 e 7; 48 m. de um lado, da frente -- aos fundos, onde confronta com o lote n.º 27 e 44 m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta c/o lote n.º 24.

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BOCOZZI, e sua mulher ODILA LENAR DUSSI BOCOZZI, brasileiros, ele assessor técnico, ela do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua São José Barreiro n.º 312, apt.º 5, Alto da Mooca, CIC n.º 005.607.408/59. Titulos Aquisitivos Matrículas n.ºs. 5.670/5.671/Atibaia, 14/9/1978. - O Esc. Aut.º., *[assinatura]*

Av-1-10.920- O imóvel objeto desta matricula, resultou da unificação dos imóveis objetos das matrículas n.ºs. 5.670-R-2- e 5.671- R-2-. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *[assinatura]*

Av-2-10.920- A requerimento do proprietário, Instruída com Habite-se de 17/Fevereiro/1.978, expedido pela Prefeitura da Municipalidade, averba-se a edificação de um prédio residencial no imóvel objeto desta matricula, com frente p/a Avenida São Carlos. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *[assinatura]*

Av-3-10.920- Por Certidão, expedida pela municipalidade local, - em 9/janeiro/1.987, averba-se que o prédio residencial objeto desta matricula, recebeu o n.º 97 da Av. São Carlos. Foi apresentada a CND do IAPAS sob n.º 403853 - Série "A", expedido em Bragança Paulista, em 18/agosto/1.986. - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Esc. Aut.º., *[assinatura]*

R-1-10.920- Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inventario dos bens deixados por falecimento de João Bocozzi, em 13 de junho de 1.986, do 1.º Ofício da Família e das sucessões da Capital, Proc. n.º 53/56, homologado por R. Sentença de 25/4/86, que transitou em julgado, o imóvel objeto desta matricula, coube à viúva meeira ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, brasileira, do lar, - RG n.º 2.861.784, e cic n.º 005.607.408/59, residente e domicilia continua no verso ...

João de Amarante Leite

João de Amarante Leite

José Roberto Amaral Zanoni  
Escrivente Autorizado





da na Capital, à Rua São José do Barreiro, 312, aptº. 05 e aos - herdeiros filhos JOÃO BOCOZZI JUNIOR, brasileiro, RG nº17.748.093, solteiro, estudante, menor púbere e CLAUDIO BOCOZZI, brasileiro, - RG nº 18.120.109, solteiro, estudante, menor impúbere, residentes e domiciliados no mesmo denreço da viuva, na proporção de: - À viúva e meeira, a metade ideal e a cada um dos herdeiros, 1/4 parte ideal a cada um. Valor cr\$ 17.140.063 ( da moeda antiga) - Venal ex\$ 24.297,97 - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Esc. Autº.

João de Amarante Leite  
Escritor Autorizado

Av.4-10.920- Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 14 de novembro de 2.000. O Escr. Autº.

Gerson Cavallini Mendonça  
Escritor Autorizado

Av.5-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel desta matrícula encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 03.100.005.00/0004169. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

João de Amarante Leite

Av.6-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, JOÃO BOCOZZI JUNIOR, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 27º Subdistrito Tatuapé, Lv. B-29, fls. 297, termo n. 17163, Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

João de Amarante Leite

Av.7-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, CLAUDIO BOCOZZI, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12,

continua na ficha dois...

José Roberto Amaral Zanoni  
Escritor Autorizado



<b>REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP</b> fls. 19	
Livro n.º 2	Registro Geral
Matrícula n.º <b>10.920</b>	(FICHA DOIS)
<p><b>IMÓVEL:</b> [CONTINUAÇÃO...]</p> <p>brasileiro, técnico eletrônico, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 3º Subdistrito Penha de França, Lv. B-206, Il. 155, terreno n. 14640. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,</p> <p style="text-align: right;"><i>João de Amarante Leite</i></p> <hr/> <p><b>Av.8-10.920</b> – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - <b>OBITO</b> – Da certidão de óbito registrada sob n. 176989, fls. 11-V, Livro C-296, do RCPN de São Paulo/SP., 2º Subdistrito Liberdade, verifica-se o falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, ocorrido em 03 de julho de 2009, Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,</p> <p style="text-align: right;"><i>João de Amarante Leite</i></p> <hr/> <p><b>R.9-10.920</b> – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - <b>INVENTÁRIO E PARTILHA</b> - Pela escritura pública de inventário e partilha lavrada em 03.12.2009, no 1º Tabelionato de Notas local, Livro 1000, fls. 017, dos bens deixados pelo falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, a <b>METADE IDEAL, ou seja, 50% do imóvel objeto desta matrícula</b>, avaliado em R\$ 60.008,30, em partilha, coube aos herdeiros filhos <b>JOÃO BOCOZZI JUNIOR</b>, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, residente e domiciliado na Rua São Carlos, n. 97, nesta cidade; e, <b>CLAUDIO BOCOZZI</b>, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12, brasileiro, técnico eletrônico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, residente e domiciliado na Rua Emílio Mallet, n. 610, apto. 24, Tatuapé, São Paulo/SP., na proporção de 50% a cada uma. Foi apresentada a certidão negativa de tributos municipais, expedida em 18.08.2009, sob nº 3969. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente, (Rolo 4180)</p> <p style="text-align: right;"><i>João de Amarante Leite</i></p>	
<p>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA – SP <b>CERTIDÃO</b></p> <p><b>CERTIFICO E DOU FE</b>, que a presente cópia, extraída por processo reprodutivo, foi expedida de acordo com o parágrafo 1º do Artigo n.º 19 da Lei 8.015 de 31 de dezembro de 1973, estando de conformidade com o original arquivado neste registro e acompanha o título a que se refere. ATIBAIA, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente Autorizado,</p> <p style="text-align: right;"><b>JOSE ROBERTO AMARAL ZANONI</b></p> <p><small>Valor cobrado pela certidão, (Item 11, Tabela II, Lei Estadual nº 11.331, de 29/12/2002). Oficial R\$ 16,00 + Estado R\$ 5,35 + IPTU R\$ 3,95 + Ao Reg. Civil R\$ 1,00 + Ao Trib. Justiça R\$ 1,00 = Total R\$ 30,30. Valores recolhidos por guias.</small></p>	



Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

## ANEXO II

### PESQUISA DE MERCADO

#### ELEMENTO 01



#### Localização do imóvel:

Local: **Jardim Paulista, Atibaia-SP**

#### Características do terreno:

Área do terreno: **432,00 m<sup>2</sup>**

Topografia: **leve aclave da frente aos fundos**

Consistência: **seca**

#### Valor do imóvel:

Valor do imóvel: **R\$ 300.000,00**

Ofertante: Azul Atibaia Imóveis- Fone: (11) 97532-3562

Origem: Fevereiro/2021

Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

**ELEMENTO 02**



**Localização do imóvel:**  
Local: **Jardim Paulista, Atibaia-SP**

**Características do terreno:**  
Área do terreno: **540,00 m<sup>2</sup>**  
Topografia: **aclive da frente aos fundos**  
Consistência: **seca**

**Valor do imóvel:**  
Valor do imóvel: **R\$ 370.000,00**  
Ofertante: WR Consultoria Imobiliária – Fone: (11) 4413-4835– CRECI - 33601  
Origem: Fevereiro/2021



Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

**ELEMENTO 03**



**Localização do imóvel:**  
Local: Jardim Paulista, Atibaia-SP

**Características do terreno:**  
Área do terreno: **555,00 m<sup>2</sup>**  
Topografia: **aclive da frente aos fundos**  
Consistência: **seca**

**Valor do imóvel:**  
Valor do imóvel: **R\$ 320.000,00**  
Ofertante: WR Consultoria Imobiliária – Fone: (11) 4413-4835– CRECI - 33601  
Origem: Fevereiro/2021



Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

**ELEMENTO 04**



**Localização do imóvel:**  
Local: **Jardim Paulista, Atibaia-SP**

**Características do terreno:**  
Área do terreno: **1.015,00 m<sup>2</sup>**  
Topografia: **aclive da frente aos fundos**  
Consistência: **seca**

**Valor do imóvel:**  
Valor do imóvel: **R\$ 530.000,00**  
Ofertante: Viver Atibaia Consultoria de Imóveis – Fone:(11) 2427-1003  
Origem: Fevereiro/2021



## ELEMENTO 05



**Localização do imóvel:**

Local: Jardim Paulista, Atibaia-SP

**Características do terreno:**

Área do terreno: **673,00 m<sup>2</sup>**

Topografia: **aclive da frente aos fundos**

Consistência: **seca**

**Valor do imóvel:**

Valor do imóvel: **R\$ 370.000,00**

Ofertante: Allpha Consultoria Imobiliária Eireli – Fone: (11) 2371-7446

Origem: Fevereiro/2021

Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

## ELEMENTO 06



### **Localização do imóvel:**

Local: Jardim Paulista, Atibaia-SP

### **Características do terreno:**

Área do terreno: **600,00 m<sup>2</sup>**

Topografia: **leve declive da frente aos fundos**

Consistência: **seca**

### **Valor do imóvel:**

Valor do imóvel: **R\$ 350.000,00**

Ofertante: Nerci José Viana – Fone:(11) 97587-4983

Origem: Fevereiro/2021



Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

## ELEMENTO 07



### **Localização do imóvel:**

Local: **Jardim Paulista, Atibaia-SP**

### **Características do terreno:**

Área do terreno: **640,00 m<sup>2</sup>**

Topografia: **aclive da frente aos fundos**

Consistência: **seca**

### **Valor do imóvel:**

Valor do imóvel: **R\$ 360.000,00**

Ofertante: Inove Atibaia – Fone:(11) 4417-4646

Origem: Fevereiro/2021

Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

## ELEMENTO 08



### **Localização do imóvel:**

Local: Jardim Paulista, Atibaia-SP

### **Características do terreno:**

Área do terreno: **627,00 m<sup>2</sup>**

Topografia: **aclive da frente aos fundos**

Consistência: **seca**

### **Valor do imóvel:**

Valor do imóvel: **R\$ 300.000,00**

Ofertante: Lotus Operações Imobiliárias LTDA. – Fone: (11) 2427-7775

Origem: Fevereiro/2021



Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

## ELEMENTO 9



**Localização do imóvel:**

Local: Jardim Paulista, Atibaia-SP

**Características do terreno:**

Área do terreno: **904,00 m<sup>2</sup>**

Topografia: **leve aclive da frente aos fundos**

Consistência: **seca**

**Valor do imóvel:**

Valor do imóvel: **R\$ 587.000,00**

Ofertante: Yara Imóveis – Fone: (11) 2427-8190

Origem: Fevereiro/2021

Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

## ELEMENTO 10



### **Localização do imóvel:**

Local: Jardim Paulista, Atibaia-SP

### **Características do terreno:**

Área do terreno: **645,00 m<sup>2</sup>**

Topografia: **aclive da frente aos fundos**

Consistência: **seca**

### **Valor do imóvel:**

Valor do imóvel: **R\$ 322.500,00**

Ofertante: Bromélia Imóveis – Fone: (11) 94842-7242

Origem: Fevereiro/2021

Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

## ELEMENTO 11



### **Localização do imóvel:**

Local: **Jardim Paulista, Atibaia-SP**

### **Características do terreno:**

Área do terreno: **640,00 m<sup>2</sup>**

Topografia: **aclive da frente aos fundos**

Consistência: **seca**

### **Valor do imóvel:**

Valor do imóvel: **R\$ 350.000,00**

Ofertante: Marcos Alberto Alves de Oliveira – Fone: (11) 4412-3513

Origem: Fevereiro/2021





## ELEMENTO 12



### **Localização do imóvel:**

Local: **Jardim Paulista, Atibaia-SP**

### **Características do terreno:**

Área do terreno: **1.950,00 m<sup>2</sup>**

Topografia: **leve aclive da frente aos fundos**

Consistência: **seca**

### **Valor do imóvel:**

Valor do imóvel: **R\$ 1.092.000,00**

Ofertante: Lopes e Paolillo Consultoria de Imóveis – Fone: (11) 2427-9400

Origem: Fevereiro/2021

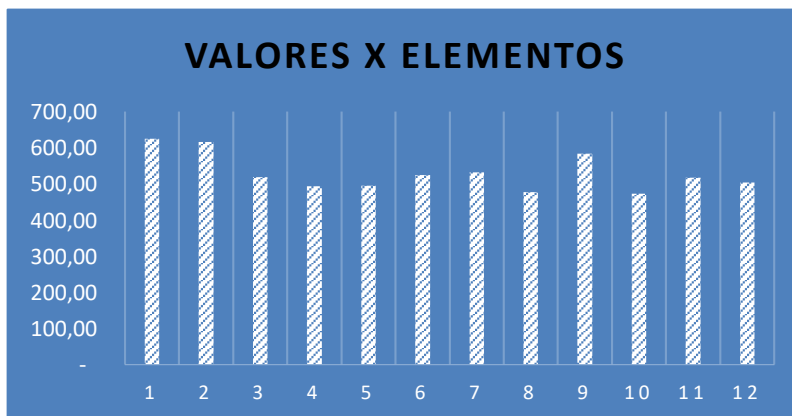


**Tabela 1 - Valor do terreno e tratamento de fatores**

Elementos	Valor total (R\$)	Área do terreno (m <sup>2</sup> )	Ff	Ft	Vu (R\$/m <sup>2</sup> )
1	300.000,00	432,00	0,90	1,00	<b>625,00</b>
2	370.000,00	540,00	0,90	1,00	<b>616,67</b>
3	320.000,00	555,00	0,90	1,00	<b>518,92</b>
4	530.000,00	1.015,00	0,90	1,05	<b>493,45</b>
5	370.000,00	673,00	0,90	1,00	<b>494,80</b>
6	350.000,00	600,00	0,90	1,00	<b>525,00</b>
7	360.000,00	640,00	0,90	1,05	<b>531,56</b>
8	300.000,00	627,00	0,90	1,11	<b>477,99</b>
9	587.000,00	904,00	0,90	1,00	<b>584,40</b>
10	322.500,00	645,00	0,90	1,05	<b>472,50</b>
11	350.000,00	640,00	0,90	1,05	<b>516,80</b>
12	1.092.000,00	1.950,00	0,90	1,00	<b>504,00</b>
				<b>Média</b>	<b>530,09</b>

**Tabela 2 – Saneamento Amostral**

Intervalo amostral	Vu (R\$/m <sup>2</sup> )
- 20%	424,07
<b>média</b>	<b>530,09</b>
+ 20%	636,11







## TRATAMENTO ESTATÍSTICO

Tratamento Estatístico	
Elementos	Vu (R\$/m <sup>2</sup> )
1	R\$ 625,00
2	R\$ 616,67
3	R\$ 518,92
4	R\$ 493,45
5	R\$ 494,80
6	R\$ 525,00
7	R\$ 531,56
8	R\$ 477,99
9	R\$ 584,40
10	R\$ 472,50
11	R\$ 516,80
12	R\$ 504,00
<b>Média</b>	<b>R\$ 530,09</b>
<b>Desvio Padrão</b>	<b>51,42</b>

**S = 51,42 = desvio padrão**

### 1. Saneamento das Amostras

Os valores com grandes desvios devem ser eliminados das amostras, para que não haja contaminação dos resultados. Para isso foi calculado o coeficiente de variação (CV) que indica o grau de precisão da amostragem.

$$CV = \text{desvio padrão} / \text{média} = S/xm = 51,42 / 530,09 = 0,097$$

$$CV = 9,70\%$$

Sendo o valor máximo considerado de CV = 15,00 %, não se tornou necessário sanear as amostras.

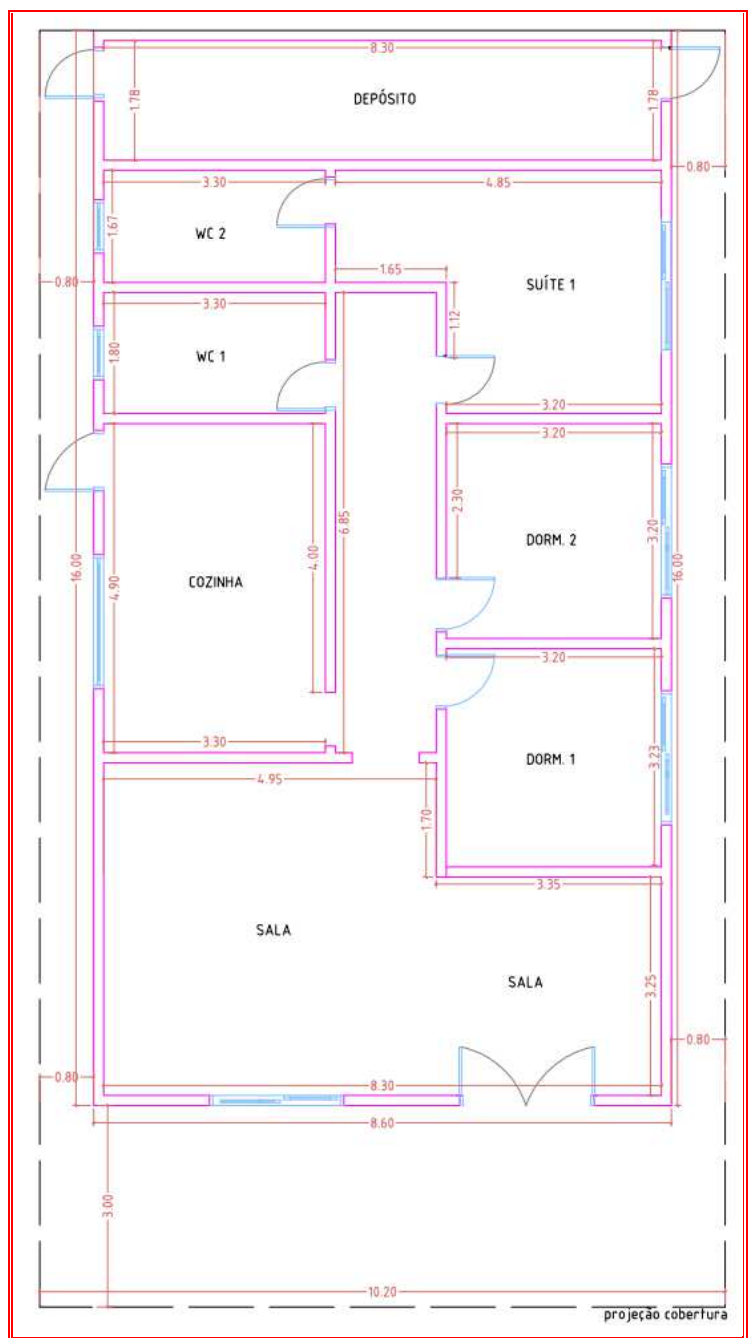
Portanto esta signatária pode validar o valor da terra nua para os devidos cálculos:

**Valor unitário médio para terra nua = R\$ 530,09/m<sup>2</sup>**



**ANEXO III**

**CROQUI DO IMÓVEL**



Arquitetura  
Engenharia  
Meio Ambiente  
Urbanismo



**MNC PERÍCIAS TÉCNICAS**  
Marinela Nucci Carbonieri  
Arquiteta e Urbanista  
CAU A84537-0

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**PROCESSO Nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**, Arquiteta e Urbanista, **Perita Judicial**, devidamente habilitada, nomeada nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **CLAÚDIO BOCOZZI**, em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, tendo entregado seu **LAUDO** em Cartório, vem respeitosamente a **V. Presença** requerer que se oficie a P.G.E. da entrega do referido trabalho, para que seja efetuado o crédito em favor desta signatária, conforme ofício de fls. 46/47 e 50 dos autos.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Atibaia, 09 de fevereiro de 2021.

**MARINELA NUCCI CARBONIERI**  
**ARQUITETA E URBANISTA**  
*CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) nº A84537-0*  
*(antigo CREA 5061244334/D)*

- *Membro Titular do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia/SP, desde 2003.*
- *Pós-graduada em "Avaliações e Perícias de Engenharia".*
- *Pós-graduada em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais".*

20017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

**ATO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.**

Nada Mais. Atibaia, 11 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando CloseL, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

**REF. OFÍCIO SSP Nº 47 112020****Assunto: Reserva de Honorários Periciais****Mês de referência: Novembro/2020**

Justiça Gratuita

Atibaia, 11 de fevereiro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunicamos a Vossa Excelência que o trabalho pericial foi realizado a contento pela Sra. Perita nomeada nos autos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (atibaia4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 646, Centro, Jundiaí/ São Paulo

13201-002

Endereço eletrônico: **unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br**

0002289-58.2020.8.26.0048

**0002289.58.2020.8.26.0048 - Encaminhamento de ofício**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclose1@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 25/02/2021 13:33

**Para:** Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br> 1 anexos (408 KB)

Ofício Defensoria.pdf;

**CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

Exmo(a) Sr(a)

Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, encaminhamos ofício de fls. 124 para pagamento do Sr(a) Perito(a).

Atenciosamente.

Hélio Fernando Close1


Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclose1@tjsp.jus.br](mailto:hclose1@tjsp.jus.br)

Entregue: 0002289.58.2020.8.26.0048 - E... [↓ Baixar](#) [🔗 Salvar no OneDrive](#)

## Entregue: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Encaminhamento de ofício

**P**  postmaster@defensoria.sp.def.br  
Qui, 25/02/2021 13:33  
**Para:** postmaster@defensoria.sp.def.br

0002289.58.2020.8.26.0048 - ...  
53 KB

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Unidade Jundiaí \(unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br\)](mailto:unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br)

Assunto: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Encaminhamento de ofício

Responder | [Encaminhar](#)

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048**  
**(Cumprimento de Sentença)**

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, **INFORMAR E REQUERER**, o que segue:

Em 25/02 p.p, foi encaminhado o Ofício de fls. 124, à (ao) Defensor (a) Público (a) Chefe da Coordenadoria Regional da Defensoria Pública de São Paulo, para reserva de honorários periciais, uma vez que a Ilmo. Sra. Perita realizou o trabalho para o qual foi nomeada.

Todavia, desde então, referido processo não teve qualquer outro andamento, inviabilizando a consecução da tutela jurisdicional pretendida, qual seja, a venda judicial do imóvel, objeto da inicial.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

Por essa razão, pugna que a referida demanda tenha seu regular andamento, concernente na adoção dos procedimentos necessários para a realização da venda judicial do bem, pois, somente assim, o Exequente poderá alcançar seu objetivo.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -  
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:  
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 0002289-58.2020.8.26.0048  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
Exequente: Cláudio Bocozzi  
Executado: João Bocozzi Junior

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudos acostado aos autos, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 30 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudos acostado aos autos, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.  
Atibaia, 31 de março de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2021, foi disponibilizado na página 707/714 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudos acostado aos autos, no prazo de 15 dias."

Atibaia, 5 de abril de 2021.

Edfre Rudyard da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

**Processo: nº.0002289-58.2020.8.26.0048**

**(Cumprimento de Sentença)**

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, em atendimento ao r. Ato Ordinatório de fls. 129, **MANIFESTAR SUA CONCORDÂNCIA QUANTO AO LAUDO PERICIAL DE FLS. 67/121**, posto que os trabalhos técnicos demonstram consistentes parâmetros e apontamentos, razão pela qual concorda com seus termos.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

Sendo assim **REQUER**, portanto, a homologação do referido laudo pericial, com a conseqüente alienação judicial do imóvel tido em condomínio pelas partes, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****4ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, tendo em vista a manifestação do exequente quanto ao laudo pericial acostado aos autos, conforme intimação de fls. 131, que o executado, embora pessoalmente citado por Oficial de Justiça nos autos principais, foi revel; e, até o presente, não constituiu defensor nos autos. Nada Mais. Atibaia, 10 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando CloseL, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

HOMOLOGO o laudo de avaliação de fls. .67/121 (avaliação de R\$ 852.800,00 – fl. 101).

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Para a realização do leilão, nomeio a gestora **LANCE JUDICIAL** ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação]

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque do Coqueiros

CEP: 12942-610 - Atibaia - SP

Telefone: 4412-9688 R. 24 - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Atibaia, 12 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO o laudo de avaliação de fls. .67/121 (avaliação de R\$ 852.800,00 fl. 101). Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."



Do que dou fé.  
Atibaia, 13 de abril de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

**0002289.58.2020.8.26.0048 - Nomeação para realização de leilão**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 13/04/2021 18:51

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (73 KB)

Senha do Processo [0002289-58.2020.8.26.0048].pdf;

**CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Gestor(a)

LANCE JUDICIAL

Pelo presente, informamos a nomeação para realização de leilão judicial eletrônico nos autos supra, nos termos da r.decisão de fls. 135/137.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closel

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Nomeação para realização de leilão**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Ter, 13/04/2021 18:51

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (42 KB)

0002289.58.2020.8.26.0048 - Nomeação para realização de leilão;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 0002289.58.2020.8.26.0048 - Nomeação para realização de leilão

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2021, foi disponibilizado na página 687/697 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2021. Considera-se a data de publicação em 15/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO o laudo de avaliação de fls. .67/121 (avaliação de R\$ 852.800,00 fl. 101). Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local

onde o bem a ser leilado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Atibaia, 14 de abril de 2021.

Edfre Rudyard da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**0002289-58.2020.8.26.0048 - Nomeação para realização de Leilão - REITERAÇÃO**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 10/05/2021 17:14

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Gestor(a)

Lance Judicial

Pelo presente, em reiteração ao e-mail de fls. 140/141, informamos a Vossa Senhoria a nomeação para realização de leilão

judicial eletrônico, nos termos da r.decisão de fls. 135/137.

Atenciosamente.

Hélio Fernando CloseL

Escrevente

matr. 353037


e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Nomeação para realização de Leilão - REITERAÇÃO**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Seg, 10/05/2021 17:14

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (39 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - Nomeação para realização de Leilão - REITERAÇÃO;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Nomeação para realização de Leilão - REITERAÇÃO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que o **CLAÚDIO BOCOZZI** move em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2.** Requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **12/07/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **15/07/2021 às 14h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/08/2021 às 14h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

**3.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

**4.** De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.



5. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia-SP.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação do executado e da co-proprietária, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**EXECUTADO:**

**JOÃO BOCOZZI JUNIOR e ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**

Avenida São Carlos, 97, Jardim Paulista - CEP 12947-300, Atibaia-SP.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 13 de maio de 2021

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**

**04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA** e de intimação do condômino **JOÃO BOCOZZI JUNIOR, bem como de sua cônjuge ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**. O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CLAÚDIO BOCOZZI** move em face do referido condômino - **Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **12/07/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **15/07/2021 às 14h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/08/2021 às 14h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida São Carlos, nº 97, Jardim Paulista, Itapetinga, Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12947-300.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: **contato@lancejudicial.com.br**: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de



cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: OS LOTES DE TERRENOS**, sem benfeitorias, sob nºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo com área total de 1.360,00 m², medindo linearmente no seu todo, 30,00 m de frente para a Avenida São Carlos; 28,50 m nos fundos, onde confronta com os lotes 6 e 7; 48 m de um lado da frente aos fundos, onde confronta com o lote 27 e 44 m de outro lado também da frente aos fundos, onde confronta com o lote 24. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TÉRREA, contendo as seguintes dependências: salas de estar e jantar, escritório, cozinha, banheiro social, três dormitórios sendo uma suíte, a edificação encontra-se em condições regulares de manutenção e conservação, com uma área total construída de 138,53 m² e idade estimada de 40 (quarenta) anos (conf. fls. 88 a 89). **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 03.100.005.00/0004169. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 118.201.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 291,41m², a.c 138,53m², Cond. Res. Portal das Hortênsias, Bairro Rio Baixo, Atibaia/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para fev/21.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 4 de maio de 2021.

**Dr. José Augusto Nardy Marzagão**

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 10.920

IMÓVEL: Os lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob n.ºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formando um só todo, com a área total de 1.360 m<sup>2</sup>., medindo linearmente no seu todo 30,50 m. de frente p/a Avenida São Carlos; 28,50 m. nos fundos, -- onde confronta c/os lotes 6 e 7; 48 m. de um lado, da frente -- aos fundos, onde confronta com o lote n.º 27 e 44 m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta c/o lote n.º 24.

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BOCOZZI, e sua mulher ODILA LENAR DUSSI BOCOZZI, brasileiros, ele assessor técnico, ela do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua São José Barreiro n.º 312, apt.º 5, Alto da Moóca, CIC n.º 005.607.408/59. Titulos Aquisitivos Matrículas n.ºs. 5.670/5.671/Atibaia, 14/9/1978. - O Esc. Aut.º., *JA*

Av-1-10.920- O imóvel objeto desta matrícula, resultou da unificação dos imóveis objetos das matrículas n.ºs. 5.670-R-2 e 5.671-R-2. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *JA*

Av-2-10.920- A requerimento do proprietário, Instruida com Habite-se de 17/Fevereiro/ 1.978, expedido pela Prefeitura da Municipalidade, averba-se a edificação de um prédio residencial no imóvel objeto desta matrícula, com frente p/a Avenida São Carlos. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *JA*

Av-3-10.920- Por Certidão, expedida pela municipalidade local, - em 9/janeiro/1.987, averba-se que o prédio residencial objeto desta matrícula, recebeu o n.º 97 da Av. São Carlos. Foi apresentada a CND do IAPAS sob n.º 403853 - Série "A", expedido em Bragança Paulista, em 18/agosto/1.986. - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Esc. Aut.º., *JA*

R-1-10.920- Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inventario dos bens deixados por falecimento de João BocoZZi, em 13-de junho de 1.986, do 1.º Oficio da Família e das sucessões da Capital, Proc. n.º 53/56, homologado por R. Sentença de 25/4/86, que transitou em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, coube à viuva meeira ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, brasileira, do lar, - RG n.º 2.861.764, e cic n.º 005.607.408/59, residente e domiciliada continua no verso. *João de Amarante Leite*



da na Capital, à Rua São José do Barreiro, 312, aptº. 05 e aos herdeiros filhos JOÃO BOCOZZI JUNIOR, brasileiro, RG nº 17.748.093, solteiro, estudante, menor púbere e CLAUDIO BOCOZZI, brasileiro, RG nº 18.120.109, solteiro, estudante, menor impúbere, residentes e domiciliados no mesmo denreço da viúva, na proporção de: - À viúva e meeira, a metade ideal e a cada um dos herdeiros, 1/4 parte ideal a cada um. Valor cr\$ 17.140.063 ( da moeda antiga) - Venal cr\$ 24.297,97 - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Esc. Autº.

João de Amarante Leite  
escrevente autº

Av.4-10.920 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 14 de novembro de 2.000. O Escr. Autº.

Gerson Cavallini Mendonça  
Escrevente Autorizado

Av.5-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel desta matrícula encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 03.100.005.00/0004169. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

João de Amarante Leite

Av.6-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, JOÃO BOCOZZI JUNIOR, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 27º Subdistrito Tatuapé, Lv. B-29, fls. 297, termo n. 17163. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

João de Amarante Leite

Av.7-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, CLAUDIO BOCOZZI, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12,

continua na ficha dois...



**REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º **10.920**

(FICHA DOIS)

IMÓVEL: [CONTINUAÇÃO ...]

brasileiro, técnico eletrônico, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 3º Subdistrito Penha de França, Lv. B-206, fls. 155, termo n. 14640. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,



João de Amarante Leite

**Av.8-10.920** – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009

**- OBITO -**

Da certidão de óbito registrada sob n. 176989, fls. 11-V, Livro C-296, do RCPN de São Paulo/SP., 2º Subdistrito Liberdade, verifica-se o falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, ocorrido em 03 de julho de 2009, Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,



João de Amarante Leite

**R.9-10.920** – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 – **INVENTÁRIO E PARTILHA** - Pela escritura pública de inventário e partilha lavrada em 03.12.2009, no 1º Tabelionato de Notas local, Livro 1000, fls. 017, dos bens deixados pelo falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, a **METADE IDEAL**, ou seja, **50% do imóvel objeto desta matrícula**, avaliado em R\$ 60.008,30, em partilha, coube aos herdeiros filhos **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, residente e domiciliado na Rua São Carlos, n. 97, nesta cidade; e, **CLAUDIO BOCOZZI**, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12, brasileiro, técnico eletrônico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, residente e domiciliado na Rua Emílio Mallet, n. 610, apto. 24, Tatuapé, São Paulo/SP., na proporção de 50% a cada uma. Foi apresentada a certidão negativa de tributos municipais, expedida em 18.08.2009, sob nº 3969. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente, (Rolo 4180)



João de Amarante Leite



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: Cláudio Bocozzi  
 Executado: João Bocozzi Junior

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada

Nada Mais. Atibaia, 19 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Tatiane de Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0328/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada"

Do que dou fé.  
Atibaia, 20 de maio de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2021, foi disponibilizado na página 842/852 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada"

Atibaia, 21 de maio de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048  
(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, em cumprimento à r. Certidão de fls. 153, **REQUERER** o que segue:

O Exequente moveu Ação de Extinção de Condomínio do bem imóvel, havido por herança, em desfavor do Executado, seu irmão, por divergir da destinação dada ao bem em comento e por não mais pretender manter-se como coproprietário. Referida ação foi julgada procedente para determinar a alienação judicial do bem imóvel descrito na exordial. Nessa senda, foi realizado laudo pericial, pela Ilma Perita nomeada por esse MM. Juízo, no qual, além, de outras informações, constou o valor mínimo do imóvel, a ser observado quando da realização do leilão.

Prosseguindo a demanda o seu regular andamento, foi nomeada *Lance Judicial Gestor Judicial* para realização do leilão, para tanto, foi juntada aos autos às fls. 147/152, Minuta do Edital, constando dentre outras questões, o percentual mínimo para arrematação do bem em 1ª Praça, qual seja, valor igual ou superior a R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e, em 2ª Praça, valor igual ou superior 60% (sessenta por cento), do montante acima informado.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

Entretanto, com a devida vênia, o Exequente discorda do percentual fixado para a 2ª Praça, caso essa venha a ocorrer, e se ampara na razoabilidade para suscitar tal discordância, afinal, na 1ª Praça o bem poderá ser arrematado desde que o lance seja igual ou superior a R\$ 852.800,00, logo, reduzir de maneira tão drástica o percentual para 60% (sessenta por cento) na 2ª Praça, é impor ao Exequente ônus demasiadamente pesado, visto que, na qualidade de coproprietário do bem em comento, está há anos sem dele poder usufruir, em razão da finalidade indevida dada ao bem pelo Executado.

Na tentativa de solucionar o impasse, o Exequente buscou inúmeras vezes uma composição com o Executado, que se manteve irredutível, não por outro motivo, ajuizou ação de extinção de condomínio diante da impossibilidade de manter o imóvel em copropriedade.

Sendo, assim, a despeito de também ser dono do imóvel, o Exequente não pode dele dispor em virtude da intransigência com a qual o Executado trata a situação e, optar por esse desfecho, qual seja, levar o imóvel no qual passou parte de sua infância e donde guarda as lembranças vividas ao lado de seus pais, não foi uma escolha fácil, portanto, concordar o Exequente com o percentual fixado para arrematação do bem em 2ª Praça, equivale a consentir com tudo que ocorreu e isso não se coaduna com a realidade.

O Exequente não escolheu ser coproprietário desse imóvel juntamente com o Executado, assim como, não optou por negociá-lo em hasta pública, igualmente, não pretendia receber contraprestação em valor abaixo daquela auferida em uma negociação particular e, como se não bastassem todos esses dissabores, corre o risco de obter quantia ínfima por seu imóvel, sendo mais uma vez, prejudicado pelo Executado que tem em mente, apenas prejudicar o Exequente, impondo-lhe, se necessário, encargo desproporcional ao que efetivamente deveria ter.

Excelência, cumpre destacar que o Exequente tem ciência que o percentual de 60% (sessenta por cento), não representa preço vil, no entanto, por não haver regra positivada acerca dos percentuais que devem figurar nos editais de leilões, acredita que seu imóvel, pelas características, localização, área e conservação, pode ser negociado por no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor indicado para 1ª Praça.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --

Ademais, cumpre também informar que o imóvel descrito na minuta contém incorreções, a saber: “DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 291,41m<sup>2</sup>, a.c 138,53m<sup>2</sup>, Cond. Res. Portal das Hortênsias, Bairro Rio Baixo, Atibaia/SP”, devendo ser corrigidas para assim constar:

*“OS LOTES DE TERRENOS, sem benfeitorias, sob n.ºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado “Jardim Paulista”, sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo com área total de 1.360,00 m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo, 30,00 m de frente para a Avenida São Carlos; 28,50 m nos fundos, onde confronta com os lotes 6 e 7; 48 m de um lado da frente aos fundos, onde confronta com o lote 27 e 44 m de outro lado também da frente aos fundos, onde confronta com o lote 24. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TÉRREA, contendo as seguintes dependências: salas de estar e jantar, escritório, cozinha, banheiro social, três dormitórios sendo uma suíte, a edificação encontra-se em condições regulares de manutenção e conservação, com uma área total construída de 138,53 m<sup>2</sup> e idade estimada de 40 (quarenta) anos (conf. fls. 88 a 89)”.*

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: n.º. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: n.º. 109.276

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 3 --



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 156/158: Diante das alegações ofertadas pelo exequente, determino a retificação da minuta do edital de leilão para corrigir os dados do imóvel, bem como estabelecer como lance mínimo, em segunda praça, o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.

**Intime-se o gestor de leilões.**

Intime-se.

Atibaia, 09 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0379/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 156/158: Diante das alegações ofertadas pelo exequente, determino a retificação da minuta do edital de leilão para corrigir os dados do imóvel, bem como estabelecer como lance mínimo, em segunda praça, o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação. Intime-se o gestor de leilões. Intime-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 10 de junho de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

**0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - retificação de edital**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 10/06/2021 11:19

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Dr(a)

Lance Judicial

Pelo presente, intimamos Vossa Senhoria quanto à r.decisão de fls. 159, a seguir transcrita:

"Vistos. Fls. 156/158: Diante das alegações ofertadas pelo exequente, determino a retificação da minuta do edital de leilão para corrigir os dados do imóvel, bem como estabelecer como lance mínimo, em segunda praça, o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação. Intime-se o gestor de leilões. Intime-se. Atibaia, 09 de junho de 2021".

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closel

Escrevente

matr. 353037


e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - retificação de edital**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Qui, 10/06/2021 11:19

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (39 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - retificação de edital;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - retificação de edital

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2021. Considera-se a data de publicação em 14/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)

Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 156/158: Diante das alegações ofertadas pelo exequente, determino a retificação da minuta do edital de leilão para corrigir os dados do imóvel, bem como estabelecer como lance mínimo, em segunda praça, o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação. Intime-se o gestor de leilões. Intime-se."

Atibaia, 11 de junho de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário



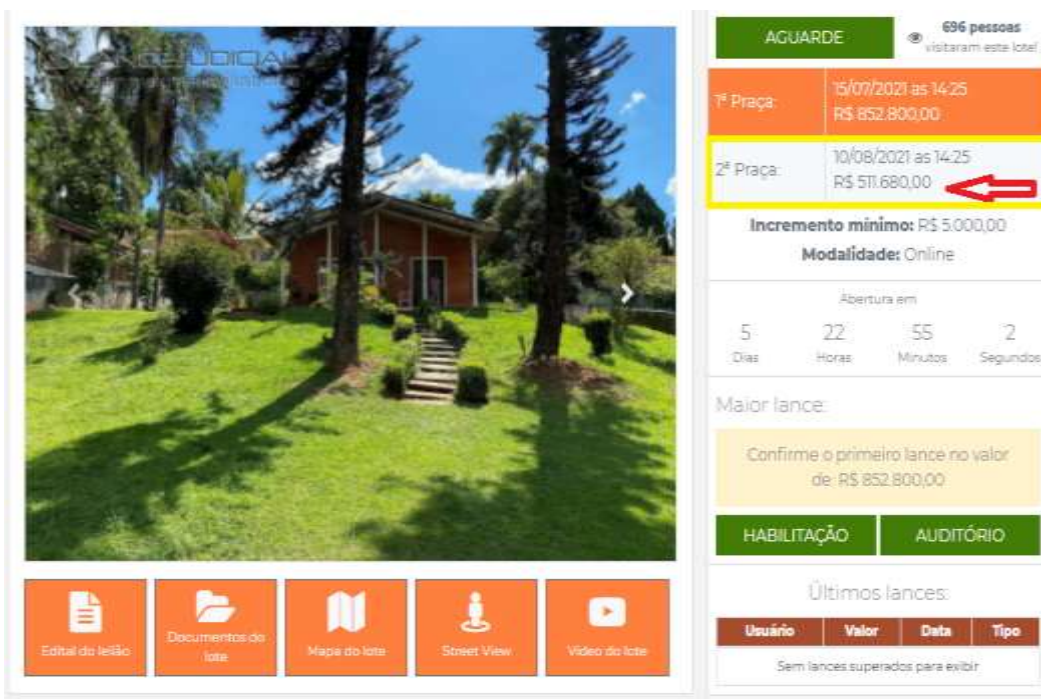
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

**Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048**  
**(Cumprimento de Sentença)**

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, **REQUERER o que segue:**

A despeito de o Exequente ter peticionado requerendo a retificação do percentual a incidir na 2ª praça, o fato é que a incorreção permanece, e pode induzir a erro eventual comprador de boa-fé.

Para tanto, pugna que a gestora retifique em seu sitio, o valor constante para 2ª praça, que deve corresponder a 80% (oitenta por cento), ou seja, R\$ 682.240,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais) e não R\$ 511.680,00 (quinhentos e onze mil e seiscentos e oitenta reais) conforme tela extraída do sitio em comento:



Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Edilene Meire Lopes

OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho

OAB/SP: nº. 109.276

**0002289-58.2020.8.26.0048 - URGENTE**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 06/07/2021 16:35

**Para:** Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br> 1 anexos (458 KB)

Fls. 159, 164, 165.pdf;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)

LANCE JUDICIAL - Leilões Eletrônicos

Pelo presente, em reiteração ao e-mail de fls. 161/162, para retificação da minuta do edital a fim de constar como lance mínimo, em segunda praça, o percentula de 80% do valor da avaliação, ou seja, R\$ 682.240,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais)

Acompanham para instruir o presente, cópias de fls. 159 e petição de fls. 164/165.

Atenciosamente.

Hélio Fernando CloseL

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: 0002289-58.2020.8.26.0048 -  
URGENTE**

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e  
@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 06/07/2021 16:35

**Para:** Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br> 1 anexos (40 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - URGENTE;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi  
concluída, mas o servidor de destino não enviou uma  
notificação de entrega:**[Priscilla - Lance Judicial \(priscilla@lancejudicial.com.br\)](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - URGENTE

**ENC: 0002289-58.2020.8.26.0048 - URGENTE**

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Ter, 13/07/2021 11:05

**Para:** HELIO FERNANDO CLOSEL <hclosel@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (458 KB)

Fls. 159, 164, 165.pdf;

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado, bom dia!

Informamos que o edital de Hasta Pública retificado esta sendo protocolado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente**



**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

---

**De:** HELIO FERNANDO CLOSEL [mailto:hclosel@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** terça-feira, 6 de julho de 2021 16:35

**Para:** Priscilla - Lance Judicial

**Assunto:** 0002289-58.2020.8.26.0048 - URGENTE

**Prioridade:** Alta

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)

LANCE JUDICIAL - Leilões Eletrônicos

Pelo presente, em reiteração ao e-mail de fls. 161/162, para retificação da minuta do edital a fim de constar como lance mínimo, em segunda praça, o percentual de 80% do valor da avaliação, ou seja, **R\$ 682.240,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais)**

Acompanham para instruir o presente, cópias de fls. 159 e petição de fls. 164/165.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closel

Escrevente



matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

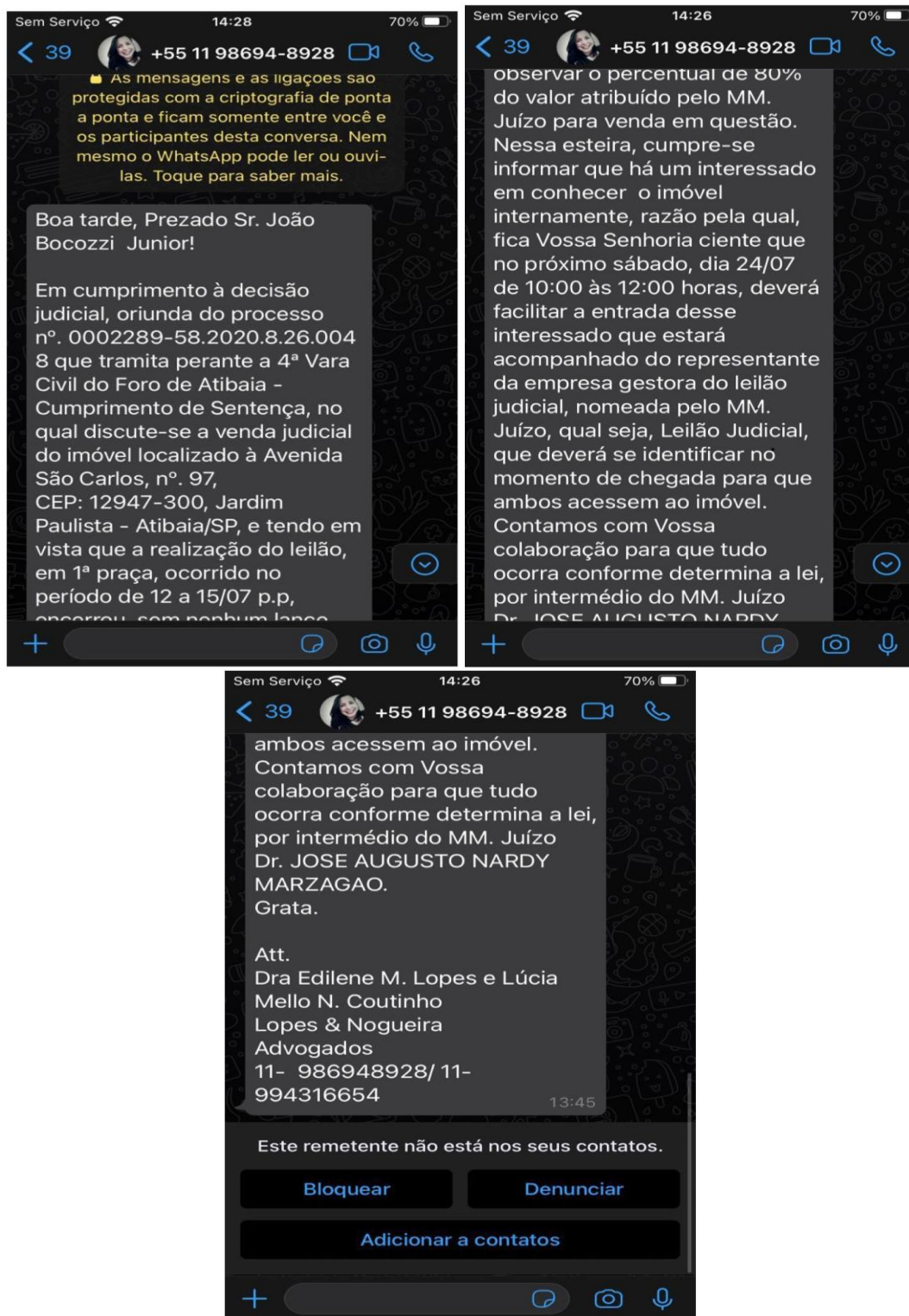
**Claudio**, aforou ação de extinção de condomínio, alienação judicial e fixação de aluguéis, em face do peticionário, que é seu irmão, aforada sob o nº 1008061-19.2019.8.26.0048.

Citado naqueles autos e conhecendo seu conteúdo, optou o peticionário por não contestar, haja visto que jamais se opôs à venda do imóvel, ocorrendo na verdade a falta de interesse de compradores no imóvel, pelo valor de mercado.

Ocorre que foi surpreendido na data de hoje como mensagem de WhatsApp de uma pessoa desconhecida que se denominou Dra.



Edilene M. Lopes e Lúcia Mello N. Coutinho, advogadas, afirmando o que segue:





Ato contínuo entrou em contato com o subscritor, para buscar informações do que se tratava, sendo surpreendido pela informação da existência do cumprimento de r. sentença com proximidade de 2º leilão, com possibilidade de alienação do bem em valor ainda mais inferior que o de mercado.

**OCORRE EXCELÊNCIA QUE O PETICIONÁRIO NÃO POSSUÍ ADVOGADO NOS AUTOS E JAMAIS FOI CITADO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Assim, eventual alienação do bem é **passível de nulidade**.

De pontuar que às fls. 21, a z. serventia certificou que : **3. A parte executada foi revel no processo de conhecimento.**

Sendo o peticionário Revel nos autos principais, com citação pessoal naqueles autos, mister e obrigatória sua **INTIMAÇÃO pessoal, ainda que por carta com AR nos termos do inciso II, do §2º do artigo 513 do NCPC.**

*Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.*

*§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:*

*II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;*

Nesse sentido o entendimento consolidado do STJ:

**EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REVELIA NA FASE COGNITIVA. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES POR CARTA PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. REGRA ESPECÍFICA DO CPC DE 2015. REGISTROS DOUTRINÁRIOS.1.**



*Controvérsia em torno da necessidade de intimação pessoal dos devedores no momento do cumprimento de sentença prolatada em processo em que os réus, citados pessoalmente, permaneceram reveis.2. Em regra, intimação para cumprimento da sentença, consoante o CPC/2015, realiza-se na pessoa do advogado do devedor (art. 513, § 2.º, inciso I, do CPC/2015)3. Em se tratando de parte sem procurador constituído, aí incluindo-se o revel que tenha sido pessoalmente intimado, quedando-se inerte, o inciso II do §2º do art. 513 do CPC fora claro ao reconhecer que a intimação do devedor para cumprir a sentença ocorrerá "por carta com aviso de recebimento".4. Pouco espaço deixou a nova lei processual para outra interpretação, pois ressalvara, apenas, a hipótese em que o revel fora citado fictamente, exigindo, ainda assim, em relação a este nova intimação para o cumprimento da sentença, em que pese na via do edital.5. Correto, assim, o acórdão recorrido em afastar nesta hipótese a incidência do quanto prescreve o art. 346 do CPC.6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.( RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.914 - SP (2017/0258509-9)RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO)*

**São muitos os prejuízos que a ausência de intimação ocasionarão ao Peticionário**, pois não teve oportunidade de avocar a aplicação do artigo 730 do CPC, buscando um valor melhor de venda, não pode nomear Assistente ou apresentar quesitos a avaliação, impugnar o laudo, ou dizer sobre as questões relativas ao leilão.

De outra banda **NENHUM** prejuízo ao Exequente, pois o Executado tem cumprido, com muito custo e auxílio da família, o pagamento dos valores arbitrados de locação.(comp. Anexos).

Assim, todos os ATOS processuais deverão se ANULADOS, O LEILÃO DEVERÁ SER SUSPENSO OU MESMO CANCELADO, sob pena de absoluta NULIDADE, com a abertura de prazo para o Executado, apresentar impugnação ou ainda buscar a composição e alienação nos termos do art. 730 do CPC.





Restando eventualmente se sucesso a alienação por acordo das partes, ou não, deverá ser devolvido o prazo de apresentação de quesitos e assistente à perícia, bem como de impugnação.

Isso porque a casa foi avaliada pelos corretores em cerca de R\$ 1.300.000,00 (<https://www.vivareal.com.br/shared/imovel/casa-3-quartos-jardim-do-lago-bairros-atibaia-com-garagem-120m2-venda-RS1300000-id-1443515474/>)

A guisa de comparação, um imóvel na mesma rua com apenas 240m<sup>2</sup> está sendo vendido por R\$ 690.000,00(<https://www.vivareal.com.br/shared/imovel/casa-3-quartos-jardim-do-lago-bairros-atibaia-com-garagem-240m2-venda-RS690000-id-2489282421/>)

De pontuar que o imóvel objeto do cumprimento tem 1.380 m<sup>2</sup>, objeto de **MUITO INTERESSE DOS CONSTRUTORES**, pois possui frente de 30,50m, possibilitando o desmembramento em mais de 4 sub-lotes e construção de imóveis, cada um no valor de R\$ 700.000,00.

**O Exequente tem concordado com as avaliações etc, pois somente lhe interessa o dinheiro de sua parte, tendo o mesmo moradia. Ao Executado, o imóvel é moradia de sua família, a esposa com câncer e ele com sérios problemas respiratórios, cardíacos e de obesidade.**

## DO LEILÃO

HOUVE, a determinação expressa do Juízo para que o leiloeiro e da mesma forma, o Exequente providenciassem a ciência do Executado, conforme determinado as fls. 136, ou seja, a cientificação do Peticionário nos termos do artigo 889 do CPC.

Não houve qualquer comunicação, sobre o leilão ou sobre as hastas, nem mesmo que a primeira havia restado infrutífera, NEM MESMO POR E-MAIL ou POR WHATSAPP, como agora foi intentado pelas ADVOGADAS DO EXEQUENTE.



Pior, NÃO FOI ATENTADO AO QUE O JUÍZO DETERMINOU:

*Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.  
– fls. 137*

Como é cediço e consta dos autos principais, inclusive com a fixação de aluguel, o endereço do Executado **é de pleno conhecimento do exequente e do Juízo.**

**Assim, deverá o leilão ser suspenso ou mesmo cancelado.**

## **DAS VISITAS**

Não houve autorização judicial para que as advogadas do Exequente, de pontuar que o Juízo determinou:

*Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. – fls. 136 -*

Dessa forma, INEXISTINDO, informação dos funcionários do leiloeiro acerca do cadastro e nem mesmo o agendamento, o Executado COMUNICA, que não permitirá a visita no dia 27/07/2021.

Sanadas as irregularidades, eventuais visitas somente serão permitidas se comunicadas e previamente agendadas por funcionários do leiloeiro nos termos da decisão judicial.



## **DO PEDIDO**

**Por todo o exposto, requer-se sob pena de NULIDADE, requer-se o reconhecimento da inexistência da INTIMAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a devolução do prazo para impugnação ou composição, o cancelamento do leilão e de todos os atos processuais.**

**Requer-se outrossim a devolução de prazo para a apresentação de quesitos e assistente técnico a perícia bem como de impugnação.**

**Requer-se ao fim, a concessão da Assistência Judiciária Gratuita (declaração anexa)**

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 20 de julho de 2.021.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134



### PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

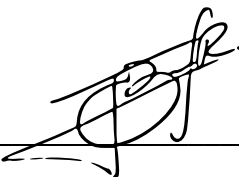
**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus advogados **ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.134; **ELIABE AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 268.040;; representantes da **ELIABE PEREIRA & ALEXANDRE MARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na **OAB/SP**, sob o nº 17.838, todos com escritórios profissionais constantes no rodapé, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, transmitir compromissos ou acordos, receber e dar quitação, credenciar representantes para atuarem como prepostos do(a) outorgante agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e ainda a efetuar a retenção dos honorários contratados sobre qualquer valor pagou ou depositado em processo, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus interesses no cumprimento de sentença nº **0002289-58.2020.8.26.0048**.

Atibaia, 20 de julho de 2.021.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, **DECLARA** nos termos da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Atibaia (SP), 20 de julho de 2021.



---





**Comprovante de Transação Bancária**  
Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)

Data: 20/07/2021

Nº de controle: 855.464.665.535.50 | Documento: 2885011

Conta de débito: Agência: 136 | Conta: 288328-7 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: JOAO BOCOZZI JR | CPF: 129.615.878-08

Nome do favorecido: Claudio bocozzi  
CPF: 174.225.018-12  
Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 375 | Conta: 206620  
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV  
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE  
Valor: R\$ 1.000,00  
Tarifa: R\$ 10,45  
Valor total: R\$ 1.010,45  
Tipo de transferência: DOC - Titularidade Diferente  
Data de débito: 12/06/2020

**Autenticação**

hltgobj#A jBtjgm3R OED6r97Y O2Xu5QKj M5ooDyJM X@JzQtkO 5hKD6BYQ uUzAtOmf  
Qyex2oZV u@UMfw@N MXFVt4UO yYv#cmgW 9Lh@CP@B ezQMpqHZ 7FfniwVg GJXfbeNv  
sgEZbAMc YE73PD1V ZwHt6TzH NbHxS5p7 2ONGJuCT uuMZUgZ9 11201338 31076010

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.
---	--

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
-------------------------------------	--	--

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.
----------------------------	--

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



**Comprovante de Transação Bancária**  
Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)

Data: 20/07/2021

Nº de controle: 855.464.665.535.50 | Documento: 8188158

Conta de débito: Agência: 136 | Conta: 288328-7 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: JOAO BOCOZZI JR | CPF: 129.615.878-08

Nome do favorecido: Claudio bocozzi  
CPF: 174.225.018-12  
Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 375 | Conta: 206620  
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV  
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE  
Valor: R\$ 1.000,00  
Tarifa: R\$ 10,45  
Valor total: R\$ 1.010,45  
Tipo de transferência: DOC - Titularidade Diferente  
Data de débito: 13/07/2020

**Autenticação**

w#n#9GzK d632ycWt O@BVZyh5 WkwBoL2P FE4jLtnY 7OFRzgsB \*P?BaQXb m@u?gVTq  
KS8Sr6bB 6TjaEqTx OTA?5\*xe Rz9u8t9l UUJc83\*Y vxbMFhSG aN2nlv5Q GmRRchE5  
A5b3#M4r HVUD946f zRY3jT4\* bb5vK?R2 4nkt@A4K g22ZZAHX 85301338 31076010

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.
---	---

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
-------------------------------------	--	--

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.
----------------------------	--

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



**Comprovante de Transação Bancária**  
Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)

Data: 20/07/2021

Nº de controle: 855.464.665.535.50 | Documento: 6779295

Conta de débito: Agência: 136 | Conta: 288328-7 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: JOAO BOCOZZI JR | CPF: 129.615.878-08

Nome do favorecido: Claudio bocozzi  
CPF: 174.225.018-12  
Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 375 | Conta: 206620  
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV  
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE  
Valor: R\$ 1.000,00  
Tarifa: R\$ 10,45  
Valor total: R\$ 1.010,45  
Tipo de transferência: DOC - Titularidade Diferente  
Data de débito: 11/08/2020

**Autenticação**

wpj4Gbc\* MBwrPXbx Kan2Ge6i \*O7fh3lq fZe@L9Er qZb76P8p mcyhD@PO mAYHRxct  
\*jnH2yR6 OjUFUnpK ukYMeT#z ?GUaERg5 pUVQJrkr Gjmv1OBC 5EZO#C4? zRYY2SG?  
Nh9J#8ot A3Nq2jIw k#nGUKZV Ii9yz4WF wrfIXfmp ?RIZaAIf 59101338 31076010

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022  
Demais Regiões 0800 570 0022

Atendimento eletrônico disponível 24h  
Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h.  
Domingos e feriados nacionais - não há expediente.

SAC - Alô Bradesco  
0800 704 8383

SAC - deficiência Auditiva ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio:  
Atendimento disponível 24h

Ouvidoria  
0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



**Comprovante de Transação Bancária**  
Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data: 20/07/2021

Nº de controle: 855.464.665.535.50 | Documento: 3752761

Conta de débito: Agência: 136 | Conta: 288328-7 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: JOAO BOCOZZI JR | CPF: 129.615.878-08

Nome do favorecido: Claudio Bocozi  
CPF: 174.225.018-12  
Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 375 | Conta: 206620  
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Valor: R\$ 1.000,00  
Tarifa: R\$ 10,45  
Valor total: R\$ 1.010,45  
Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Data de débito: 11/09/2020

**Autenticação**

pAVpTKKj B#6sBsd2 ?MJaijMF tmBpuDjZ \*Edt?BEx gBC229Nr xKvjSSox c#Gh\*HdE  
84o44uiP LuMugn9z jf4hvRpj V8RjVDDD 8gIKZDFf lfEmWaxU upgDO53v hineQaIE  
y84OWaBh Si5NFYOD SVf7JUAs 3oxu9j?M thKECunu jlkZXAB3 16101338 31076010

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.
---	---

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
-------------------------------------	--	--

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.
----------------------------	--

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



**Comprovante de Transação Bancária**  
Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data: 20/07/2021

Nº de controle: 855.464.665.535.50 | Documento: 8004732

Conta de débito: Agência: 136 | Conta: 288328-7 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: JOAO BOCOZZI JR | CPF: 129.615.878-08

Nome do favorecido: Claudio Bocozi  
CPF: 174.225.018-12  
Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 375 | Conta: 206620  
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Valor: R\$ 1.000,00  
Tarifa: R\$ 11,05  
Valor total: R\$ 1.011,05  
Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Data de débito: 13/10/2020

**Autenticação**

m4LGLQmx Nn2SrzyN vdojRTfD cslCHhE? CAwCDHXX LDY?7zsa Qea9DkC2 QnaOzG2H  
upqvytIn mBaWsZgn kPAxKRlc Ruk4ii3n phEe3mTV yx6atlRF 7kraa\*Xu qFws7Esb  
phyXwr2s pDS6@IuV oLP7Kuj# ?ZAQGgh6 pumfCsmC 6R2ZSf6n 23301338 31076010

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.
---	---

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
-------------------------------------	--	--

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.
----------------------------	--

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237





**Comprovante de Transação Bancária**  
Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data: 20/07/2021

Nº de controle: 855.464.665.535.50 | Documento: 5856522

Conta de débito: Agência: 136 | Conta: 288328-7 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: JOAO BOCOZZI JR | CPF: 129.615.878-08

Nome do favorecido: Claudio Bocozi  
CPF: 174.225.018-12  
Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 375 | Conta: 206620  
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Valor: R\$ 1.000,00  
Tarifa: R\$ 11,05  
Valor total: R\$ 1.011,05  
Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Data de débito: 11/11/2020

**Autenticação**

HiMU9fZF MGixukru Pgvdovdb 3cOi4Y4? i8EKyhkf Oood9yAM JjarpkqP oJu2nJRe  
5v15pZaW TUPPkyAv xW7S6TjM Plr5\*a34 Y7TatM\*C T5xypKdx 4puyiaRq 3Qgp7Yj8  
j\*@TXVom pr?2o4Mm Y#NqERWq d7rppmxd c#YaX6H? N5cZUP3z 22101338 31076010

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.
---	---

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
-------------------------------------	--	--

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.
----------------------------	--

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



**Comprovante de Transação Bancária**  
Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data: 20/07/2021

Nº de controle: 855.464.665.535.50 | Documento: 9973547

Conta de débito: Agência: 136 | Conta: 288328-7 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: JOAO BOCOZZI JR | CPF: 129.615.878-08

Nome do favorecido: Claudio Bocozi  
CPF: 174.225.018-12  
Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 375 | Conta: 206620  
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Valor: R\$ 1.000,00  
Tarifa: R\$ 11,05  
Valor total: R\$ 1.011,05  
Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Data de débito: 11/01/2021

**Autenticação**

og\*KU58y kyEDy8d3 uRfBJxxw Gk8S2#AJ zTDv5xZg #2ydQRpB ZCmJoio# oXa6pcWS  
N#3nL\*nJ xc5w8SkG u8bsk5\*W ApMQ#CYV WIGkHA3m w@3E3RC# 6UX\*fLh6 L9PQQvQO  
o#ikq?v6 wIuEfCo@ zODEgEad \*CmS67mP F@VjHKBG x?UZW@rz 74111338 31076010

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.
---	---

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
-------------------------------------	--	--

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.
----------------------------	--

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237

# Comprovante de transferência

Sexta-feira, 4 de Junho de 2021 às 16:52:20

## R\$ 1.000

De

Joao Bocozzi Junior

CPF: 129.615.878-08

323 - Mercado Pago

Agência 0001

Número da conta: 18966000598

Conta de pagamento

Para

Claudio Bocozzi

CPF: 174.225.018-12

341 - Itaú Unibanco S.A.

Agência 375

Número da conta: 206620

Conta corrente

Motivo

Crédito em Conta

Código de autenticação

10612556558



**Comprovante de Transação Bancária**  
Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)

Data: 20/07/2021

Nº de controle: 855.464.665.535.50 | Documento: 9518126

Conta de débito: Agência: 136 | Conta: 288328-7 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: JOAO BOCOZZI JR | CPF: 129.615.878-08

Nome do favorecido: Claudio bocozzi  
CPF: 174.225.018-12  
Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 375 | Conta: 206620  
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV  
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE  
Valor: R\$ 1.000,00  
Tarifa: R\$ 10,45  
Valor total: R\$ 1.010,45  
Tipo de transferência: DOC - Titularidade Diferente  
Data de débito: 11/05/2020

**Autenticação**

G9MWMZtk tS177YQI hwJcm@CC lRktn2FP dhZxSsMu jWSWZNNb vq5uYJtU cZvI4Bhr  
AFIwpabz lIq9ofMF AYOCHum8 Mq33Ftgn cgtxys3T cnySWVbt xCEA??Cr EpLSB8DS  
@DcGa2YG oQqd83Qj tiyK3yGP a#kKAN5n ?1B#FzdQ bPoZVf#a 62101338 31076010

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.
---	---

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
-------------------------------------	--	--

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.
----------------------------	--

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



**Comprovante de Transação Bancária**  
Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data: 20/07/2021

Nº de controle: 855.464.665.535.50 | Documento: 4726800

Conta de débito: Agência: 136 | Conta: 288328-7 | Tipo: Conta-Corrente  
Nome: JOAO BOCOZZI JR | CPF: 129.615.878-08

Nome do favorecido: Claudio bocozzi  
CPF: 174.225.018-12  
Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 375 | Conta: 206620  
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV  
Finalidade: CREDITO EM CONTA  
Valor: R\$ 1.000,00  
Tarifa: R\$ 10,45  
Valor total: R\$ 1.010,45  
Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente  
Data de débito: 13/04/2020

**Autenticação**

L6bqO27C Fx4aST7s 3FUOWaWJ hGJ8BK0x LECAdjyh LFdN6bHn m3an73Ob wrQQt@1Y  
yw\*AML6T aA2\*YkyU gSxm5aiR BQCXsbqJ mEEc\*5RU fVe7CuZd LipXCers h3qt@?W?  
HnLpxwld VPkraxNo 3k2UnYDJ D4aVTPig aqQOKIZf 2VYZUgEG 00301338 31076010

**Fone Fácil Bradesco**

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Atendimento eletrônico disponível 24h Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 9h às 15h. Domingos e feriados nacionais - não há expediente.
---	---

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio: Atendimento disponível 24h
-------------------------------------	--	--

Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.
----------------------------	--

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



# Comprovante de transferência

Segunda-feira, 10 de Maio de 2021 as 13:38:21

## R\$ 1.000

De

**Joao Bocozzi Junior**

CPF: 129.615.878-08

323 - Mercado Pago

Agência 0001

Número da conta: 18966000598

Conta de pagamento

Para

**Claudio Bocozzi**

CPF: 174.225.018-12

341 - Itaú Unibanco S.A.

Agência 375

Número da conta: 206620

Conta corrente

Motivo

Crédito em Conta

Código de autenticação

10360925364

# Comprovante de transferência

Segunda-feira, 5 de Abril de 2021 as 10:45:52

## R\$ 1.000

De

**Joao Bocozzi Junior**

CPF: 129.615.878-08

323 - Mercado Pago

Agência 0001

Número da conta: 18966000598

Conta de pagamento

Para

**Claudio Bocozzi**

CPF: 174.225.018-12

341 - Itaú Unibanco S.A.

Agência 375

Número da conta: 206620

Conta corrente

Código de autenticação

9718995833

# Comprovante de transferência

Quarta-feira, 10 de Março de 2021 as 14:53:21

## R\$ 1.000

De

**Joao Bocozzi Junior**

CPF: 129.615.878-08

323 - Mercado Pago

Agência 0001

Número da conta: 18966000598

Conta de pagamento

Para

**Claudio Bocozzi**

CPF: 174.225.018-12

341 - Itaú Unibanco S.A.

Agência 375

Número da conta: 206620

Conta corrente

Código de autenticação

9510205200

# Comprovante de transferência

Quarta-feira, 10 de Março de 2021 as 14:53:21

## R\$ 1.000

De

**Joao Bocozzi Junior**

CPF: 129.615.878-08

323 - Mercado Pago

Agência 0001

Número da conta: 18966000598

Conta de pagamento

Para

**Claudio Bocozzi**

CPF: 174.225.018-12

341 - Itaú Unibanco S.A.

Agência 375

Número da conta: 206620

Conta corrente

Código de autenticação

9510205200

# Comprovante de transferência

Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 as 16:42:30

## R\$ 1.000

De

**Joao Bocozzi Junior**

CPF: 129.615.878-08

323 - Mercado Pago

Agência 0001

Número da conta: 18966000598

Conta de pagamento

Para

**Claudio Bocozzi**

CPF: 174.225.018-12

341 - Itaú Unibanco S.A.

Agência 375

Número da conta: 206620

Conta corrente

Código de autenticação

9252226328



# Comprovante de transferência

Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 as 04:00:00

## R\$ 1.000

De

Joao Bocozzi Junior

CPF: 129.615.878-08

323 - Mercado Pago

Agência 0001

Número da conta: 18966000598

Conta de pagamento

Para

Claudio Bocozzi

CPF: 174.225.018-12

341 - Itaú Unibanco S.A.

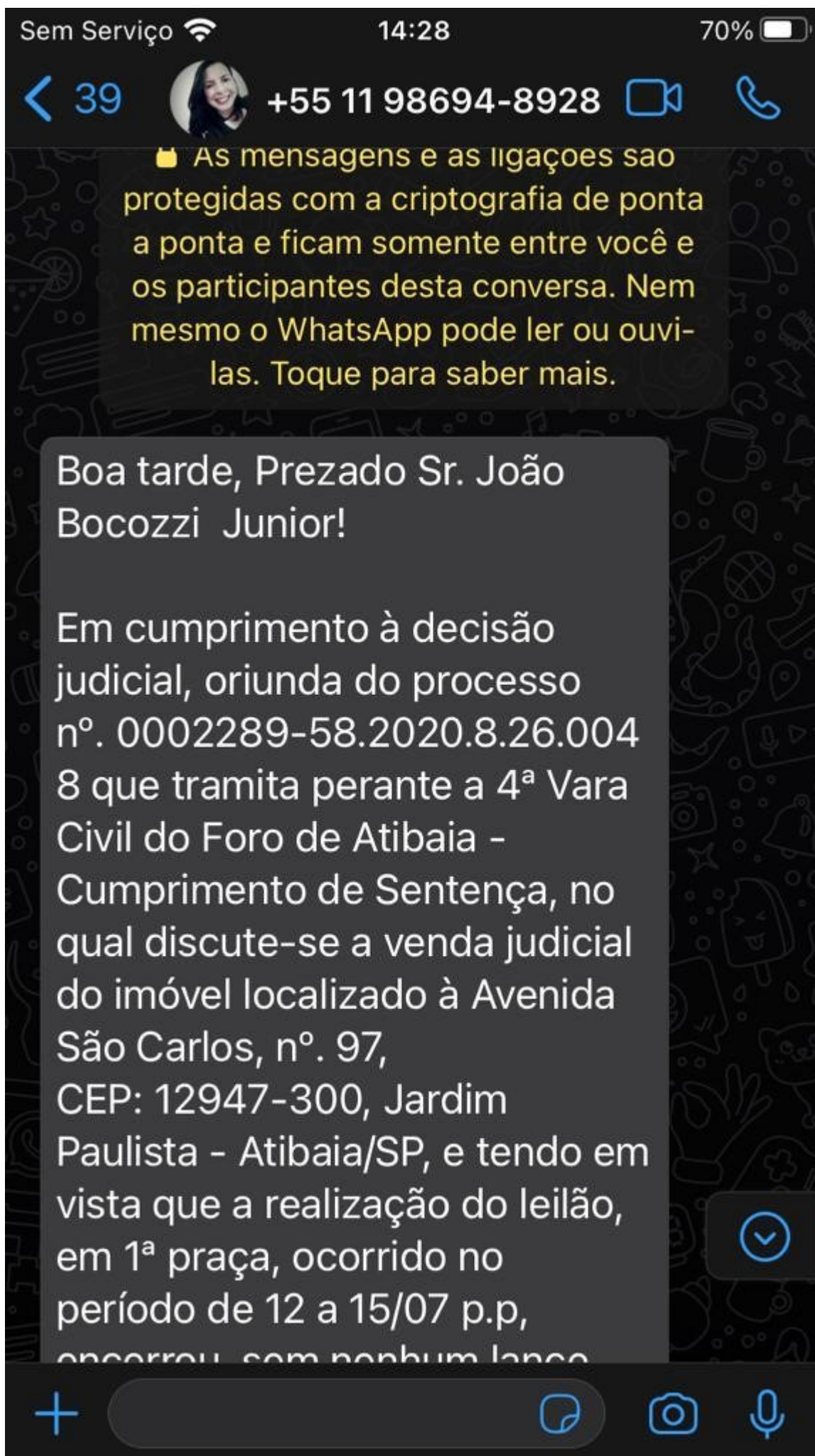
Agência 375

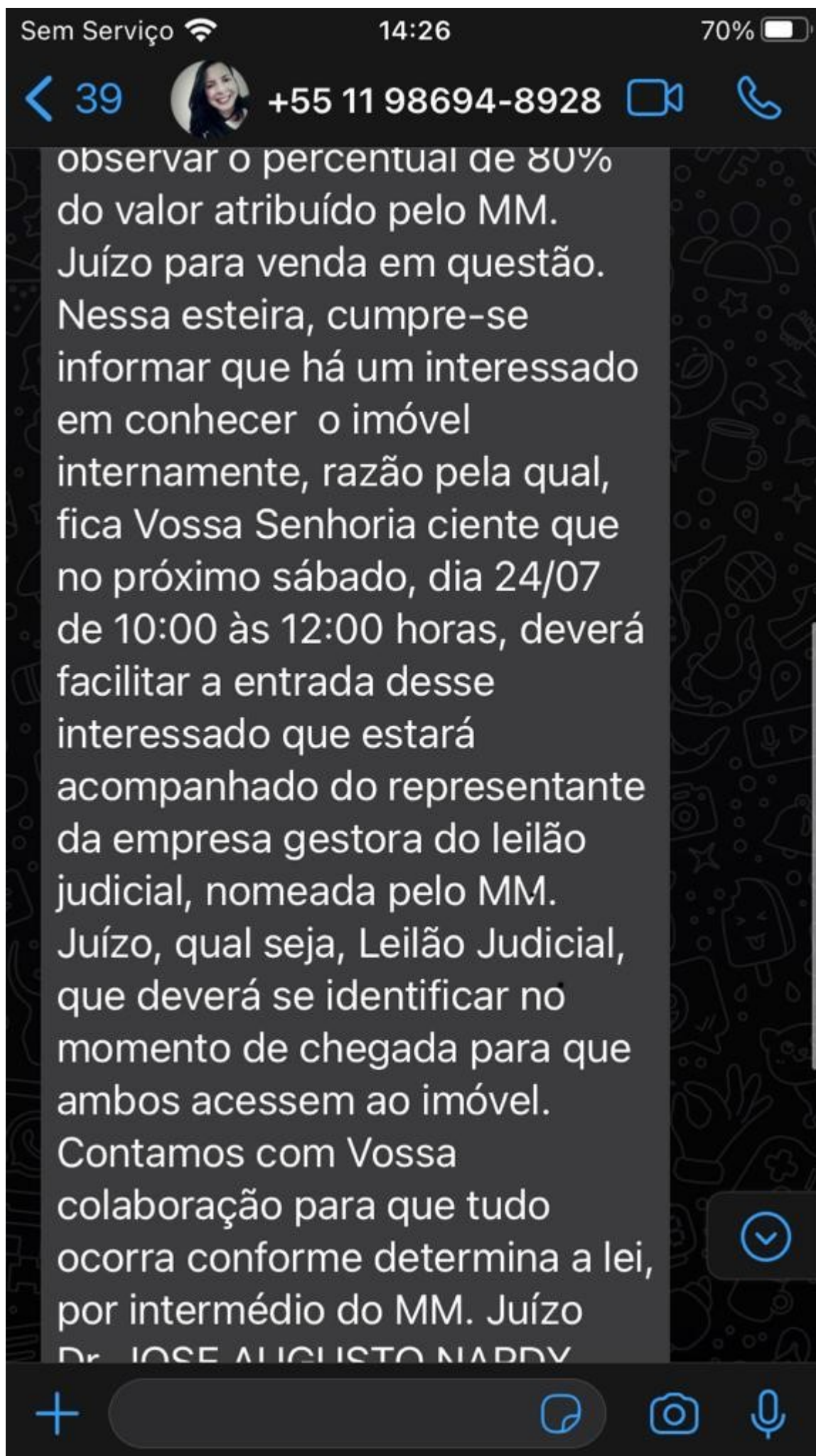
Número da conta: 206620

Conta corrente

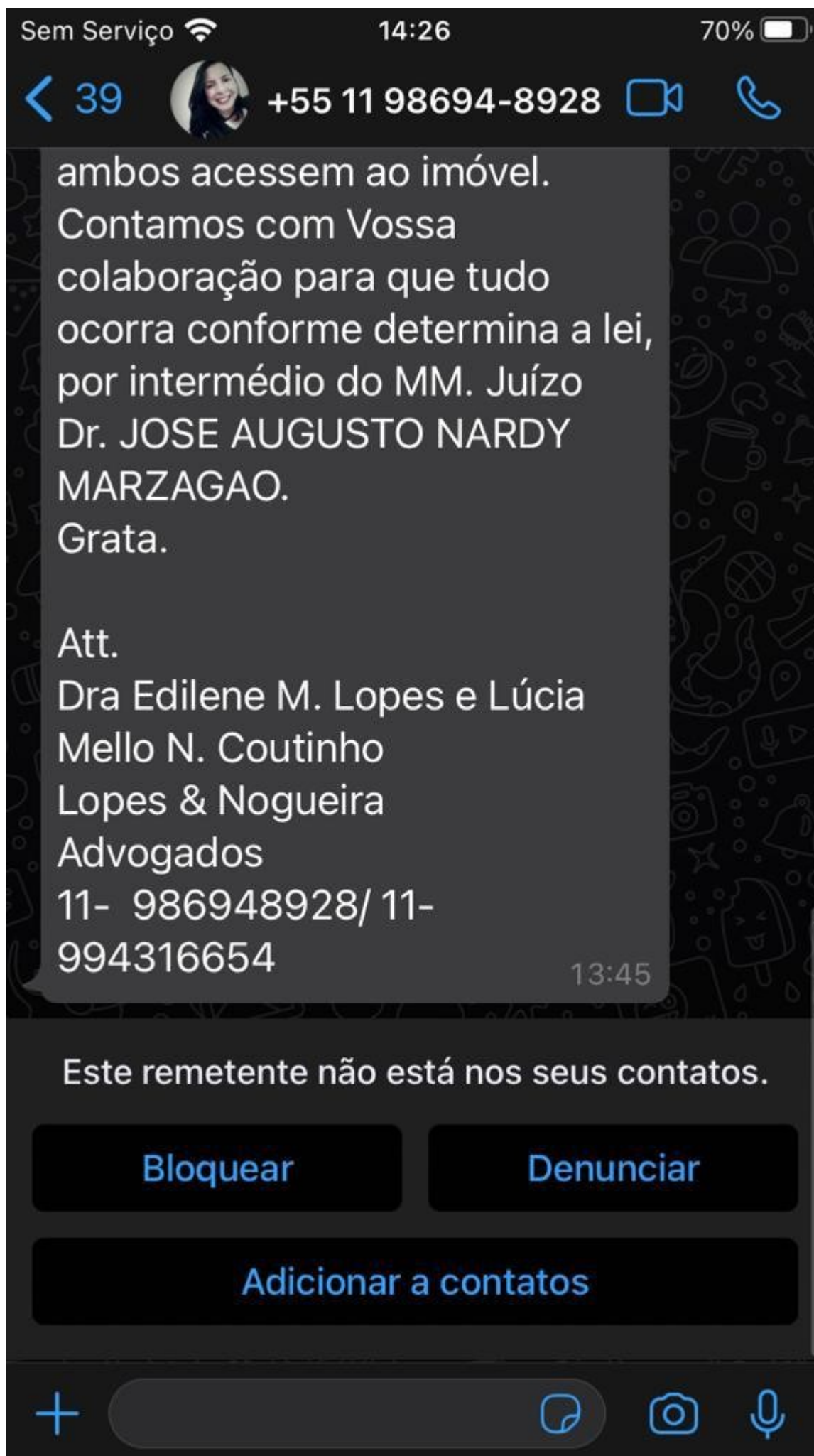
Código de autenticação

8668098636









# LANCE JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

**Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, através de seus leiloeiros FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, **honrada** com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que o **CLAÚDIO BOCOZZI** move em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da carta de certificação das praças designadas, enviada ao executado e seu cônjuge via correio, bem como do rastreamento emitido pelo site dos correios e os respectivos dados de envio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 22 de julho de 2021

**LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**





**A(O) ILMO(A) SR(A):**

**JOÃO BOCOZZI JUNIOR e ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, COM ENDEREÇO À AVENIDA SÃO CARLOS, 97, JARDIM PAULISTA - ATIBAIA-SP CEP 12947-300**

**A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA** e de intimação do condômino **JOÃO BOCOZZI JUNIOR, bem como de sua cônjuge ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**. O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CLAUDIO BOCOZZI** move em face do referido condômino - **Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.lancejudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **12/07/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **15/07/2021 às 14h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **10/08/2021 às 14h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida São Carlos, nº 97, Jardim Paulista, Itapetinga, Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12947-300.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: OS LOTES DE TERRENOS**, sem benfeitorias, sob nºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo com área total de 1.360,00 m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo, 30,50 m de frente para a Avenida São Carlos; 28,50 m nos fundos, onde confronta com os lotes 6 e 7; 48 m de um lado da frente aos fundos, onde confronta com o lote 27 e 44 m de outro lado também da frente aos fundos, onde confronta com o lote 24. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TÉRREA, contendo as seguintes dependências: salas de estar e jantar, escritório, cozinha, banheiro social, três dormitórios sendo uma suíte, a edificação encontra-se em condições regulares de manutenção e conservação, com uma área total construída de 138,53 m<sup>2</sup> e idade estimada de 40 (quarenta) anos (conf.fls.88 a 89). **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 03.100.005.00/0004169. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 118.201.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 1.360,00m<sup>2</sup>, a.c 138,53m<sup>2</sup>, Lot. Jardim Paulista, Bairro Itapetinga, Atibaia/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para fev/21.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados



por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 22 de julho de 2021.

**Dr. José Augusto Nardy Marzagão**

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP



# Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Demonstrativo Resumido de Serviços Prestados

AGF JOAQUIM GALVÃO - JOAQUIM G.DE F.PACHECO NETO CORREIOS EPP - CNPJ: 59.681.049/0001-08

Período: 01/07/2021 00:00 00:00 a 22/07/2021 23:59 - Data da emissão: 22/07/2021

Cliente: 30718 - LANCE ALIENACOES VIRTUAIS LTDA CGC/CPF: 23.341.409/0001-77 - Endereço: RUA PRESIDENTE DOUTOR JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA 71

## 00CARTA COM AVISTA SFRANQ

Data	Destinatário	CEP/País	UF	Peso(g)	Cub. (g)	Qtde	Registro	Outros	Obs	Conta/lote	N. F.	Decl	Unit.	Valor R\$
02/07/2021	JOAO BOCOZZI JUNIOR	12947-300	SP	15		1	BR350794791	AR						14,80
<b>Tt grupo</b>						<b>1</b>								<b>14,80</b>
<b>Tt Pag</b>						<b>1</b>								<b>14,80</b>

**BR350794791BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Carteiro não atendido - Entrega não realizada**

20/07/2021 18:47 ATIBAIA / SP

.....  
20/07/2021 18:47 **Carteiro não atendido - Entrega não realizada**  
ATIBAIA / SP Será realizada nova tentativa de entrega  
.....  
20/07/2021 09:49 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
ATIBAIA / SP  
.....  
07/07/2021 15:32 **Tentativa de entrega não efetuada**  
ATIBAIA / SP Entrega prevista para o próximo dia útil  
.....  
07/07/2021 10:10 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
ATIBAIA / SP  
.....  
02/07/2021 18:17 **Objeto postado**  
ITU / SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 170/176: Insta salientar, em proêmio, que o executado permaneceu revel no processo de conhecimento.

Consoante o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil, sendo o Réu revel, citado pessoalmente, que não constituiu advogado nos autos nem apresentou resposta, desnecessária a sua intimação pessoal para a deflagração do cumprimento de sentença.

Outrossim, não se está exigindo qualquer valor do executado para que se justificasse sua intimação no presente cumprimento de sentença.

Ademais, a venda do bem imóvel, via leilão eletrônico, é precedida de edital.

No presente caso, as exigências legais para a realização de hasta pública foram observadas, razão pela qual não há que se falar em NULIDADE.

Assim sendo, **mantenho o praceamento designado**, devendo o gestor de leilões ser intimado, via e-mail e imprensa oficial, para a retificação do edital, como determinado pelo juízo (fl. 159).

Consigno que o executado poderá intervir no presente cumprimento de sentença, no entanto, recebendo-o no estado que se encontra.

Intime-se.

Atibaia, 27 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0505/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 170/176: Insta salientar, em proêmio, que o executado permaneceu revel no processo de conhecimento. Consoante o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil, sendo o Réu revel, citado pessoalmente, que não constituiu advogado nos autos nem apresentou resposta, desnecessária a sua intimação pessoal para a deflagração do cumprimento de sentença. Outrossim, não se está exigindo qualquer valor do executado para que se justificasse sua intimação no presente cumprimento de sentença. Ademais, a venda do bem imóvel, via leilão eletrônico, é precedida de edital. No presente caso, as exigências legais para a realização de hasta pública foram observadas, razão pela qual não há que se falar em NULIDADE. Assim sendo, mantenho o praxeamento designado, devendo o gestor de leilões ser intimado, via e-mail e imprensa oficial, para a retificação do edital, como determinado pelo juízo (fl. 159). Consigno que o executado poderá intervir no presente cumprimento de sentença, no entanto, recebendo-o no estado que se encontra. Intime-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 28 de julho de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0505/2021, foi disponibilizado na página 1269/1275 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2021. Considera-se a data de publicação em 30/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 170/176: Insta salientar, em proêmio, que o executado permaneceu revel no processo de conhecimento. Consoante o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil, sendo o Réu revel, citado pessoalmente, que não constituiu advogado nos autos nem apresentou resposta, desnecessária a sua intimação pessoal para a deflagração do cumprimento de sentença. Outrossim, não se está exigindo qualquer valor do executado para que se justificasse sua intimação no presente cumprimento de sentença. Ademais, a venda do bem imóvel, via leilão eletrônico, é precedida de edital. No presente caso, as exigências legais para a realização de hasta pública foram observadas, razão pela qual não há que se falar em NULIDADE. Assim sendo, mantenho o praxeamento designado, devendo o gestor de leilões ser intimado, via e-mail e imprensa oficial, para a retificação do edital, como determinado pelo juízo (fl. 159). Consigno que o executado poderá intervir no presente cumprimento de sentença, no entanto, recebendo-o no estado que se encontra. Intime-se."

Atibaia, 29 de julho de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR** nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

**Inconformado com a r. decisão o Peticionário, recorreu por meio de Agravo de Instrumento, protocolado no dia de hoje.**

Dada a proximidade do leilão e a possibilidade de Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.018, §1º do CPC e considerando o disposto no art. 513, §2º, II do mesmo diploma, requer a retratação do r. despacho e suspensão do leilão, nos termos requeridos na manifestação anterior.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 29 de julho de 2.021.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça  
Processo: 21762338020218260000  
Classe do Processo: Agravo de Instrumento  
Assunto principal: 899 - DIREITO CIVIL  
Data/Hora: 29/07/2021 15:59:58

**Partes**

Agravante: JOÃO BOCOZZI JUNIOR  
Agravado: CLAUDIO BOCOZZI

**Documentos**

Petição: JOAO AGRAVO AUSENCIA  
INTIMACAO - 1-15.pdf  
Cópia(s) da(s) procuração(ões): procuração autos principais  
fls 16 - 1.pdf





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048**

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR**

**RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**

**URGENTE - HASTA COM FINALIZAÇÃO DESIGNADA PARA O  
DIA 10/08/21**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, inconformado, data vênua, com a decisão de fls. 289, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - ALIENAÇÃO JUDICIAL**, proposta em face deste por CLAUDIO BOCOZZI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.120.109-4 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.225.018-12, e-mail: claudio.bocozzi@uol.com.br, com endereço na Rua Emilio Mallet, nº. 610, apto 24, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e signatário, em consonância com o disposto no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO C.C.  
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – EFEITO ATIVO**



contra decisão interlocutória proferida de fls. 204, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) DO PREPARO

O Agravante solicita a gratuidade de justiça, fato requerido e não apreciado no juízo “a quo”.

### b) DA TEMPESTIVIDADE

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a disponibilização da decisão ocorreu em 29/08/2021, não havendo ainda nem mesmo o começo do prazo— **MAS EM VISTA DA URGÊNCIA SE INTERPÕE NESTA DATA.**

### c) DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS

- **ADVOGADOS DO AGRAVANTE:** **ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.134; **ELIABE AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 268.040 e **ELIABE PEREIRA & ALEXANDRE MARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na **OAB/SP**, sob o nº 17.838, todos com escritórios profissionais constantes no rodapé (proc. Fls. 177).
- **ADVOGADOS DO AGRAVADO:** **EDILENE MEIRE LOPES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 294.571 e **LÚCIA MELLO NOGUEIRA COUTINHO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 109.276, com escritório profissional na Rua Dr. Jorge Ramos, 38, Tatuapé, SP, CEO 03068-030 (proc. Principal fls. 16);



#### **d) DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Cumpra ressaltar que os autos de origem tramitam eletronicamente, não havendo necessidade de se instruir o presente das peças obrigatórias, nos termos do artigo 1.017, §5º do Código de Processo Civil. Entretanto, o agravante, não abre mão da faculdade garantida pelo inciso III do mesmo artigo.

Destarte requer-se a formação do instrumento, com a autuação da petição de agravo de instrumento.

Igualmente, requer que seja o presente recurso, recebido e processado concedendo-se de imediato a antecipação da tutela pretendida.

**Requer-se ainda o recebimento com efeito ativo, para suspender o leilão designado, até final de cisão, ou ainda, a Tutela de Urgência para reconhecer de pronto a nulidade integral do cumprimento por falta de citação/intimação do Agravante, revel na Ação Principal.**

Outrossim requer, que todas as intimações publicadas na Imprensa Oficial sejam feitas em nome do subscritor sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 29 de julho de 2.021.

Alexandre dos Prazeres Maria - advogado  
OAB/SP – 221.134



## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048**

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR  
RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI  
EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLEND A CÂMARA**

**EMÉRITOS JULGADORES**

**NOBRE RELATOR**

### **I . DO PROCESSO E DA R. DECISÃO RECORRIDA**

O Agravante tem contra sí cumprimento de sentença referente ação de extinção de condomínio, alienação judicial e fixação de aluguéis, em face do peticionário, que é seu irmão, aforada sob o nº 1008061-19.2019.8.26.0048.

Citado nos autos principais e conhecendo seu conteúdo, optou o peticionário por não contestar, haja visto que jamais se opôs à venda do imóvel, ocorrendo na verdade a falta de interesse de compradores no imóvel, pelo valor de mercado.

Ocorre que foi surpreendido na data de **20/07/2021**, com mensagem de WhatsApp de uma pessoa desconhecida que se denominou **Dra. Edilene M. Lopes e Lúcia Mello N. Coutinho**, advogadas, quando só então tomou ciência do cumprimento e de que já havia leilão em andamento, inclusive com **2ª praça**.(195 a 197).



Ato contínuo entrou em contato com o subscritor, para buscar informações do que se tratava, sendo surpreendido pela informação da existência do cumprimento de r. sentença com proximidade de 2º leilão, com possibilidade de alienação do bem em valor ainda mais inferior que o de mercado.

De pronto, o Agravante informou ao Juízo de piso, que foi revel nos autos principais e não possuía advogado, demonstrou sucintamente os prejuízos que a falta de citação/intimação lhe causarão e de outra banda que o Agravado, recebe aluguéis em valor fixado em r. decisão, estando em dia, não havendo portanto NENHUM prejuízo.

Demonstrou ainda, ausência de intimação da perícia e que o agente do LEILÃO NÃO EFETUOU AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS, fato que foi comprovado.

Solicitou a declaração de nulidade desde o despacho que determinou o seguimento da execução, subsidiariamente do que determinou a perícia, da homologação da perícia e da designação de leilão.

Sobreveio a r. decisão, ora recorrida:

*Vistos.*

*Fls. 170/176: Insta salientar, em proêmio, que o executado permaneceu revel no processo de conhecimento.*

*Consoante o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil, sendo o Réu revel, citado pessoalmente, que não constituiu advogado nos autos nem apresentou resposta, desnecessária a sua intimação pessoal para a deflagração do cumprimento de sentença.*

*Outrossim, não se está exigindo qualquer valor do executado para que se justificasse sua intimação no presente cumprimento de sentença.*

*Ademais, a venda do bem imóvel, via leilão eletrônico, é precedida de edital.*





*No presente caso, as exigências legais para a realização de hasta pública foram observadas, razão pela qual não há que se falar em NULIDADE.*

*Assim sendo, **mantenho o pracemento designado**, devendo o gestor de leilões ser intimado, via e-mail e imprensa oficial, para a retificação do edital, como determinado pelo juízo (fl. 159).*

*Consigno que o executado poderá intervir no presente cumprimento de sentença, no entanto, recebendo-o no estado que se encontra.*

*Intime-se.*

*Atibaia, 27 de julho de 2021.*

**Inconformado**, recorre o agravante com pleito de efeito ATIVO ao AGRAVO, para SUSPENSÃO DO LEILÃO, até final decisão.

## II. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Com vistas à objetividade, são objeto do presente recurso:

- **NULIDADE: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;**
- **NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E ASSISTENTES;**
- **NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DA PERÍCIA;**
- **NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE O PRACEMENTO DO BEM E DO ABATIMENTO DE 20% NO VALOR EM SEGUNDO PRACEMENTO;**



### III. DAS RAZÕES RECURSAIS

#### A) NULIDADE: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;

O Agravado, tendo ingressado com o CUMPRIMENTO de r. sentença, para a alienação de bem comum indivisível, NÃO solicitou a INTIMAÇÃO do Agravante, revel e sem advogado nos autos.

Em despacho de fls. 21, a z. serventia asseverou tal fato:

#### **Certifico e dou fé que:**

1. Conferi a classe processual e conferi o assunto conforme processo principal.
2. Complementei o cadastro das partes.
- 3. A parte executada foi revel no processo de conhecimento.**
4. Na fase de conhecimento houve concessão de gratuidade à parte autora.
5. Incluí a tarja justiça gratuita.
6. Certifico mais que com a inicial foram juntados os seguintes documentos:
  - cópias do processo principal (fls. 05/20)

Mesmo assim e de forma CONTRÁRIA À LEI, o Juízo de piso, indeferiu o pedido nos seguintes termos:

*“Fls. 170/176: Insta salientar, em proêmio, que o executado permaneceu revel no processo de conhecimento.*

*Consoante o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil, sendo o Réu revel, citado pessoalmente, que não constituiu advogado nos autos nem apresentou resposta,*



*desnecessária a sua intimação pessoal para a deflagração do cumprimento de sentença.”*

Como se verifica a decisão se baseou em ARTIGO NÃO APLICÁVEL AO CUMPRIMENTO DE R. SENTENÇA, posto que inserido no Capítulo VIII, que trata dos autos PRINCIPAIS.

A r. decisão tinha de observar o disposto no Título II – DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, onde sendo o Agravante Revel nos autos principais, com citação pessoal naqueles autos, mister e obrigatória sua **INTIMAÇÃO pessoal, ainda que por carta com AR nos termos do inciso II, do §2º do artigo 513 do NCPC.**

*Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.*

*§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:*

*II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;*

Nesse sentido o entendimento consolidado do STJ:

**EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REVELIA NA FASE COGNITIVA. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES POR CARTA PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. REGRA ESPECÍFICA DO CPC DE 2015. REGISTROS DOUTRINÁRIOS.1. Controvérsia em torno da necessidade de intimação pessoal dos devedores no momento do**



*cumprimento de sentença prolatada em processo em que os réus, citados pessoalmente, permaneceram reveis.2. Em regra, intimação para cumprimento da sentença, consoante o CPC/2015, realiza-se na pessoa do advogado do devedor (art. 513, § 2.º, inciso I, do CPC/2015)3. Em se tratando de parte sem procurador constituído, aí incluindo-se o revel que tenha sido pessoalmente intimado, quedando-se inerte, o inciso II do §2º do art. 513 do CPC fora claro ao reconhecer que a intimação do devedor para cumprir a sentença ocorrerá "por carta com aviso de recebimento".4. Pouco espaço deixou a nova lei processual para outra interpretação, pois ressaltava, apenas, a hipótese em que o revel fora citado fictamente, exigindo, ainda assim, em relação a este nova intimação para o cumprimento da sentença, em que pese na via do edital.5. Correto, assim, o acórdão recorrido em afastar nesta hipótese a incidência do quanto prescreve o art. 346 do CPC.6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.( RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.914 - SP (2017/0258509-9)RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO)*

Com efeito, **havia o dever legal de aplicação do artigo 513, §2º, II do NCPC.**

## **B) NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E ASSISTENTES e AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DA PERÍCIA**

Em rasa análise, a r. decisão, entendeu que:

*“Outrossim, não se está exigindo qualquer valor do executado para que se justificasse sua intimação no presente cumprimento de sentença.” – grifo nosso -*

Diferente do entendimento, há na inicial de cumprimento as seguintes exigências de pagamento de valores:

- Tendo em vista que o Executado deu causa à presente demanda, requer, desde já, que seja compelido a arcar com os honorários periciais estimados pelo Sr. Expert, bem como, com eventuais custas e despesas processuais do presente incidente;
- Determinar o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) na r. sentença que enseja a



*presente demanda, que deverão ser abatidos do valor econômico obtido pelo Executado, quando do recebimento de seu quinhão.*

**Ou seja, de uma simples leitura da inicial, verifica-se que se esta exigindo o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, além do pagamento de eventuais honorários de perícia.**

**Além desses são muitos os prejuízos que a ausência de intimação ocasionarão ao Peticionário, pois:**

- 1. não teve oportunidade de avocar a aplicação do artigo 730 do CPC, buscando um valor melhor de venda;**
- 2. não pode nomear Assistente ou apresentar quesitos a avaliação;**
- 3. impugnar o laudo;**
- 4. ou dizer sobre as questões relativas ao leilão.**

De anotar em relação a avaliação a casa foi avaliada pelos corretores em cerca de R\$ 1.300.000,00 (<https://www.vivareal.com.br/shared/imovel/casa-3-quartos-jardim-do-lago-bairros-atibaia-com-garagem-120m2-venda-RS1300000-id-1443515474/>)

A guisa de comparação, um imóvel na mesma rua com apenas 240m<sup>2</sup> está sendo vendido por R\$ 690.000,00 (<https://www.vivareal.com.br/shared/imovel/casa-3-quartos-jardim-do-lago-bairros-atibaia-com-garagem-240m2-venda-RS690000-id-2489282421/>)

De pontuar que o imóvel objeto do cumprimento tem 1.380 m<sup>2</sup>, objeto de **MUITO INTERESSE DOS CONSTRUTORES**, pois possui





frente de 30,50m, possibilitando o desmembramento em mais de 4 sub-lotes e construção de imóveis, cada um no valor de R\$ 700.000,00.

Com efeito, diferentemente do entendimento do r. Juízo, **houve e há muitos prejuízos ao Agravante.**

**C) NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE O PRACEAMENTO DO BEM E DO ABATIMENTO DE 20% NO VALOR EM SEGUNDO PRACEAMENTO;**

HOUVE, a determinação expressa do Juízo para que o leiloeiro e da mesma forma, o Agravante providenciassem a ciência do Executado, conforme determinado as fls. 136, ou seja, a cientificação do Peticionário nos termos do artigo 889 do CPC. Vejamos:

*No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.*

*Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio*

*leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.*

*Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),*

*na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou **carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço** cadastrado nos autos.*

**COMO SE DEPRENDE DOS AUTOS, NÃO houve o recolhimento para as custas postais pelo Agravado**, não sendo emitida nenhuma AR para o endereço amplamente conhecido da parte e do Juízo, pois é o próprio imóvel que irá a leilão.

**PIOR**, de notar, como consta dos autos às fls. o primeiro praceamento seria entre 12/07/2021 e 15/07/2021 e o segundo até 10/08/2021 (fls. 148), o leiloeiro junta documento de fls. 203, **COMPROVANDO QUE A NOTIFICAÇÃO NÃO FOI ENTREGUE AO AGRAVANTE.**



Tal informação do Leiloeiro, somente veio aos autos, após a manifestação do Agravante e s.m.j., seria o suficiente para a suspensão e designação de novas datas, sob pena de NULIDADE.

**Ocorre que aparentemente o D. Juízo voltou atras** quanto a determinação de intimação do Agravante, tanto pelo Agravado quanto pelo Leiloeiro, ao decidir que:

*“Ademais, a venda do bem imóvel, via leilão eletrônico, é precedida de edital.  
No presente caso, as exigências legais para a realização de hasta pública foram observadas, razão pela qual não há que se falar em NULIDADE.”*

Há sim, NULIDADE, pois a citação/intimação por EDITAL e uma formalidade em relação à terceiros e somente poderia produzir efeitos contra o Agravante, se o mesmo não tivesse endereço conhecido.

Não houve qualquer comunicação, sobre o leilão ou sobre as hastas, nem mesmo que a primeira havia restado infrutífera, NEM MESMO POR E-MAIL ou POR WHATSAPP, como recentemente foi intentado pelas ADVOGADAS DO EXEQUENTE.

Como é cediço e consta dos autos principais, inclusive com a fixação de aluguel, o endereço do Executado **é de pleno conhecimento do exequente e do Juízo.**

**Assim, deverá o leilão ser suspenso ou mesmo cancelado.**

## **D) DA CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO**

Nos termos do art. 300 do CPC: “ *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*”.



O imóvel é moradia do Agravante e de sua família, a esposa com câncer e ele com sérios problemas respiratórios, cardíacos e de obesidade.

Ademais, a **PROBABILIDADE DO DIREITO**, resta caracterizada, **visto que a decisão interlocutória contrária como demonstrado, as provas e o direito**, em especial o inciso II, do § 2º do Artigo 513 do NCPC.

Além disso, é inequívoco o **PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, vez que o IMÓVEL DO Agravante está sendo **LEVADO A LEILÃO, COM BASE EM AVALIAÇÃO DA QUAL NÃO HOUE OPORTUNIDADE DE IMPUGNAÇÃO**, em valor **MENOR** que o de **MERCADO** e de outra banda, o seguimento da execução, pode ensejar ainda mais onerosidade com a realização do Leilão e expropriação do bem do Recorrente e ainda pagamentos de custas e demais despesas.

**De outra banda o cumprimento de sentença ENCONTRA-SE GARANTIDO PELO IMÓVEL.**

INSTA PONTUAR QUE **NENHUM** prejuízo haverá ao Agravado, pois o Agravante tem cumprido, com muito custo e auxílio da família, o pagamento dos valores arbitrados de locação.(fls. 179/194).

**Assim, diante de tudo quanto aqui exposto, bem como diante da inequívoca existência de danos de difícil reparação, é necessária e imprescindível a concessão do efeito ativo, para SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E CONSEQUENTEMENTE O LEILÃO, até o julgamento deste agravo.**



## E) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A concessão de efeito ativo, para **SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e conseqüentemente as hastas designadas até o julgamento deste agravo.**
2. O recebimento, processamento e conhecimento do presente recurso, para reformar a r. decisão, reconhecendo:
  - **A NULIDADE PROCESSUAL, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AGRAVANTE, quando do aforamento do cumprimento de sentença, nos termos do inciso II, do §2º do art. 513 do NCPC, anulando todos os atos posteriores ao despacho inicial, abrindo prazo para o Agravante impugnar ou solicitar os benefícios do artigo 700 do CPC e SUBSIDIARIAMENTE:**
  - **A NULIDADE PROCESSUAL PELA NÃO INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO PARA A PERÍCIA;**
  - **A NULIDADE PROCESSUAL PELA NÃO INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RESULTADO DA PERÍCIA;**
  - **A NULIDADE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EDITAL E DAS HASTAS, COM A ANULAÇÃO DO SEGUNDO PRACEAMENTO JÁ EM ANDAMENTO;**



- **EM TODOS OS CASOS A SUSPENSÃO DO LEILÃO ATÉ DECISÃO FINAL DO PRESENTE;**

3. A intimação do Agravado no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 1019, II do Código de Processo Civil.
4. A gratuidade processual e em caso negativo, o prazo para o recolhimento das custas de agravo;

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 29 de julho de 2021.

Alexandre dos Prazeres Maria – advogado – OAB/SP – 221.134  
ASSINADO ELETRONICAMENTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que o **CLAÚDIO BOCOZZI** move em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Em cumprimento ao r. despacho informa que procedeu com as retificações determinadas às fls.159 destes autos.

2. Dessa forma, requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, devidamente retificado, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **15/09/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/09/2021 às 16h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2021 às 16h e 40min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor da avaliação**.

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 30 de julho de 2021

# LANCE JUDICIAL

desde 2009



  
**FELIPE DOMINGOS PERIGO**  
JUCESP nº 919

  
**LANCE JUDICIAL**  
Sistema de leilões judiciais

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



#### **04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA** e de intimação do condômino **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, bem como de sua cônjuge **ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**. O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CLAUDIO BOCOZZI** move em face do referido condômino - **Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **15/09/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/09/2021 às 16h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2021 às 16h e 40min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida São Carlos, nº 97, Jardim Paulista, Itapetinga, Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12947-300.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI**



**local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: OS LOTES DE TERRENOS**, sem benfeitorias, sob nºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo, com área total de 1.360,00 m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo, 30,50m. de frente p/a Avenida São Carlos; 28,50m. nos fundos, onde confronta com os lotes 6 e 7; 48m. de um lado, da frente aos fundos, onde confronta com o lote 27 e 44m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote 24. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TÉRREA, contendo as seguintes dependências: salas de estar e jantar, escritório, cozinha, banheiro social, três dormitórios sendo uma suíte, a edificação encontra-se em condições regulares de manutenção e conservação, com uma área total construída de 138,53 m<sup>2</sup> e idade estimada de 40 (quarenta) anos (conf. fls. 88 a 89). **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 03.100.005.00/0004169. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 118.201.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 1.360,00m<sup>2</sup>, a.c 138,53m<sup>2</sup>, Lot. Jardim Paulista, Bairro Itapetinga, Atibaia/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para fev/21.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 30 de julho de 2021.

**Dr. José Augusto Nardy Marzagão**

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, ATIBAIA-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 207: Anote-se a interposição de agravo de instrumento.

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias.

Digam os litigantes sobre a minuta do edital de fls. 226/227, com previsão de início em 15/209/2021.

Int.

Atibaia, 30 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0517/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 207: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Digam os litigantes sobre a minuta do edital de fls. 226/227, com previsão de início em 15/209/2021. Int."

Do que dou fé.  
Atibaia, 2 de agosto de 2021.

Edfre Rudyard da Silva





## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, **apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, nos termos abaixo.

Constou da minuta de edital, a possibilidade de parcelamento, nos seguintes termos:

*DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor*



*do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).*

Por sua vez, o artigo 895 do CNCP, estabelece que:

*Art. 895. O interessado em adquirir o **bem penhorado** em prestações poderá apresentar, por escrito:*

Não se trata de bem PENHORADO, mas sim de extinção de condomínio com alienação judicial, na qual o Autor não pretende mais continuar em “condomínio” com seu irmão, ora peticionário.

É princípio basilar de hermenêutica jurídica aquele segundo o qual **a lei não contém palavras inúteis**: *verba cum effectu sunt accipienda*. Ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia. Não se presumem, na lei, palavras inúteis (Cf. Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 8a. ed., Freitas Bastos, 1965, p. 262).

O IMÓVEL é a moradia do Peticionário, que inclusive PAGA aluguel ao Autor.

**Autorizar, nesse caso a aplicação de um artigo que é INAPLICÁVEL ao presente caso, além de ser antijurídico, viola os artigos 5º LIV e LV e também a função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF).**



O pagamento de apenas 25% do valor da arrematação, feitos os devidos descontos e a divisão, impossibilitará até mesmo que o Peticionário de entrada em outro imóvel.

**Isto posto, IMPUGNA-SE O EDITAL, no que consiste à possibilidade de pagamento parcelado nos termos do artigo 895, do NCCPC, INAPLICÁVEL ao caso dos autos.**

**Reitera-se ao fim, a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, não apreciada na última decisão.**

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 2 de agosto de 2.021.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0517/2021, foi disponibilizado na página 864/871 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2021. Considera-se a data de publicação em 04/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)

Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 207: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Digam os litigantes sobre a minuta do edital de fls. 226/227, com previsão de início em 15/209/2021. Int."

Atibaia, 3 de agosto de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048  
(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, em observância ao r. despacho de fls. 228, **MANIFESTAR CONCORDÂNCIA** com relação à Minuta de Edital, acostada às fls. 226/227.

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

**Aprovo a minuta de fls. 226/227.**

A possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, à falta de propostas de pagamento à vista, é expressamente prevista no art. 895 e parágrafos, do Código de Processo Civil, e não se trata de uma opção da parte executada aceitá-la ou não.

Sem prejuízo do praxeamento, no tocante ao **pedido de justiça gratuita formulado pelo executado**, consigno que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Certamente a interpretação sobre a simples afirmação de necessidade é de extrema largueza e não se coaduna com a natureza do processo, exigente de evidências, não de alegações.

Ninguém é pobre por simples afirmação assim como não ficará rico por dizer-se rico, logo forçosa a conclusão acerca da impossibilidade de julgar apenas em só ouvir, sem, contudo, provar.

Logo, antes de indeferir o pedido, imperioso facultar ao interessado o direito





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tj-sp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;

b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;

c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;

d) cópia das duas últimas declarações do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

e) Informe o requerente, também, se possui imóvel e/ou veículo automotor, ainda que sujeitos a financiamento em curso.

f) Esclareça, por fim, se é sócio de pessoa jurídica, ainda que prestador de serviços, juntando documentação a respeito.

Consigno que a omissão na juntada dos documentos acima será considerada como ato atentatório à dignidade da justiça.

Ressalta-se que a documentação já acostada nestes autos será analisada conjuntamente com a que deverá ser juntada. Após a referida juntada, ou decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos.

Intime-se.

Atibaia, 11 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0555/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta de fls. 226/227. A possibilidade de parcelamento do valor da rematação, à falta de propostas de pagamento à vista, é expressamente prevista no art. 895 e parágrafos, do Código de Processo Civil, e não se trata de uma opção da parte executada aceitá-la ou não. Sem prejuízo do saneamento, no tocante ao pedido de justiça gratuita formulado pelo executado, consigno que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Certamente a interpretação sobre a simples afirmação de necessidade é de extrema largueza e não se coaduna com a natureza do processo, exigente de evidências, não de alegações. Ninguém é pobre por simples afirmação assim como não ficará rico por dizer-se rico, logo forçosa a conclusão acerca da impossibilidade de julgar apenas em só ouvir, sem, contudo, provar. Logo, antes de indeferir o pedido, imperioso facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia das duas últimas declarações do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. e) Informe o requerente, também, se possui imóvel e/ou veículo automotor, ainda que sujeitos a financiamento em curso. f) Esclareça, por fim, se é sócio de pessoa jurídica, ainda que prestador de serviços, juntando documentação a respeito. Consigno que a omissão na juntada dos documentos acima será considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Ressalta-se que a documentação já acostada nestes autos será analisada conjuntamente com a que deverá ser juntada. Após a referida juntada, ou decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 13 de agosto de 2021.

Edfre Rudyard da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0555/2021, foi disponibilizado na página 864/871 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)

Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)

Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta de fls. 226/227. A possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, à falta de propostas de pagamento à vista, é expressamente prevista no art. 895 e parágrafos, do Código de Processo Civil, e não se trata de uma opção da parte executada aceitá-la ou não. Sem prejuízo do parcelamento, no tocante ao pedido de justiça gratuita formulado pelo executado, consigno que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Certamente a interpretação sobre a simples afirmação de necessidade é de extrema largueza e não se coaduna com a natureza do processo, exigente de evidências, não de alegações. Ninguém é pobre por simples afirmação assim como não ficará rico por dizer-se rico, logo forçosa a conclusão acerca da impossibilidade de julgar apenas em só ouvir, sem, contudo, provar. Logo, antes de indeferir o pedido, imperioso facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia das duas últimas declarações do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. e) Informe o requerente, também, se possui imóvel e/ou veículo automotor, ainda que sujeitos a financiamento em curso. f) Esclareça, por fim, se é sócio de pessoa jurídica, ainda que prestador de serviços, juntando documentação a respeito. Consigno que a omissão na juntada dos documentos acima será considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Ressalta-se que a documentação já acostada nestes autos será analisada conjuntamente com a que deverá ser juntada. Após a referida juntada, ou decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se."

Atibaia, 16 de agosto de 2021.

Francesca Caracciolo  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2176233-80.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Condomínio**  
 Agravante: **João Bocozzi Junior**  
 Agravado: **Claudio Bocozzi**  
 Relator(a): **J.L. MÔNACO DA SILVA**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2176233-80.2021.8.26.0000 .**

Entrado em: **29/07/2021**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. J.L. Mônaco da Silva**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 30/07/2021 13:26:20.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. J.L. MÔNACO DA SILVA.  
 São Paulo, 30 de julho de 2021.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de Instrumento n. 2176233-80.2021.8.26.0000

Vistos, etc.

Presentes os requisitos legais, defiro o efeito suspensivo pleiteado pela parte agravante.

Comunique-se.

Intime-se a parte agravada para fins de contraminuta.

Int.

São Paulo, 20 de agosto de 2021

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
Relator



## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme requerido, segue o extrato bancário do requerido.

Insta pontuar que o Peticionário é autônomo, pessoa física que trabalha com Tecnologia da Informação, recebendo por projetos e serviços, ficando alguns meses até sem entradas, não representando os últimos extratos seus ganhos médios mensais.

De sua esposa, há muito não tem movimentação, não pode trabalhar e não goza de benefício previdenciário, tanto que precisa renovar no banco as senhas, o que ainda não foi possível, devido ao medo de contrair COVID-19, ela que é pessoa com alto risco de morte.

Rua São Vicente de Paula, 389, Centro, Atibaia, SP, CEP 12.940-550





De outra banda, além de 50% do imóvel objeto da Ação, o Peticionários não possui outros imóveis e apenas um carro velho ANO 2009/2010 – GM-ASTRA, placas HLY1466, em nome da esposa, tabela FIPE R\$ 26.278,00.

Dos valores recebidos, o casal possui gastos fixos mensais:

R\$ 1.000,00 de aluguel mensal pago ao Autor;  
R\$ 495,00 de um dos muitos medicamentos da esposa acometida de neoplasia;  
R\$ 1.469,00 de gastos com o plano de saúde da esposa;  
R\$ 450,00 de gastos com psiquiatra (a cada 3 meses).

Além desses gastos, têm vários medicamentos comprados sem que o casal tenha se preocupado em guardar as notas.

O plano não tem todas as coberturas, e muitas vezes os exames têm de ser pagos à parte, como recentemente em 06/08/2021, onde 3 exames custaram R\$ 720,00.

Some-se ainda gastos com água, luz, internet (necessária para o trabalho) e IPTU do imóvel objeto da Ação.

Seguem as declarações de IRRF de 2020/2021.

Termos em que, reiterando o pleito de gratuidade, pede deferimento.

Atibaia, 24 de agosto de 2.021.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134

**NOME: JOAO BOCOZZI JR**

fls. 243

**CPF: 129.615.878-08**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENDÁRIO 2020**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: JOAO BOCOZZI JR CPF: 129.615.878-08  
Data de Nascimento: 29/12/1968 Título Eleitoral: 0160358740141  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 064.287.558-82  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA SAO CARLOS Número: 97  
Complemento: Bairro/Distrito: JARDIM PAULISTA  
Município: ATIBAIA UF: SP  
CEP: 12947-300 DDD/Telefone: (11) 95274-1249  
E-mail: ZOCOBI@GMAIL.COM DDD/Celular: (11) 95274-1249

Natureza da Ocupação: 11 - PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO SEM VÍNCULO DE EMPREGO  
Ocupação Principal: 212 - ANALISTA DE SISTEMAS, DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE, ADMINISTRADOR DE REDES E BANCOS DE DADOS E OUTROS ESPECIALISTAS EM INFORMÁTICA (EXCETO TÉCNICO)  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 02.51.72.68.63-04

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL**

0.00

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL**

0.00

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

NOME: JOAO BOCOZZI JR

fls. 244

CPF: 129.615.878-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
12	50% DO IMOVEL LOCALIZADO A AV.SAO CARLOS 97 ATIBAIA, COMO PARTE DE HERANCA DEVIDO AO FALECIMENTO DE MINHA MAE ODILA LENARDUZZI BOCOZZI NO DO CPF: 090.392.358-05 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 03.100.005.00-000416 Logradouro: AV SAO CARLOS Comp.: Município: ATIBAIA Área Total: 118,0 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula:  Nº: 97 Bairro: JARDIM PAULISTA UF: SP CEP: 12947-300 Data de Aquisição: / / Nome Cartório:	220,000.00	220,000.00
32	COTAS DA EMPRESA MICAL COMPUTER GRAPHICS 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 129.615.878-08 CNPJ: 00.259.931/0001-09	150.00	150.00
<b>TOTAL</b>		220,150.00	220,150.00

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

**NOME: JOAO BOCOZZI JR**

fls. 245

**CPF: 129.615.878-08**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: JOAO BOCOZZI JR**

fls. 246

**CPF: 129.615.878-08**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: JOAO BOCOZZI JR

fls. 247

CPF: 129.615.878-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO**

Sem Informações



## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0.00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0.00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0.00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0.00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0.00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0.00
Resultado tributável da Atividade Rural	0.00
TOTAL	0.00

## DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0.00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0.00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0.00
Dependentes	0.00
Despesas com instrução	0.00
Despesas médicas	0.00
Pensão alimentícia judicial	0.00
Pensão alimentícia por escritura pública	0.00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0.00
Livro caixa	0.00
TOTAL	0.00

## IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0.00
Imposto devido	0.00
Dedução de incentivo	0.00
Imposto devido I	0.00
Imposto devido RRA	0.00
Alíquota efetiva (%)	0.00
Total do imposto devido	0.00

## IMPOSTO A RESTITUIR

## SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0.00
Número de Quotas	0

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0.00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0.00
Carnê-Leão do titular	0.00
Carnê-Leão dos dependentes	0.00
Imposto complementar	0.00
Imposto pago no exterior	0.00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0.00
Imposto retido RRA	0.00
Total do imposto pago	0.00

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para crédito

NOME: JOAO BOCOZZI JR

CPF: 129.615.878-08

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 249

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2019	220,150.00
Bens e direitos em 31/12/2020	220,150.00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0.00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0.00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0.00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0.00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0.00
Depósitos judiciais do imposto	0.00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0.00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0.00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0.00
Imposto pago sobre Renda Variável	0.00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0.00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0.00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0.00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0.00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0.00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0.00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**

fls. 250

**CPF: 064.287.558-82**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENDRÁRIO 2020**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI CPF: 064.287.558-82  
Data de Nascimento: 02/10/1964 Título Eleitoral: 0080811730167  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 129.615.878-08  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA SAO CARLOS Número: 97  
Complemento: Bairro/Distrito: JARDIM PAULISTA  
Município: ATIBAIA UF: SP  
CEP: 12947-300 DDD/Telefone: (11) 95274-1249  
E-mail: AJBOCOZZI@GMAIL.COM DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE  
Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 34.27.08.02.73-17

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL**

0.00

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL**

0.00

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

NOME: ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI

fls. 251

CPF: 064.287.558-82

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
32	COTAS DA EMPRESA MICAL COMPUTER GRAPHICS 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 064.287.558-82 CNPJ: 00.259.931/0001-09	150.00	150.00
<b>TOTAL</b>		150.00	150.00

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

**NOME: ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**

fls. 252

**CPF: 064.287.558-82**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENÁRIO 2021**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**

fls. 253

**CPF: 064.287.558-82**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2021**

**ANO-CALENDÁRIO 2020**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



NOME: ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI

fls. 254

CPF: 064.287.558-82

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RESUMO** **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0.00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0.00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0.00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0.00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0.00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0.00
Resultado tributável da Atividade Rural	0.00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>0.00</b>
Desconto Simplificado	0.00
Base de cálculo do Imposto	0.00
Imposto devido	0.00
Imposto devido RRA	0.00
Aliquota efetiva (%)	0.00
Total do imposto devido	0.00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0.00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0.00
Carnê-Leão do titular	0.00
Carnê-Leão dos dependentes	0.00
Imposto Complementar	0.00
Imposto pago no exterior	0.00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0.00
Imposto retido RRA	0.00
Total do imposto pago	0.00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0.00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2021 às 17:11, sob o número WAI/A21787789163. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002289-58.2020.8.26.0048 e código 854E307.

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2019	150.00
Bens e direitos em 31/12/2020	150.00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0.00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0.00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0.00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0.00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0.00
Depósitos judiciais do imposto	0.00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0.00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0.00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0.00
Imposto pago sobre Renda Variável	0.00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0.00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0.00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0.00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0.00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0.00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0.00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	004328-1
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Astra Advantage 2.0 MPFI 8V FlexPower 5p
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	m8fn93wqj98q
Data da consulta	terça-feira, 24 de agosto de 2021 16:55
Preço Médio	R\$ 26.278,00



CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

fls. 258

VIA	CÓD. RENAVAL	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00174385943	*****	2015

NOME

ANA LUCIA FLATERO CATALAN BOCCO ZZI

" " " " " "

" " " " " "

CPF / CNPJ	PLACA
00006428755882	HL Y 1466

PLACA ANT / UF	CHASSI
HL Y 1466 / PI	9B6TR48COAB187820

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS / AUTOMOVEL / NAO APLIC	ALCO / GAS

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO M
GM / ASTRA HB 4P ADVANTAGE	2009	201

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5L / 140CV	PARTICU	PRATA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENO / COTAS
" " " "	" " "	1° *****
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2° *****
545360	COD. MUN. 190-9	3° *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAM
DPVAT PAGO			

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO SEM RESERVA MOTOR # U70040409

NAO VALE PARA TRANSFERENCIA

LOCAL	DATA
ATIBAIA	27/05/15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2021 às 17:11, sob o número WAIJA21700789163. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002289-58.2020.8.26.0048 e código 854E30E.





ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA  
 CNPJ: 04.307.650/0013-79  
 RUA JOAQUIM DA SILVA CARNEIRO  
 SAO DIOGO I  
 SERRA / ES  
 29.163-280

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA **1**  
 N° 138038  
 SÉRIE 13  
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
 3221 0504 3076 5000 1379 5501 3000 1380 3812 1717 7316

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA A NAO CONTRIBUINTE		PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332210029822047 11/05/2021 16:14:14-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 083233300	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 808011588116	CNPJ	04.307.650/0013-79

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>ANA LUCIA BOCOZZI</b>		CNPJ/CPF 064.287.558-82	DATA DE EMISSÃO 11/05/2021
ENDEREÇO AVENIDA SAO CARLOS	N° 97	BAIRRO JARDIM PAULISTA	CEP 12947-300
MUNICÍPIO ATIBAIA	FONE/FAX 1195274124	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA

CÁLCULO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 495,65	VALOR DO ICMS 59,48	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 495,65	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 495,65

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO / REBOQUE	UF	CNPJ 17.915.300/0001-01
RAZÃO SOCIAL RONDOLOG TRANSPORTES LDTA		MUNICÍPIO BAURU		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 209502998115	
ENDEREÇO RUA ALBERTO PASQUARELLI 248		MARCA ONCOPROD	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1,000	PESO LÍQUIDO	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE X.3L SEM POLI SECO					

DADOS DA FATURA / DUPLICATA											
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	10/06/2021	495,65									

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	LOTE	PMC/PF	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QNTD/LOTE	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	VL. ICMS ST	AL. ICMS
01628	AROMASIN 25 MG C 30 CPS L:DW3750 V:28/02/2022 F:28/03/2020 Q:1,00	DW3750	1.239,12	30043994	700	6108	CX	1.00	495,6500	495,65	495,65	59,48		12,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES #ICC: 00000000000000000000;000000000000;000000000000;00#FCC#IMAC:0#FMAC ***** LOGIX PHARMA ***** AUTH: 008276270501/131677-----PBG----- Praca de Pagamento: Sao Paulo-SP. Nao aceitaremos devolucoes apos 07 dias corridos da data de recebimento da mercadoria.		EC 87/2015 VALOR ICMS PARTILHA UF DESTINO: 29,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2021 às 17:11, sob o número WAIAT1700789163. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002289-58.2020.8.26.0048 e código 854E313.





 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> RPS Nº 13922 Série A, emitido em 01/07/2021</p> <p>20210816u30821576000180</p>	Número da Nota <b>00012336</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>06/07/2021 18:00:37</b>			
	Código de Verificação <b>Z7RG-7V7Y</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>30.821.576/0001-80</b> Inscrição Municipal: <b>6.008.834-6</b> Nome/Razão Social: <b>QSAUDE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.</b> Endereço: <b>AV PAULISTA 1063, ANDAR 7 - BELA VISTA - CEP: 01311-200</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI</b> CPF/CNPJ: <b>064.287.558-82</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>RUA RIO CLARO 97 - JARDIM PAULISTA - CEP: 12947-380</b> Município: <b>Atibaia</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>zocobi@gmail.com</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE - SEGMENTO Individual - VIGÊNCIA: 01.07.2021 / COMPETÊNCIA: 07.2021 / VENCTO BOLETO: 01.07.2021 / IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO - LEI Nº 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012. PIS 0,65% COFINS 4,00%				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.469,02</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>05274 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>1.469,02</b>	<b>2,00%</b>	<b>29,38</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-		-		-
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 13922 Série A, emitido em 01/07/2021; (4) NFS-e quitada em 10/08/2021;				

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> RPS Nº 10472 Série A, emitido em 01/06/2021</p> <p>20210816u30821576000180</p>	Número da Nota <b>00009099</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>09/06/2021 13:47:51</b>			
	Código de Verificação <b>CEHJ-WYHG</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>30.821.576/0001-80</b> Inscrição Municipal: <b>6.008.834-6</b> Nome/Razão Social: <b>QSAUDE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.</b> Endereço: <b>AV PAULISTA 1063, ANDAR 7 - BELA VISTA - CEP: 01311-200</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI</b> CPF/CNPJ: <b>064.287.558-82</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>RUA RIO CLARO 97 - JARDIM PAULISTA - CEP: 12947-380</b> Município: <b>Atibaia</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>zocobi@gmail.com</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE - SEGMENTO Individual - VIGÊNCIA: 01.06.2021 / COMPETÊNCIA: 06.2021 / VENCTO BOLETO: 01.06.2021 / IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO - LEI Nº 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012. PIS 0,65% COFINS 4,00%				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.469,02</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>05274 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>1.469,02</b>	<b>2,00%</b>	<b>29,38</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 10472 Série A, emitido em 01/06/2021; (4) NFS-e quitada em 12/07/2021;				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> RPS Nº 633477, emitido em 06/08/2021	Número da Nota <b>00557533</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>06/08/2021 09:01:55</b>			
	Código de Verificação <b>XGER-FREG</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>  CPF/CNPJ: <b>56.577.059/0001-00</b> Inscrição Municipal: <b>9.365.885-0</b> Nome/Razão Social: <b>FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA</b> Endereço: <b>AV REBOUCAS 381 - JARDIM PAULISTA - CEP: 05401-000</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>ANA LUCIA PLATERO CATALAN</b> CPF/CNPJ: <b>064.287.558-82</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>AVE AVENIDA SAO CARLOS, 9797 - JARDIM DO LAGO - CEP: 12947-030</b> Município: <b>Atibaia</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>BOCOZZI@ME.COM</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> EXAMES DE IMAGEM ULTRASSON ABDOME TOTAL R\$ 400,00 ULTRASSON MAMAS R\$ 160,00 R\$ ULTRASSON AXILAS R\$ 160,00 Paciente: ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI  Vencto: 06/08/2021 I - Para efeito de não incidência na fonte de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, informamos que a Fundação Faculdade de Medicina conta com benefício fiscal conforme dispõe o art.64 da Lei nº 9430/96, art.12 da Lei nº 9532/97, IN SRF Nº 539/05, art. 174 do RIR/99, art. 12 da IN SRF Nº 390/04, art. 13 e 17 da MPNº 2158-35/01 e art. 2º, §3º da IN SRF Nº 459/04.II - Entidade imune do ISS conforme Processo Administrativo 2006-0.137.290-1.				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 720,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>04140 - Radiot., quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>720,00</b>	<b>2,00%</b>	<b>14,40 (*)</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 633477, emitido em 06/08/2021;				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> RPS Nº 7113 Série A, emitido em 01/05/2021	Número da Nota <b>00006173</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>05/05/2021 15:18:34</b>			
	Código de Verificação <b>STNA-X7M6</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>30.821.576/0001-80</b> Inscrição Municipal: <b>6.008.834-6</b> Nome/Razão Social: <b>QSAUDE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.</b> Endereço: <b>AV PAULISTA 1063, ANDAR 7 - BELA VISTA - CEP: 01311-200</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI</b> CPF/CNPJ: <b>064.287.558-82</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>RUA RIO CLARO 97 - JARDIM PAULISTA - CEP: 12947-380</b> Município: <b>Atibaia</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>zocobi@gmail.com</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE - SEGMENTO Individual - VIGÊNCIA: 01.05.2021 / COMPETÊNCIA: 05.2021 / VENCTO BOLETO: 01.05.2021 / IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO - LEI Nº 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012. PIS 0,65% COFINS 4,00%				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.469,02</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>05274 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>1.469,02</b>	<b>2,00%</b>	<b>29,38</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-		-		-
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 7113 Série A, emitido em 01/05/2021; (4) NFS-e quitada em 10/06/2021;				

Extrato de: Ag: 136 | Conta: 288328-7 | Entre 01/05/2021 e 31/07/2021

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/04/21	SALDO ANTERIOR				<b>30,88</b>
03/05/21	Ted-t Elet Disp Remet.bprato Guarulhos Fun	4488640	300,00		<b>330,88</b>
	Ted-t Elet Disp Remet.fundacao c da Graca	4513746	300,00		
	Transf Contas Assoc Comunidade da Graca	0298498	300,00		
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1019550		- 930,00	<b>0,88</b>
05/05/21	Transf Contas Fundacao Comunidade da Graca	0772399	300,00		<b>300,88</b>
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1738024		- 300,00	<b>0,88</b>
07/05/21	Ted-t Elet Disp Remet.tropical Hub Ltda	5074692	7.419,59		<b>7.420,47</b>
	Transfe Pix Remt: Inbound Soul Ltda	2001295	7.419,59		
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1509573		- 3.000,00	<b>11.840,06</b>
10/05/21	Visa Electron Hering Atibaia	0022386		- 169,98	<b>11.670,08</b>
	Visa Electron Auto Posto Boulevard	0080725		- 100,00	
	Visa Electron Convem Supermercados	0081588		- 164,53	
	Visa Electron Convem Supermercados	0090764		- 80,11	
	Visa Electron Convem Supermercados	0100589		- 131,09	
	Visa Electron Drogasil 2195	0678803		- 149,26	
	Visa Electron Swift	0774065		- 117,05	
	Visa Electron Habibis Atibaia	0884977		- 64,40	
	Visa Electron Rio Forte Comercio d	0899606		- 64,98	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1316501		- 1.600,00	
	Transfe Pix Dest: Inbound Soul Ltda	1747075		- 7.419,59	



	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	2046319		- 60,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	2052049		- 140,00	1.579,07
11/05/21	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764716		- 500,00	1.079,07
	Visa Electron Convem Supermercados	0110776		- 66,37	
	Visa Electron Pag*Lucianoakiotakan	0749590		- 17,00	995,70
12/05/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao t. a. s	3937103	500,00		1.495,70
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1134522		- 900,00	595,70
13/05/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1200268		- 595,00	0,70
17/05/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao t. a. s	3937347	500,00		500,70
18/05/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1116557		- 500,00	0,70
20/05/21	Transfe Pix Remt: Inbound Soul Ltda	1026202	2.500,00		2.500,70
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1157150		- 2.400,00	100,70
24/05/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1619466		- 100,00	0,70
01/06/21	Ted-t Elet Disp Remet.bprato Guarulhos Fun	1580669	300,00		300,70
	Ted-t Elet Disp Remet.fundacao c da Graca	6951602	300,00		
	Transf Contas Assoc Comunidade da Graca	0298627	300,00		
	Transfe Pix Remt: Ferrari Cons Contabil Ltda	1359588	1.530,00		
	Saque c/c Bdn Ag01368maq037437seq0073201061540	7437732		- 300,00	
	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764912		- 400,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1551107		- 1.700,00	30,70
04/06/21	Transf Contas Fundacao Comunidade da Graca	0772261	300,00		330,70
	Transfe Pix Remt: Inbound Soul Ltda	1123094	6.919,59		
	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764398		- 800,00	
	Visa Electron Convem Supermercados	0040559		- 73,61	
	Visa Electron Swift	0209830		- 233,36	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1635264		- 200,00	

	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1646095	- 3.200,00	2.743,32
07/06/21	Pgto Elet Trib Bradesco C-p.m Atibaia/sp	6950549	- 165,02	2.578,30
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	2239493	- 300,00	
	Conta de Luz Bradesco C-elektro/sp	6970102	- 467,27	
	Conta Agua/esgo Bradesco C-saae-atibaia/sp	6980000	- 356,24	1.454,79
08/06/21	Visa Electron Raia 355	0062088	- 110,06	1.344,73
	Visa Electron Convem Supermercados	0080649	- 235,26	
	Visa Electron z Ponto z Art Paper	0365207	- 9,50	
	Visa Electron Drogasil 2195	0681390	- 85,27	1.014,70
09/06/21	Visa Electron Convem Supermercados	0090645	- 58,28	956,42
	Visa Electron Auto Posto Boulevard	0136244	- 30,00	
	Visa Electron md Lubrificantes	0772425	- 181,50	
	Visa Electron Festinha	0890763	- 18,98	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1244404	- 100,00	625,94
10/06/21	Visa Electron Loja Tropical	0076639	- 6,15	619,79
	Visa Electron Cacau Show	0100052	- 45,40	
	Visa Electron Convem Supermercados	0100889	- 53,18	
	Visa Electron Foto Calcaado Ati	0164021	- 21,00	500,21
11/06/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1514251	- 500,00	0,21
14/06/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao Tecnica	3937144	900,00	900,21
15/06/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1144333	- 900,00	0,21
17/06/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao t. a. s	3937739	100,00	100,21
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1648481	- 100,00	0,21
18/06/21	Transfe Pix Remt: Inbound Soul Ltda	0910189	2.500,00	2.500,21
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1317572	- 2.500,00	0,21
01/07/21	Ted-t Elet Disp Remet.bprato Guarulhos Fun	3149819	300,00	300,21

	Ted-t Elet Disp Remet.fundacao c da Graca	3444530	300,00	
	Transf Contas Assoc Comunidade da Graca	0298202	300,00	
	Transfe Pix Remt: Ferrari Cons Contabil Ltda	1716089	1.530,00	
	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764060	- 50,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1153463	- 850,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1722056	- 1.500,00	30,21
05/07/21	Transf Contas Fundacao Comunidade da Graca	0772326	300,00	330,21
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1739151	- 320,00	10,21
07/07/21	Transfe Pix Remt: Tropical Hub Ltda	1115313	6.919,59	6.929,80
	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764288	- 850,00	
	Pgto Elet Trib Bradesco C-p.m Atibaia/sp	6950549	- 165,02	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1623373	- 3.300,00	2.614,78
08/07/21	Visa Electron Sodimac	0003136	- 9,18	2.605,60
	Visa Electron Tom Paes e Doces Ltd	0057270	- 11,96	
	Visa Electron Convem Supermercados	0080682	- 15,98	
	Visa Electron Convem Supermercados	0080707	- 4,39	
	Visa Electron Convem Supermercados	0080722	- 162,56	
	Visa Electron Cobasi Atibaia	0113298	- 169,04	
	Visa Electron Miguel Torso Comerci	0214426	- 67,50	
	Visa Electron Miguel Torso Comerci	0270790	- 285,40	1.888,77
12/07/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao t. a. s	3937329	500,00	2.388,77
	Visa Electron Avicola Takahama	0166208	- 98,50	
	Visa Electron Miguel Torso Comerci	0406341	- 31,80	
	Visa Electron Pag*postoboulevardco	0985669	- 20,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1807504	- 1.700,00	538,47
13/07/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1242105	- 530,00	8,47

15/07/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1625306		- 8,40	0,07
16/07/21	Transfe Pix Remt: Tropical Hub Ltda	0842300	2.500,00		2.500,07
	Visa Electron Pag*postoboulevardco	0011676		- 80,00	
	Visa Electron di Napoli	0396427		- 116,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1054151		- 180,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Freire Bium	1538250		- 250,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1845278		- 190,00	
	Conta Telefone Bradesco C-tim S.a.	6964512		- 68,76	1.615,31
19/07/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao Tecnica	3937627	500,00		2.115,31
	Visa Electron Convem Supermercados	0180571		- 184,62	
	Visa Electron Willian da Silva	0290801		- 137,42	
	Visa Electron mc Donalds	0441863		- 78,45	
	Visa Electron Swift	0479261		- 103,32	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1543353		- 800,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1949433		- 250,00	561,50
20/07/21	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764485		- 35,00	526,50
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	0024073		- 500,00	26,50
27/07/21	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764860	600,00		626,50
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1450179		- 600,00	26,50
29/07/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1539098		- 26,00	0,50
30/07/21	Transfe Pix Remt: Ferrari Cons Contabil Ltda	1323249	1.530,00		1.530,50
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1450067		- 1.500,00	30,50
	<b>Total</b>		<b>47.968,36</b>	<b>- 47.968,74</b>	<b>30,50</b>

Os dados acima têm como base 23/08/2021 às 16h05 e estão sujeitos a alterações.

### Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/08/21	SALDO ANTERIOR				22,02

20/08/21	Cartao Visa Electron Cravo Cafe	0348768	- 5,00	17,02
	Cartao Visa Electron Cravo Cafe	0349597	- 6,50	
	Cartao Visa Electron Cravo Cafe	0354062	- 5,00	5,52
23/08/21	Transferencia Pix Remt: Joao Bocozzi Junior	2111520	87,00	92,52
	Cartao Visa Electron di Napoli	0231505	- 61,00	31,52
<b>Total</b>			<b>87,00</b>	<b>- 77,50</b>
				<b>31,52</b>

### Saldos Invest Fácil

Não há histórico de saldo para o período pesquisado.

#### Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022  
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco  
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Se preferir, fale com a BIA pelo WhatsApp  (11) 3335 0237



### Bradesco Internet Banking

Data: 23/08/2021 - 16h05  
Nome: JOAO BOCOZZI JR

Extrato de: Ag: 7850 | Conta: 3328-6 | Entre 01/05/2021 e 31/07/2021

Não há lançamentos/operações para o período selecionado.

Os dados acima têm como base 23/08/2021 às 16h05 e estão sujeitos a alterações.

#### Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022  
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco  
0800 704 8383


SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Se preferir, fale com a BIA pelo WhatsApp  (11) 3335 0237

### Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 | Atendimento eletrônico disponível 24h

Demais Regiões 0800 570 0022

Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e,  
aos sábados das 9h às 15h.  
Domingos e feriados nacionais - não há expediente.

SAC - Alô Bradesco  
0800 704 8383

SAC - deficiência Auditiva  
ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio:  
Atendimento disponível 24h

Ouvidoria  
0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048  
(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, **MANIFESTAR-SE** com relação à petição e documentos acostados pelo Executado às fls. 241/271, pelas razões a seguir expostas.

O Executado postulou a concessão da Gratuidade de Justiça às fls. 176 e 232, o MM. Juízo condicionou a apreciação do pleito após a apresentação dos documentos aptos a justificar ou não o benefício, conforme r. decisão de fls. 235/236.

Ocorre, porém, que há inconsistências nos documentos encartados pelo Executado, que demandam esclarecimentos e/ou complementação para evitar a concessão do benefício de modo indevido ou mesmo para assegurar à parte, com total segurança, que faz *jus* à gratuidade e os documentos que se prestam a esse fim são incontestes.

Nessa ordem de raciocínio, o Executado assevera que: “(...) *Insta pontuar que o Peticionário é autônomo, pessoa física que trabalha com Tecnologia da Informação, recebendo por projetos e serviços, ficando alguns meses até sem entradas, não representando os últimos extratos seus ganhos médios mensais (...)*”.

Excelência, nesse particular é necessário destacar que o Executado declara ser um prestador de serviços, no entanto, não faz nenhuma menção dos valores auferidos ao longo do ano

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

em sua declaração de IR, o que chama atenção, afinal, há depósitos, nos extratos bancários acostados, de pessoa jurídica em valores consideráveis e frequentes que **NO MÍNIMO DEVERIAM SER INFORMADOS AO FISCO OU CASO A PRESTACÃO DE SERVIÇO SE DÊ POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA, DEVERIA TER A EMISSÃO DE NOTA FISCAL, BEM COMO, A DECLARAÇÃO ANUAL EM NOME DESSA.**

Referida situação causa supresa, visto que, se trata de uma conta de pessoa física que recebe pagamentos de uma pessoa jurídica e ambas não têm o cuidado e a responsabilidade de efetuar um controle do que se paga e do que se recebe.

Ademais, o Executado informa possuir cotas empresarias da empresa *Mical Computer Graphic S/C LTDA.*, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.259.931/0001-09, que curiosamente está com sua situação cadastral **BAIXADA**, desde 2015, pelo motivo de **OMISSÃO CONTUMAZ**, (doc. Anexo 01).

Note-se, ainda, que sequer o plano de saúde contratado aparece na declaração de IR da esposa do Executado, ou seja, há, de modo expreso, a informação de que ambos possuem cotas empresarias, porém, não se teve o mesmo cuidado em declinar a contraprestação paga anualmente em razão do plano de saúde contratado.

Por fim, **NÃO FOI JUNTADA A VIA DO RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IR, TAMPOUCO, AS DUAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES CONFORME DETERMINA A R. DECISÃO DE FLS. 236 EM SEU ITEM “D”, PODENDO, INCLUSIVE, TAL OMISSÃO CARACTERIZAR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.**

Com relação aos **EXTRATOS BANCÁRIOS**, o Exequente destacou em cada uma delas, valores recebidos com certa habitualidade de *FUNDAÇÃO DA GRAÇA; COMUNIDADE DA GRAÇA; TRANSFERÊNCIA DO EXECUTADO PARA ELE PRÓPRIO; TROPICAL HUB LTDA; INBOUND SOUL LTDA; CLAUDECIR CASSIO RUIVO; CATA CENTRO DE AVALIAÇÃO; BOM PRATO GUARULHOS E FERRARI CONS. CONTÁBIL LTDA*, (doc. Anexo 02).

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --

Prosseguindo com os extratos, as discrepâncias são, ainda, mais flagrantes, já que, dentre os créditos lançados, observa-se que em 07/05/2021 o Executado recebeu duas transferências bancárias de valores idênticos, quais sejam, R\$ 7.419,59 (sete mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), sendo uma realizada pela empresa *TROPICAL HUB LTDA*, através de Transferência Eletrônica Disponível -TED, e a outra, pela empresa *INBOUD SOUL LTDA*, por meio de pagamento eletrônico instantâneo - PIX. **OCORRE, PORÉM, QUE REFERIDAS EMPRESAS NA VERDADE TRATA-SE DE UMA SÓ, OU SEJA, INSCRITA NA RECEITA FEDERAL SOB CNPJ Nº. 24.373.873/0001-08, E QUE, TÃO SOMENTE, SOFREU ALTERAÇÃO DE SEU NOME EMPRESARIAL PARA TROPICAL HUB LTDA EM 01/02/2021, CONFORME COMPROVAM A FICHA CADASTRAL COMPLETA EXTRAÍDA DO SÍTIO DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO E O CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, AMBAS EMITIDAS NA DATA DE HOJE,** (doc. Anexos 03/04).

**CONCESSA VÊNIA, DOUTO MAGISTRADO, POR QUAL RAZÃO O EXECUTADO TERIA RECEBIDO DOIS DEPÓSITOS DE IGUAL VALOR, NA MESMA DATA, DE SUPOSTAS DUAS EMPRESAS DISTINTAS, QUANDO NA VERDADE SE TRATA DA MESMA EMPRESA? E NÃO É SÓ ISSO, O EXECUTADO, EM 10/05/2021, DEVOLVEU PARA A EMPRESA INBOUD SOUL LTDA, POR MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO INSTANTÂNEO - PIX, O EXATO VALOR QUE LHE FORA CREDITADO POR ESSA EMPRESA, APENAS, TRÊS DIAS ANTES.** Portanto, tratam-se de movimentações atípicas, para não se dizer, suspeitas!

Outro dado importante é que os pagamentos das contas de consumo, como água, luz e telefone, que são recorrentes, somente aparecem como pagas no mês de junho, porém, em maio e julho, não constam esses pagamentos, assim como, não há nada relativo à internet, afinal, o próprio Executado destacou em sua petição que: “(...) *é necessário ao trabalho*”.

Por derradeiro, cumpre informar que a conta pela qual o Executado realiza, mensalmente, o pagamento do aluguel ao Exequite **provém de MERCADO PAGO - 323, AGÊNCIA: 0001, CONTA: 18966000598 DESDE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ O PRESENTE**

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 3 --

---

**MOMENTO, E REFERIDA CONTA NÃO TEVE SEUS EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO JUNTADOS EM OBEDIÊNCIA AO ITEM “B” DA R. DECISÃO DE FLS. 236, MAS, APENAS A CONTA MANTIDA NO BRADESCO, PODENDO, INCLUSIVE, TAL OMISSÃO CARACTERIZAR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTICA, (doc. Fls. 174/194 dos autos).**

Em virtude de tais considerações, faz-se necessário uma análise mais aprofundada para que esse Douto Juízo não seja induzido a erro, com informações distorcidas e omissões convenientes perpetradas pelo Executado com o claro objetivo de obter vantagem indevida com o deferimento da gratuidade processual.

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.259.931/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/10/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MICAL COMPUTER GRAPHIC S/C LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>OMISSAO CONTUMAZ</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2021** às **10:53:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	2046319		- 60,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	2052049		- 140,00	1.579,07
11/05/21	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764716		- 500,00	1.079,07
	Visa Electron Convem Supermercados	0110776		- 66,37	
	Visa Electron Pag*Lucianoakiotakan	0749590		- 17,00	995,70
12/05/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao t. a. s	3937103	500,00		1.495,70
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1134522		- 900,00	595,70
13/05/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1200268		- 595,00	0,70
17/05/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao t. a. s	3937347	500,00		500,70
18/05/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1116557		- 500,00	0,70
20/05/21	Transfe Pix Remt: Inbound Soul Ltda	1026202	2.500,00		2.500,70
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1157150		- 2.400,00	100,70
24/05/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1619466		- 100,00	0,70
01/06/21	Ted-t Elet Disp Remet:brprato Guarulhos Fun	1580669	300,00		300,70
	Ted-t Elet Disp Remet:fundacao c da Graca	6951602	300,00		
	Transf Contas Assoc Comunidade da Graca	0298627	300,00		
	Transfe Pix Remt: Ferrari Cons Contabil Ltda	1359588	1.530,00		
	Saque c/c Bdn Aq01368maq037437seq0073201061540	7437732		- 300,00	
	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764912		- 400,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1551107		- 1.700,00	30,70
04/06/21	Transf Contas Fundacao Comunidade da Graca	0772261	300,00		330,70
	Transfe Pix Remt: Inbound Soul Ltda	1123094	6.919,59		
	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764398		- 800,00	
	Visa Electron Convem Supermercados	0040559		- 73,61	
	Visa Electron Swift	0209830		- 233,36	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1635264		- 200,00	

	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1646095		- 3.200,00	<b>2.743,32</b>
07/06/21	Pgto Elet Trib Bradesco C-p.m Atibaia/sp	6950549		- 165,02	<b>2.578,30</b>
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	2239493		- 300,00	
	Conta de Luz Bradesco C-elektro/sp	6970102		- 467,27	
	Conta Agua/esgo Bradesco C-saae-atibaia/sp	6980000		- 356,24	<b>1.454,79</b>
08/06/21	Visa Electron Raia 355	0062088		- 110,06	<b>1.344,73</b>
	Visa Electron Convem Supermercados	0080649		- 235,26	
	Visa Electron z Ponto z Art Paper	0365207		- 9,50	
	Visa Electron Drogasil 2195	0681390		- 85,27	<b>1.014,70</b>
09/06/21	Visa Electron Convem Supermercados	0090645		- 58,28	<b>956,42</b>
	Visa Electron Auto Posto Boulevard	0136244		- 30,00	
	Visa Electron md Lubrificantes	0772425		- 181,50	
	Visa Electron Festinha	0890763		- 18,98	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1244404		- 100,00	<b>625,94</b>
10/06/21	Visa Electron Loja Tropical	0076639		- 6,15	<b>619,79</b>
	Visa Electron Cacau Show	0100052		- 45,40	
	Visa Electron Convem Supermercados	0100889		- 53,18	
	Visa Electron Foto Calcao Ati	0164021		- 21,00	<b>500,21</b>
11/06/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1514251		- 500,00	<b>0,21</b>
14/06/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao Tecnica	3937144	900,00		<b>900,21</b>
15/06/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1144333		- 900,00	<b>0,21</b>
17/06/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao t. a. s	3937739	100,00		<b>100,21</b>
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1648481		- 100,00	<b>0,21</b>
18/06/21	Transfe Pix Remt: Inbound Soul Ltda	0910189	2.500,00		<b>2.500,21</b>
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1317572		- 2.500,00	<b>0,21</b>
01/07/21	Ted-t Elet Disp Remet.bprato Guarulhos Fun	3149819	300,00		<b>300,21</b>

	Ted-t Elet Disp Remet.fundacao c da Graca	3444530	300,00	
	Transf Contas Assoc Comunidade da Graca	0298202	300,00	
	Transfe Pix Remt: Ferrari Cons Contabil Ltda	1716089	1.530,00	
	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764060	- 50,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1153463	- 850,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1722056	- 1.500,00	30,21
05/07/21	Transf Contas Fundacao Comunidade da Graca	0772326	300,00	330,21
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1739151	- 320,00	10,21
07/07/21	Transfe Pix Remt: Tropical Hub Ltda	1115313	6.919,59	6.929,80
	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764288	- 850,00	
	Pgto Elet Trib Bradesco C-p.m Atibaia/sp	6950549	- 165,02	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1623373	- 3.300,00	2.614,78
08/07/21	Visa Electron Sodimac	0003136	- 9,18	2.605,60
	Visa Electron Tom Paes e Doces Ltd	0057270	- 11,96	
	Visa Electron Convem Supermercados	0080682	- 15,98	
	Visa Electron Convem Supermercados	0080707	- 4,39	
	Visa Electron Convem Supermercados	0080722	- 162,56	
	Visa Electron Cobasi Atibaia	0113298	- 169,04	
	Visa Electron Miguel Torso Comerci	0214426	- 67,50	
	Visa Electron Miguel Torso Comerci	0270790	- 285,40	1.888,77
12/07/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao t. a. s	3937329	500,00	2.388,77
	Visa Electron Avicola Takahama	0166208	- 98,50	
	Visa Electron Miguel Torso Comerci	0406341	- 31,80	
	Visa Electron Pag*postboulevardco	0985669	- 20,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1807504	- 1.700,00	538,47
13/07/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1242105	- 530,00	8,47

15/07/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1625306		- 8,40	0,07
16/07/21	Transfe Pix Remt: Tropical Hub Ltda	0842300	2.500,00		2.500,07
	Visa Electron Pag*postoboulevardco	0011676		- 80,00	
	Visa Electron di Napoli	0396427		- 116,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1054151		- 180,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Freire Blum	1538250		- 250,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1845278		- 190,00	
	Conta Telefone Bradesco C-tim S.a.	6964512		- 68,76	1.615,31
19/07/21	Transf Contas Cata Centro de Avaliacao Tecnica	3937627	500,00		2.115,31
	Visa Electron Convem Supermercados	0180571		- 184,62	
	Visa Electron Willian da Silva	0290801		- 137,42	
	Visa Electron mc Donalds	0441863		- 78,45	
	Visa Electron Swift	0479261		- 103,32	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1543353		- 800,00	
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1949433		- 250,00	561,50
20/07/21	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764485		- 35,00	526,50
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	0024073		- 500,00	26,50
27/07/21	Transf Autoriz Claudecir Cassio Ruivo	0764860	600,00		626,50
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1450179		- 600,00	26,50
29/07/21	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1539098		- 26,00	0,50
30/07/21	Transfe Pix Remt: Ferrari Cons Contabil Ltda	1323249	1.530,00		1.530,50
	Transfe Pix Dest: Joao Bocozzi Junior	1450067		- 1.500,00	30,50
	<b>Total</b>		<b>47.968,36</b>	<b>- 47.968,74</b>	<b>30,50</b>

Os dados acima têm como base 23/08/2021 às 16h05 e estão sujeitos a alterações.

**Últimos Lançamentos**

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/08/21	SALDO ANTERIOR				22,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDILENE MEIRELLES LOPES e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/08/2021 às 09:38, sob o número 2021.0048.0048 e código 8584002. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.sp.jus.br>, clique em "pesquisar" e digite: Nº do processo 0002289-8584002-2021-0048 e código 8584002.



20/08/21	Cartao Visa Electron Cravo Cafe	0348768	- 5,00	17,02
	Cartao Visa Electron Cravo Cafe	0349597	- 6,50	
	Cartao Visa Electron Cravo Cafe	0354062	- 5,00	5,52
23/08/21	Transferencia Pix Remt: Joao Bocozzi Junior	2111520	87,00	92,52
	Cartao Visa Electron di Napoli	0231505	- 61,00	31,52
<b>Total</b>			<b>87,00</b>	<b>- 77,50</b>
				<b>31,52</b>

**Saldos Invest Fácil**

Não há histórico de saldo para o período pesquisado.

**Fone Fácil Bradesco**  
 Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022 | Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
 Demais Regiões 0800 570 0022 | Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383 | SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Se preferir, fale com a BIA pelo WhatsApp (11) 3335 0237



**Bradesco Internet Banking**  
 Data: 23/08/2021 - 16h05  
 Nome: JOAO BOCOZZI JR

Extrato de: Ag: 7850 | Conta: 3328-6 | Entre 01/05/2021 e 31/07/2021

Não há lançamentos/operações para o período selecionado.

Os dados acima têm como base 23/08/2021 às 16h05 e estão sujeitos a alterações.

**Fone Fácil Bradesco**  
 Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022 | Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
 Demais Regiões 0800 570 0022 | Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383 | SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Se preferir, fale com a BIA pelo WhatsApp (11) 3335 0237

**Fone Fácil Bradesco**  
 Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022 | Atendimento eletrônico disponível 24h

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BOCOZZI JR, CPF: 031.111.111-11, assinado em 23/08/2021 às 15:38, sob o ID RA01700799991. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir-cadastrado, informe o nº do documento 0002289 e o código 8584002.



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>INBOUND SOUL LTDA</b>		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35229765148	14/03/2016	26/08/2021 12:49:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/03/2016	24.373.873/0001-08	

CAPITAL
R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA OLAVO MACEDO JUNIOR	NÚMERO: 25	
BAIRRO: CONDOMINIO RESIDENC	COMPLEMENTO: BLOCO 09 - A	
MUNICÍPIO: ATIBAIA	CEP: 12946-775	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ADRIANA SCHERER DE COUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 421.229.450-87, RG/RNE: 8033333967 - RS, RESIDENTE À RUA CAMPINAS, 123, CONDOMINIO VA, GUAXINDUVA, BOM JESUS DOS PERDOES - SP, CEP 12955-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500,00
BRUNO AMICO FALCETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.361.908-24, RG/RNE: 286416894 - SP, RESIDENTE À RUA OLAVO MACEDO JUNIOR, 25, BLOCO 09 "A", CONDOMINIO RESIDENC, ATIBAIA - SP, CEP 12946-775, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.750,00
CRISTIELE CAMPOS LIMA ASSIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 285.097.808-62, RG/RNE: 288040107 - SP, RESIDENTE À RUA OLAVO MACEDO JUNIOR, 25, BLOCO 09 " A", CONDOMINIO RESIDENC, ATIBAIA - SP, CEP 12946-775, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR,



## ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 726.485/16-0 SESSÃO: 14/03/2016**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

**NUM.DOC: 034.090/17-4 SESSÃO: 19/01/2017**

CLAUSULA 10 - AMBOS OS SOCIOS PODERAO EFETUAR UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE "PRO-LABORE", DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE E A CONVENIENCIA DA EMPRESA E DOS SOCIOS.

REMANESCENTE BRUNO AMICO FALCETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 218.361.908-24, RG/RNE: 28641689-4, RESIDENTE À RUA OLAVO MACEDO JUNIOR, 25, BLOCO 09-A, RES AGUA VERDE, ATIBAIA - SP, CEP 12946-775, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CRISTIELE CAMPOS LIMA ASSIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 285.097.808-62, RG/RNE: 28804010-7, RESIDENTE À RUA OLAVO MACEDO JUNIOR, 25, BLOCO 09-A, RES AGUA VERDE, ATIBAIA - SP, CEP 12946-775, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ADRIANA SCHERER DE COUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 421.229.450-87, RG/RNE: 8033333967, RESIDENTE À RUA CAMPINAS, 123, CONDOMINIO VA, GUAXINDUVA, BOM JESUS DOS PERDOES - SP, CEP 12955-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 258.499/17-5 SESSÃO: 08/06/2017**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 01/05/2017.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 2965, SALA 19, VILA GIGLIO, ATIBAIA - SP, CEP 12947-000. , DATADA DE: 01/05/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 156.944/20-0 SESSÃO: 04/05/2020**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

CLAUSULA 10 - OS SOCIOS ADMINISTRADORES BRUNO AMICO FALCETTI E CRISTIELE CAMPOS LIMA ASSIS PODERA EFETUAR UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE "PRO-LABORE", DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE E A CONVENIENCIA DA EMPRESA E DOS SOCIOS.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BRUNO AMICO FALCETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 218.361.908-24, RG/RNE: 28641689-4, RESIDENTE À RUA OLAVO MACEDO JUNIOR, 25, BLOCO 09-A, RES AGUA VERDE, ATIBAIA - SP, CEP 12946-775, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CRISTIELE CAMPOS LIMA ASSIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 285.097.808-62, RG/RNE: 28804010-7, RESIDENTE À RUA OLAVO MACEDO JUNIOR, 25, BLOCO 09-A, RES AGUA VERDE, ATIBAIA - SP, CEP 12946-775, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 2965, SALA 24, VILA GIGLIO, ATIBAIA - SP, CEP 12947-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 075.312/21-9 SESSÃO: 11/02/2021**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA TROPICAL HUB LTDA., DATADA DE: 01/02/2021.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 19, 20, JARDIM PAULISTA, ATIBAIA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229765148  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/08/2021



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 157805546, quinta-feira, 26 de agosto de 2021 às 12:49:00.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.373.873/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TROPICAL HUB LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AL PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ</b>	NÚMERO <b>2965</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 19 E 20</b>
CEP <b>12.947-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTA</b>	MUNICÍPIO <b>ATIBAIA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATI@CONTATI.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(11) 4414-0200</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2021** às **13:14:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>0002289-58.2020.8.26.0048</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Alienação Judicial</b>
Exequente:	<b>Claúdio Bocozzi</b>
Executado:	<b>João Bocozzi Junior</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 241/242: Há necessidade de comprovação de insuficiência de recursos do interessado pois, o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A simples declaração da parte é suficiente quando permite ao juízo, diante de breve e imediata análise, inferir tal condição, o que não ocorre quando a qualificação pessoal não fornece dados bastantes para tal conclusão.

Por tal motivo, a parte foi intimada para a providência (fls. 235/236) e juntou os documentos constantes de fls. 243/271.

Após análise dos extratos bancários apresentados (fls. 265/271, não demonstrou o executado a real necessidade do benefício, eis que constam valores expressivos em suas movimentações financeiras (v.g., duas TED, em 07/05, de R\$ 7.419,59, remetido por Tropical Hub e Inbound Soul Ltda. – fl. 265; TED, em 20/05, de R\$ 2.500,00, remetido por Inbound Soul Ltda. – fl. 266; PIX, em 01/06, de R\$ 1.530,00, remetido por Ferrari Cons. Contábil – fl. 266; PIX, em 04/06, de R\$ 6.919,59, remetido por Inbound Soul Ltda. – fl. 266; PIX, em 07/07, de R\$ 6.919,59, remetido por Tropical Hub Ltda. – fl. 268, dentre outras), tudo a corroborar com a assertiva de que não faz jus à gratuidade judiciária, podendo arcar com o pagamento de eventuais custas ou despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio ou familiar.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Assim, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo executado João Bocozi Júnior. Anote-se nos autos.**

Prossiga-se com a alienação do bem imóvel em leilão eletrônico.

Intime-se.

Atibaia, 01 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0618/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 241/242: Há necessidade de comprovação de insuficiência de recursos do interessado pois, o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A simples declaração da parte é suficiente quando permite ao juízo, diante de breve e imediata análise, inferir tal condição, o que não ocorre quando a qualificação pessoal não fornece dados bastantes para tal conclusão. Por tal motivo, a parte foi intimada para a providência (fls. 235/236) e juntou os documentos constantes de fls. 243/271. Após análise dos extratos bancários apresentados (fls. 265/271, não demonstrou o executado a real necessidade do benefício, eis que constam valores expressivos em suas movimentações financeiras (v.g., duas TED, em 07/05, de R\$ 7.419,59, remetido por Tropical Hub e Inbound Soul Ltda. fl. 265; TED, em 20/05, de R\$ 2.500,00, remetido por Inbound Soul Ltda. fl. 266; PIX, em 01/06, de R\$ 1.530,00, remetido por Ferrari Cons. Contábil fl. 266; PIX, em 04/06, de R\$ 6.919,59, remetido por Inbound Soul Ltda. fl. 266; PIX, em 07/07, de R\$ 6.919,59, remetido por Tropical Hub Ltda. fl. 268, dentre outras), tudo a corroborar com a assertiva de que não faz jus à gratuidade judiciária, podendo arcar com o pagamento de eventuais custas ou despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio ou familiar. Assim, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo executado João Bocozzi Júnior. Anote-se nos autos. Prossiga-se com a alienação do bem imóvel em leilão eletrônico. Intime-se."

Atibaia, 2 de setembro de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0618/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/09/2021. Considera-se a data de publicação em 08/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 241/242: Há necessidade de comprovação de insuficiência de recursos do interessado pois, o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A simples declaração da parte é suficiente quando permite ao juízo, diante de breve e imediata análise, inferir tal condição, o que não ocorre quando a qualificação pessoal não fornece dados bastantes para tal conclusão. Por tal motivo, a parte foi intimada para a providência (fls. 235/236) e juntou os documentos constantes de fls. 243/271. Após análise dos extratos bancários apresentados (fls. 265/271, não demonstrou o executado a real necessidade do benefício, eis que constam valores expressivos em suas movimentações financeiras (v.g., duas TED, em 07/05, de R\$ 7.419,59, remetido por Tropical Hub e Inbound Soul Ltda. fl. 265; TED, em 20/05, de R\$ 2.500,00, remetido por Inbound Soul Ltda. fl. 266; PIX, em 01/06, de R\$ 1.530,00, remetido por Ferrari Cons. Contábil fl. 266; PIX, em 04/06, de R\$ 6.919,59, remetido por Inbound Soul Ltda. fl. 266; PIX, em 07/07, de R\$ 6.919,59, remetido por Tropical Hub Ltda. fl. 268, dentre outras), tudo a corroborar com a assertiva de que não faz jus à gratuidade judiciária, podendo arcar com o pagamento de eventuais custas ou despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio ou familiar. Assim, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo executado João Bocozzi Júnior. Anote-se nos autos. Prossiga-se com a alienação do bem imóvel em leilão eletrônico. Intime-se."

Atibaia, 3 de setembro de 2021.



## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Constou da parte final da r. decisão de fls. 287/288, que:

*Prossiga-se com a alienação do bem imóvel em leilão eletrônico. Intime-se.*

Ocorre que tal decisão, afronta LIMINAR CONCEDIDA PELO TJSP.

Foi informado as fls. 207 e ss, a interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO da r. decisão anterior, onde entre os pedidos estava o de efeito ATIVO no Agravo de Instrumento, nos seguintes termos:



1. A concessão de efeito ativo, para **SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e conseqüentemente as hastas designadas** até o julgamento deste agravo.

No ofício de fls. 239/240, houve a comunicação da concessão do efeito ativo concedido:

Presentes os requisitos legais, defiro o efeito suspensivo pleiteado pela parte agravante.

Comunique-se.

Intime-se a parte agravada para fins de contraminuta.

Int.

São Paulo, 20 de agosto de 2021

Assim, s.m.j., A HASTA DEVE SER SUSPENSA, até decisão superior em sentido contrário, **é DEVER** do Juízo a quo, cumprir a v. ordem do Tribunal.

Com efeito, e dada a urgência, DEVEM SER SUSPENSO CUMPRIMENTO DE R. SENTENÇA E A HASTA DESIGNADA.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 8 de setembro de 2.021.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048**

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR**

**RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**

**URGENTE - HASTA COM FINALIZAÇÃO DESIGNADA PARA O  
DIA 10/08/21**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, inconformado, data vênua, com a decisão de fls. 289, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - ALIENAÇÃO JUDICIAL**, proposta em face deste por CLAUDIO BOCOZZI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.120.109-4 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.225.018-12, e-mail: claudio.bocozzi@uol.com.br, com endereço na Rua Emilio Mallet, nº. 610, apto 24, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e signatário, em consonância com o disposto no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO C.C.  
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – EFEITO ATIVO**



contra decisão interlocutória proferida de fls. 204, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) DO PREPARO

O Agravante solicita a gratuidade de justiça, fato requerido e não apreciado no juízo “a quo”.

### b) DA TEMPESTIVIDADE

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a disponibilização da decisão ocorreu em 29/08/2021, não havendo ainda nem mesmo o começo do prazo— **MAS EM VISTA DA URGÊNCIA SE INTERPÕE NESTA DATA.**

### c) DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS

- **ADVOGADOS DO AGRAVANTE:** **ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.134; **ELIABE AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 268.040 e **ELIABE PEREIRA & ALEXANDRE MARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP, sob o nº 17.838, todos com escritórios profissionais constantes no rodapé (proc. Fls. 177).
- **ADVOGADOS DO AGRAVADO:** **EDILENE MEIRE LOPES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 294.571 e **LÚCIA MELLO NOGUEIRA COUTINHO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 109.276, com escritório profissional na Rua Dr. Jorge Ramos, 38, Tatuapé, SP, CEO 03068-030 (proc. Principal fls. 16);



#### **d) DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Cumpra ressaltar que os autos de origem tramitam eletronicamente, não havendo necessidade de se instruir o presente das peças obrigatórias, nos termos do artigo 1.017, §5º do Código de Processo Civil. Entretanto, o agravante, não abre mão da faculdade garantida pelo inciso III do mesmo artigo.

Destarte requer-se a formação do instrumento, com a autuação da petição de agravo de instrumento.

Igualmente, requer que seja o presente recurso, recebido e processado concedendo-se de imediato a antecipação da tutela pretendida.

**Requer-se ainda o recebimento com efeito ativo, para suspender o leilão designado, até final de cisão, ou ainda, a Tutela de Urgência para reconhecer de pronto a nulidade integral do cumprimento por falta de citação/intimação do Agravante, revel na Ação Principal.**

Outrossim requer, que todas as intimações publicadas na Imprensa Oficial sejam feitas em nome do subscritor sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 29 de julho de 2021.

Alexandre dos Prazeres Maria - advogado  
OAB/SP – 221.134





## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR**  
**RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDIA CÂMARA**

**EMÉRITOS JULGADORES**

**NOBRE RELATOR**

### **I . DO PROCESSO E DA R. DECISÃO RECORRIDA**

O Agravante tem contra sí cumprimento de sentença referente ação de extinção de condomínio, alienação judicial e fixação de aluguéis, em face do peticionário, que é seu irmão, aforada sob o nº 1008061-19.2019.8.26.0048.

Citado nos autos principais e conhecendo seu conteúdo, optou o peticionário por não contestar, haja visto que jamais se opôs à venda do imóvel, ocorrendo na verdade a falta de interesse de compradores no imóvel, pelo valor de mercado.

Ocorre que foi surpreendido na data de **20/07/2021**, com mensagem de WhatsApp de uma pessoa desconhecida que se denominou **Dra. Edilene M. Lopes e Lúcia Mello N. Coutinho**, advogadas, quando só então tomou ciência do cumprimento e de que já havia leilão em andamento, inclusive com **2ª praça**.(195 a 197).



Ato contínuo entrou em contato com o subscritor, para buscar informações do que se tratava, sendo surpreendido pela informação da existência do cumprimento de r. sentença com proximidade de 2º leilão, com possibilidade de alienação do bem em valor ainda mais inferior que o de mercado.

De pronto, o Agravante informou ao Juízo de piso, que foi revel nos autos principais e não possuía advogado, demonstrou sucintamente os prejuízos que a falta de citação/intimação lhe causarão e de outra banda que o Agravado, recebe aluguéis em valor fixado em r. decisão, estando em dia, não havendo portanto NENHUM prejuízo.

Demonstrou ainda, ausência de intimação da perícia e que o agente do LEILÃO NÃO EFETUOU AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS, fato que foi comprovado.

Solicitou a declaração de nulidade desde o despacho que determinou o seguimento da execução, subsidiariamente do que determinou a perícia, da homologação da perícia e da designação de leilão.

Sobreveio a r. decisão, ora recorrida:

*Vistos.*

*Fls. 170/176: Insta salientar, em proêmio, que o executado permaneceu revel no processo de conhecimento.*

*Consoante o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil, sendo o Réu revel, citado pessoalmente, que não constituiu advogado nos autos nem apresentou resposta, desnecessária a sua intimação pessoal para a deflagração do cumprimento de sentença.*

*Outrossim, não se está exigindo qualquer valor do executado para que se justificasse sua intimação no presente cumprimento de sentença.*

*Ademais, a venda do bem imóvel, via leilão eletrônico, é precedida de edital.*



*No presente caso, as exigências legais para a realização de hasta pública foram observadas, razão pela qual não há que se falar em NULIDADE.*

*Assim sendo, **mantenho o pracemento designado**, devendo o gestor de leilões ser intimado, via e-mail e imprensa oficial, para a retificação do edital, como determinado pelo juízo (fl. 159).*

*Consigno que o executado poderá intervir no presente cumprimento de sentença, no entanto, recebendo-o no estado que se encontra.*

*Intime-se.*

*Atibaia, 27 de julho de 2021.*

**Inconformado**, recorre o agravante com pleito de efeito ATIVO ao AGRAVO, para SUSPENSÃO DO LEILÃO, até final decisão.

## II. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Com vistas à objetividade, são objeto do presente recurso:

- **NULIDADE: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;**
- **NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E ASSISTENTES;**
- **NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DA PERÍCIA;**
- **NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE O PRACEAMENTO DO BEM E DO ABATIMENTO DE 20% NO VALOR EM SEGUNDO PRACEAMENTO;**



### III. DAS RAZÕES RECURSAIS

#### A) NULIDADE: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;

O Agravado, tendo ingressado com o CUMPRIMENTO de r. sentença, para a alienação de bem comum indivisível, NÃO solicitou a INTIMAÇÃO do Agravante, revel e sem advogado nos autos.

Em despacho de fls. 21, a z. serventia asseverou tal fato:

#### **Certifico e dou fé que:**

1. Conferi a classe processual e conferi o assunto conforme processo principal.
2. Complementei o cadastro das partes.
- 3. A parte executada foi revel no processo de conhecimento.**
4. Na fase de conhecimento houve concessão de gratuidade à parte autora.
5. Incluí a tarja justiça gratuita.
6. Certifico mais que com a inicial foram juntados os seguintes documentos:
  - cópias do processo principal (fls. 05/20)

Mesmo assim e de forma CONTRÁRIA À LEI, o Juízo de piso, indeferiu o pedido nos seguintes termos:

*“Fls. 170/176: Insta salientar, em proêmio, que o executado permaneceu revel no processo de conhecimento.*

*Consoante o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil, sendo o Réu revel, citado pessoalmente, que não constituiu advogado nos autos nem apresentou resposta,*



*desnecessária a sua intimação pessoal para a deflagração do cumprimento de sentença.”*

Como se verifica a decisão se baseou em ARTIGO NÃO APLICÁVEL AO CUMPRIMENTO DE R. SENTENÇA, posto que inserido no Capítulo VIII, que trata dos autos PRINCIPAIS.

A r. decisão tinha de observar o disposto no Título II – DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, onde sendo o Agravante Revel nos autos principais, com citação pessoal naqueles autos, mister e obrigatória sua **INTIMAÇÃO pessoal, ainda que por carta com AR nos termos do inciso II, do §2º do artigo 513 do NCPC.**

*Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.*

*§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:*

*II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;*

Nesse sentido o entendimento consolidado do STJ:

**EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REVELIA NA FASE COGNITIVA. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES POR CARTA PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. REGRA ESPECÍFICA DO CPC DE 2015. REGISTROS DOUTRINÁRIOS.1. Controvérsia em torno da necessidade de intimação pessoal dos devedores no momento do**



*cumprimento de sentença prolatada em processo em que os réus, citados pessoalmente, permaneceram reveis.2. Em regra, intimação para cumprimento da sentença, consoante o CPC/2015, realiza-se na pessoa do advogado do devedor (art. 513, § 2.º, inciso I, do CPC/2015)3. Em se tratando de parte sem procurador constituído, aí incluindo-se o revel que tenha sido pessoalmente intimado, quedando-se inerte, o inciso II do §2º do art. 513 do CPC fora claro ao reconhecer que a intimação do devedor para cumprir a sentença ocorrerá "por carta com aviso de recebimento".4. Pouco espaço deixou a nova lei processual para outra interpretação, pois ressaltava, apenas, a hipótese em que o revel fora citado fictamente, exigindo, ainda assim, em relação a este nova intimação para o cumprimento da sentença, em que pese na via do edital.5. Correto, assim, o acórdão recorrido em afastar nesta hipótese a incidência do quanto prescreve o art. 346 do CPC.6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.( RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.914 - SP (2017/0258509-9)RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO)*

Com efeito, **havia o dever legal de aplicação do artigo 513, §2º, II do NCPC.**

## **B) NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E ASSISTENTES e AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DA PERÍCIA**

Em rasa análise, a r. decisão, entendeu que:

*“Outrossim, não se está exigindo qualquer valor do executado para que se justificasse sua intimação no presente cumprimento de sentença.” – grifo nosso -*

Diferente do entendimento, há na inicial de cumprimento as seguintes exigências de pagamento de valores:

- Tendo em vista que o Executado deu causa à presente demanda, requer, desde já, que seja compelido a arcar com os honorários periciais estimados pelo Sr. Expert, bem como, com eventuais custas e despesas processuais do presente incidente;
- Determinar o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) na r. sentença que enseja a





*presente demanda, que deverão ser abatidos do valor econômico obtido pelo Executado, quando do recebimento de seu quinhão.*

**Ou seja, de uma simples leitura da inicial, verifica-se que se esta exigindo o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, além do pagamento de eventuais honorários de perícia.**

**Além desses são muitos os prejuízos que a ausência de intimação ocasionarão ao Peticionário, pois:**

- 1. não teve oportunidade de avocar a aplicação do artigo 730 do CPC, buscando um valor melhor de venda;**
- 2. não pode nomear Assistente ou apresentar quesitos a avaliação;**
- 3. impugnar o laudo;**
- 4. ou dizer sobre as questões relativas ao leilão.**

De anotar em relação a avaliação a casa foi avaliada pelos corretores em cerca de R\$ 1.300.000,00 (<https://www.vivareal.com.br/shared/imovel/casa-3-quartos-jardim-do-lago-bairros-atibaia-com-garagem-120m2-venda-RS1300000-id-1443515474/>)

A guisa de comparação, um imóvel na mesma rua com apenas 240m<sup>2</sup> está sendo vendido por R\$ 690.000,00 (<https://www.vivareal.com.br/shared/imovel/casa-3-quartos-jardim-do-lago-bairros-atibaia-com-garagem-240m2-venda-RS690000-id-2489282421/>)

De pontuar que o imóvel objeto do cumprimento tem 1.380 m<sup>2</sup>, objeto de **MUITO INTERESSE DOS CONSTRUTORES**, pois possui



frente de 30,50m, possibilitando o desmembramento em mais de 4 sub-lotes e construção de imóveis, cada um no valor de R\$ 700.000,00.

Com efeito, diferentemente do entendimento do r. Juízo, **houve e há muitos prejuízos ao Agravante.**

**C) NULIDADE: AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE O PRACEAMENTO DO BEM E DO ABATIMENTO DE 20% NO VALOR EM SEGUNDO PRACEAMENTO;**

HOUVE, a determinação expressa do Juízo para que o leiloeiro e da mesma forma, o Agravante providenciassem a ciência do Executado, conforme determinado as fls. 136, ou seja, a cientificação do Peticionário nos termos do artigo 889 do CPC. Vejamos:

*No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.*

*Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio*

*leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.*

*Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),*

*na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou **carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço** cadastrado nos autos.*

**COMO SE DEPRENDE DOS AUTOS, NÃO houve o recolhimento para as custas postais pelo Agravado**, não sendo emitida nenhuma AR para o endereço amplamente conhecido da parte e do Juízo, pois é o próprio imóvel que irá a leilão.

**PIOR**, de notar, como consta dos autos às fls. o primeiro praceamento seria entre 12/07/2021 e 15/07/2021 e o segundo até 10/08/2021 (fls. 148), o leiloeiro junta documento de fls. 203, **COMPROVANDO QUE A NOTIFICAÇÃO NÃO FOI ENTREGUE AO AGRAVANTE.**



Tal informação do Leiloeiro, somente veio aos autos, após a manifestação do Agravante e s.m.j., seria o suficiente para a suspensão e designação de novas datas, sob pena de NULIDADE.

**Ocorre que aparentemente o D. Juízo voltou atras** quanto a determinação de intimação do Agravante, tanto pelo Agravado quanto pelo Leiloeiro, ao decidir que:

*“Ademais, a venda do bem imóvel, via leilão eletrônico, é precedida de edital.  
No presente caso, as exigências legais para a realização de hasta pública foram observadas, razão pela qual não há que se falar em NULIDADE.”*

Há sim, NULIDADE, pois a citação/intimação por EDITAL e uma formalidade em relação à terceiros e somente poderia produzir efeitos contra o Agravante, se o mesmo não tivesse endereço conhecido.

Não houve qualquer comunicação, sobre o leilão ou sobre as hastas, nem mesmo que a primeira havia restado infrutífera, NEM MESMO POR E-MAIL ou POR WHATSAPP, como recentemente foi intentado pelas ADVOGADAS DO EXEQUENTE.

Como é cediço e consta dos autos principais, inclusive com a fixação de aluguel, o endereço do Executado **é de pleno conhecimento do exequente e do Juízo.**

**Assim, deverá o leilão ser suspenso ou mesmo cancelado.**

## **D) DA CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO**

Nos termos do art. 300 do CPC: “ *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*”.



O imóvel é moradia do Agravante e de sua família, a esposa com câncer e ele com sérios problemas respiratórios, cardíacos e de obesidade.

Ademais, a **PROBABILIDADE DO DIREITO**, resta caracterizada, **visto que a decisão interlocutória contrária como demonstrado, as provas e o direito**, em especial o inciso II, do § 2º do Artigo 513 do NCPC.

Além disso, é inequívoco o **PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, vez que o IMÓVEL DO Agravante está sendo **LEVADO A LEILÃO, COM BASE EM AVALIAÇÃO DA QUAL NÃO HOUE OPORTUNIDADE DE IMPUGNAÇÃO**, em valor **MENOR** que o de **MERCADO** e de outra banda, o seguimento da execução, pode ensejar ainda mais onerosidade com a realização do Leilão e expropriação do bem do Recorrente e ainda pagamentos de custas e demais despesas.

**De outra banda o cumprimento de sentença ENCONTRA-SE GARANTIDO PELO IMÓVEL.**

INSTA PONTUAR QUE **NENHUM** prejuízo haverá ao Agravado, pois o Agravante tem cumprido, com muito custo e auxílio da família, o pagamento dos valores arbitrados de locação.(fls. 179/194).

**Assim, diante de tudo quanto aqui exposto, bem como diante da inequívoca existência de danos de difícil reparação, é necessária e imprescindível a concessão do efeito ativo, para SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E CONSEQUENTEMENTE O LEILÃO, até o julgamento deste agravo.**



## E) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A concessão de efeito ativo, para **SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e conseqüentemente as hastas designadas até o julgamento deste agravo.**
2. O recebimento, processamento e conhecimento do presente recurso, para reformar a r. decisão, reconhecendo:
  - **A NULIDADE PROCESSUAL, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AGRAVANTE, quando do aforamento do cumprimento de sentença, nos termos do inciso II, do §2º do art. 513 do NCPD, anulando todos os atos posteriores ao despacho inicial, abrindo prazo para o Agravante impugnar ou solicitar os benefícios do artigo 700 do CPC e SUBSIDIARIAMENTE:**
  - **A NULIDADE PROCESSUAL PELA NÃO INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO PARA A PERÍCIA;**
  - **A NULIDADE PROCESSUAL PELA NÃO INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RESULTADO DA PERÍCIA;**
  - **A NULIDADE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EDITAL E DAS HASTAS, COM A ANULAÇÃO DO SEGUNDO PRACEAMENTO JÁ EM ANDAMENTO;**



- **EM TODOS OS CASOS A SUSPENSÃO DO LEILÃO ATÉ DECISÃO FINAL DO PRESENTE;**

3. A intimação do Agravado no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 1019, II do Código de Processo Civil.
4. A gratuidade processual e em caso negativo, o prazo para o recolhimento das custas de agravo;

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 29 de julho de 2021.

Alexandre dos Prazeres Maria – advogado – OAB/SP – 221.134  
ASSINADO ELETRONICAMENTE





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2176233-80.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Condomínio**  
 Agravante: **João Bocozzi Junior**  
 Agravado: **Claudio Bocozzi**  
 Relator(a): **J.L. MÔNACO DA SILVA**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2176233-80.2021.8.26.0000 .**

Entrado em: **29/07/2021**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. J.L. Mônaco da Silva**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 30/07/2021 13:26:20.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. J.L. MÔNACO DA SILVA.  
 São Paulo, 30 de julho de 2021.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002289-86.2020.8.26.0000 e código 86883080. em 08/09/2021 às 11:44, sob o número WAlA21700835335





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA.**

Processo(s) Nº 0002289-58.2020.8.26.0048

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77**, por intermédio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **CLAUDIO BOCOZZI** move em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

(Sem edital)

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR** nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

**Inconformado com a r. decisão o Peticionário, recorreu por meio de Agravo de Instrumento, protocolado no dia de hoje.**

Dada a proximidade do leilão e a possibilidade de Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.018, §1º do CPC e considerando o disposto no art. 513, §2º, II do mesmo diploma, requer a retratação do r. despacho e suspensão do leilão, nos termos requeridos na manifestação anterior.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 13 de setembro de 2.021.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048  
Distribuição pro prevenção à 5ª C.D.Privado – Des. J. L. Mônaco  
da Silva**

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR  
RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, inconformado, data vênua, com a decisão de fls. 235/236/287/288, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - ALIENAÇÃO JUDICIAL**, proposta em face deste por CLAUDIO BOCOZZI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.120.109-4 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.225.018-12, e-mail: claudio.bocozzi@uol.com.br, com endereço na Rua Emilio Mallet, nº. 610, apto 24, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e signatário, em consonância com o disposto no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO C.C.  
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – EFEITO ATIVO**



contra decisões interlocutórias proferidas de fls. 235/236/287/288, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) DO PREPARO

O Agravante solicita a gratuidade de justiça, um dos objetos do presente agravo.

### b) DA TEMPESTIVIDADE

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que;

A decisão de fls. 235/236, foi publicada em 17/08/2021 (FLS. 238) e a decisão de fls. 287/288, foi publicada em 08/09/2021, sendo o prazo da mais antiga a findar em 09/09/2021 – **MAS EM VISTA DA URGÊNCIA SE INTERPÕE NESTA DATA.**

### c) DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS

- **ADVOGADOS DO AGRAVANTE:** **ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.134; **ELIABE AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 268.040 e **ELIABE PEREIRA & ALEXANDRE MARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na **OAB/SP**, sob o nº 17.838, todos com escritórios profissionais constantes no rodapé (proc. Fls. 177).
- **ADVOGADOS DO AGRAVADO:** **EDILENE MEIRE LOPES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 294.571 e **LÚCIA MELLO NOGUEIRA COUTINHO**, brasileira, advogada inscrita na





OAB/SP nº 109.276, com escritório profissional na Rua Dr. Jorge Ramos, 38, Tatuapé, SP, CEO 03068-030 (proc. Principal fls. 16);

#### **d) DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Cumpra ressaltar que os autos de origem tramitam eletronicamente, não havendo necessidade de se instruir o presente das peças obrigatórias, nos termos do artigo 1.017, §5º do Código de Processo Civil. Entretanto, o agravante, não abre mão da faculdade garantida pelo inciso III do mesmo artigo.

Destarte requer-se a formação do instrumento, com a autuação da petição de agravo de instrumento.

Igualmente, requer que seja o presente recurso, recebido e processado concedendo-se de imediato a antecipação da tutela pretendida.

**Requer-se ainda o recebimento com efeito ativo, para suspender o leilão designado, até final de cisão, ou ainda, a Tutela de Urgência para reconhecer de pronto a nulidade do edital e a concessão da gratuidade.**

Outrossim requer, que todas as intimações publicadas na Imprensa Oficial sejam feitas em nome do subscritor sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 8 de setembro de 2.021.

Alexandre dos Prazeres Maria - advogado  
OAB/SP – 221.134



## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR**  
**RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDIA CÂMARA**

**EMÉRITOS JULGADORES**

**NOBRE RELATOR**

### **I . DO PROCESSO E DA R. DECISÃO RECORRIDA**

O Agravante tem contra si cumprimento de sentença referente ação de extinção de condomínio, alienação judicial e fixação de aluguéis, em face do petionário, que é seu irmão, aforada sob o nº 1008061-19.2019.8.26.0048.

Intimado a se manifestar sobre o EDITAL DA HASTA PÚBLICA, apresentou impugnação e pedido de apreciação da Justiça Gratuita, tendo anexado a petição de fls. 230/232 e 241 a 271.

**A AÇÃO VERSA SOBRE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ALIENAÇÃO DE BEM EM COMUM.**



O Leiloeiro fez consta do edital o seguinte:

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**A impugnação versou SOBRE A INAPLICABILIDADE do art. 895 do CPC, ao caso dos autos (fls. 231):**

Por sua vez, o artigo 895 do CNCP, estabelece que:

*Art. 895. O interessado em adquirir o **bem penhorado** em prestações poderá apresentar, por escrito:*

Não se trata de bem PENHORADO, mas sim de extinção de condomínio com alienação judicial, na qual o Autor não pretende mais continuar em "condomínio" com seu irmão, ora peticionário.

É princípio basilar de hermenêutica jurídica aquele segundo o qual **a lei não contém palavras inúteis**: *verba cum effectu sunt accipienda*. Ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia. Não se presumem, na lei, palavras inúteis (Cf. Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 8a. ed., Freitas Bastos, 1965, p. 262).

O IMÓVEL é a moradia do Peticionário, que inclusive PAGA aluguel ao Autor.

**Autorizar, nesse caso a aplicação de um artigo que é INAPLICÁVEL ao presente caso, além de ser antijurídico, viola os artigos 5º LIV e LV e também a função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF).**



O pagamento de apenas 25% do valor da arrematação, feitos os devidos descontos e a divisão, impossibilitará até mesmo que o Peticionário de entrada em outro imóvel.

**Isto posto, IMPUGNA-SE O EDITAL, no que consiste à possibilidade de pagamento parcelado nos termos do artigo 895, do NCPC, INAPLICÁVEL ao caso dos autos.**

Sobreveio a r. decisão, ora recorrida:

Aprovo a minuta de fls. 226/227.

A possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, à falta de propostas de pagamento à vista, é expressamente prevista no art. 895 e parágrafos, do Código de Processo Civil, e não se trata de uma opção da parte executada aceitá-la ou não.

**Quanto ao pleito de justiça Gratuita**, o AGRAVANTE, informou que é prestador de serviços autônomo, que recebe ao final dos projetos, que o ano de 2.020, dado suas COMORBIDADES e de sua esposa acometida por Câncer, auferiu o mínimo para sua subsistência, que recentemente recebeu a paga por projetos iniciados no começo do ano e que tem gastos altos, com aluguel, pago ao AGRAVADO, PLANO DE SAÚDE, para sua esposa, MEDICAMENTOS e EXAMES de alto custo mensal, além de alimentação, contas de consumo e internet, que é sua principal ferramenta de trabalho.

O Juízo indeferiu a Justiça Gratuita nos seguintes termos.





Teor do ato: "Vistos. Fls. 241/242: Há necessidade de comprovação de insuficiência de recursos do interessado pois, o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A simples declaração da parte é suficiente quando permite ao juízo, diante de breve e imediata análise, inferir tal condição, o que não ocorre quando a qualificação pessoal não fornece dados bastantes para tal conclusão. Por tal motivo, a parte foi intimada para a providência (fls. 235/236) e juntou os documentos constantes de fls. 243/271. Após análise dos extratos bancários apresentados (fls. 265/271, não demonstrou o executado a real necessidade do benefício, eis que constam valores expressivos em suas movimentações financeiras (v.g., duas TED, em 07/05, de R\$ 7.419,59, remetido por Tropical Hub e Inbound Soul Ltda. fl. 265; TED, em 20/05, de R\$ 2.500,00, remetido por Inbound Soul Ltda. fl. 266; PIX, em 01/06, de R\$ 1.530,00, remetido por Ferrari Cons. Contábil fl. 266; PIX, em 04/06, de R\$ 6.919,59, remetido por Inbound Soul Ltda. fl. 266; PIX, em 07/07, de R\$ 6.919,59, remetido por Tropical Hub Ltda. fl. 268, dentre outras), tudo a corroborar com a assertiva de que não faz jus à gratuidade judiciária, podendo arcar com o pagamento de eventuais custas ou despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio ou familiar. Assim, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo executado João Bocozzi Júnior. Anote-se nos autos. Prossiga-se com a alienação do bem imóvel em leilão eletrônico. Intime-se."

**Inconformado**, recorre o agravante com pleito de efeito ATIVO ao AGRAVO, para SUSPENSÃO DO LEILÃO/HASTA PÚBLICA e concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA até final decisão.

## II. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Com vistas à objetividade, são objeto do presente recurso:

- **INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 895 DO CPC, sobre a possibilidade de parcelamento da arrematação;**
- **Reforma da r. decisão e concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;**

## III. DAS RAZÕES RECURSAIS

### A) INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 895 DO CPC, sobre a possibilidade de parcelamento da arrematação;

O Agravante intimado a se manifestar sobre a minuta de EDITAL, pontuou se ilegal o parcelamento e inaplicável o artigo 895 do CPC.



**Não se trata de bem PENHORADO**, mas sim de extinção de condomínio com alienação judicial, na qual o Agravado não pretende mais continuar em “condomínio” com seu irmão, ora Agravante.

É princípio basilar de hermenêutica jurídica aquele segundo o qual **a lei não contém palavras inúteis**: *verba cum effectu sunt accipienda*. Ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia. Não se presumem, na lei, palavras inúteis (Cf. Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 8a. ed., Freitas Bastos, 1965, p. 262).

**O IMÓVEL é a moradia do Agravante, que inclusive PAGA aluguel ao Agravado.**

**Autorizar, nesse caso a aplicação de um artigo que é INAPLICÁVEL ao presente caso, além de ser antijurídico, viola os artigos 5º LIV e LV e também a função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF).**

Conforme edital, o bem foi avaliado em R\$ 852.800,00, podendo ser arrematado em 2ª hasta, como ocorre na quase totalidade dos leilões, por R\$ 682.240,00.

O pagamento de apenas 25% do valor da arrematação, cerca de R\$ 170.560,00, feitos os devidos descontos e a divisão, impossibilitará até mesmo que o Agravante de entrada em outro imóvel.

Dessa feita e pelos argumentos e documentos, seja indeferido o parcelamento da arrematação, por carecer de autorização legal.





## B) Reforma da r. decisão e concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA

**Quanto ao pleito de justiça Gratuita**, o AGRAVANTE, informou que é prestador de serviços autônomo, que recebe ao final dos projetos, que o ano de 2.020, dado suas **COMORBIDADES** e de sua esposa **acometida por Câncer**, auferiu o mínimo para sua subsistência, que recentemente recebeu a paga por projetos iniciados no começo do ano e que tem gastos altos, com aluguel, pago ao AGRAVADO, PLANO DE SAÚDE, para sua esposa, MEDICAMENTOS e EXAMES de alto custo mensal, além de alimentação, contas de consumo e internet, que é sua principal ferramenta de trabalho.

É cediço que há projetos emperrados no Senado Federal, estendendo a isenção de custas processuais a quem possui doenças graves, como o Agravante e sua esposa.

Inobstante a importância da matéria e existindo ainda apenas projetos nesse sentido, não há que se olvidar que cada centavo é necessário para o pagamento de plano de saúde, compra de medicamentos e realização de exames.

Não havendo expressamente um “teto” ou mesmo “parâmetro” legal para a apreciação da gratuidade, ficam os assistidos sujeitos à interpretação do Juízo, esta com a qual não se pode concordar.

Assim, requer-se a reforma da r. decisão que negou a Assistência Judiciária, com o deferimento da gratuidade.

## C) DA CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO

Nos termos do art. 300 do CPC: “ *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*”.



O imóvel é moradia do Agravante e de sua família, a esposa com câncer e ele com sérios problemas respiratórios, cardíacos e de obesidade.

Ademais, a **PROBABILIDADE DO DIREITO**, resta caracterizada, **visto que a decisão interlocutória é contrária como demonstrado, as provas e o direito**, dando interpretação equivocada ao artigo 895 do CPC.

Além disso, é inequívoco o **PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, vez que o IMÓVEL DO Agravante está sendo **LEVADO A LEILÃO, COM AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO QUE O IMPOSSIBILITARÁ DE COMPRAR UMA NOVA MORADIA** e de outra banda, o seguimento da execução, pode ensejar ainda mais onerosidade com a realização do Leilão e expropriação do bem do Recorrente e ainda pagamentos de custas e demais despesas.

**De outra banda o cumprimento de sentença ENCONTRA-SE GARANTIDO PELO IMÓVEL.**

INSTA PONTUAR QUE **NENHUM** prejuízo haverá ao Agravado, pois o Agravante tem cumprido, com muito custo e auxílio da família, o pagamento dos valores arbitrados de locação.(fls. 179/194).

**Assim, diante de tudo quanto aqui exposto, bem como diante da inequívoca existência de danos de difícil reparação, é necessária e imprescindível a concessão do efeito ativo, para SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E CONSEQUENTEMENTE O LEILÃO, BEM COM DE CONCEDER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA até o julgamento deste agravo.**



## D) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A concessão de efeito ativo, para **SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e consequentemente as hastas designadas** até o julgamento deste agravo;
2. A concessão de efeito ativo, para **SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA AO AGRAVANTE** até o julgamento deste agravo
3. O recebimento, processamento e conhecimento do presente recurso, para reformar a r. decisão, reconhecendo:

A inaplicável o artigo 895 do CPC.

- **A INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 895 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e a determinação de correção do EDITAL, explicitando tal inaplicabilidade e retirando a possibilidade de parcelamento;**
  - **A reforma da r. decisão e a concessão da JUSTIÇA GRATUITA AO AGRAVANTE;**
  - **EM TODOS OS CASOS A SUSPENSÃO DO LEILÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS ATÉ DECISÃO FINAL DO PRESENTE;**
4. A intimação do Agravado no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 1019, II do Código de Processo Civil.



5. A gratuidade processual e em caso negativo, o prazo para o recolhimento das custas de agravo;

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 8 de setembro de 2021.

Alexandre dos Prazeres Maria – advogado – OAB/SP – 221.134  
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA e e-Tribuna do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20202889-98.2020.8.26.0008 e código 86085204.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, ATIBAIA-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 311: Anote-se a interposição de agravo de instrumento.

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias.

Int.

Atibaia, 15 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0655/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 311: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Int."

Atibaia, 16 de setembro de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0655/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2021. Considera-se a data de publicação em 20/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 311: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Int."

Atibaia, 17 de setembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verificamos que a gestora **LANCE JUDICIAL** está ciente quanto a r.Decisão de fls. 287/288, conforme se pode deprender da petição de fls. 310; entretanto, por cautela, encaminhamos-lhes e-mail, conforme cópiaS que seguem. Nada Mais. Atibaia, 17 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando CloseL, Escrevente Técnico Judiciário.

**0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - r.decisão de fls. 287/288 e fls. 327**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclose1@tj1p.jus.br&gt;

Sex, 17/09/2021 15:28

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (757 KB)

Fls. 287-288, 327.pdf;

**CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP**

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)

LANCE JUDICIAL

Pelo presente, encaminhamos para ciência cópia da r.decisão de fls. 287/288 e 327.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Close1

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclose1@tj1p.jus.br](mailto:hclose1@tj1p.jus.br)

Retransmitidas: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - r.decisão de fls. 287/288 e fls. 327

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 17/09/2021 15:29

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (41 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - r.decisão de fls. 287/288 e fls. 327;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)).

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - r.decisão de fls. 287/288 e fls. 327

**0002289-58.2020.8.26.0048 - URGENTÍSSIMO - Encaminhamento de V.Decisão do Tribunal de Justiça**HELIO FERNANDO CLOSEL <[hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)>

Sex, 17/09/2021 17:10

Para: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) <[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)> 2 anexos (696 KB)

V.Decisão do Tribunal de fls. 239-240.pdf; Petição de fls. 291-292.pdf;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)

LANCE JUDICIAL

Pelo presente, encaminhamos para ciência e providências V.Decisão Interlocutória de fls. 239/240 proferida pelo Tribunal de Justiça nos autos de Agravo de Instrumento de nº 2176233-80.2021.8.26.0000.

Acompanha também o presente cópia da petição de fls. 291/292.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closel

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)


Retransmitidas: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - r.decisão de fls. 287/288 e fls. 327

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 17/09/2021 15:29

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (41 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - r.decisão de fls. 287/288 e fls. 327;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - r.decisão de fls. 287/288 e fls. 327





**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Processo: 0002289-58.2020.8.26.0048**

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR  
RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - EFEITO ATIVO**, contra decisão interlocutória proferida de fls. 204, vem requerer a juntada do v. acordão que deu provimento, anulando todos os atos posteriores a decisão de fls. 22/23.

Bem como, requerer a juntada da v. decisão que concedeu efeito ativo também em relação ao pedido de reconhecimento de inaplicabilidade do parcelamento da arrematação.

Termos em que, requer-se a tomada das medidas necessárias ao cumprimento das v. decisões, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 20 de setembro de 2021.

Alexandre dos Prazeres Maria – advogado – OAB/SP – 221.134  
ASSINADO ELETRONICAMENTE





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto n. 37049  
 Agravo de Instrumento n. 2176233-80.2021.8.26.0000  
 Agravante : João Bocozzi Júnior  
 Agravado : Claudio Bocozzi  
 Comarca : Atibaia  
 Juiz : Dr. José Augusto Nardy Marzagão

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - Decisão que rejeitou o pedido de nulidade processual do agravante e manteve o praxeamento designado - Inconformismo - Acolhimento - Nulidade processual configurada - Requerido que não foi intimado para acompanhar a fase de liquidação - Inobservância dos arts. 509 e 510 do Código de Processo Civil - Necessidade de declarar a nulidade dos atos processuais posteriores ao r. despacho de fls. 22/23 dos autos originários a fim de determinar a intimação do requerido - Decisão cassada - Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por João Bocozzi Júnior contra a r. decisão de fls. 204 dos autos de 1º grau, que, na fase de liquidação de sentença, rejeitou o pedido de nulidade processual do agravante e manteve o praxeamento designado.

Sustenta o agravante, em síntese, que na ação de conhecimento não apresentou contestação porque jamais se opôs à venda do imóvel. Afirma que em 20/7/2021 recebeu mensagem via *whatsapp* de pessoa desconhecida e teve a ciência da execução (v. fls. 195/197 dos autos originários). Relata que informou o douto magistrado de que foi revel nos autos principais, não possuía advogado, bem como demonstrou os prejuízos e o recebimento de aluguéis pelo agravado. Pontua que não foi intimado da perícia e das comunicações devidas pelo





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

laudo pericial de fls. 67/121 dos autos originários, deferiu o pedido de alienação em leilão judicial e determinou a ciência ao requerido, nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil (v. fls. 22/23 e 135/137 dos mesmos autos).

Considerando que o réu, citado por mandado no processo de conhecimento, não apresentou contestação, tornando-se revel (v. fls. 117 e 118 dos autos n. 1008061-19.2019.8.26.0048), inegável a necessidade de sua intimação, nos termos dos arts. 509 e 510 do Código de Processo Civil.

Não se pode olvidar que o agravante reside no imóvel objeto da lide (v. fls. 11/19, 69 e 170 dos autos de 1º grau), afirma a avaliação do bem em R\$ 1.300.000,00 (v. fls. 174 dos mesmos autos) e nem sequer foi intimado da alienação judicial (v. fls. 199/201, 202 e 203 dos autos originários). Aliás, há praça designada para o dia 15/9/2021 (v. fls. 20/21 do agravo).

Dessa forma, respeitado o entendimento do MM. Juiz *a quo*, impõe-se a declaração de nulidade dos atos processuais posteriores ao r. despacho de fls. 22/23 dos autos de 1º grau a fim de determinar a intimação do requerido, nos termos dos arts. 509 e 510 do Código de Processo Civil.

Em suma, a r. decisão agravada deve ser cassada para declarar a nulidade dos atos processuais posteriores ao r. despacho de fls. 22/23 dos autos originários, a fim de determinar a intimação do requerido.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso.

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
Relator



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048  
Distribuição pro prevenção à 5ª C.D.Privado – Des. J. L. Mônaco  
da Silva**

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR  
RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, inconformado, data vênua, com a decisão de fls. 235/236/287/288, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - ALIENAÇÃO JUDICIAL**, proposta em face deste por CLAUDIO BOCOZZI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.120.109-4 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.225.018-12, e-mail: claudio.bocozzi@uol.com.br, com endereço na Rua Emilio Mallet, nº. 610, apto 24, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e signatário, em consonância com o disposto no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO C.C.  
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – EFEITO ATIVO**





contra decisões interlocutórias proferidas de fls. 235/236/287/288, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) DO PREPARO

O Agravante solicita a gratuidade de justiça, um dos objetos do presente agravo.

### b) DA TEMPESTIVIDADE

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que;

A decisão de fls. 235/236, foi publicada em 17/08/2021 (FLS. 238) e a decisão de fls. 287/288, foi publicada em 08/09/2021, sendo o prazo da mais antiga a findar em 09/09/2021 – **MAS EM VISTA DA URGÊNCIA SE INTERPÕE NESTA DATA.**

### c) DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS

- **ADVOGADOS DO AGRAVANTE:** **ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.134; **ELIABE AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 268.040 e **ELIABE PEREIRA & ALEXANDRE MARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na **OAB/SP**, sob o nº 17.838, todos com escritórios profissionais constantes no rodapé (proc. Fls. 177).
- **ADVOGADOS DO AGRAVADO:** **EDILENE MEIRE LOPES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 294.571 e **LÚCIA MELLO NOGUEIRA COUTINHO**, brasileira, advogada inscrita na



OAB/SP nº 109.276, com escritório profissional na Rua Dr. Jorge Ramos, 38, Tatuapé, SP, CEO 03068-030 (proc. Principal fls. 16);

#### **d) DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Cumpra ressaltar que os autos de origem tramitam eletronicamente, não havendo necessidade de se instruir o presente das peças obrigatórias, nos termos do artigo 1.017, §5º do Código de Processo Civil. Entretanto, o agravante, não abre mão da faculdade garantida pelo inciso III do mesmo artigo.

Destarte requer-se a formação do instrumento, com a autuação da petição de agravo de instrumento.

Igualmente, requer que seja o presente recurso, recebido e processado concedendo-se de imediato a antecipação da tutela pretendida.

**Requer-se ainda o recebimento com efeito ativo, para suspender o leilão designado, até final de cisão, ou ainda, a Tutela de Urgência para reconhecer de pronto a nulidade do edital e a concessão da gratuidade.**

Outrossim requer, que todas as intimações publicadas na Imprensa Oficial sejam feitas em nome do subscritor sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 8 de setembro de 2021.

Alexandre dos Prazeres Maria - advogado  
OAB/SP – 221.134



## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR**  
**RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDIA CÂMARA**

**EMÉRITOS JULGADORES**

**NOBRE RELATOR**

### **I . DO PROCESSO E DA R. DECISÃO RECORRIDA**

O Agravante tem contra si cumprimento de sentença referente ação de extinção de condomínio, alienação judicial e fixação de aluguéis, em face do petionário, que é seu irmão, aforada sob o nº 1008061-19.2019.8.26.0048.

Intimado a se manifestar sobre o EDITAL DA HASTA PÚBLICA, apresentou impugnação e pedido de apreciação da Justiça Gratuita, tendo anexado a petição de fls. 230/232 e 241 a 271.

**A AÇÃO VERSA SOBRE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ALIENAÇÃO DE BEM EM COMUM.**



O Leiloeiro fez consta do edital o seguinte:

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**A impugnação versou SOBRE A INAPLICABILIDADE do art. 895 do CPC, ao caso dos autos (fls. 231):**

Por sua vez, o artigo 895 do CNCP, estabelece que:

*Art. 895. O interessado em adquirir o **bem penhorado** em prestações poderá apresentar, por escrito:*

Não se trata de bem PENHORADO, mas sim de extinção de condomínio com alienação judicial, na qual o Autor não pretende mais continuar em "condomínio" com seu irmão, ora peticionário.

É princípio basilar de hermenêutica jurídica aquele segundo o qual **a lei não contém palavras inúteis**: *verba cum effectu sunt accipienda*. Ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia. Não se presumem, na lei, palavras inúteis (Cf. Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 8a. ed., Freitas Bastos, 1965, p. 262).

O IMÓVEL é a moradia do Peticionário, que inclusive PAGA aluguel ao Autor.

**Autorizar, nesse caso a aplicação de um artigo que é INAPLICÁVEL ao presente caso, além de ser antijurídico, viola os artigos 5º LIV e LV e também a função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF).**





O pagamento de apenas 25% do valor da arrematação, feitos os devidos descontos e a divisão, impossibilitará até mesmo que o Peticionário de entrada em outro imóvel.

Isto posto, **IMPUGNA-SE O EDITAL**, no que consiste à possibilidade de pagamento parcelado nos termos do artigo 895, do **NCPC**, **INAPLICÁVEL** ao caso dos autos.

Sobreveio a r. decisão, ora recorrida:

Aprovo a minuta de fls. 226/227.

A possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, à falta de propostas de pagamento à vista, é expressamente prevista no art. 895 e parágrafos, do Código de Processo Civil, e não se trata de uma opção da parte executada aceitá-la ou não.

**Quanto ao pleito de justiça Gratuita**, o AGRAVANTE, informou que é prestador de serviços autônomo, que recebe ao final dos projetos, que o ano de 2.020, dado suas COMORBIDADES e de sua esposa acometida por Câncer, auferiu o mínimo para sua subsistência, que recentemente recebeu a paga por projetos iniciados no começo do ano e que tem gastos altos, com aluguel, pago ao AGRAVADO, PLANO DE SAÚDE, para sua esposa, MEDICAMENTOS e EXAMES de alto custo mensal, além de alimentação, contas de consumo e internet, que é sua principal ferramenta de trabalho.

O Juízo indeferiu a Justiça Gratuita nos seguintes termos.



Teor do ato: "Vistos. Fls. 241/242: Há necessidade de comprovação de insuficiência de recursos do interessado pois, o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A simples declaração da parte é suficiente quando permite ao juízo, diante de breve e imediata análise, inferir tal condição, o que não ocorre quando a qualificação pessoal não fornece dados bastantes para tal conclusão. Por tal motivo, a parte foi intimada para a providência (fls. 235/236) e juntou os documentos constantes de fls. 243/271. Após análise dos extratos bancários apresentados (fls. 265/271, não demonstrou o executado a real necessidade do benefício, eis que constam valores expressivos em suas movimentações financeiras (v.g., duas TED, em 07/05, de R\$ 7.419,59, remetido por Tropical Hub e Inbound Soul Ltda. fl. 265; TED, em 20/05, de R\$ 2.500,00, remetido por Inbound Soul Ltda. fl. 266; PIX, em 01/06, de R\$ 1.530,00, remetido por Ferrari Cons. Contábil fl. 266; PIX, em 04/06, de R\$ 6.919,59, remetido por Inbound Soul Ltda. fl. 266; PIX, em 07/07, de R\$ 6.919,59, remetido por Tropical Hub Ltda. fl. 268, dentre outras), tudo a corroborar com a assertiva de que não faz jus à gratuidade judiciária, podendo arcar com o pagamento de eventuais custas ou despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio ou familiar. Assim, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo executado João Bocozzi Júnior. Anote-se nos autos. Prossiga-se com a alienação do bem imóvel em leilão eletrônico. Intime-se."

**Inconformado**, recorre o agravante com pleito de efeito ATIVO ao AGRAVO, para SUSPENSÃO DO LEILÃO/HASTA PÚBLICA e concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA até final decisão.

## II. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Com vistas à objetividade, são objeto do presente recurso:

- **INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 895 DO CPC, sobre a possibilidade de parcelamento da arrematação;**
- **Reforma da r. decisão e concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;**

## III. DAS RAZÕES RECURSAIS

**A) INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 895 DO CPC, sobre a possibilidade de parcelamento da arrematação;**

O Agravante intimado a se manifestar sobre a minuta de EDITAL, pontuou se ilegal o parcelamento e inaplicável o artigo 895 do CPC.





**Não se trata de bem PENHORADO**, mas sim de extinção de condomínio com alienação judicial, na qual o Agravado não pretende mais continuar em “condomínio” com seu irmão, ora Agravante.

É princípio basilar de hermenêutica jurídica aquele segundo o qual **a lei não contém palavras inúteis**: *verba cum effectu sunt accipienda*. Ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia. Não se presumem, na lei, palavras inúteis (Cf. Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 8a. ed., Freitas Bastos, 1965, p. 262).

**O IMÓVEL é a moradia do Agravante, que inclusive PAGA aluguel ao Agravado.**

**Autorizar, nesse caso a aplicação de um artigo que é INAPLICÁVEL ao presente caso, além de ser antijurídico, viola os artigos 5º LIV e LV e também a função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF).**

Conforme edital, o bem foi avaliado em R\$ 852.800,00, podendo ser arrematado em 2ª hasta, como ocorre na quase totalidade dos leilões, por R\$ 682.240,00.

O pagamento de apenas 25% do valor da arrematação, cerca de R\$ 170.560,00, feitos os devidos descontos e a divisão, impossibilitará até mesmo que o Agravante de entrada em outro imóvel.

Dessa feita e pelos argumentos e documentos, seja indeferido o parcelamento da arrematação, por carecer de autorização legal.



## B) Reforma da r. decisão e concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA

**Quanto ao pleito de justiça Gratuita**, o AGRAVANTE, informou que é prestador de serviços autônomo, que recebe ao final dos projetos, que o ano de 2.020, dado suas **COMORBIDADES** e de sua esposa **acometida por Câncer**, auferiu o mínimo para sua subsistência, que recentemente recebeu a paga por projetos iniciados no começo do ano e que tem gastos altos, com aluguel, pago ao AGRAVADO, PLANO DE SAÚDE, para sua esposa, MEDICAMENTOS e EXAMES de alto custo mensal, além de alimentação, contas de consumo e internet, que é sua principal ferramenta de trabalho.

É cediço que há projetos emperrados no Senado Federal, estendendo a isenção de custas processuais a quem possui doenças graves, como o Agravante e sua esposa.

Inobstante a importância da matéria e existindo ainda apenas projetos nesse sentido, não há que se olvidar que cada centavo é necessário para o pagamento de plano de saúde, compra de medicamentos e realização de exames.

Não havendo expressamente um “teto” ou mesmo “parâmetro” legal para a apreciação da gratuidade, ficam os assistidos sujeitos à interpretação do Juízo, esta com a qual não se pode concordar.

Assim, requer-se a reforma da r. decisão que negou a Assistência Judiciária, com o deferimento da gratuidade.

## C) DA CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO

Nos termos do art. 300 do CPC: “ *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*”.



O imóvel é moradia do Agravante e de sua família, a esposa com câncer e ele com sérios problemas respiratórios, cardíacos e de obesidade.

Ademais, a **PROBABILIDADE DO DIREITO**, resta caracterizada, **visto que a decisão interlocutória é contrária como demonstrado, as provas e o direito**, dando interpretação equivocada ao artigo 895 do CPC.

Além disso, é inequívoco o **PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, vez que o IMÓVEL DO Agravante está sendo **LEVADO A LEILÃO, COM AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO QUE O IMPOSSIBILITARÁ DE COMPRAR UMA NOVA MORADIA** e de outra banda, o seguimento da execução, pode ensejar ainda mais onerosidade com a realização do Leilão e expropriação do bem do Recorrente e ainda pagamentos de custas e demais despesas.

**De outra banda o cumprimento de sentença ENCONTRA-SE GARANTIDO PELO IMÓVEL.**

INSTA PONTUAR QUE **NENHUM** prejuízo haverá ao Agravado, pois o Agravante tem cumprido, com muito custo e auxílio da família, o pagamento dos valores arbitrados de locação.(fls. 179/194).

**Assim, diante de tudo quanto aqui exposto, bem como diante da inequívoca existência de danos de difícil reparação, é necessária e imprescindível a concessão do efeito ativo, para SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E CONSEQUENTEMENTE O LEILÃO, BEM COM DE CONCEDER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA até o julgamento deste agravo.**



## D) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A concessão de efeito ativo, para **SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e conseqüentemente as hastas designadas** até o julgamento deste agravo;
2. A concessão de efeito ativo, para **SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA AO AGRAVANTE** até o julgamento deste agravo
3. O recebimento, processamento e conhecimento do presente recurso, para reformar a r. decisão, reconhecendo:

A inaplicável o artigo 895 do CPC.

- **A INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 895 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e a determinação de correção do EDITAL, explicitando tal inaplicabilidade e retirando a possibilidade de parcelamento;**
  - **A reforma da r. decisão e a concessão da JUSTIÇA GRATUITA AO AGRAVANTE;**
  - **EM TODOS OS CASOS A SUSPENSÃO DO LEILÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS ATÉ DECISÃO FINAL DO PRESENTE;**
4. A intimação do Agravado no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 1019, II do Código de Processo Civil.



5. A gratuidade processual e em caso negativo, o prazo para o recolhimento das custas de agravo;

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 8 de setembro de 2021.

Alexandre dos Prazeres Maria – advogado – OAB/SP – 221.134  
ASSINADO ELETRONICAMENTE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de Instrumento n. 2210813-39.2021.8.26.0000

Vistos, etc.

Presentes os requisitos legais, notadamente a probabilidade do direito invocado, defiro o efeito suspensivo pleiteado pela parte agravante.

Comunique-se.

Intime-se a parte agravada para fins de contraminuta.

Int.

São Paulo, 17 de setembro de 2021

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
Relator



**RES: 0002289-58.2020.8.26.0048 - URGENTÍSSIMO -  
Encaminhamento de V.Decisão do Tribunal de Justiça**

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 20/09/2021 10:57

Para: HELIO FERNANDO CLOSEL <hclosel@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Att,



[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Realizando Leilões desde  
2009

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

(13) 3384.8000

(WhatsApp)

0800.780.8000 – (13)

3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

---

**De:** HELIO FERNANDO CLOSEL [mailto:hclosel@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 17 de setembro de 2021 17:10

**Para:** contato@lancejudicial.com.br

**Assunto:** 0002289-58.2020.8.26.0048 - URGENTÍSSIMO - Encaminhamento de V.Decisão do Tribunal de Justiça

**Prioridade:** Alta

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048  
Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial  
Exequente: Cláudio Bocozzi  
Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)  
LANCE JUDICIAL

Pelo presente, encaminhamos para ciência e providências V.Decisão Interlocutória de fls. 239/240 proferida pelo Tribunal de Justiça nos autos de Agravo de Instrumento de nº 2176233-80.2021.8.26.0000.  
Acompanha também o presente cópia da petição de fls. 291/292.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closel  
Escrevente  
matr. 353037  
e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Considerando o reconhecimento de nulidade processual pelo tribunal *ad quem*, a partir de fls. 22/23 deste cumprimento de sentença, comunique-se imediatamente ao gestor de leilões.

Visando regular andamento, intime-se o executado João Bocozzi Júnior, na pessoa do seu advogado, para os fins do art. 509 e 510 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Atibaia, 22 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0671/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2021. Considera-se a data de publicação em 24/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o reconhecimento de nulidade processual pelo tribunal ad quem, a partir de fls. 22/23 deste cumprimento de sentença, comunique-se imediatamente ao gestor de leilões. Visando regular andamento, intime-se o executado João Bocozzi Júnior, na pessoa do seu advogado, para os fins do art. 509 e 510 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Atibaia, 23 de setembro de 2021.

**0002289-58.2020.8.26.0048 - Comunicação - URGENTE**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 27/09/2021 09:33

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)

LANCE JUDICIAL

Pelo presente, comunicamos-lhes a seguinte r.decisão s. 352 a seguir transcrita:

"Vistos. Considerando o reconhecimento de nulidade processual pelo tribunal ad quem, a partir de fls. 22/23 deste cumprimento de sentença, comunique-se imediatamente ao gestor de

leilões. Visando regular andamento, intime-se o executado João Bocozzi Júnior, na pessoa do seu advogado, para os fins do art. 509 e 510 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias.

Intime-se. Atibaia, 22 de setembro de 2021"

Atenciosamente.

Hélio Fernando CloseL

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Comunicação - URGENTE**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Seg, 27/09/2021 09:33

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (40 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - Comunicação - URGENTE;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Comunicação - URGENTE



**RES: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Comunicação - URGENTE**

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 27/09/2021 11:31

Para: HELIO FERNANDO CLOSEL <hclose1@tjsp.jus.br>

Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>; 'Lucas Aurélio ' <site@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo **quanto a sustação do leilão**


Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Att,



Realizando Leilões desde 2009

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

 (13) 3384.8000 (WhatsApp)  
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

**De:** HELIO FERNANDO CLOSEL [mailto:hclose1@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 27 de setembro de 2021 09:33

**Para:** contato@lancejudicial.com.br

**Assunto:** 0002289-58.2020.8.26.0048 - Comunicação - URGENTE

**Prioridade:** Alta

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)

LANCE JUDICIAL

Pelo presente, comunicamos-lhes a seguinte r.decisão s. 352 a seguir transcrita:

"Vistos. Considerando o reconhecimento de nulidade processual pelo tribunal ad quem, a partir de fls. 22/23 deste cumprimento de sentença, comunique-se imediatamente ao gestor de leilões. Visando regular andamento, intime-se o executado João Bocozzi Júnior, na pessoa do seu advogado, para os fins do art. 509 e 510 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias.

Intime-se. Atibaia, 22 de setembro de 2021"

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closel  
Escrevente  
matr. 353037  
e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O Requerido vem na melhor forma do direito, expor e requerer o que segue.

Claudio, aforou ação de extinção de condomínio, alienação judicial e fixação de aluguéis, em face do peticionário, que é seu irmão, aforada sob o nº 1008061-19.2019.8.26.0048, não sendo oferecida resistência ao pedido.

Considerados pelo tribunal, nulos os atos judiciais posteriores ao ajuizamento do cumprimento, vem o Requerido nesse primeiro momento e considerando o contido no artigo 730 do CPC, **requerer**



**a alienação por particular, em valor de mercado, sugerido de R\$ 1.200.000,00, evitando-se assim, enorme prejuízo às partes.**

Caso o Juízo não tenha cadastro de corretores de confiança, poderão as partes apresentar os corretores para o andamento da alienação.

Entende prematuro e **NÃO concorda com a avaliação do imóvel nesse momento, tendo em vista o custo, podendo as partes chegar a um consenso sobre tal valor.**

**Outrossim, com a mudança da legislação municipal e de zoneamento, agora é permitida a divisão do imóvel em pelo menos 360m<sup>2</sup> e frente de 12 metros, e segundo análise de engenheiro que pode ser anexada aos Autos, tal divisão atenderia a vontade das partes, possibilitaria a divisão cômoda.**

Assim, requer-se a intimação do Autor, para se manifestar sobre o valor sugerido ou apresentar outro valor, bem como sobre a sugestão de que a alienação se dê por particular e ainda a proposta de divisão do imóvel.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 19 de outubro de 2.021.

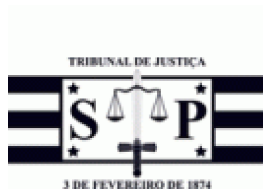
**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134



### PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus advogados **ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.134; **ELIABE AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 268.040;; representantes da **ELIABE PEREIRA & ALEXANDRE MARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na **OAB/SP**, sob o nº 17.838, todos com escritórios profissionais constantes no rodapé, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, transmitir compromissos ou acordos, receber e dar quitação, credenciar representantes para atuarem como prepostos do(a) outorgante agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e ainda a efetuar a retenção dos honorários contratados sobre qualquer valor pagou ou depositado em processo, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender seus interesses no cumprimento de sentença nº **0002289-58.2020.8.26.0048**.

Atibaia, 20 de julho de 2.021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: 0002289-58.2020.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: Cláudio Bocozzi  
 Executado: João Bocozzi Junior

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Nota de cartório: Autos com vista à parte exequente para manifestação quanto à petição de fls. 358/359, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 20 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Close, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0751/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte exequente para manifestação quanto à petição de fls. 358/359, no prazo de 15 dias.)"

Atibaia, 21 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/10/2021. Considera-se a data de publicação em 25/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação  
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado  
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "(Nota de cartório: Autos com vista à parte exequente para manifestação quanto à petição de fls. 358/359, no prazo de 15 dias.)"

Atibaia, 22 de outubro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2176233-80.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Condomínio**  
 Agravante: **João Bocozi Junior**  
 Agravado: **Claudio Bocozi**  
 Relator(a): **J.L. MÔNACO DA SILVA**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2176233-80.2021.8.26.0000 .**

Entrado em: **29/07/2021**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. J.L. Mônaco da Silva**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 30/07/2021 13:26:20.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. J.L. MÔNACO DA SILVA.  
 São Paulo, 30 de julho de 2021.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA  
5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.**

**SEGREDO DE JUSTICA**

**Processo: nº. 2176233-80.2021.8.26.0000**

**(Agravado de Instrumento)**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**CLÁUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do agravo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, apresentar **CONTRARRAZÕES** de Agravo de Instrumento, interposto por João Bocozzi Júnior cujas razões seguem anexas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

Edilene Meire Lopes

OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho

OAB/SP: nº. 109.276

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

## RESPOSTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: JOÃO BOCOZZI JÚNIOR

AGRAVADOS: CLÁUDIO BOCOZZI

JUÍZO DE ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DO FORO E DA COMARCA DE ATIBAIA.

PROCESSO Nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

EGRÉGIO TRIBUNAL,  
COLEDA CÂMARA,  
ÍNCLITOS JULGADORES,

### DA TEMPESTIVIDADE

A Certidão de Publicação, foi disponibilizada no D.J.E, em 26/08/2021 (quinta-feira), sendo a data da publicação em 27/08/2021 (sexta-feira). O *dies a quo* é 30/08/2021 (segunda-feira) e o *dies ad quem*, é 21/09/2021 (terça-feira), em razão do feriado da Independência do Brasil, comemorado em 07/09. Logo, **TEMPESTIVA** é a presente Contraminuta de Agravo de Instrumento (doc. Anexo 01).

### BREVE SÍNTESE

*O Agravado ajuizou Ação de Alienação Judicial De Coisa Comum Indivisível C/C Pedido Liminar de Arbitramento de Aluguel, que tramitou perante a 4ª Vara Cível do Foro e Comarca de Atibaia, sob o nº. 1008061-19.2019.8.26.0048, na qual informou ser coproprietário na proporção de 50% do imóvel herdado de sua genitora; postulou a Gratuidade de Justiça; a concessão da tutela de Urgência consubstanciada no pagamento dos alugueres provisórios; a procedência da ação, para ao final confirmar a alienação judicial do bem, diante de sua indivisibilidade cômoda; devidamente citado o Agravante optou por manter-se inerte; sobreveio sentença que assim determinou (doc. fls. 124/126 do processo de origem):*

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --



*“(…) A questão de direito relevante para o deslinde do feito consiste na verificação da legitimidade do pleito de alienação judicial do imóvel tido em condomínio pelas partes (fls. 23 – “item 7”) à luz das provas, do ordenamento e da jurisprudência pertinentes ao caso concreto.*

*E a falta de defesa tempestiva, por sua vez, faz presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, efeito próprio da revelia cf. art. 344 do CPC.*

*Não obstante, reputo ser efetivamente possível concluir pela procedência do pleito exordial à luz dos fatos alegados e não contestados, uma vez corroborados por elementos indiciários.*

*In casu, nesse sentido, pontua-se a existência de elementos concretos (i. e. “escritura de inventário e partilha” fls. 20/28; “espelho de IPTU” fls. 29/30; “registro de tratativas extrajudiciais” fls. 48; e “notificação extrajudicial” fls. 49/56; “avaliação de locação” fls. 57/62) que se revelam aptos a corroborar a presunção de veracidade, conferindo segurança à cognição dada à carga probante da qual estão impregnados. Por corolário lógico, assiste razão a parte autora.*

*Impõe-se, portanto, a procedência do pedido de dissolução de condomínio por meio da alienação judicial do bem em comento. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro na inteligência dos artigos 355, caput, I, e 487, caput, I, do CPC, para determinar a alienação judicial do bem imóvel melhor descrito na exordial (fls. 03 e 20/28, fls. 23 em especial) consoante norma extraída do art. 730 do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré nas custas, despesas processuais e honorários de sucumbência ora fixados em 10% do benefício econômico obtido (equivalente a 50% do valor da alienação do imóvel), devendo-se observar, se o caso, a gratuidade de justiça concedida (…)”.*

O trânsito em julgado foi devidamente certificado em 15/05/2020, (doc. fls. 129 do processo de origem).

Iniciada a fase de cumprimento de sentença, o MM. Juízo *primevo*, assim decidiu, (doc. fls. 22/23 do cumprimento de sentença):

*“Vistos.*

*Trata-se de cumprimento de sentença.*

*Visando a alienação judicial do imóvel tido em condomínio pelas partes, determino a avaliação do imóvel. Para tanto, nomeio **Marinela Nucci Carbonieri** – [mncpericias@gmail.com](mailto:mncpericias@gmail.com), que deverá ser intimada para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita.*

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 3 --

*Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante.*

*Lauda em trinta dias.*

*Intime-se. Atibaia, 09 de junho de 2020”.*

O laudo pericial foi realizado e juntado às fls. 67/121 do incidente em comento, ato contínuo foi devidamente homologado pelo Nobre Magistrado, determinando a realização dos procedimentos de praxe para a confecção do edital, bem como, a designação do leilão do imóvel, sendo a empresa *Lance Judicial*, nomeada como gestora, (doc. fls. 135/137).

A gestora do leilão, apresentou o Edital, no qual foram designadas as datas de 12 a 15/07/2021 para a realização da 1ª praça, pelo valor de R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e 15/07 a 10/08/2021 para 2ª praça, pelo valor de R\$ 682.240,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais), ou seja, 80% da avaliação judicial, (doc. fls. 146/147 do cumprimento de sentença).

Ocorre que, no período designado como 1ª praça, nenhum interessado se habilitou para arrematar o bem, dando, início a 2ª praça. Em paralelo, a Sra. Nathalia Amorim, integrante do departamento comercial da empresa nomeada para realizar o leilão, entrou em contato com essas subscritoras comunicando haver um interessado na aquisição do imóvel, porém, gostaria de visitá-lo, antes, para averiguar as reais condições, uma vez que, tão somente, contava com as fotos disponíveis no sítio da empresa responsável, (doc. Anexo 02).

A despeito da incumbência de agendar qualquer visita ao imóvel, objeto do leilão, ser da empresa nomeada, essas subscritoras, a título de reforço, encaminharam mensagens ao Agravante através do aplicativo *WhatsApp* e pelo correio eletrônico, *e-mail*, comunicando a intenção da Sr. Gislaiane de comparecer no sábado, 28/07 no período das 10:00 às 12:00 no local para realização da visita, (doc. Anexo 03/04).

Surpreendentemente, o ora Agravante atravessou uma petição nos autos do cumprimento de sentença, informando que jamais foi intimado acerca do processo em comento,

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 4 --

postulando a nulidade de todos os atos praticados, notadamente, com relação ao leilão, (doc. fls. 170/176 do incidente).

Para dirimir qualquer dúvida acerca da lisura da empresa nomeada *Lance Judicial*, essa acostou a comprovação do encaminhamento ao endereço do Agravante, para dar-lhe ciência sobre a realização do leilão, no entanto, as correspondências não foram recebidas vez que não houve atendimento ao carteiro, (doc. fls. 198/203 do cumprimento de sentença).

Diante da controvérsia instalada, o MM. Juízo de primeiro grau, manifestou-se com relação ao pleito formulado pelo ora Agravante e assim decidiu, (doc. fls. 204 do incidente):

*“Juiz (a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO*

*Vistos.*

*Fls. 170/176: Insta salientar, em proêmio, que o executado permaneceu revel no processo de conhecimento.*

*Consoante o disposto no art. 346 do Código de Processo Civil, sendo o Réu revel, citado pessoalmente, que não constituiu advogado nos autos nem apresentou resposta, desnecessária a sua intimação pessoal para a deflagração do cumprimento de sentença.*

*Outrossim, não se está exigindo qualquer valor do executado para que se justificasse sua intimação no presente cumprimento de sentença.*

*Ademais, a venda do bem imóvel, via leilão eletrônico, é precedida de edital.*

*No presente caso, as exigências legais para a realização de hasta pública foram observadas, razão pela qual não há que se falar em NULIDADE.*

*Assim sendo, **mantenho o pracemento designado**, devendo o gestor de leilões ser intimado, via e-mail e imprensa oficial, para a retificação do edital, como determinado pelo juízo (fl. 159).*

*Consigno que o executado poderá intervir no presente cumprimento de sentença, no entanto, recebendo-o no estado que se encontra.*

*Intime-se. Atibaia, 27 de julho de 2021”.*

Irresignado, o Agravante interpôs o presente Agravo, na tentativa de reformar a r. decisão prolatada, entretanto, as alegações formuladas não merecem prosperar, senão, vejamos.

## **I - PRELIMINARMENTE**

### **1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA EM FAVOR DO AGRAVADO**

e-mail: [edm.lobes@uol.com.br](mailto:edm.lobes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 5 --

Inicialmente, é de rigor destacar que o Agravado, é pessoa pobre na acepção do termo, não podendo, por conseguinte, arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem que haja desfalque do necessário ao próprio sustento. **Tanto é verdade que é beneficiário da gratuidade de justiça concedida pelo MM. Juízo *primevo*, diante da efetiva comprovação de que preenche os requisitos legais e que, portanto, faz jus ao benefício, (doc. Anexo fls. 104/105 do processo de origem).**

Destarte, por razoabilidade, o Agravado reitera seja também perante esse Colendo Tribunal, concedido o benefício, em escorreita consonância com o artigo 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, assim como, com a Lei 10.060/50, e alterações seguintes, por insuficiência de recursos, o que justifica conferir-lhe tal benesse em sede recursal.

## **2 - DA SUPOSTA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVANTE**

Nobres Desembargadores, o Agravante postula que lhe seja concedida Gratuidade de Justiça, no entanto, é necessário trazer a lume, que esse mesmo pedido foi consignado perante o ilustre Juízo *a quo*, que condicionou a concessão, após apresentados os documentos fiscais aptos a comprovar a hipossuficiência ventilada.

Nessa esteira, tão logo foram acostados referidos documentos, o Magistrado de piso, entendeu que o Executado/Agravante não ostenta os requisitos necessários ensejadores da isenção do recolhimento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, ao contrário, destacou que:

*“(...) o Executado não demonstrou a real necessidade do benefício, eis que constam valores expressivos em suas movimentações financeiras (v.g., duas TED, em 07/05, de R\$ 7.419,59, remetido por Tropical Hub e Inbound Soul Ltda. – fl. 265; TED, em 20/05, de R\$ 2.500,00, remetido por Inbound Soul Ltda. – fl. 266; PIX, em 01/06, de R\$ 1.530,00, remetido por Ferrari Cons. Contábil – fl. 266; PIX, em 04/06, de R\$ 6.919,59, remetido por Inbound Soul Ltda. – fl. 266; PIX, em 07/07, de R\$ 6.919,59, remetido por Tropical*

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 6 --

*Hub Ltda. – fl. 268, dentre outras), tudo a corroborar com a assertiva de que não faz jus à gratuidade judiciária, podendo arcar com o pagamento de eventuais custas ou despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio ou familiar.*

*Assim, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo executado João Bocozi Júnior. Anote-se nos autos”. Grifamos*

Diante da decisão proferida pelo MM. Juízo de piso, que cuidadosamente analisou a documentação acostada pelo Agravante e dela extraiu, de modo **INEQUÍVOCO**, que **NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, por coerência, o Agravado aguarda seja adotada a mesma decisão por Vossas Excelências, para manter íntegra as decisões e não ocorrer insegurança jurídica, (doc. Anexo 05)!

### **3 - DA REAL INTENÇÃO DO AGRAVANTE QUANTO À VENDA DO IMÓVEL**

Nobre Desembargador, a despeito de o Agravante adotar o discurso de que nunca se opôs à venda do imóvel, mas, sim, que não há interessados em pagar o valor de mercado, há gritante contradição em sua fala, conforme restará demonstrado mais adiante.

Via de regra, todo aquele que possui um bem em condomínio, tem em mente dele se desfazer para que, com o fruto da venda, possa adquirir outro imóvel na integralidade. Nessa esteira, no afã de concretizar seu intento, busca de todas as formas viabilizar a venda, afinal, é o mais interessado.

No caso em tela, o Agravante, proprietário de 50% do bem, pelo fato de residir no local, deveria ser o primeiro a adotar as cautelas para que a venda de referido imóvel se concretizasse o quanto antes, todavia, se coloca como exceção à regra, visto que, tomou gosto por fruir exclusivamente do imóvel e, mesmo diante das inúmeras tentativas do Agravado em pôr fim ao condomínio, ainda assim, resiste, e se vale de todos os meios possíveis para evitar qualquer negociação

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 7 --

do bem. Tanto é verdade o que se assevera, que durante todos esses anos, inúmeros corretores tentaram trabalhar o imóvel, entretanto, esbarravam no Agravante que sempre surgia com algum obstáculo.

Feitas tais ponderações, fica absolutamente patente que o problema do Agravante não é ausência de potencial comprador disposto a pagar o valor de mercado, conforme aduz, mas, sim, o Agravado, que por um infortúnio, divide com aquele a propriedade de um bem imóvel e por diversas vezes tenta atrapalhar os planos já bem traçados pelo Agravante, afinal, são 15 (quinze) anos fruindo exclusivamente do local, sem a menor preocupação ou respeito com o Agravado.

Em que pese o Agravante esperar contra o cumprimento de sentença instaurado, no qual, foram adotados os procedimentos necessários para concretizar a alienação judicial do bem, o fato concreto é que seu real desejo é apenas tumultuar o regular andamento do feito e com isso continuar a se beneficiar, exclusivamente, de um bem do qual não é o único proprietário.

Não é crível que alguém, no caso o Agravante, que questione o processo e sustente prejuízos, possa simplesmente ignorar potenciais interessados na aquisição do imóvel, de forma particular, e com a real expectativa de auferir o valor de mercado ou muito próximo a esse. Ora, o Agravante há tempos se comporta assim, porém, diante da possibilidade cada vez mais concreta de realização do praxeamento do imóvel, manter-se assim é intrigante.

É nítido que seria muito mais vantajoso, notadamente, para o Agravante que o bem fosse negociado pela via particular, mas, curiosamente, não se empenha para que isso ocorra, e por outro lado, tenta distorcer os fatos para se mostrar prejudicado em seu direito, quando na verdade, a situação apenas chegou nesse ponto, porque nunca houve diálogo entre as partes, tampouco, boa vontade do Agravante em sair do imóvel ou vendê-lo.

Firme nesse propósito, e em absoluta harmonia com o todo asseverado, o Agravado colaciona conversas havidas entre corretor de imóvel, interessado e o Agravado, das quais se infere, de modo IRRETORQUÍVEL, a falta de empenho ou mesmo INTERESSE por parte do Agravante em evitar a alienação judicial e, por conseguinte, auferir valor condizente com o imóvel, postura essa que é contrária à tese apresentada pelo Agravante, no que pertine ao suposto prejuízo

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 8 --



financeiro, bem como, processual na medida que alega que os atos praticados foram à sua revelia, o que contraria a lei, (doc. Anexo 09/10).

#### 4 - DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

*In limine*, convém ressaltar que não há embasamento jurídico para o recurso apresentado, o que inviabiliza seu provimento. É imotivado e sem previsão legal, uma vez que os fatos nos quais se baseia o direito alegado pelo Agravante, não foram narrados com a precisão e inteireza que se faz necessário. A atitude do Agravante tem cristalina finalidade de opor resistência, infundada, ao andamento do feito e interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

Com arrimo no acima aduzido, conclui-se que estamos diante de caso típico de litigância de má-fé, logo, a aplicação da pena é medida que se impõe, visto que o Agravante tenta obstar o regular desenvolvimento do processo, sem propósito, com intuito procrastinatório, o que causa gravame ao Agravando, visto que não há qualquer irregularidade apta a ser sanada, o que denota a validade de todos os atos praticados, sem que haja margem a discussão com relação à citação ou intimação do Agravante, ruindo a tese suscitada concernente à suposta nulidade.

Não por outra razão, o legislador introduziu no texto do artigo 79 a 81 do diploma processualista, mecanismo legal para coibir e punir o litigante de má-fé, que contamina o direito instrumental, bem como, provoca prejuízo injusto à parte contrária, cabendo, assim, ao Judiciário coibir essa malsina prática nos moldes da lei.

Colenda Câmara, o ponto nodal da controvérsia reside, no tocante à falta de manifestação do Agravante quanto ao laudo pericial, à avaliação e ao leilão, porém, cabe tecer algumas considerações, em ordem cronológica, às quais comprovam a deslealdade do Agravante.

A sentença prolatada pelo Nobre Juiz da 4ª Vara Cível do Foro e Comarca de Atibaia data de 03/03/2020, constando, de forma expressa, a dissolução de condomínio através da alienação judicial do bem. A publicação no D.J.E dando ciência da decisão ocorreu em 05 de março de 2020, (doc. Anexo 128 do processo de origem).

Assim que fora certificado o trânsito em julgada da sentença, deu-se início a fase de cumprimento de sentença, no tocante à alienação do bem em 26/05/2021. **NOTE QUE NO**

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 9 --

**REFERIDO INCIDENTE, TÃO SOMENTE, CONSTA O PEDIDO PARA QUE SE CONCRETIZASSE A VENDA JUDICIAL AUTORIZADA.**

Como o Agravante não constitui advogado nos autos **POR OPÇÃO** e, pelo fato de o incidente postular a concretização da alienação, não havia razão para que o Nobre Juiz *primevo* o intimasse acerca do cumprimento instaurado, **JÁ QUE FOI REVEL NO PROCESSO DE ORIGEM**. Nesse diapasão, dando eficácia à sentença, foram adotados os procedimentos adequados, dentre eles, a nomeação da perita que deveria elaborar o laudo.

A Ilma *expert* Marinela Nucci Carboniere data o laudo pericial de 09 de fevereiro de 2021, ato contínuo, o MM. Juízo determinou a manifestação das partes sobre o documento técnico por intermédio da publicação, via imprensa oficial, em 05/04/2021. Transcorrido o prazo assinado, como somente houve manifestação do ora Agravado, a z. serventia certificou às fls. 134 do cumprimento de sentença:



Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fê, tendo em vista a manifestação do exequente quanto ao laudo pericial acostado aos autos, conforme intimação de fls. 131, que o executado, embora pessoalmente citado por Oficial de Justiça nos autos principais, foi revel; e, até o presente, não constituiu defensor nos autos. Nada Mais. Atibaia, 10 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Ciosei, Escrevente Técnico Judiciário.

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)  
11 - 99431.6654 (Claro)

Este documento é oficial do original, acesso ao site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002259-59.2020.9.26.0049 e código 89F569E0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002259-59.2020.9.26.0049 e código 89F569E0.

A despeito de o laudo ter sido realizado antes de 09/02/2021, o Agravante, **SURPREENDENTEMENTE**, aguardou até a presente data para opor resistência à venda judicial do imóvel. Conforme se infere, caso o Agravante tivesse adotado as cautelas necessárias, teria tido tempo suficiente para constituir patrono nos autos e praticar todos os atos concernentes à proteção de seus direitos. Como **ESCOLHEU A INÉRCIA**, o incidente desenvolveu-se conforme deveria, sendo o laudo pericial homologado pelo Ilustre Magistrado e, posteriormente, nomeada a empresa responsável pelo leilão judicial, que deveria observar os requisitos obrigatórios tanto para o praxeamento, quanto para a ciência do Executado/Agravante.

Referida empresa, apresentou a Minuta com as informações necessárias, assim como, procedeu a intimação do Executado/Agravante, por intermédio da Carta Registrada com Aviso de Recebimento encaminhadas para o endereço constante dos autos. Contudo, tais correspondências não foram recebidas, conforme se infere às fls. 203 do incidente em comento, embora tivessem sido realizadas 2 (duas) tentativas de entrega, sendo que em ambas, o carteiro não foi atendido para efetivar a entrega da intimação, como, aliás, comprovam os respectivos protocolos com os rastreamentos da Empresa dos Correios.

Por via de consequência, em razão de o endereço do Executado ser o mesmo constante do processo de conhecimento, inclusive, a citação se deu nesse endereço, com supedâneo na lei, deveria o Executado/Agravante ser intimado através do Edital do Leilão, demonstrando, assim, que a gestora do leilão cumpriu com o seu mister.

No caso concreto há presunção da intimação, em conformidade com o artigo 77 inciso V do *novel códex*, sendo esse uma extensão do dever de boa-fé contido no artigo 5º do mesmo diploma, enquanto que o artigo 6º, dispõe que todos os sujeitos do processo devem colaborar com a administração da Justiça para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, o que se conclui que no incidente a postura deve ser a mesma.

Vale lembrar que a boa-fé tem por escopo resguardar as expectativas legítimas de ambas as partes na relação contratual, por intermédio do cumprimento de um dever genérico de lealdade e crença, aplicando-se a ambos os contratantes. Destarte, o ordenamento jurídico

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 11 --

prevê deveres de conduta a serem observados por ambas as partes da relação os quais se traduzem na ordem genérica de cooperação, proteção e informação mútuos, tutelando-se a dignidade tanto de uma parte quanto da outra, sem prejuízo da solidariedade que deve existir entre elas.

Em que pese a contrariedade do Agravante, Eméritos Julgadores, não há motivo para decretação de nulidade ante a inércia escolhida, bem como, com base na regra legal que determina que o revel deverá receber o processo no estado em que se encontra, portanto, **diante do todo asseverado, coloca-se fim à controvérsia e comprova-se que o Agravante é sabedor de que não tem razão, mesmo, assim, busca obstar o andamento do processo, caracterizando, litigância de má fé, o que clama condenação cabível., AFINAL, JAMAIS INTENTOU A EXTINÇÃO DA COPROPRIEDADE, POIS, ELE E SUA FAMÍLIA SEMPRE FRUÍRAM, DE FORMA EXCLUSIVA, E POR LONGOS ANOS, DO IMÓVEL EM QUESTÃO, SENDO QUE, ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, SUAS ARDILOSAS MANOBRAS PARA RECHACAR EVENTUAIS COMPRADORES JÁ ERAM CONHECIDAS PELOS CORRETORES DE IMÓVEIS DA CIDADE, RAZÃO PELA QUAL MUITOS DESISTIRAM DE ATUAR NA INTERMEDIÇÃO DA VENDA. COMO SE VÊ, O AGRAVANTE BUSCA AGORA PERPERTUAR TAL SITUAÇÃO, EM DETRIMENTO DOS DIREITOS DO PRÓPRIO IRMÃO, ORA AGRAVADO.**

## **II - DO MÉRITO**

O cumprimento de sentença é o procedimento executivo adequado para os casos em que a execução se funda em título judicial. O início dessa fase consolida o chamado processo sincrético, onde se conjuga a fase cognitiva com a fase executiva, ou seja, o cumprimento de sentença é uma fase do mesmo processo em que se formou o título judicial.

Instaurado o procedimento executivo, o executado deverá ser intimado para cumprir a obrigação. Caso tenha advogado constituído nos autos, a intimação se fará pela imprensa oficial na pessoa de seu patrono, porém, quando o executado for patrocinado pela Defensoria Pública ou não tiver advogado constituído, será intimado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Com supedâneo no texto legal, impende tecer alguns comentários no caso *sub judice*.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 12 --

O ora Agravado ajuizou Ação de Alienação Judicial de Coisa Comum Indivisível C/C Pedido Liminar de Arbitramento de Aluguel, em desfavor do ora, Agravante, em virtude de serem, ambos, proprietários do imóvel localizado em Atibaia, havido por herança de sua mãe, Odila Lenarduzzi Bocozzi, em 03/12/2009.

Ocorre, porém, que o Agravante já se encontrava residindo no local, juntamente com sua família, há aproximadamente 4 (quatro) anos e com o óbito da mãe, o Agravado solicitou ao irmão que deixasse o local para que ambas as famílias pudessem, igualmente, usufruir do bem conforme sua destinação originária, qual seja, uma casa de veraneio. No entanto, o Agravante se recusou a sair, ficando, acordado, então, que o bem seria posto à venda o mais rápido possível, **O QUE DE FATO FOI E PERMANECE ATÉ HOJE ANUNCIADO** e, até a concretização do negócio, pelo fato de estar usufruindo, exclusivamente, do imóvel em condomínio, deveria pagar o aluguel mensal a partir de setembro/2010, estipulado em R\$ 700,00 (setecentos cem reais).

Insta salientar que **O ACORDO ACIMA CITADO, DEVERIA SER CONCRETIZADO MEDIANTE CONTRATO ESCRITO, PORÉM, O AGRAVANTE, JÁ MAL-INTENCIONADO, RECUSOU-SE A ASSINÁ-LO**, permanecendo, o contrato verbal. Com relação aos pagamentos, esses ocorreram sempre de forma precária, ou seja, o Agravante no período de 2010 até 2019, somente pagou os 11 (onze) meses, no ano de 2017, nos demais, sempre ocorria o inadimplemento parcial ou total, sendo que em dezembro/17, os repasses cessaram de vez, (doc. fls. 31/48 do processo de conhecimento).

O Agravado buscou um diálogo com o Agravante, inúmeras vezes, com a finalidade de contornar a situação e afastar uma indesejável ruptura familiar, contudo, jamais logrou êxito, já que o Agravante não demonstra, tampouco, demonstrou qualquer interesse numa definição acerca do bem herdado, seja para aquisição da parte ideal do Agravado, seja para colocá-lo à venda, e assim dar efetividade à partilha. Nessa senda, cumpre ressaltar que o Agravado, ainda em último esforço de provocar uma manifestação do Agravante, com vistas a uma solução consensual sobre o imóvel da herança, tentou notificá-lo por duas vezes, através dos Correios, sendo a primeira por carta registrada, que foi entregue ao seu vizinho em 23/08, e a segunda, para que não restasse qualquer

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 13 --

dúvida com relação à sua boa-fé, que foi recebida pelo seu filho, Sr. Daniel Bocozzi em 04/09/2019, (doc. fls. 49/56 do processo de conhecimento).

Nobre Desembargador, A SITUAÇÃO CRIADA PELO AGRAVANTE É ABSURDA, E OBSTA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MEAÇÃO DO AGRAVADO SOBRE O BEM, UMA VEZ QUE, PARA DISPONIBILIZÁ-LO À VENDA NAS IMOBILIÁRIAS DA REGIÃO, CONFORME ESTÁ, BEM COMO, FRANQUEAR O ACESSO DOS POTENCIAIS COMPRADORES, NECESSITA DA ANUÊNCIA DAQUELE, QUE SIMPLEMENTE NÃO PERMITE OU PEDE VALOR SUPERIOR AO ANUNCIADO, O QUE DE PLANO, AFASTA QUALQUER INTERESSADO, OU SEJA, É BASTANTE CÔMODO AO AGRAVANTE MANTER REFERIDA SITUAÇÃO, AFINAL, SOMENTE COMEÇOU A PAGAR COM REGULARIDADE O ALUGUEL MENSAL, APÓS, O AJUIZAMENTO DA DEMANDA ORIGINAL, E ATÉ HOJE PERMANECE PAGANDO VALOR ESTIPULADO JUDICIALMENTE, SEM QUALQUER REAJUSTE APTO A REPOR A INFLAÇÃO DO PERÍODO, O QUE SÓ LHE BENEFICIA, ENQUANTO QUE AO AGRAVADO, MAIS UMA VEZ, RESTA O PREJUÍZO, E SEMPRE QUE O AGRAVANTE É INSTADO A SE MANIFESTAR, LANÇA MÃO DE QUESTÕES DE SAÚDE PARA SENSIBILIZAR A TODOS E CONTINUAR LESANDO DIREITO ALHEIO.

Convém mencionar que embora o Agravante afirme “(...) *que o Agravado tem concordado com as avaliações etc, pois somente lhe interessa o dinheiro de sua parte, tendo o mesmo moradia (...)*”, faltou mencionar que a moradia do Agravado foi adquirida mediante a compra da parte pertencente ao Agravante, uma vez que esse imóvel também era da família. O AGRAVADO, NA OCASIÃO, SE DISPÔS A FICAR COM A TOTALIDADE DO BEM, MEDIANTE AQUISIÇÃO ONEROSA DA PARTE DE SEU IRMÃO, POR PREÇO JUSTO, OU SEJA, SUA MORADIA PROVÉM DO ESFORÇO DE SEU TRABALHO E DO RESPEITO AO PATRIMÔNIO FAMILIAR, AFINAL, PODERIA UTILIZAR O MESMO EXPEDIENTE DO AGRAVANTE, QUAL SEJA, RESIDIR NO LOCAL, FRUINDO EXCLUSIVAMENTE DO BEM QUE NÃO LHE PERTENCIA NA INTEGRALIDADE, IMPONDO AO AGRAVANTE ÔNUS INJUSTIFICADO.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 14 --



Como se vê, o Agravado vem há anos, sofrendo prejuízos e dizer que somente se interessa pelo dinheiro, não é uma verdade absoluta, já que, discordou do praxeamento do imóvel, pelo percentual de 60%, o que de plano, **CONTRADIZ A FALA DO AGRAVANTE**.

Ademais, o núcleo familiar do Agravado é composto por 03 (três) pessoas, ele, a esposa e o único filho, sendo ele, o único provedor material, enquanto que o Agravante, conta com a força produtiva de seus 02 (dois) filhos que são maiores e auferem renda, ou seja, são 03 (três) fontes de renda. Sendo, assim, **QUEM É MESMO O MAIOR BENEFICIADO, JÁ QUE EM 15 ANOS DE MORADIA NO IMÓVEL, O AGRAVANTE SOMENTE PASSOU A PAGAR O ALUGUEL MENSAL POR FORÇA DO PROCESSO AJUIZADO?**

Como se nota, o Agravante teve a oportunidade de se manifestar durante toda a fase de conhecimento, nos autos, porém, **OPTOU PELA INÉRCIA** e, agora, busca, mais uma vez, se beneficiar de situação por ele criada, o que deve ser veementemente repellido.

O Agravante foi devidamente citado por mandado, para apresentar defesa no prazo legal, conforme se vê às fls. 117, do processo original, restando, sua ciência sobre os fatos ali tratados, **INCONTROVERSO**. Tanto é verdade o que se assevera que colaciona um trecho extraído do recurso manejado pelo próprio Agravante: “(…)Citado nos autos principais e conhecendo seu conteúdo, optou o peticionário por não contestar (…)”.

Como **ESCOLHEU A INÉRCIA**, ao MM. Juízo, não restou outra alternativa, senão, a de prolatar a SENTENÇA, reconhecendo a revelia do Réu e acolhendo os pedidos do Agravado, tais como formulados, ou seja, a **ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM IMÓVEL E O ARBITRAMENTO DO ALUGUEL MENSAL**, com base nas provas constantes dos autos.

Referida sentença foi **DEVIDAMENTE PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL EM 05/3/2020**, conforme se infere às fls. 128 do processo original, comprovando a publicidade do ato, bem como, a observância à lei.

Tão logo, foi certificado o trânsito em julgado da sentença às fls. 129, o Agravado deu início à fase de cumprimento de sentença, sendo instaurado tal incidente em 26/05/2020,

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 15 --

o qual tramita sob o nº. 0002289-58.2020.8.26.0048, para ver concretizada a alienação judicial do imóvel.

Como o Agravante não constituiu advogado nos autos **POR OPÇÃO** e, pelo fato de o incidente postular a concretização da alienação, não havia razão para que o Nobre Juiz *primevo* intimasse o ora Agravante, **JÁ QUE FOI REVEL**, acerca do cumprimento instaurado. Nesse diapasão, dando eficácia à sentença, foram adotados os procedimentos adequados, dentre eles, a nomeação da *expert* Marinela Nucci Carbonieri para realização do laudo pericial, sendo que referida decisão foi devidamente publicada na imprensa oficial, em 11/06/2021, conforme se vê às fls. 27 do incidente.

Insta consignar que a Ilma perita compareceu *in loco*, para cumprir o encargo para o qual foi nomeada, realizando as avaliações necessárias, acostando, inclusive, fotos do imóvel nas quais é possível visualizar desde a especialista, até mesmo o Agravante. Nessa esteira, convém salientar que para ingressar nas dependências do imóvel, a profissional precisou se identificar, assim como, explicar o porquê de sua presença e a finalidade, (doc. Anexo 07).



e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)  
11 - 99431.6654 (Claro)

-- 16 --

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Juiz de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul, em 11/06/2021 às 00:18, sob o número WPRO21011075121. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002289-58.2020.8.26.0048 e código 89F569E0.

Destarte, resta **INDISCUTÍVEL** a ciência por parte do Agravante da perícia, que ensinaria, conforme ensinou, a hasta pública, novamente, em plena harmonia com o pedido formulado na exordial no processo de conhecimento para o qual, o Agravante foi formalmente citado.

Portanto, as alegações do Agravante, quais sejam, “(...) São muitos os prejuízos que a ausência de intimação ocasionarão ao Peticionário, pois não teve oportunidade de avocar a aplicação do artigo 730 do CPC, buscando um valor melhor de venda, **não pode nomear Assistente ou apresentar quesitos a avaliação, impugnar o laudo, ou dizer sobre as questões relativas ao leilão** (...)”, não merecem prosperar, pois, **OPTOU PELA INÉRCIA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, DEVENDO ARCAR COM AS CONSEQUÊNCIAS DE SEUS ATOS.**

É INDUBITÁVEL QUE O AGRAVANTE, DESDE O MOMENTO EM QUE RECEBEU A *EXPERT*, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, PODERIA ADOTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE PUDESSE ATUAR NO PROCESSO E PROTEGER SEUS DIREITOS, ENTRETANTO, PERMANECEU INANIMADO, BUSCANDO, AGORA SE BENEFICIAR DA OMISSÃO À QUAL DEU CAUSA, COM O NÍTIDO OBJETIVO DE PROCRASTINAR O FEITO E MANTER-SE RESIDINDO NO LOCAL, CONFORME OCORRE HÁ 15 (QUINZE) ANOS, IMPONDO SEM QUALQUER DIREITO, ÔNUS DEMASIADAMENTE PESADO AO AGRAVADO QUE SEQUER, ADENTRAR NO IMÓVEL PODE.

A CONDUTA DO AGRAVANTE EM USUFRUIR EXCLUSIVAMENTE O IMÓVEL POR TÃO LONGO PERÍODO, OCASIONA SIM, AO AGRAVADO, ENORME PREJUÍZO, O QUE CONTRADIZ O AGRAVANTE QUANDO ADUZ NO BOJO DO RECURSO INTERPOSTO: “(...) O AGRAVANTE DEMONSTROU SUCINTAMENTE QUE A FALTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO LHE CAUSARÃO E DE OUTRA BANDA QUE O AGRAVADO, RECEBE ALUGUÉIS EM VALOR FIXADO EM R. DECISÃO, ESTANDO EM DIA, NÃO HAVENDO PORTANTO NENHUM PREJUÍZO (...)”.

NÃO, É CRÍVEL QUE ALGUÉM AUTORIZE A ENTRADA DE UMA PESSOA ESTRANHA, À QUAL FAZ MEDIÇÕES, ANOTAÇÕES, TIRA FOTOS, ANALISA

---

DOCUMENTOS, FAZ PERGUNTAS E VISTORIA TODO O IMÓVEL, SEM QUE HAJA POR PARTE DO PROPRIETÁRIO, O QUESTIONAMENTO DO PORQUÊ DAQUELA SITUAÇÃO.

E, MAIS, O AGRAVANTE NÃO FRANQUEIA, ATRAVÉS DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DO IMÓVEL, DEIXANDO BEM CLARO QUE NÃO DESEJA NEGOCIÁ-LO, TAMPOUCO, RECEBE NO LOCAL NENHUM INTERESSADO PARA QUE POSSA AVALIAR A VIABILIZADADE DA AQUISIÇÃO, DESTARTE, COMO ENTÃO AUTORIZARIA A ENTRADA DA ILMA PERITA?

O AGRAVANTE NÃO É PESSOA SIMPLÓRIA COM LIMITAÇÕES AO ENTENDIMENTO, AO CONTRÁRIO, DETÉM O CONHECIMENTO DO HOMEM MÉDIO, RAZÃO PELA QUAL, SEQUER ALEGAR IGNORÂNCIA SOBRE O FATO, PODE!

NÃO BASTASSE, O AGRAVANTE VEM, PONTUALMENTE, PAGANDO O ALUGUEL CONFORME ESTIPULADO PELO NOBRE MAGISTRADO DE PISO, PORTANTO, COMO PODE CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSUBSTANCIADA NO PAGAMENTO DOS ALUGUERES E SUSCITAR, AO MESMO TEMPO, DESCONHECIMENTO DAS DEMAIS MATÉRIAS, UMA VEZ QUE FORA FORMALMENTE CITADO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL AJUIZADA PELO AGRAVADO, ASSIM COMO, ADVERTIDO DAS CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO?

Portanto, o inconformismo do Agravante **NÃO ENCONTRA AGASALHO, visto que, contra o REVEL, OS PRAZOS CORREM INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO,** nos termos do artigo 346, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, o Agravante foi formalmente citado para apresentar defesa nos autos do processo de conhecimento, contudo, escolheu a inércia, sobreveio sentença, à qual determinou a alienação judicial do bem imóvel.

Como não houve a constituição de patrono pelo ora Agravante, e por estar ciente do processo de conhecimento ajuizado pelo ora Agravado, o Magistrado deu regular andamento ao cumprimento instaurado, adotando os procedimentos de praxe, no que tange a viabilizar o

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 18 --

praceamento do imóvel, assim, nomeou a *expert* Marinela Nucci Carbonieri para a elaboração do laudo, o qual foi juntado aos autos, sendo, posteriormente, aberto prazo para manifestação das partes sobre o documento técnico, através de publicação no órgão de imprensa oficial, fls. 131 do cumprimento.

Como, apenas o Exequente/Agravado manifestou-se com relação ao documento, no prazo assinado, houve a certificação da ausência de patrono constituído pelo Executado/Agravante, bem como, da revelia aplicada no bojo da sentença, a qual teve a devida publicidade respeitada, conforme se vê às fls. 134 do incidente.

O incidente, então, se desenvolveu conforme deveria, sendo o laudo pericial homologado pelo Ilustre Magistrado, e posteriormente, nomeada a empresa responsável pelo leilão judicial, que deveria observar os requisitos obrigatórios tanto para o praceamento, quanto para a ciência do Executado/Agravante.

Referida empresa, apresentou a Minuta com as informações necessárias, assim como, procedeu a intimação do Executado/Agravante, por intermédio da Carta Registrada com Aviso de Recebimento encaminhadas para o endereço constante dos autos. Contudo, tais correspondência não foram recebidas, conforme se infere às fls. 202/203 do incidente em comento. Por via de consequência, em razão de o endereço do Executado ser o mesmo constante do processo de conhecimento, inclusive, a citação se deu nesse endereço, com supedâneo na lei, deveria o Executado/Agravante ser intimado através do Edital do Leilão, demonstrando, assim, que a gestora do leilão cumpriu com o seu mister.

**Assim, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE, JÁ QUE, CASO O PLEITO FORMULADO PELO AGRAVANTE SEJA ACOLHIDO, ESTARAR-SE A BENEFICIAR ÀQUELE QUE CONSCIENTEMENTE ESCOLHEU A INÉRCIA.**

Note-se, Ilustre Desembargador, que as correspondências com aviso de recebimento encaminhada pela empresa gestora, *Lance Judicial*, retornaram com a informação de “entrega não realizada”, conforme se vê às fls. 203 do incidente em comento. Ademais, dispõe a lei no artigo 274 do Código de Processo Civil:

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 19 --



“Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único: **Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos**, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço”. Grifamos

Frise-se que o artigo 889 também do código supramencionado, assim prevê:

“Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, **se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, EDITAL ou outro meio idôneo**;

(...)

Parágrafo único. **Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, A INTIMAÇÃO CONSIDERAR-SE-Á FEITA POR MEIO DO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO**”. Grifamos

CONCESSA VÊNIA, INSIGNE JULGADOR, HÁ QUE SE OBSERVAR QUE O LEGISLADOR, AO MESMO TEMPO EM QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO POR SE TRATAR DE ATO DE EFETIVAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL, TAMBÉM, RECONHECE A INTIMAÇÃO EDITALÍCIA COMO MEIO PLENAMENTE IDÔNEO, O QUE A TORNA VÁLIDA NAS CIRCUNSTÂNCIAS DELINEADAS PELO ARTIGO 889, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/2015.

Nessa ordem de ideias, a intimação do Executado, prevista no inciso I, merece ser lida em conjunto com o parágrafo único do artigo 889, que acaba por evidenciar o correto

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 20 --



entendimento de que o próprio edital de leilão pode intimá-lo nas hipóteses nele descritas. Portanto, **NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE, VISTO QUE A NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL CONSISTE EM QUE O EDITAL PUBLICADO PARA DIVULGAR O LEILÃO JUDICIAL, É SUFICIENTE PARA SE TER POR REALIZADA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NESSA SITUAÇÃO.**

Extraí-se, portanto, que como não houve recebimento das correspondências pelo Agravante, valerá como intimação o edital do leilão, OU SEJA, ENCONTRA-SE CARACTERIZADA A LEGALIDADE DA INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE, ACERCA DO ATO EXPROPRIATÓRIO, POIS, EFETIVADA EM ABSOLUTA OBSERVÂNCIA À FORMA PREVISTA NO ARTIGO 889, INCISO I, DO CPC/2015. Desse modo, COMPROVA A VALIDADE DE TODOS OS ATOS, E AFASTA DE VEZ, O PLEITO DO AGRAVANTE NO QUE CONCERNE À DEVOLUÇÃO DO PRAZO, IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS LEILÕES.

Atente-se, ainda, para o fato de que o processo tramita regularmente desde abril de 2019, sem que houvesse qualquer manifestação do Réu, logo, não pode, agora, pretender a nulidade do feito, beneficiando-se de sua própria desídia, e por meio de interposição de recurso, opor resistência injustificada aos atos de execução e tumultuar o andamento processual, com o fito oportunista de prolongar, deliberadamente, o andamento do feito. O artigo 346 do Código de Processo Civil é expresso ao dispor que:

*“Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.*

*Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar”.*

Veja-se os comentários do eminente NELSON NERY JÚNIOR (in “Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª tiragem., RT., p. 960), que ensina:

*“Par. ún.: 3. Intervenção do revel. Intervindo no processo, por meio de advogado, o réu revel o assume no estado em que se encontra. Deve, a partir*

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 21 --

*daí ser intimado dos atos do processo. O novo texto do caput consagra prática que tem sido proclamada pela doutrina e jurisprudência”.*

A regra acima mencionada, aparentemente, conflita com a regra do artigo 513 § 2º, inciso II, do CPC/2015, que prescreve, para a fase de cumprimento de sentença, que: "*o devedor será intimado para cumprir a sentença (...) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos*", salvo na hipótese de o réu ter sido citado por edital para o processo de conhecimento.

Em outras palavras, apesar de o artigo 346 determinar que o réu revel não precisa ser intimado dos atos processuais, o artigo 513, § 2º, inciso II, do CPC/2015, preceitua que no início do cumprimento de sentença o réu revel (exceto o que foi citado por edital) deve ser intimado para cumprimento da decisão judicial por meio de carta com aviso de recebimento.

Contudo, o **REFERIDO ENTENDIMENTO TEM COMO PREMISA A ANÁLISE DE DISPOSITIVOS DE FORMA ISOLADA, NÃO SE ATENDO A UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ORDENAMENTO PROCESSUAL**. Com o advento da Lei n. 11.232/2005, a execução de título judicial deixou de ser um processo autônomo para tornar-se apenas uma fase do processo de conhecimento, sob a denominação de cumprimento de sentença.

Desta forma, a teor do artigo 346 do CPC, **É DISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO DO RÉU REVEL PARA ESTA FASE PROCESSUAL. PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA O RÉU REVEL DEVE SER INTIMADO DA SENTENÇA, NO CASO CONCRETO, A SENTENÇA FOI PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL EM 06/03/2020, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 128 DO PROCESSO DE ORIGEM.**

**CONTUDO, EM FACE DA REVELIA DECRETADA NA FASE INICIAL, PELA INÉRCIA DO EXECUTADO, TORNARÁ DISPENSÁVEL A SUA INTIMAÇÃO, PARA O CREDOR DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FRISA-SE, MERO DESDOBRAMENTO.** Nessa temática, leciona o Professor Marinoni:

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 22 --

*“Efeito Processual da Revelia. Contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Se o tem, deve o patrono ser intimado de todos os atos processuais, sob pena de ineficácia. O revel tem direito de ser intimado, contudo, da sentença, tendo em conta o direito fundamental ao contraditório (art. 5º, LV, CFRB)”.*

**INTERPRETAÇÃO CONTRÁRIO SENSU PRIVILEGIARÁ O RÉU REVEL, DESIDIOSO, QUE DESPREZOU O CONTRADITÓRIO, A BOA-FÉ PROCESSUAL, CONTRIBUINDO COM A MOROSIDADE DO PROCESSO.**

Portanto, deve ser o Agravante responsabilizado por sua conduta contrária aos princípios e fins do processo, renovar a sua intimação, nessas condições, prestigiará a sua conduta deliberada de ocultação aos efeitos do processo, em detrimento da credibilidade e funcionalidade da própria jurisdição.

**NÃO SE TRATA DE INOVAÇÃO PROCESSUAL, MAS, TÃO SOMENTE, GARANTIR, FRISE-SE, DE FORMA EFETIVA, A CELERIDADE, LEALDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, RECHAÇANDO A EDIÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS SABIDAMENTE INÚTEIS, DIANTE DE UM PROCEDIMENTO JÁ EFETIVADO COM ÊXITO, QUAL SEJA, A CITAÇÃO DO RÉU NA FASE INICIAL DO PROCESSO. NESSA SENDA, DESPICIENDAS NOVAS DILIGÊNCIAS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TENDO EM VISTA A PLENA REGULARIDADE DA CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, INCLUSIVE, JÁ ALCANÇADO PELA FORÇA DA COISA JULGADA.**

**A DESÍDIA, AS MALÍCIAS E O MENOSPREZO AO CONTRADITÓRIO, ENGENDRADO PELO ORA AGRAVANTE REVEL E NEGLIGENTE, NÃO PODEM FICAR IMPUNES, DEVENDO ASSUMIR AS CONSEQUÊNCIAS DE SEU ATO, E ASSIM, NÃO PODEM SER ALBERGADOS PELA TUTELA JURISDICIONAL, EM DEFESA DA PRÓPRIA LISURA DO CERTAME JUDICIAL.**

**Destaque-se que a despeito de o Agravante ter sido formalmente citado no processo de origem, ainda, assim, no caso dos autos, a retidão adotada pela empresa gestora**

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 23 --

**resta indiscutível, pois, CUMPRIU SATISFATORIAMENTE O SEU MISTER, NA MEDIDA QUE CUIDOU DE DAR CIÊNCIA AO AGRAVANTE SOBRE O LEILÃO DO IMÓVEL, ENTRETANTO, SE A CONSECUÇÃO DO ATO NÃO ATINGIU O FIM DESEJADO, NÃO FOI PELA OMISSÃO DA EMPRESA, que atuou de forma acertada, mas, sim, do próprio Executado/Agravante.**

Portanto, diante do regular deslinde do processo, concretizou-se a 1ª praça, sem que houvesse nenhum interessado na arrematação do bem, dando, início, automaticamente, a 2ª praça, momento em que o Agravante decidiu sair da prostração e apresentar inconformismo com a situação já concretizada, alegando, para tanto, nulidade, que jamais se operou, razão pela qual, é incabível sua conduta por absoluta ausência de qualquer irregularidade apta a macular o feito.

Vale destacar o entendimento do doutrinador Fredie Didier sobre nulidade o que comprova a incoerência do Agravante na medida que busca se beneficiar de sua própria desídia:

*“A invalidade processual é sanção que somente pode ser aplicada se houver a conjugação do defeito do ato processual (pouco importa a gravidade do defeito) com a existência de prejuízo. Não há nulidade processual sem prejuízo (pas de nullité sans grief). Há prejuízo sempre que o defeito impedir que o ato atinja sua finalidade”.*

Portanto, considerando que o Agravante foi revel, deve receber o processo no estado em que se encontra a partir de sua intervenção. Neste sentido os seguintes julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça:

*“Agravo de instrumento Execução de título extrajudicial Penhora de imóvel Pedido de cancelamento dos leilões designados, ante a ausência de intimação pessoal do executado acerca da avaliação Indeferimento Desnecessidade de intimação pessoal Executado citado na execução, e pessoalmente intimado da constrição, que não constituiu advogado nos autos e não apresentou qualquer defesa - Aplicação do art. 346 do CPC – Prazos contra o litigante revel que fluem a partir da publicação de cada ato decisório - Decisão mantida - Recurso não provido”. (Agravo de Instrumento 2223387-65.2019.8.26.0000; Rel.: Des. Irineu Fava; 17ª Câmara de Direito Privado; j.: 24/01/2020)*

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 24 --

“AÇÃO DE EXECUÇÃO Avaliação de imóveis Alegações de ausência de intimação pessoal acerca da avaliação de imóvel e de necessidade de adoção de valor diverso daquele indicado pelo Oficial de Justiça Descabimento Hipótese em que o executado foi citado e intimado da penhora do bem e, no entanto, deixou de constituir advogado nos autos Prazos contra o réu revel que fluem a partir da data de publicação do ato decisório no órgão oficial, nos termos do art. 346, do Código de Processo Civil Ademais, na primeira manifestação após a constituição de advogado, o executado não se insurgiu contra os alegados vícios Preclusão Inteligência dos arts. 917, § 1º e 278, do Código de Processo Civil RECURSO NÃO PROVIDO, nessa parte. AÇÃO DE EXECUÇÃO Pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça - Questão pendente de apreciação pelo D. Juízo a quo de modo que mostra-se inviável seu exame no recurso, sob pena de supressão de grau de jurisdição - RECURSO NÃO CONHECIDO, nessa parte”. (Agravo de Instrumento 2247088-89.2018.8.26.0000; Rel.: Des. Renato Rangel Desinano; 11ª Câmara de Direito Privado; j. 18/12/2018)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE PROCESSUAL DESRESPEITO À ORDEM DE BENS A SEREM PENHORADOS INOCORRÊNCIA PARCELAMENTO DO DÉBITO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ACERCA DA AVALIAÇÃO DO BEM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - Não há que se falar em violação ao disposto no art. 835, § 1º, do CPC, na medida em que antes da penhora realizada sobre o imóvel, o agravado buscou a tentativa de bloqueio de ativos financeiros sem obter êxito. Dívida propter rem (inadimplemento de obrigações contratuais), situação essa que não demanda a observância da ordem preferencial legal, vez que está, aliás, não é absoluta. - Nos termos do o § 7º, do art. 916 do CPC inaplicável o parcelamento do débito em sede de cumprimento de sentença. - A ausência de ciência do agravante acerca da determinação de avaliação do bem, situação essa que possibilitaria a nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, decorreu exclusivamente do fato de ser ele revel e de ter deixado de adotar qualquer providência, mesmo após ter sido intimado pessoalmente acerca da penhora do imóvel, razão pela qual não há que se falar em nulidade. - Sendo certo que o agravo de instrumento foi manejado**

*com o fito de opor resistência injustificada ao andamento do processo (art. 80, IV, do CPC), de rigor o pagamento de multa nos termos do art. 81 do CPC, no importe de 1% sobre o valor atualizado da condenação. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO". (Agravado de Instrumento 2072967-82.2018.8.26.0000; Rel.: Des. Maria Lúcia Pizzotti; 30ª Câmara de Direito Privado; j. 06/06/2018)*

Uma vez dissecados todos os argumentos utilizados pelo Agravante, por questão de justiça, **HÁ QUE SE AFASTAR DE PRONTO** as supostas nulidades de ausência de citação/intimação no cumprimento de sentença; ausência de intimação da realização da perícia e prazo para apresentação de quesitos e assistentes; ausência de intimação do resultado da perícia e ausência de intimação sobre o praxeamento do bem e do abatimento de 20% no valor em segundo praxeamento.

Por fim, **com relação à avaliação apresentada pelo Agravante, constante no sítio da Viva Real, qual seja, a de R\$ 1.300.000,00** (hum milhão e trezentos mil reais), **NÃO SE COADUNA COM A REALIDADE**. Tão logo, o Agravado soube que seu imóvel, estaria avaliado no montante acima citado, entrou em contato com a RPS CONSULTORIA, através do aplicativo de conversa *WhatsApp*, sendo atendido primeiramente pela Sra. Rosana, a qual informou que referido valor foi proposto pelo próprio Agravante em junho do corrente ano e que, anteriormente constava no cadastro do imóvel, o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), porém, que o responsável pelo atendimento foi o corretor Sr. Zezo, que igualmente estabeleceu contato com o Agravado, confirmando que o montante partiu do proprietário João Bocozzi sem que houvesse nenhuma avaliação oriunda dessa empresa, (doc. Anexo 08).

Como se nota, o Agravante busca distorcer os fatos, impondo valor superior ao imóvel, **JÁ CIENTE DO PROCESSO EM ANDAMENTO**, com a finalidade de se mostrar lesado em seu direito, através da tese formulada no que diz respeito à nulidade, porém, o que fica absolutamente patente é o ardid empreendido, já que, sequer avaliação idônea buscou realizar para confrontar o laudo pericial ou mesmo desqualificar as técnicas utilizadas na confecção do documento, tornando-o imprestável ao fim ao qual se destina.



Tanto é verdade o que se assevera que é possível claramente verificar na fala do Agravante a sua total contradição, bem como, resta patente que age conforme lhe convém, visando, apenas, o seu interesse e o que lhe beneficia, nesse sentido:

*“(…) Citado nos autos principais e conhecendo seu conteúdo, **OPTOU O PETICIONÁRIO POR NÃO CONTESTAR, HAJA VISTO QUE JAMAIS SE OPÔS À VENDA DO IMÓVEL, OCORRENDO NA VERDADE A FALTA DE INTERESSE DE COMPRADORES NO IMÓVEL, PELO VALOR DE MERCADO (…)**”.*

*“(…) De pontuar **QUE O IMÓVEL OBJETO DO CUMPRIMENTO TEM 1.380 M², OBJETO DE MUITO INTERESSE DOS CONSTRUTORES, POIS POSSUI FRENTE DE 30,50M, POSSIBILITANDO O DESMEMBRAMENTO EM MAIS DE 4 SUB-LOTES E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, CADA UM NO VALOR DE R\$ 700.000,00 (…)**”.* Grifamos

Sendo, assim, remanesce exhaustivamente comprovado que o Agravante busca tumultuar o processo, com o único objetivo de se manter usufruindo exclusivamente do imóvel, obstando sua venda, seja por não atender aos telefonemas, bem como, franquear as visitas de interessados e corretores, seja por majorar o valor do bem ao seu bel prazer, afinal, são 04 adultos, fortes e saudáveis, que jamais contribuíram para amealhar esse único patrimônio, que dele se beneficiam há 15 anos, em detrimento do direito do Agravado que sequer pode adentrar no imóvel, e que somente recebe o valor do aluguel, por força da propositura da ação competente, pois, do contrário, estaria até a presente data alijado do seu bem, o qual igualmente lhe pertence, na mesma proporção de seu irmão, em razão das inúmeras artimanhas empreendidas por esse, afinal, é bastante CÔMODO RESIDIR NA CIDADE DE ATIBAIA, NUM BOM IMÓVEL SEM PRECISAR PAGAR O VALOR ADEQUADO, E, AINDA, SE APRESENTAR COMO ALGUÉM COM PROBLEMAS DE SAÚDE, VIOLANDO FRONTALMENTE O DIREITO DE PROPRIEDADE DE OUTREM, COM A CRISTALINA FINALIDADE DE LEVAR VANTAGEM MANIFESTAMENTE INDEVIDA.

Assim, **COMO O DIREITO NÃO DEVE SERVIR COMO LETRA MORTA**, nenhum reparo merece a r. decisão agravada, **RAZÃO PELA QUAL, DEVE SER MANTÍDA NA ÍNTEGRA, UMA VE QUE ESTÁ EM TOTAL CONSONÂNCIA COM O QUE DITA A LEI E COM OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ QUE DEVEM PERMEAR TODA A RELAÇÃO.**

e-mail: [edm.lobes@uol.com.br](mailto:edm.lobes@uol.com.br); [noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:noqueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 27 --

### **III - DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante de todo o exposto, Requer seja a **CONTRMINUTA RECEBIDA E CONHECIDA**, no mérito, **JULGADO IMPROVIDO O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, mantendo **ÍNTEGRA A R. DECISÃO** proferida pelo Nobre Magistrado *primevo*, e ora combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, vez que, restou comprovada a validade de todos os atos praticados, em razão de o Réu/Agravante ter sido considerado REVEL no processo de origem, bem como, houve por parte da empresa nomeada para realizar o leilão observância à necessidade de cientificar o Agravante acerca das praças, entretanto, como as correspondências não foram recebidas, procedeu-se, então, por intermédio do edital de Leilão a intimação, já que o endereço para o qual foram encaminhadas as cartas é o mesmo constante no processo de origem.

Requer, ainda, seja condenado o Agravante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim, pugna que as futuras intimações sejam realizadas em nome dessa subscritora, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000762417**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2176233-80.2021.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que é agravante JOÃO BOCOZZI JUNIOR, é agravado CLAUDIO BOCOZZI.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores A.C.MATHIAS COLTRO (Presidente sem voto), JAMES SIANO E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agente de leilão. Alega que é obrigatória a intimação do executado, nos termos do art. 513, § 2º, inc. II, do Código de Processo Civil. Ressalta que o agravado pede o pagamento de custas, despesas processuais, honorários advocatícios e eventuais honorários periciais. Esclarece que a casa foi avaliada pelos corretores em aproximadamente R\$ 1.300.000,00. Salienta a existência de nulidades processuais por ausência de intimações. Informa que reside no imóvel objeto da lide com a sua família. Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

O efeito suspensivo foi deferido a fls. 22.

O agravado apresentou contraminuta requerendo o desprovimento do recurso (v. fls. 26/53).

É o relatório.

O recurso merece provimento.

De início, defere-se a gratuidade processual ao agravante apenas para o processamento do presente recurso, considerando que o pedido ainda não foi apreciado pelo MM. Juízo *a quo*.

No mais, a r. sentença da ação de alienação judicial de coisa comum indivisível c.c pedido liminar de arbitramento de aluguel n. 1008061-19.2019.8.26.0048, ajuizada pelo agravado em face do agravante, julgou procedente o pedido para determinar a alienação judicial do imóvel, condenando o réu no pagamento de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência de 10% do proveito econômico (v. fls. 5/7 dos autos de 1º grau).

Verifica-se que, na fase de liquidação, o douto magistrado nomeou perita para a avaliação do imóvel, homologou o valor do bem em R\$ 852.800,00, apurado no



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

laudo pericial de fls. 67/121 dos autos originários, deferiu o pedido de alienação em leilão judicial e determinou a ciência ao requerido, nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil (v. fls. 22/23 e 135/137 dos mesmos autos).

Considerando que o réu, citado por mandado no processo de conhecimento, não apresentou contestação, tornando-se revel (v. fls. 117 e 118 dos autos n. 1008061-19.2019.8.26.0048), inegável a necessidade de sua intimação, nos termos dos arts. 509 e 510 do Código de Processo Civil.

Não se pode olvidar que o agravante reside no imóvel objeto da lide (v. fls. 11/19, 69 e 170 dos autos de 1º grau), afirma a avaliação do bem em R\$ 1.300.000,00 (v. fls. 174 dos mesmos autos) e nem sequer foi intimado da alienação judicial (v. fls. 199/201, 202 e 203 dos autos originários). Aliás, há praça designada para o dia 15/9/2021 (v. fls. 20/21 do agravo).

Dessa forma, respeitado o entendimento do MM. Juiz *a quo*, impõe-se a declaração de nulidade dos atos processuais posteriores ao r. despacho de fls. 22/23 dos autos de 1º grau a fim de determinar a intimação do requerido, nos termos dos arts. 509 e 510 do Código de Processo Civil.

Em suma, a r. decisão agravada deve ser cassada para declarar a nulidade dos atos processuais posteriores ao r. despacho de fls. 22/23 dos autos originários, a fim de determinar a intimação do requerido.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso.

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
Relator





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proce. da 5ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala  
 515 - 3101-2186

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº:	<b>2176233-80.2021.8.26.0000</b>
Classe – Assunto:	<b>Agravo de Instrumento - Condomínio</b>
Agravante	<b>João Bocozzi Junior</b>
Agravado	<b>Claudio Bocozzi</b>
Relator(a):	<b>J.L. MÔNACO DA SILVA</b>
Órgão Julgador:	<b>5ª Câmara de Direito Privado</b>
Comarca de Origem	<b>Atibaia</b>
Vara de Origem	<b>4ª Vara Cível</b>

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 15/10/2021.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Suely Satsuki Goto - Matrícula: M818941  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 21 de outubro de 2021

\_\_\_\_\_  
 Suely Satsuki Goto - Matrícula: M818941  
 Escrevente Técnico Judiciário

**ENC: Trânsito em Julgado**

ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL &lt;atibaia4cv@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 21/10/2021 14:22

Para: MARCELO HENRIQUE FERREIRA &lt;marcelohenriqueferre@tjsp.jus.br&gt;

Segue mensagem recebida para providências. At.te.,

**ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL**

Oficial Maior - matrícula n. 313.684

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

4º Ofício Cível

Rua Dr. José Roberto Paim, n. 99 - Parque dos Coqueiros, Atibaia/SP - CEP: 12945-007

**De:** SUELY SATSUKI GOTO <suelysat@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 21 de outubro de 2021 13:16**Para:** ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL <atibaia4cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Trânsito em Julgado

SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado sigla funcionário

Agravo de Instrumento nº 2176233-80.2021.8.26.0000

Cumprimento de sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048 Condomínio

Agravante: João Bocozi Junior

Agravado: Claudio Bocozi

Exmo. Sr. Juiz,

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), informo a Vossa Excelência que os referidos autos transitaram em julgado, encontrando-se a íntegra dos mesmos disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a sua senha de acesso xeafma. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.

Suely Satsuki Goto

Escrevente Técnico Judiciário

SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado

Ao Exmo. Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível  
Do Foro de Atibaia

da Comarca de Atibaia - SP

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2210813-39.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Condomínio**  
 Agravante: **João Bocozzi Junior**  
 Agravado: **Claudio Bocozzi**  
 Relator(a): **J.L. MÔNACO DA SILVA**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2210813-39.2021.8.26.0000 .**

Entrado em: **08/09/2021**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2176233-80.2021.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. J.L. Mônaco da Silva**

ÓRGÃO JULGADOR: **5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 09/09/2021 12:04:43.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. J.L. MÔNACO DA SILVA.  
 São Paulo, 9 de setembro de 2021.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO FERNANDO CLOSEL, liberado nos autos em 26/10/2021 às 15:36 .  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO FERNANDO CLOSEL, liberado nos autos em 09/09/2021 às 12:24 .  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultarAutos.do, informe o processo 2210813-39.2021.8.26.0000 e clique no ícone de lupa.  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultarAutos.do, informe o processo 2210813-39.2021.8.26.0000 e clique no ícone de lupa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de Instrumento n. 2210813-39.2021.8.26.0000

Vistos, etc.

Presentes os requisitos legais, notadamente a probabilidade do direito invocado, defiro o efeito suspensivo pleiteado pela parte agravante.

Comunique-se.

Intime-se a parte agravada para fins de contraminuta.

Int.

São Paulo, 17 de setembro de 2021

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro : 2021.0000763081  
 Agravo de Instrumento n. 2210813-39.2021.8.26.0000  
 Voto n. 37550

Vistos, etc.

Nego seguimento ao recurso.

O recurso ataca o pronunciamento judicial de fls. 235/236 e de fls. 287/288 dos autos de 1º grau que: a) aprovou a minuta do edital elaborada pela gestora “Lance Judicial”; b) indeferiu a gratuidade processual ao agravante.

O exame do mérito do presente recurso está prejudicado, uma vez que o v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 2176233-80.2021.8.26.0000 declarou a nulidade dos atos processuais posteriores ao despacho de fls. 22/23 dos autos de 1º grau, atingindo, consequentemente, o pronunciamento judicial atacado.

Dessa forma, o presente agravo encontra-se prejudicado pela perda superveniente do objeto.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 20 de setembro de 2021

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
 Relator





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.1.3.1 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala  
515 - 3101-2186

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2210813-39.2021.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Condomínio**  
Agravante: **João Bocozzi Junior**  
Agravado: **Claudio Bocozzi**  
Relator(a): **J.L. MÔNACO DA SILVA**  
Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho à fl.58 e a Decisão à fl.59 foram disponibilizados no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

**Advogado**

Alexandre dos Prazeres Maria (OAB: 221134/SP) - Edilene Meire Lopes (OAB: 294571/SP) - Eliabe Augusto Pereira (OAB: 268040/SP) - Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB: 109276/SP)

São Paulo, 22 de setembro de 2021

---

Rogério de Souza Possa – Matrícula 370.446  
Escrivente Técnico Judiciário



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048  
(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, em cumprimento à r. certidão de fls. 361, **INFORMAR E REQUERER** o que segue:

O Exequente ajuizou Ação de Dissolução de Condomínio C/C Alienação Judicial de Imóvel em face do Executado, a qual tramitou perante essa z. Vara e Ofício, sob o nº. 1008061-19.2019.8.26.0048, tendo em vista o desacerto com relação ao destino dado ao imóvel tido em condomínio por ambos. Além da alienação judicial do bem, foi, também, pleiteado que o Executado/Requerido fosse compelido a pagar aluguel mensal em favor do Exequente/Requerente, pelo uso exclusivo do imóvel, pedido que teve acolhimento por esse MM. Juízo.

Destarte, tendo em vista que a ação supramencionada foi sentenciada em 2020, e a obrigação pelo pagamento dos alugueres deve perdurar enquanto residir no local o Executado, necessário se faz a devida correção anual do valor imposto, qual seja, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para que haja a devida reposição da inflação no período.

Nessa senda, o Exequente para dar ciência do reajuste ao Executado, encaminhou NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, comunicando que a partir de 11/01/2021, o valor devido passaria a ser de R\$ 1.231,30 (hum mil e duzentos e trinta e um reais e trinta centavos),

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

utilizando como índice de correção, o IGP-M, conforme é a praxe nesse segmento, observando, contudo, o período de 12 (doze) meses, contado do arbitramento do valor do aluguel por Vossa Excelência, para que o reajuste fosse aplicado.

Referida NOTIFICAÇÃO foi recebida por Daniel Bocozzi, que reside no local, juntamente com seu pai, o Executado, que, por sua vez, optou por manter-se inerte, sendo que até a presente data, o Exequente permanece recebendo, tão somente, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), razão pela qual, se vale desse expediente, para ver tutelado o seu direito. Nesse desiderato, acosta memória de cálculo atualizada, na qual constam os valores inadimplidos, (doc. Anexo 01).

**PORTANTO, O EXEQUENTE POSTULA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 523 E SS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUITO O VALOR DE R\$ 2.821,74 (DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SUBMETER-SE ÀS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INÉRCIA, IGUALMENTE PREVISTAS NO DIPLOMA LEGAL JÁ CITADO.**

No que tange à petição de fls. 358/359, o Exequente **DISCORDA VEEMENTEMENTE** do conteúdo nela contido, uma vez que, há quase 15 (quinze) anos, busca uma composição com o Executado, entretanto, jamais logrou êxito, diante das artimanhas por ele empreendidas que apenas pretendia, e ainda, pretende, se beneficiar, com exclusividade, do bem imóvel, havido por herança, do qual é coproprietário.

É nítido que o Executado, ao adotar o discurso de venda particular do imóvel, se vale de mais um ardil para permanecer residindo no local e com isso, impossibilitar a suposta venda, utilizando-se do mesmo *modus operandi* do qual, aliás, é useiro e vezeiro e, assim, perpetuar-se na administração do bem, já que nele habita.

Ademais, como consabido, é direito potestativo de qualquer dos proprietários postular a alienação judicial da coisa comum, fundado no princípio de que ninguém pode ser obrigado a permanecer em condomínio, e ainda, que independe de expressa resistência quanto à pretensão do condômino.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --

---

*Concessa Vênia*, Douto Magistrado, o fato irretorquível é que muito embora o Executado insista em afirmar não se opor à alienação do imóvel por iniciativa particular, sua conduta evidencia que de forma reiterada, impôs condições, criou óbices e adotou artifícios para impedir tal solução, o que deita por terra todo o seu arcabouço de argumentos vazios e é suficiente para caracterizar resistência à venda particular em comum acordo, na medida em que o prolongamento de toda a situação fática, já descrita na exordial, apenas, tende a favorecê-lo economicamente, em detrimento do direito de seu irmão e coproprietário, ora Requerente.

Diante do **ABSOLUTO DISSENSO DO EXEQUENTE COM RELAÇÃO AO PLEITO FORMULADO PELO EXECUTADO, ALTERNATIVA OUTRA NÃO RESTA, SENÃO, A DE NOMEAR PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DO BEM, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO MÉTODOS E CÁLCULOS IDÔNEOS E, NÃO SOMENTE, ACHISMOS, CONFORME FAZ O EXECUTADO, BEM COMO, AGUARDA SEJA O IMÓVEL EM COMUM, LEVADO À HASTA, POR INTERMÉDIO DE QUEM DETÉM A EXPERTISE PARA TAL, QUE DEVERÁ SER INDICADO POR VOSSA EXCELÊNCIA.**

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 3 --

---

## ATUALIZAÇÃO DE ALUGUERES

RESULTADO DO CÁLCULO PARA 30/10/2021	
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO:	IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO
MULTA:	10,00%
TAXA DE JUROS:	1,00% AO MÊS SIMPLES, PRO-RATA DIE
<b>VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA:</b>	<b>R\$ 2.821,74</b>

Parcela com atraso com vencimento em 11/01/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (16,01000%): R\$ 295,16

Valor com juros de 9,61000%: **R\$ 323,54**

Parcela com atraso com vencimento em 11/02/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (13,09000%): R\$ 287,74

Valor com juros de 8,57000%: **R\$ 312,42**

Parcela com atraso com vencimento em 11/03/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (10,30000%): R\$ 280,64

Valor com juros de 7,61000%: **R\$ 302,00**

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --



Parcela com atraso com vencimento em 11/04/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (7,15000%): R\$ 272,62

Valor com juros de 6,60000%: **R\$ 290,62**

Parcela com atraso com vencimento em 11/05/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (5,55000%): R\$ 268,57

Valor com juros de 5,61000%: **R\$ 283,64**

Parcela com atraso com vencimento em 11/06/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (1,40000%): R\$ 257,99

Valor com juros de 4,60000%: **R\$ 269,86**

Parcela com atraso com vencimento em 11/07/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (0,79000%): R\$ 256,45

Valor com juros de 3,61000%: **R\$ 265,72**

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --

Parcela com atraso com vencimento em 11/08/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (0,01000%): R\$ 254,47

Valor com juros de 2,61000%: **R\$ 261,11**

Parcela com atraso com vencimento em 11/09/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (-0,64000%): R\$ 252,80

Valor com juros de 1,60000%: **R\$ 256,85**

Parcela com atraso com vencimento em 11/10/2021

Valor histórico: R\$ 231,30

Valor com multa de 10%: R\$ 254,43

Valor atualizado pelo IGP-M acumulado (0,00000%): R\$ 254,43

Valor com juros de 0,61000%: **R\$ 255,98**

*Observações sobre a atualização:*

*IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.*

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

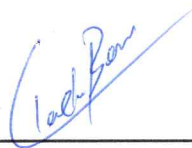
Ao

Sr. João Bocozzi Júnior

Assunto: Reajuste de aluguel proporcional

Tendo em vista que no mês de dezembro de 2020 completaram 12 meses dos pagamentos de aluguel, lembramos que, como é de praxe nas locações o reajuste anual de acordo com o IGPM, ou seja 23,13%, solicitamos que seja depositado a diferença de R\$ 231,30 do aluguel vencido em 11/01/2021 e que os próximos pagamentos já sejam efetuados com o valor atualizado de R\$ 1231,30.

Atenciosamente,



---

Claudio Bocozzi

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOÃO BOCOZZI JUNIOR

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. SÃO CARLOS 97 - JB. PAULISTA

CEP / CODE POSTAL

12947-300

CIDADE / LOCALITÉ

ATIBAIA

UF

SP

PAÍS / PAYS

BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DANIEL BOCOZZI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

55 920 030 4

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

43292690



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07



(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

BR 23648189 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CLAUDIO BOCOZZI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA EMILIO MALLET 610 AP24

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO PAULO

UF  
SP

BRASIL  
BRÉSIL

0 3 3 2 0 0 0 0

24

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Após o peticionamento do Executado, o Exequente, de forma INFLEXÍVEL, como sempre, se manifestou no seguinte sentido:

- 1) Que não concorda com o valor estimado do imóvel;
- 2) Que quer receber valores de locação com reajuste pelo IGPM;
- 3) Que NÃO concorda com a alienação por particular;

Pois bem, em relação ao primeiro tópico, bastava que apontasse o valor que entende correto, para que havendo concordância pelo peticionário, NÃO SE GASTE MAIS TEMPO DE





RECURSOS com NOVA AVALIAÇÃO. Porém, nenhum valor apresentou.

Em relação ao segundo tópico O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, VERSA UNICAMENTE SOBRE A AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DO BEM.

Some-se, que o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, não previu qualquer índice de correção e some-se que o IGPM, tem sido AFASTADO dos contratos de locação, por conta do desequilíbrio econômico que tem apresentado.

De anotar que o Exequente atesta que o Executado está em dia com o pagamento dos alugueis.

Assim, INDEVIDO O PLEITO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS, em linha com o A COISA JULGADA.

Por fim, reitera o pleito de alienação por particular, por profissional de confiança do Juízo, como determina a Lei, sendo a hasta pública uma forma de exceção.

**OUTROSSIM, QUE APRESENTE O EXEQUENTE O VALOR QUE ENTENDE ACERCA DO IMÓVEL.**

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 30 de novembro de 2.021.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Visando a alienação do imóvel em hasta pública, determino a avaliação do imóvel em litígio.

Para tanto, nomeio o perito **Sérgio Moreira Camarota** (**engenheiro.camarota@uol.com.br**), que deverá ser intimado para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita.

Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante.

Laudo em trinta dias.

Intime-se.

Atibaia, 07 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0907/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Visando a alienação do imóvel em hasta pública, determino a avaliação do imóvel em litígio. Para tanto, nomeio perito Sérgio Moreira Camarota (engenheiro.camarota@uol.com.br), que deverá ser intimado para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita. Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante. Laudo em trinta dias. Intime-se."

Atibaia, 9 de dezembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0907/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2021. Considera-se a data de publicação em 13/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Visando a alienação do imóvel em hasta pública, determino a avaliação do imóvel em litígio. Para tanto, nomeio perito Sérgio Moreira Camarota (engenheiro.camarota@uol.com.br), que deverá ser intimado para se manifestar em termos de aceitação do encargo, tendo em vista que os honorários serão arbitrados de acordo com a Tabela da Defensoria Pública do Estado, uma vez ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita. Havendo manifestação positiva por parte do perito ora nomeado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para pagamento dos honorários, de acordo com Deliberação CSDP nº 92/2008. Com a comprovação da reserva dos referidos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos, comunicando-se ao juízo deprecante. Laudo em trinta dias. Intime-se."

Atibaia, 10 de dezembro de 2021.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, **REQUERER** o que segue:

O Exequente peticionou às fls. 406/414, postulando a incidência do reajuste referente ao aluguel mensal ao qual faz *jus*, em razão de ser coproprietário do imóvel, objeto da inicial, justificando, inclusive, o porquê.

Ato contínuo, Vossa Excelência se manifestou, através da r. decisão de fls. 417, deliberando acerca da nomeação do *expert*, Ilmo Sr. Sérgio Moreira Camarota para o encargo, todavia, foi silente quanto ao pleito de reajuste acima citado. Destarte, o Exequente **REQUER SEJA APRECIADA A PETIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE FLS. 406/414, REITERANDO O PEDIDO NOS SEUS EXATOS TERMOS, AGUARDANDO, SEJAM ADOTADOS OS PROCEDIMENTOS DE PRAXE NO QUE PERTINE À MATÉRIA.**

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276



**0002289-58.2020.8.26.0048 - Nomeação - Perito**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 15/12/2021 12:08

Para: engenheiro.camarota@uol.com.br &lt;engenheiro.camarota@uol.com.br&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

Ilmo. Sr. Perito  
Sérgio Moreira Camarota

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria a nomeação para atuar como perito nos autos supra, com honorários pagos pela Defensoria

Pública, devendo manifestar o seu aceite, no prazo de 5 dias; tudo conforme r.decisão de fls. 417.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closesl  
Escrevente  
matr. 353037  
e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

O objeto deste cumprimento de sentença é unicamente a dissolução de condomínio por meio da alienação judicial do bem imóvel, razão pela qual resta prejudicada a análise do pleito de reajuste do valor locatício, nos moldes pretendidos pelo exequente (fls. 406/408).

Diante da reconhecida nulidade processual pelo tribunal *ad quem*, aguarde-se manifestação do novo perito designado.

Intime-se.

Atibaia, 17 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O objeto deste cumprimento de sentença é unicamente a dissolução de condomínio por meio da alienação judicial do bem imóvel, razão pela qual resta prejudicada a análise do pleito de reajuste do valor locatício, nos moldes pretendidos pelo exequente (fls. 406/408). Diante da reconhecida nulidade processual pelo tribunal ad quem, aguarde-se manifestação do novo perito designado. Intime-se."

Atibaia, 18 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. O objeto deste cumprimento de sentença é unicamente a dissolução de condomínio por meio da alienação judicial do bem imóvel, razão pela qual resta prejudicada a análise do pleito de reajuste do valor locatício, nos moldes pretendidos pelo exequente (fls. 406/408). Diante da reconhecida nulidade processual pelo tribunal ad quem, aguarde-se manifestação do novo perito designado. Intime-se."

Atibaia, 19 de janeiro de 2022.

## 0002289-58.2020.8.26.0048 - Nomeação - Perícia - REITERAÇÃO

HELIO FERNANDO CLOSEL <hclosel@tjsp.jus.br>

Qui, 20/01/2022 17:51

Para: engenheiro.camarota@uol.com.br <engenheiro.camarota@uol.com.br>

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo. Sr. Perito

Sérgio Moreira Camarota

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria a nomeação para atuar como Perito nos autos supra, com honorários a serem pagos pela Defensoria Pública.

Solicitamos manifestar seu aceite, no prazo de 5 dias, conforme r.decisão de fls. 417 dos autos.

Atenciosamente.

Hélio Fernando CloseL

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)



## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Considerando que o **Autor/Exequente** em petição de fls. 132, **CONCORDOU** com o laudo de fls. 67/121, onde o valor apurado foi de R\$ 852.800,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), tendo também concordado com a arrematação com desconto de 20% sobre o valor da avaliação (fls. 156), com decisão favorável (fls. 159), com a qual o imóvel poderia ser arrematado por R\$ 682.240,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais) e que também concordou com o parcelamento com pagamento de 25% de entrada e o restante parcelado em 30 (trinta) meses, pontuando que o Executado **NÃO CONCORDA COM A AVALIAÇÃO, COM O DESCONTO E COM O PARCELAMENTO.**





Considerando ainda, que as partes são proprietárias de 50% cada uma, para por fim no processo JÁ QUE O AUTOR NÃO SE OPOS A AVALIAÇÃO, DESCONTO E PARCELAMENTO, o Executado oferta a seguinte proposta:

- Valor da avaliação com o desconto de 20% = R\$ 682.240,00;
- Valor de cada parte = R\$ 341.120,00

Proposta de pagamento de R\$ 85.280,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais) de entrada (correspondente a 25%), mais 30 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.528,00 (R\$ 255.840).

O Executado não possui os valores, porém havendo concordância pretende conseguir um empréstimo bancário ou financiamento com o imóvel como garantia, do valor total ou ainda parcial, efetuando de pronto o pagamento do valor integral, ou uma entrada maior e parcelas menores.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 26 de janeiro de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134

**SERGIO MOREIRA CAMAROTA**

CREA 0601412955

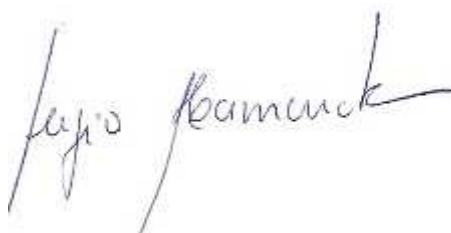
**EXMO SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA - SP****Autos 0002289-58.2020.8.26.0048****Cumprimento de Sentença – Alienação Judicial**

**Sérgio Moreira Camarota**, Engenheiro Civil CREA 0601412955, Perito Judicial nomeado nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença** – Proc. 0002289-58.2020, que **Cláudio Bocozzi** move contra **João Bocozzi Junior**, que tramita pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia - São Paulo, em atenção ao solicitado nos autos às fls.417, vem manifestar-se que aceita a presente nomeação para elaboração do laudo pericial para o referido trabalho e dispensa os honorários do Fundo de Assistência Judiciária (FAJ).

N. Termos

P. Deferimento

São Paulo, 26 de janeiro 2.022

**Sergio Moreira Camarota**Engº Civil – CREA 0601412955  
Perito Judicial

0002289-58.2020.8.26.0048 -

HELIO FERNANDO CLOSEL <hclose1@tjsp.jus.br>

Qui, 27/01/2022 16:12

Para: engenheiro.camarota@uol.com.br <engenheiro.camarota@uol.com.br>

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo. Sr. Perito

Sérgio Moreira Camarota

Pelo presente, tendo em vista sua manifestação em aceitar a nomeação com a dispensa dos honorários periciais, deixamos de oficiar a Defensoria Pública, conforme determinado em r.decisão de fls. 417.

Por fim, conforme consta na referida r.decisão, aguardaremos à conclusão do laudo em trinta dias.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Close1

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclose1@tjsp.jus.br](mailto:hclose1@tjsp.jus.br)

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

(Cumprimento de Sentença)

**URGENTE**

**Prazo para Recurso Fuiudo**

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, **REQUERER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 423, ADUZINDO, PARA TANTO, AS RAZÕES QUE SEGUEM.**

O ora Exequente ajuizou Ação de Alienação Judicial de Coisa Comum Indivisível C/C Pedido Liminar de Arbitramento de Aluguel, a qual tramitou perante essa z. Vara e respectivo Ofício sob o nº. 1008061-19.2019.8.26.0048.

Convém destacar que na r. decisão de fls. 104, assim restou consignado: “(…) ASSIM, PRESENTES, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS LEGAIS PARA ACOLHIMENTO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO, QUE, A DESPEITO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS TRAZIDOS COM A EXORDIAL (FLS. 57/62), FIXO ALUGUEL PROVISÓRIO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO MENSALMENTE NA CONTA INDICADA À FL. 14, A PARTIR DA CITAÇÃO (…)”. Grifamos

O processo teve regular andamento, culminado na r. sentença de fls. 124/126, da qual, se extrai alguns trechos para melhor elucidar o pleito de reconsideração:

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

“(…) Aduz o autor a impossibilidade de divisão cômoda do imóvel havido em condomínio.

Em vista do exposto, requereu: **(i) tutela provisória fundada na urgência com vistas à fixação de alugueres provisórios; e, por fim, (ii) a confirmação da liminar para que haja a requereu a alienação judicial do imóvel em questão.**

**A tutela provisória de urgência foi deferida com vistas à fixação de aluguel provisório (fls. 66 e 104/105).**

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com fulcro na inteligência dos artigos 355, caput, I, e 487, caput, I, do CPC, para determinar a alienação judicial do bem imóvel melhor descrito na exordial (fls.03 e 20/28, fls.23 em especial) consoante norma extraída do art.730 do CPC (…). Grifamos

Com base no acima mencionado, resta **INEQUIVOCO O ARBITRAMENTO DO ALUGUEL MENSAL, NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00, BEM COMO, A TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, VEZ QUE OS PLEITOS FORMULADOS FORAM ACOLHIDOS IN TOTUM.**

Nessa linha de raciocínio, conforme restou comprovada a copropriedade do imóvel pelo ora Exequente, o aluguel fixado por Vossa Excelência, seria adequado diante do uso exclusivo do bem pelo Executado.

Esse direito (recebimento de alugueres), decorre da norma do artigo 1.319 do Código Civil, de acordo com a qual: **“cada condômino responde aos outros pelos frutos que percebeu da coisa e pelos danos que lhe causou”**, e se **coaduna com o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, cabendo o pagamento de alugueres ao condômino que não pode tirar proveito do imóvel, enquanto o outro o ocupar com exclusividade. Assim, se apenas um deles reside no imóvel, abre-se indenização àquele que se encontra privado da fruição da coisa.**

Como a ação intentada pelo ora Exequente foi de Alienação Judicial de Coisa Comum Indivisível C/C Pedido Liminar de Arbitramento de Aluguel, e dada às especificidades desse tipo de ação, **é mais que razoável**, vez que até que se concretize a venda do bem em hasta pública, que poderá demandar um período de tempo inestimado, **que haja a correção do valor arbitrado, findo o**

---

**interregno de 12 meses, inclusive, para evitar possível enriquecimento de uma das partes em detrimento da outra.**

Como consabido, nos contratos típicos de locação, há a previsão de um índice anual, que deverá ser utilizado para o reajustamento do aluguel a cada 12 meses, vislumbrando, dentre outras coisas, a isonomia entre as partes. **É INTUITIVO QUE A APLICAÇÃO DE UM ÍNDICE, NO CASO O POSTULADO PELO EXEQUENTE FOI O IGPM, POR SER EM LARGA ESCALA PRATICADO NOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO, EVITA A DEPRECIÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL, IMPEDINDO O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA OUTRA PARTE, QUE SERIA, INDISCUTIVELMENTE, PRIVILEGIADA COM A MANUTENÇÃO DO VALOR INICIAL ARBITRADO, SEM A INCIDÊNCIA DE QUALQUER ÍNDICE APTO A CORRIGIR AS PERDAS OCORRIDAS NO PERÍODO, ATÉ QUE HAJA O DESLINDE DO FEITO.**

Ademais, **CONVÉM RESSALTAR QUE QUANDO O ORA EXEQUENTE POSTULOU À VOSSA EXCELÊNCIA, NO BOJO DA AÇÃO PRINCIPAL RETROMENCIONADA, FOSSE DETERMINADO O PAGAMENTO DE UM VALOR MENSAL EM SEU FAVOR, QUE DEVERIA SER ARCADO PELO EXECUTADO, EM RAZÃO DO USO EXCLUSIVO DO BEM IMÓVEL, A CORREÇÃO MONETÁRIA DESSE, COM O TRANSCORRER DO TEMPO, SERIA CONSEQUÊNCIA LÓGICA. DESTARTE, RESTA PATENTE QUE SE TRATA DE PEDIDO IMPLÍCITO, E TAIS PEDIDOS NÃO NECESSITAM SER EXPRESSOS,** consoante lecionam os ilustres Mestres Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“Pedido implícito. Há alguns pedidos que se encontram compreendidos na petição inicial, como se fossem pedidos implícitos. Isto porque seu exame decorre da lei, prescindindo de alegação expressa do autor. São eles os de: A) juros legais; B) juros de mora; C) correção monetária (LCM), porque mera atualização da moeda, não se constituindo em nenhuma vantagem para o autor que não a pediu; D) despesas processuais e honorários advocatícios; E) pedido de prestações periódicas vincendas”. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª edição. São Paulo, RT, p. 585).*

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 3 --



O artigo 322 do Código de Processo Civil, também disciplina o pedido implícito, conforme se observa:

*“Art. 322. O pedido deve ser certo.*

*§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.*

*§ 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé”.*

*Grifamos*

**No que tange à aplicação do índice IGPM, é inquestionável a possibilidade de utilizá-lo como forma de atualização monetária do valor fixado a título de alugueis na r. sentença. A correção monetária, nos casos de arbitramento de aluguel pelo uso exclusivo da coisa comum, deve, validamente, ocorrer em duas perspectivas: i) correção do valor fixado a título de aluguel, já que há constante alteração em tal quantia; e ii) correção dos alugueis já vencidos, que deveriam ser pagos e não foram.**

No que toca ao reajuste do valor fixado a título de aluguel, ainda, que de caráter indenizatório, deve-se, a fim de não haver perda da correspondência entre o valor fixado e a realidade do valor do imóvel, reajustar o valor anualmente a partir de sua fixação com reajuste pelo IGPM já que é comumente praticado, ou caso o entendimento de Vossa Excelência seja diverso, que indique, então, outro que possa recompor as perdas ocorridas no período.

O termo **Correção monetária** consiste em: **CORRIGIR O VALOR DE FACE DO CAPITAL** em razão do lapso temporal entre a data em que deveria ter sido pago – ou recebido – e a que efetivamente houve a quitação. Tem por finalidade **MANTER O PODER DE COMPRA DO VALOR ORIGINAL**, especialmente em razão da existência da inflação, onde há o aumento de preço dos produtos e serviços com o passar do tempo. Ou seja, **COM A CORREÇÃO MONETÁRIA SE BUSCA REPARAR O VALOR ORIGINÁRIO, DE MODO QUE ESTE MANTENHA O MESMO PODER DE COMPRA EM DATAS DIFERENTES.**

Os ilustres Ministros Luiz Fux, Marco Aurélio e Gilmar Mendes, do Superior Tribunal Federal – STF, conceituam o termo Correção Monetária, bem como, indicam a obrigatoriedade de observá-la, sob pena de perecimento do direito da parte, vejamos:

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 4 --

*“A finalidade básica da correção monetária é preservar o poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização nominal provocada pela inflação. Enquanto instrumento de troca, a moeda fiduciária que conhecemos hoje só tem valor na medida em que capaz de ser transformada em bens e serviços. Ocorre que a inflação, por representar o aumento persistente e generalizado do nível de preços, distorce, no tempo, a correspondência entre valores real e nominal”.* **MIN. LUIZ FUX**

*“A correção monetária não é um plus, não é um acréscimo no patrimônio daquele que faz jus a ela. Correção monetária é a simples manutenção de um estado de coisas, é algo que visa a ausência de prejuízo para aquele que deve receber quantia em pecúnia”.* **MIN. MARCO AURÉLIO**

*“Imperioso destacar que a correção monetária tem por escopo a preservação do valor nominal da moeda da sua desvalorização ocasionada pela inflação”.* **MIN. GILMAR MENDES**

Como não constou o índice que deveria ser utilizado para o reajustamento do valor arbitrado como locativo na r. sentença proferida na ação principal, o ora Exequente, postulou a sua fixação, apontando o IGPM, no bojo do cumprimento de sentença, uma vez tal expediente é largamente utilizado pelo E. TJSP:

***“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Decisão estabelecendo parâmetros para a liquidação do título judicial - Inconformismo - Acolhimento parcial – Período objeto dos lucros cessantes que corresponde a abril de 1999 a 29 de janeiro de 2002 - Possibilidade de inclusão das benfeitorias realizadas em tal período - Atualização do valor pelo IGPM a cada 12 meses - Índice comumente utilizado p o reajuste de aluguéis - Inexistência de afronta à coisa julgada - Levantamento da verba honorária que não é possível - Inexistência de certeza quanto ao valor da execução - Decisão reformada em parte - Recurso parcialmente provido.*** (TJ-SP 21469400720178260000 SP 2146940-07.2017.8.26.0000, Relator: J.L. Mônaco da Silva, Data de Julgamento: 06/09/2017, 5ª Câmara de Direito Privado. Data de

Publicação: 12/09/2017)". Grifamos

*Processual. Ação revisional de aluguel. Cumprimento de sentença. **Decisão que rejeitou impugnação apresentada pelo executado. Pretensão à reforma. Excesso execução não configurado. Reajuste anual do aluguel**, nos termos do pactuado. Art. 69, § 1º da Lei n. 8.245/91. Impugnação, no mais, que deixou de observar o que estabelece o § 4º do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 21909388820188260000 SP 2190938-88.2018.8.26.0000, Relator Mourão Neto, Data de Julgamento: 08/10/2018, 27ª Câmara de Direito Privado Data de Publicação: 08/10/2018)". Grifamos*

Data máxima vênia Excelência, a r. sentença de fls. 124/126 do processo principal não indicou o índice, portanto, cabível em sede de liquidação tal definição pelo r. Juízo *ad quo*, em especial, a fim de resguardar o direito das partes, senão vejamos:

**JEF1-0260872) PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO ÍNDICE. DESNECESSIDADE. DÚVIDA QUE DEVE SER DIRIMIDA PELO JUÍZO PROLATOR DO JULGADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O título judicial cujo cumprimento se busca assegurou à autora o direito à repetição do indébito relativo ao FINSOCIAL, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Não especificou, porém, o índice de correção monetária a ser aplicado. A autora procedeu à compensação do crédito apurado, que foi atualizado pela Taxa SELIC. O fisco não homologou a compensação na parte relativa à atualização monetária, pois entendeu que a Taxa SELIC corresponde aos juros e que o título judicial fixara os juros em 1% ao mês. **A autora moveu, então, a presente ação para que lhe seja assegurado o direito de corrigir os créditos pela Taxa SELIC. 2. Não era o caso de se instaurar novo processo para a definição da questão. Basta que a autora peticione nos autos em que lhe foi reconhecido o crédito e onde repousa o título judicial que é objeto de cumprimento, para que o juízo competente esclareça, afinal, qual deve ser o índice de atualização monetária a ser aplicado. 3.****

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 6 --

*Há evidente inadequação da ação proposta para a solução do impasse. **Todas as dúvidas surgidas do cumprimento do título judicial transitado em julgado devem ser sanadas nos próprios autos em que ele foi prolatado.** Disso ressaí que falta à autora interesse de agir para a propositura de nova demanda. 4. Apelação denegada. Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação. (Apelação Cível nº 0000842-82.2010.4.01.3809/MG, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência/JEF da 1ª Região, Rel. Maria do Carmo Cardoso. j. 27.11.2017, e-DJF1 15.12.2017). *Grifamos**

*(TJSP) PRECATÓRIO. **É prematura a definição, na fase de conhecimento, de aspectos relativos ao pagamento do precatório, como o índice de correção monetária** e a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação. Honorários advocatícios – **Arbitramento na etapa de cumprimento da sentença**, incluído os honorários recursais – art. 85, §4º, inciso II e §11 do CPC/2015. (TJSP 00312608220138260053/SP, Rel. Antonio Moliterno. J. 29/08/2017. P. 30/08/2017. 17ª Câmara de Direito Público). *Grifamos**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Arbitramento de aluguel Uso exclusivo de imóvel comum Na época, a sentença foi omissa quanto à incidência da correção monetária no valor fixado a título de encargo pelo uso do imóvel Fixação do índice de reajuste do encargo pelo IGP-M no cumprimento de sentença Viabilidade-Correção monetária é mera atualização do valor da moeda, corroído ao longo do tempo Não depende de expressa determinação - Do contrário, configuraria enriquecimento sem causa do executado Incidência retroage à data do arbitramento da contraprestação IGPM é o índice adequado para atualização do locativo imobiliário, com aplicação anual** Decisão mantida Agravo de instrumento não provido. (TJSP 2075362-13.2019.8.26.0000/SP, Rel. Manoel Ribeiro. V.U. J. 05/08/2019. P. 08/08/2019. 9ª Câmara de Direito Público). *Grifamos*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.INDENIZATÓRIA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Alegação de excesso de execução. Incidência de correção monetária sobre a condenação, mesmo que a sentença e o arresto fossem omissos.** Exegese do artigo 389 c.c.

*artigo 395 do Código Civil. Precedentes desta Corte. Excesso de execução não comprovado. Demonstrativo apresentado pelo exequente em qualquer vício. Decisão que rejeitou a impugnação, mantida. RECURSO IMPROVIDO”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2035784-43.2019.8.26.0000; Relator (a): Silvia Maria Facchina Esposito Martinez; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento:19/03/2019; Data de Registro: 01/04/2019). Grifamos*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de arbitramento de aluguel. Fase de liquidação. Decisão agravada que tornou líquida a sentença, homologando o cálculo pericial para fixar o aluguel do imóvel devido pelos réus. Recurso dos executados, que discordam da decisão quanto aos termos iniciais de incidência dos juros de mora, correção monetária e IGP-M. Inaplicabilidade do art. 69 da Lei 8.245/91, que se refere a demandas renovatórias de aluguel. Valor de aluguel constante do laudo de avaliação que, no entanto, já incorpora a atualização monetária dos meses anteriores, razão pela qual a correção monetária deve incidir a partir de cada mês subsequente à data de sua elaboração. Atualização pelo IGP-M que, em decorrência do mesmo raciocínio, deve incidir anualmente após a data do laudo de avaliação. Juros de mora de 1% ao mês, por sua vez, contam-se não a partir da citação, mas desde cada vencimento dos alugueis, nos termos do art. 395 do CC. Precedente desta Câmara. Decisão reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO”. (v.25537). (TJSP; Agravo de Instrumento2113681-21.2017.8.26.0000; Relator (a): Viviani Nicolau; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Caçapava- 2ª Vara Cível; Data do Julgamento:15/08/2017; Data de Registro: 15/08/2017). Grifamos*

*ALIENAÇÃO DE COISA COMUM CUMULADA COM ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. Condomínio indesejado. Sentença de procedência para determinar que a extinção do condomínio se dê por alienação judicial do bem. Foram atribuídos à ré os ônus da sucumbência com verba honorária arbitrada em 15% do valor da causa. Apela a ré sustentando a falta de resistência para venda; valor arbitrada a título de equivalente locatício não observou o importe pleiteado na*

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 8 --



*inicial; valor a ser compensado com impostos, taxas de registro de imóveis e benfeitorias é muito maior do que os aluguéis supostamente devidos; e impugna a condenação pelos ônus da sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabimento parcial. Discordância dos condomínios quanto ao valor de venda do imóvel, mesmo após acordo judicial sobre o valor mínimo do bem, configura a resistência autorizativa da pretensão. Arbitramento de aluguel. Adequação. Necessidade de **pagamento de indenização equivalente ao valor locatício proporcional que representa a obtenção dos frutos pelo compossuidor que não exerce a posse direta sobre o bem**. Houve pedido inicial de fixação do equivalente locatício em R\$ 600,00, de modo que caberia à apelante a obrigação de responder pelo valor de R\$189,18, equivalente à fração que autora detém do imóvel. Fixação prevista na sentença em R\$ 850,00, equivalente a percentual de suposto valor de mercado do bem. Inadmissibilidade. Necessidade de observar o pleiteado na inicial. Ausência de impugnação específica na contestação. Sentença autorizou a compensação sobre valores recolhidos pela apelante a título de IPTU e taxas, não havendo o que se insurgir a respeito. Pretensão de ressarcimento por benfeitorias deve ser discutida em ação própria. Ônus da sucumbência. Beneficiário pode ser condenado ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Apenas, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação restará extinta. **Recurso parcialmente provido para fixar o equivalente locatício mensal em R\$ 600,00, cabendo à apelante pagar o valor de R\$ 189,18. Como o valor se refere a 2012, deve haver correção monetária pelo IGPM, para que se encontre o valor mensal devido a partir da fixação estipulada pela sentença em 2016**” (TJSP; Apelação Cível 0002970-93.2012.8.26.0505; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Pires - 3ª Vara; Data do Julgamento:05/08/2017; Data de Registro: 05/08/2017)  
*Grifamos**

Por outro lado, sobre os valores já vencidos, e não pagos, deve incidir correção monetária mensal pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, aliás, como vem decidindo a Egrégia Corte Bandeirante:

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 9 --



*“Razão também não assiste aos agravantes em relação aos índices de reajuste e correção monetária. **O índice IGP-M, como é cediço, é legal e é corriqueiro nos contratos de locação de imóvel. Sua aplicação nem de longe contraria decisão que mandava utilizar, para fins de reajuste, “índices comumente adotados”. E, no tocante à atualização monetária, está Corte já decidiu alhures que a utilização do IGP-M nada tem de abusiva, “pois não correspondem a valores (índices) despropositados, correspondem, isto sim, a real perda do valor aquisitivo da moeda, pois, afinal, correção não é pena, mas sim, mera atualização de dívida”.** (Apelação Cível 315.580-4/2 São Paulo - 7a C. de Dir. Privado - rei. Des. Oswaldo Breviglieri - 10.03.04- V.U). Grifamos*

*AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. COISA COMUM. Pretensão de ex-mulher contra ex-marido. Sentença de procedência, conforme valor encontrado pela perícia, com incidência desde a partilha de bens. Apela o réu sustentando que administra o imóvel desde a aquisição, mas o bem é ocupado por empresa pertencente aos litigantes; valor fixado deve iniciar a partir da oposição do outro condômino; correção anual e não mensal do valor locatício. Cabimento em parte. Alegação de ilegitimidade passiva afastada por decisão monocrática em agravo de instrumento. **Coisa Comum. Uso exclusivo do bem por um dos condôminos. Oposição configurada pela distribuição da ação e pela citação, restando identificada a presença de litigiosidade. Necessidade de pagamento de indenização equivalente ao valor locatício proporcional (50%), que representa a obtenção dos frutos pelo coproprietário que não exerce a posse direta sobre o bem.** Termo inicial é a citação. Inteligência dos art. 1.314 e 1.1319 do CC e 219 do CPC. **Reajustes devem ser anuais pelo IGPM ou outro índice que o substitua.** Sobre as parcelas vencidas e não pagas deve incidir correção monetária. Recurso provido em parte para estabelecer a citação como termo inicial da obrigação e a correção anual do valor arbitrado, com atualização monetária mensal sobre as parcelas vencidas e não paga”.(AP nº 0163643-48.2011.8.26.0100; Relator(a): James Siano; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento:18/09/2013; Data de registro: 20/09/2013) Grifamos.*

Nobre Magistrado, a despeito de na r. decisão de fls. 423 constar que: “O

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 10 --

*objeto deste cumprimento de sentença é unicamente a dissolução de condomínio por meio da alienação judicial do bem imóvel, razão pela qual resta prejudicada a análise do pleito de reajuste do valor locatício, nos moldes pretendidos pelo exequente (fls.406/408) ...”, o meio adequado de alcançar a efetividade da decisão prolatada, é através do cumprimento de sentença, logo, como o pedido de arbitramento de aluguel indenizatório também constou do processo principal, tanto que foi concedido, a atualização em comento, deve ser, igualmente, decidida por Vossa Excelência.*

Feitas as ponderações acima, sempre com o devido acatamento, o Exequente pugna à Vossa Excelência que **RECONSIDERE A R. DECISÃO DE FLS. 423, ACOLHENDO O PLEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, FEITO PELO ORA EXEQUENTE, QUE SERÁ CONCRETIZADA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE IGPM OU CASO O ENTENDIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA SEJA DIVERSO, QUE INDIQUE OUTRO CAPAZ DE RECOMPOR AS PERDAS HAVIDAS NO PERÍODO, COMO FORMA DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, AFINAL, TODO E QUALQUER VALOR DEVIDO, DEVE SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, E TAL REQUISITO DECORRE DE LEI**, portanto, não se vislumbra qualquer abusividade na aplicação do índice IGPM ou qualquer outro que seja indicado, como forma de atualização monetária do valor fixado a título de aluguéis indenizatório.

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 11 --

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 427/428: Aguarde-se realização da avaliação imobiliária pelo perito do juízo, que, ante o teor de fl. 429, deve iniciar os trabalhos.

Fls. 431/441: Mantenho a decisão de fl. 423, por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Atibaia, 02 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 427/428: Aguarde-se realização da avaliação imobiliária pelo perito do juízo, que, ante o teor de fl. 429, deve iniciar os trabalhos. Fls. 431/441: Mantenho a decisão de fl. 423, por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Atibaia, 3 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2022. Considera-se a data de publicação em 07/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 427/428: Aguarde-se realização da avaliação imobiliária pelo perito do juízo, que, ante o teor de fl. 429, deve iniciar os trabalhos. Fls. 431/441: Mantenho a decisão de fl. 423, por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Atibaia, 4 de fevereiro de 2022.

**SERGIO MOREIRA CAMAROTA**

CREA 0601412955

**EXMO SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL**  
**DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA - SP****Autos 0002289-58.2020.8.26.0002****Cumprimento de Sentença – Alienação Judicial**

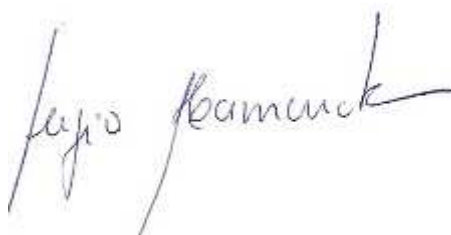
**Sérgio Moreira Camarota**, Engenheiro Civil CREA 0601412955, Perito Judicial nomeado nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença** – Proc. 0002289-58.2020, que **Cláudio Bocozzi** move contra **João Bocozzi Junior**, que tramita pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia - São Paulo, em atenção ao solicitado nos autos em atenção ao solicitado nos autos vem agendar vistoria para o imóvel objeto da lide, para o dia **15 de março de 2022 às 10:30 horas**.

**OBSERVAÇÃO:** Face às recomendações de vistorias anexa pelo IBAPE, solicito que os participantes da vistoria sejam o mínimo necessário, que mantenham o distanciamento recomendado e estejam utilizando máscaras, procedimentos que também serão adotados pelo perito.

N. Termos

P. Deferimento

São Paulo, 09 de fevereiro 2.022

**Sergio Moreira Camarota**

Engº Civil – CREA 0601412955

Perito Judicial

Alameda Lorena, 1867 – fone – ( 11 ) 99733.8489

São Paulo – SP - CEP 01424-002 – email: engenheiro.camarota@uol.com.br





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: Cláudio Bocozzi  
 Executado: João Bocozzi Junior

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 445: Ciência às partes de **QUE FOI AGENDADA VISTORIA, no imóvel objeto da lide, PARA O PRÓXIMO DIA 15 de MARÇO de 2022, às 10:30 horas, - com as observações necessárias as normas de segurança sanitária em relação à COVID.**

Nada Mais. Atibaia, 09 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closesel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 445: Ciência às partes de QUE FOI AGENDADA VISTORIA, no imóvel objeto da lide, PARA O PRÓXIMO DIA 15 de MARÇO de 2022, às 10:30 horas, - com as observações necessárias as normas de segurança sanitária em relação à COVID."

Atibaia, 10 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2022. Considera-se a data de publicação em 14/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Fls. 445: Ciência às partes de QUE FOI AGENDADA VISTORIA, no imóvel objeto da lide, PARA O PRÓXIMO DIA 15 de MARÇO de 2022, às 10:30 horas, - com as observações necessárias as normas de segurança sanitária em relação à COVID."

Atibaia, 11 de fevereiro de 2022.

SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DO  
FORO DE ATIBAIA – SÃO PAULO - SP**

**Autos nº 0002289-58.2020.8.26.0048**  
**Cumprimento de Sentença – Alienação Judicial**

**SÉRGIO MOREIRA CAMAROTA,**

Engenheiro Civil, inscrito no CREA-SP sob nº 0601412955, perito nomeado nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença – Alienação Judicial** que **CLAUDIO BOCOZZI** move contra **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, tendo procedido aos estudos e pesquisas que se fizeram necessários, vem apresentar a V. Exa. as conclusões a que chegou, consubstanciados no presente

# LAUDO TÉCNICO

SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

## **I – OBJETIVO**

Visa o presente laudo a determinação do valor de mercado do imóvel residencial situado à Avenida São Carlos nº 97, Jardim Paulista, Município e Comarca de Atibaia, objeto da ação de **Cumprimento de Sentença – Alienação Judicial** que **Cláudio Bocozi** move contra **João Bocozi Junior**.

Deferida a prova pericial, às fls. 417 dos autos, foi o signatário honrado com sua nomeação para proceder à avaliação do bem correspondente à matrícula nº 10.920 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP.







### III – AVALIAÇÃO

#### III.1 – TERRENO

##### III.1.1 – VALOR BÁSICO UNITÁRIO

Para a determinação do valor básico unitário do terreno procedeu o signatário a uma pesquisa de mercado, tendo sido coletados sete elementos comparativos localizados na mesma região geoeconômica, os quais foram devidamente homogeneizados conforme recomendam as Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos, usualmente adotadas nos casos dessa natureza, através dos seguintes parâmetros:

**ATUALIZAÇÃO:** Índices de custo de vida publicados pela FIPE/USP (base 100,00 em julho de 1.994).

**OFERTAS:** Serão deduzidos 10% nas ofertas, para compensar a elasticidade dos negócios.

**PROFUNDIDADES:**

$P_{mi} = 25,00$  metros

$P_{ma} = 40,00$  metros

SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

**TESTADA DE REFERÊNCIA:**

$F_r = 10,00$  metros

**TERRENOS COM CONSTRUÇÕES:** As ofertas de terrenos com construções terão os valores das mesmas descontados através da avaliação com base no estudo “VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS”, versão 2.017, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP.

**Observação:** Todos os elementos comparativos estão inseridos no mesmo zoneamento do elemento avaliando e pertencentes ao mesmo loteamento.

Topografia: com leve aclive e consistência seca.

SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

### ELEMENTO COMPARATIVO Nº 01

LOCAL: Avenida São Carlos s/n – Jd. Paulista  
 OFERTA: no local em 03/2022  
 OFERTANTE: Kaesa Imóveis - Fone 11-97368-3539 – Debora Sicala  
 TERRENO: 11,00 x 39,95 = 406,48 m<sup>2</sup>  
 PREÇO: R\$ 475.000,00  
 Sem Construção – Topografia – Aclive ( fator 1,050)  
 Zoneamento ZR2 - Zona Predominantemente Residencial  
 VALOR LÍQUIDO DO TERRENO COM DEDUÇÃO DA OFERTA:  
 $V_t = R\$ 475.000,00 \times 0,90 = R\$ 427.500,00$

### H O M O G E N E I Z A Ç ã O

Fator transposição : 1,000/1,000 = 1,000  
 Fator profundidade: 1,000  
 Fator testada :  $(10,00/11,00)^{0,20} = 0,981$   
 Fator topografia : 1,000/1,050 = 0,952

$$V_{u01} = \frac{R\$ 427.500,00}{406,48 \text{ m}^2} \times (1,000 + 1,000 + 0,981 + 0,952 - 4,000 + 1) =$$

**$V_{u01} = R\$ 981,00/m^2$**



SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

### ELEMENTO COMPARATIVO Nº 02

LOCAL: Avenida São Carlos esquina Rua Bauru – Jd. Paulista  
 OFERTA: no local em 03/2022  
 OFERTANTE: Ingrid Andreata Imóveis - Fone 11-4411-5000 – Gisela  
 TERRENO: 13,00 x 37,50 = 490,00 m<sup>2</sup>  
 PREÇO: R\$ 340.000,00  
 Sem Construção – Topografia Aclive(Fator=1,050)  
 Zoneamento ZR2 - Zona Predominantemente Residencial  
 VALOR LÍQUIDO DO TERRENO COM DEDUÇÃO DA OFERTA:  
 $V_t = R\$ 340.000,00 \times 0,90 = R\$ 306.000,00$

### H O M O G E N E I Z A Ç Ã O

Fator transposição : 1,000/1,000 = 1,000  
 Fator profundidade: 1,000  
 Fator testada :  $(10,00/13,00)^{0,20} = 1,090$   
 Fator topografia : 1,000/1,050 = 0,952

$$V_{u02} = \frac{R\$ 306.000,00}{490,00 \text{ m}^2} \times (1,000 + 1,000 + 0,949 + 0,952 - 4,000 + 1) =$$

**$V_{u02} = R\$ 563,00/m^2$**





SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

## ELEMENTO COMPARATIVO Nº 03

LOCAL: Rua Piracicaba com Alameda Santos – Jd. Paulista

OFERTA: no local em 03/2022

OFERTANTE: Felipe Maeda Imóveis - Fone 11-2427-2399

TERRENO: 15,00 ms. de frente, 430,00 m<sup>2</sup> profundidade média de 28,66 ms

PREÇO: R\$ 330.000,00

Sem Construção – Topografia declive – Fator 1,050

Zoneamento ZR2 - Zona Predominantemente Residencial

VALOR LÍQUIDO DO TERRENO COM DEDUÇÃO DA OFERTA:

$V_t = R\$ 330.000,00 \times 0,90 = R\$ 297.000,00$

## H O M O G E N E I Z A Ç Ã O

Fator transposição :  $1,000/1,000 = 1,000$

Fator profundidade:  $(25,00/20,00)^{0,50} = 1,118$

Fator testada :  $(10,00/15,00)^{0,20} = 0,922$

Fator topografia :  $1,000/1,050 = 0,952$

$$V_{u03} = \frac{R\$ 297.000,00}{430,00 \text{ m}^2} \times (1,000 + 1,118 + 0,922 + 0,952 - 4,000 + 1) =$$

$$V_{u03} = R\$ 685,00/\text{m}^2$$





SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

### ELEMENTO COMPARATIVO Nº 04

LOCAL: Jd. Paulista

OFERTA: no local em 03/2022

OFERTANTE: Helas Imóveis - Fone 11-94002.8008

TERRENO: 15,00 x 34,50 = 520,00 m<sup>2</sup>

PREÇO: R\$ 520.000,00

Sem Construção – Topografia Aclive – Fator 1,050

Zoneamento ZR2 - Zona Predominantemente Residencial

VALOR LÍQUIDO DO TERRENO COM DEDUÇÃO DA OFERTA:

$V_t = R\$ 520.000,00 \times 0,90 = R\$ 468.000,00$

### H O M O G E N E I Z A Ç Ã O

Fator transposição : 1,000/1,000 = 1,000

Fator profundidade: 1,000

Fator testada :  $(10,00/15,00)^{0,20} = 0,922$

Fator topografia : 1,000/1,050 = 0,952

$$V_{u04} = \frac{R\$ 468.000,00}{520,00 \text{ m}^2} \times (1,000 + 1,000 + 0,922 + 0,952 - 4,000 + 1) =$$

**$V_{u04} = R\$ 787,00/m^2$**



SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

### ELEMENTO COMPARATIVO Nº 05

LOCAL: Jd. Paulista

OFERTA: no local em 03/2022

OFERTANTE: Teto e Afeto Const. Imob. - Fone 11-4411.5101

TERRENO: 15,00 x 43,00 = 640,00 m<sup>2</sup>

PREÇO: R\$ 512.000,00

Sem Construção – Topografia plana

Zoneamento ZR2 - Zona Predominantemente Residencial

VALOR LÍQUIDO DO TERRENO COM DEDUÇÃO DA OFERTA:

$V_t = R\$ 512.000,00 \times 0,90 = R\$ 460.800,00$

### H O M O G E N E I Z A Ç Ã O

Fator transposição :  $1,000/1,000 = 1,000$

Fator profundidade:  $1/[(600,00 \times 1,000) + (43,00 \times 0,707)/640,00] = 1,015$

Fator testada :  $(10,00/15,00)^{0,20} = 0,922$

Fator topografia : 1,000

$$V_{u05} = \frac{R\$ 460.800,00}{640,00 \text{ m}^2} \times (1,000 + 1,015 + 0,922 + 1,000 - 4,000 + 1) =$$

**$V_{u05} = R\$ 675,00/m^2$**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MOREIRA CAMAROTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2022 às 08:48, sob o número WAlA22700276639. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002289-58.2020.8.26.0048 e código 9603379.

SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

## ELEMENTO COMPARATIVO Nº 06

LOCAL: Jd. Paulista

OFERTA: no local em 03/2022

OFERTANTE: Kaesa Imóveis - Fone 11-99825-8154 – Aline Ando

TERRENO: 12,00 x 50,00 = 600,00 m<sup>2</sup>

PREÇO: R\$ 480.000,00

Sem Construção – Topografia declive – Fator 1,050

Zoneamento ZR2 - Zona Predominantemente Residencial

VALOR LÍQUIDO DO TERRENO COM DEDUÇÃO DA OFERTA:

$V_t = R\$ 480.000,00 \times 0,90 = R\$ 432.000,00$

## H O M O G E N E I Z A Ç Ã O

Fator transposição :  $1,000/1,000 = 1,000$

Fator profundidade:  $1/[(480,00 \times 1,000) + (120,00 \times 0,707)/600,00] = 1,062$

Fator testada :  $(10,00/12,00)^{0,20} = 0,964$

Fator topografia :  $1,000/1,050 = 0,952$

R\$ 432.000,00

$$V_{u06} = \frac{R\$ 432.000,00}{600,00 \text{ m}^2} \times (1,000 + 1,062 + 0,964 + 0,952 - 4,000 + 1) =$$

$$V_{u06} = R\$ 704,00/\text{m}^2$$



SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

## ELEMENTO COMPARATIVO Nº 07

LOCAL: Jd. Paulista

OFERTA: no local em 03/2022

OFERTANTE: Kaesa Imóveis - Fone 11-99825-8154 – Aline Ando

TERRENO: 15,00 x 36,60 = 550,00 m<sup>2</sup>

PREÇO: R\$ 480.000,00

Sem Construção – Topografia aplane – Fator = 1,050

Zoneamento ZR2 – Zona Predominantemente Residencial

VALOR LÍQUIDO DO TERRENO COM DEDUÇÃO DA OFERTA:

$V_t = R\$ 480.000,00 \times 0,90 = R\$ 432.000,00$

## H O M O G E N E I Z A Ç Ã O

Fator transposição : 1,000/1,000 = 1,000

Fator profundidade: 1,000

Fator testada :  $(10,00/15,00)^{0,20} = 0,922$

Fator topografia : 1,000/1,050 = 0,952

$$V_{u07} = \frac{R\$ 432.000,00}{550,00 \text{ m}^2} \times (1,000 + 1,000 + 0,922 + 0,952 - 4,000 + 1) =$$

$$V_{u07} = R\$ 686,00/\text{m}^2$$



SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

## R E S U M O

ELEMENTO Nº 01	R\$ 981,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO Nº 02	R\$ 563,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO Nº 03	R\$ 685,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO Nº 04	R\$ 787,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO Nº 05	R\$ 675,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO Nº 06	R\$ 704,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO Nº 07	R\$ 686,00/m <sup>2</sup>
<b>M É D I A</b>	<b>R\$ 726,00/m<sup>2</sup></b>

### VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DISCREPANTES

INFERIOR - 30%	R\$ 726,00 x 0,70 = R\$ 508,20/m <sup>2</sup>
SUPERIOR + 30%	R\$ 726,00 x 1,30 = R\$ 943,80/m <sup>2</sup>

Eliminando o elemento de nº 01 por ser discrepante o valor básico unitário do terreno corresponde, em março de 2.022, a:

$$V_u = R\$ 683,00/m^2 - \text{MARÇO}/2022$$



### III.1.1 – VALOR DO TERRENO

Possuindo o terreno a área de **1.360,00 m<sup>2</sup>**, seu valor corresponde a:

$$\# \text{ Coeficiente de frente: } (20,00/10,00)^{0,20} = 1,149$$

$$\# \text{ Coeficiente de profundidade: } \\ [1220,00 \times 1,000] + (140,00 \times 0,707)/1360,00 = 0,970$$

$$\# \text{ Coeficiente de topografia: } 1,00/1,050 = 0,952$$

$$V_t = 1.360,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 683,00/\text{m}^2 \times (1,149 + 0,970 + 0,952 - 3,000 + 1) =$$

$$V_t = \text{R\$ } 994.830,48$$

(novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta reais e  
quarenta e oito centavos)

### III.2 – BENFEITORIAS

As benfeitorias serão avaliadas de acordo com o estudo “VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS”, Versão 2.017, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP.

Classificam-se em “Casa Padrão Médio”, valor mínimo da faixa, com unitário resultante da expressão 1,903 x R<sub>8</sub>N.

O custo unitário aplicado será obtido na tabela divulgada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no



SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

Estado de São Paulo, cujo valor estimado para o símbolo padrão R<sub>g</sub>N referente ao mês de março de 2.022 é de R\$ 1.765,00/m<sup>2</sup>.

A depreciação em função do obsolescimento e estado de conservação (Foc) será calculada com base nas recomendações constantes do item V do referido estudo.

Portanto o valor da construção, levando em consideração o fator (Foc) igual a “0,519” relativo à idade de 44 anos, necessitando de reparos simples, resulta em:

$$V_b = 138,53 \text{ m}^2 \times 1,903 \times \text{R\$ } 1.765,00/\text{m}^2 \times 0,519 =$$

$$V_b = \text{R\$ } 241.488,00$$

### III.3 – VALOR TOTAL DO IMÓVEL

O valor total do imóvel resulta da soma dos valores do terreno e das benfeitorias, qual seja:

Terreno .....	R\$ 994.830,48
Benfeitorias .....	<u>R\$ 241.488,00</u>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.236.318,48</b>

(um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)

**válido para o mês de março de 2.022.**

SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

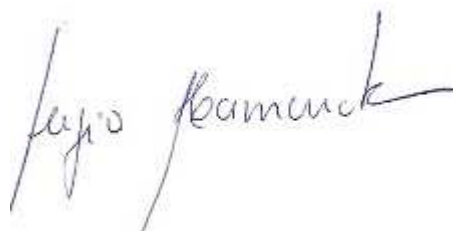
#### **IV – CONCLUSÃO**

O valor do imóvel localizado na Avenida São Carlos nº 97, Jardim Paulista, Município e Comarca de Atibaia, objeto da ação de **Cumprimento de Sentença – Alienação Judicial** que **Cláudio Bocozzi** move contra **João Bocozzi Junior**, é de **R\$ 1.236.318,48** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculos apresentados no corpo do laudo, **válido para o mês de março de 2.022.**

#### **V – ENCERRAMENTO**

Consta o presente laudo de 17 (dezessete) folhas sendo a última devidamente datada e assinada, com anexos.

São Paulo, 31 de março de 2.022.



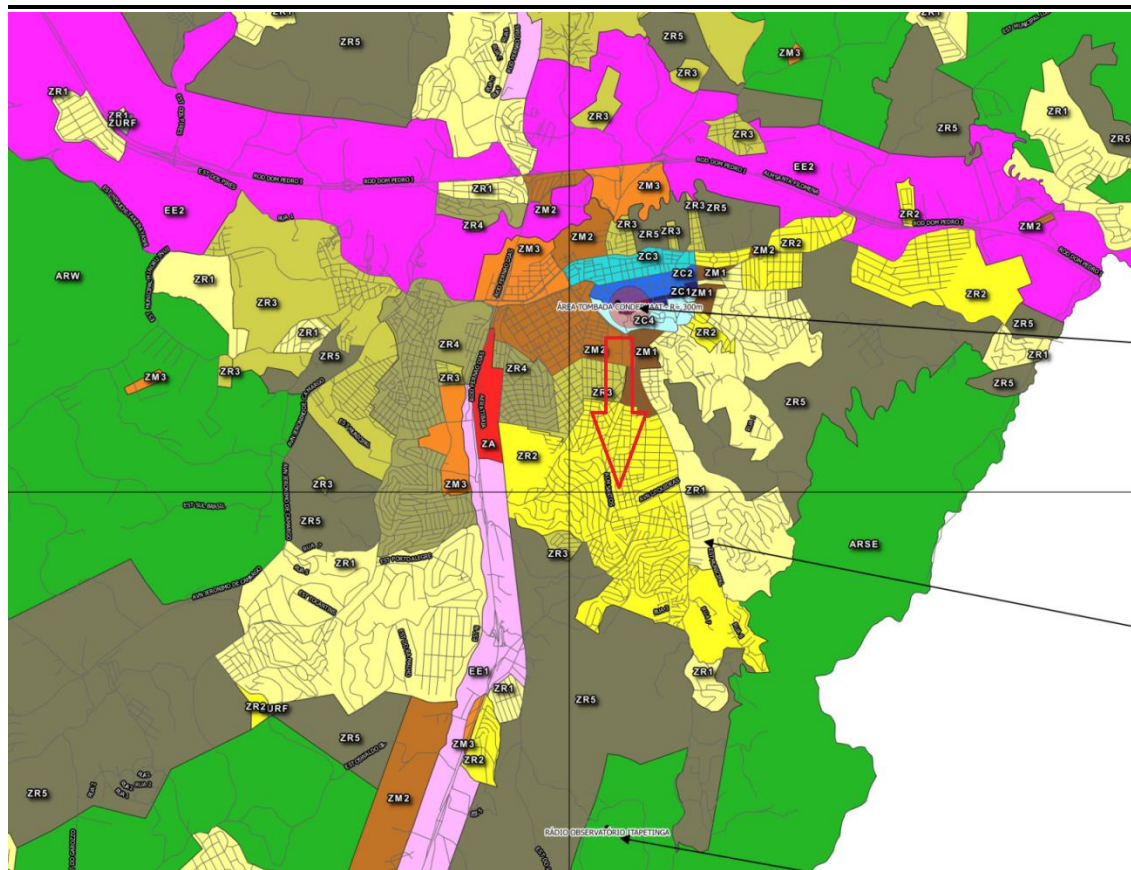
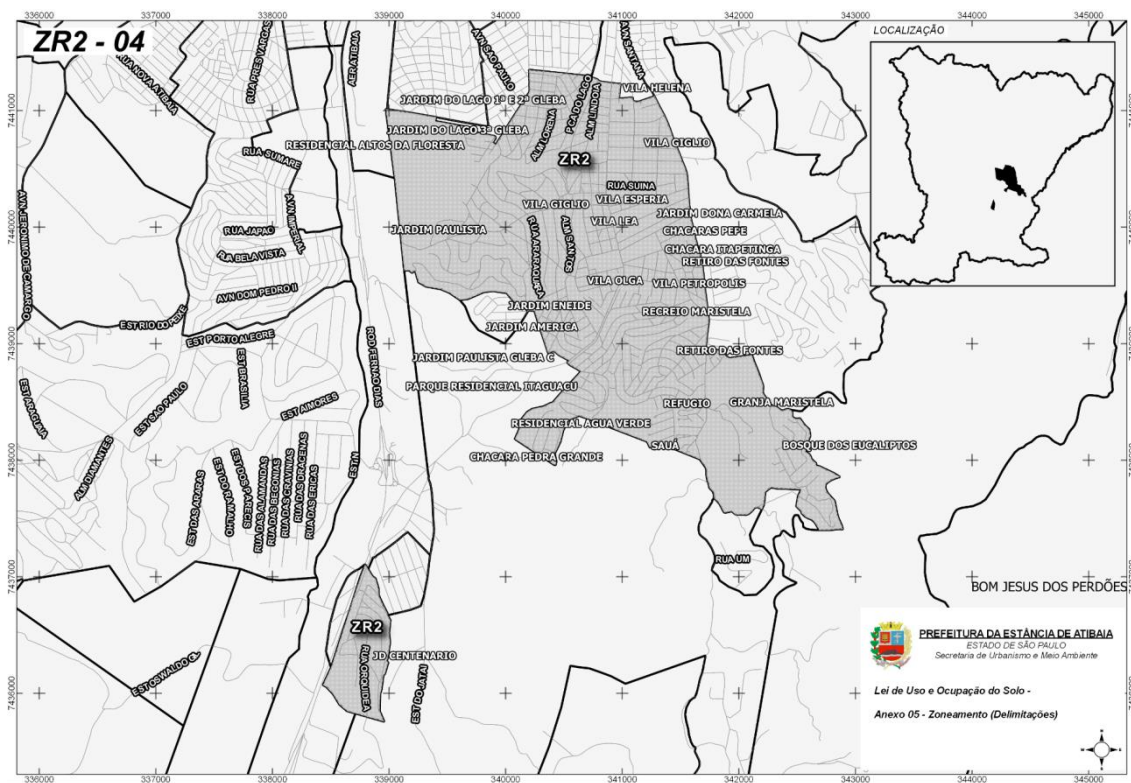
**Engº Sérgio Moreira Camarota**  
CREA – SP 141.295/D

SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

## ANEXOS

SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

# ZONEAMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MOREIRA CAMAROTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2022 às 08:48, sob o número WAIA22700276639. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002289-58.2020.8.26.0048 e código 9603379.

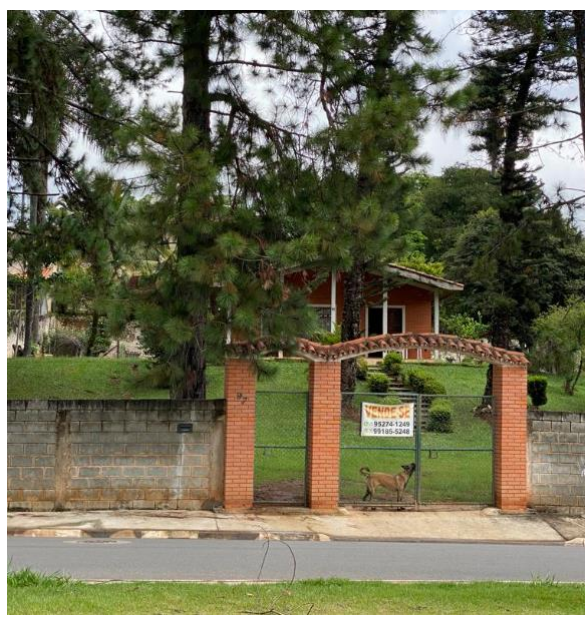


SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

## FOTOS



## FACHADA PRINCIPAL



SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955



ASPECTOS EXTERNOS





SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955



ASPECTOS EXTERNOS



SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
 CREA 0601412955

ASPECTOS INTERNOS DO IMÓVEL

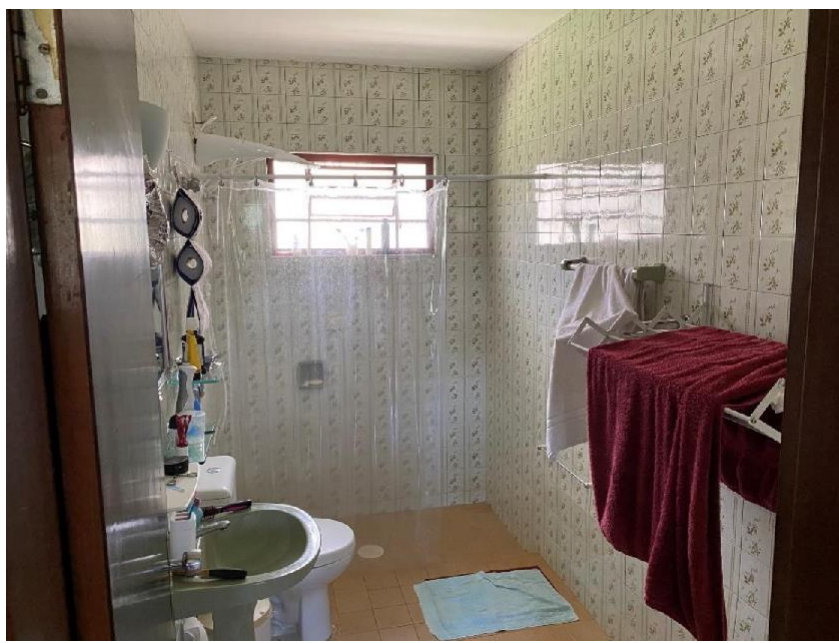




SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955



SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955



SERGIO MOREIRA CAMAROTA  
CREA 0601412955

## CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 213446/2022

#### SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	03.100.005.00-0004169	Matrícula:	10920 R9
Proprietário:	JOAO BOCOZZI JUNIOR		
Compromissário:			
Endereço:	AVN SAO CARLOS, 97		
Complemento:			
Lote:	25 26	Quadra:	20
Bairro:	JARDIM PAULISTA	Testada Principal:	30.5
Loteamento:	JARDIM PAULISTA	Cidade:	ATIBAIA
		CEP:	12947300 UF: SP

#### VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2022

Área do Terreno:	1.360,00	Terreno	R\$ 794.068,23
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	138,53	Construção:	R\$ 94.601,47
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	1.360,00	Valor Venal Total:	R\$ 888.669,70

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2022.

Certidão Emitida às 12:03:15 horas do dia 16/03/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV7403E547973EB1B30F7C60EFD06E7EA4

## CERTIDÃO

Autos: 1008061-19.2019.8.26.0048

Classe: Alienação Judicial de Bens

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Expedição com incorreção.

Atibaia, 31 de março de 2022.

Hélio Fernando Closel



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verificamos que o Sr. Perito, Sérgio Moreira Camarota, manifestou-se as fls. 429 que realizaria a perícia dispensando os honorários periciais do Fundo de Assistência Judiciária – FAJ. Nada Mais. Atibaia, 31 de março de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando CloseL, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO

Autos: 1008061-19.2019.8.26.0048

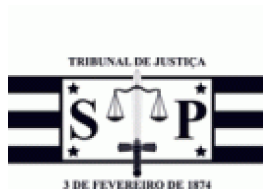
Classe: Alienação Judicial de Bens

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Expedição incompleta.

Atibaia, 31 de março de 2022.

Hélio Fernando Closel



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -  
CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:  
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0002289-58.2020.8.26.0048  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
Exequente: Cláudio Bocozzi  
Executado: João Bocozzi Junior

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudo acostado as fls. 449/474, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Atibaia, 31 de março de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0280/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudo acostado as fls. 449/474, no prazo de 15 dias."

Atibaia, 1 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2022. Considera-se a data de publicação em 05/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto ao laudo acostado as fls. 449/474, no prazo de 15 dias."

Atibaia, 4 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A avaliação realizada pelo Expert corroborou com a impugnação apresentada pelo Peticionário, expondo-se desde já a sua concordância.

Reitera-se a proposta anteriormente apresentada ao Autor e em havendo a concordância, que o mesmo assine os documentos necessários à contratação do financiamento.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 25 de abril de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**CERTIDÃO**

Processo n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu em **02/05/2022** o prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 449/474, conforme intimação de fls. 480; sendo que apenas o **executado** manifestou-se as fls. 481. Nada Mais. Atibaia, 09 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando CloseL, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

**Homologo o laudo de fls. 449/474**, para produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o gestor de leilões para continuidade dos trabalhos, visando a alienação do imóvel, via leilão eletrônico.

Intime-se.

Atibaia, 11 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0403/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo o laudo de fls. 449/474, para produção de seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o gestor de leilões para continuidade dos trabalhos, visando a alienação do imóvel, via leilão eletrônico. Intime-se."

Atibaia, 12 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2022. Considera-se a data de publicação em 16/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo o laudo de fls. 449/474, para produção de seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o gestor de leilões para continuidade dos trabalhos, visando a alienação do imóvel, via leilão eletrônico. Intime-se."

Atibaia, 13 de maio de 2022.

**0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 12/05/2022 15:01

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)

Lande Judicial - Leilão Eletrônico

Pelo presente, intimamos-lhes quanto a r.decisão de fls. 483, cujo teor segue transcrito:

"Vistos. Homologo o laudo de fls. 449/474, para produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se o gestor de leilões para continuidade dos trabalhos, visando a alienação do imóvel, via leilão eletrônico. Intime-se. Atibaia, 11 de maio de 2022".

Acompanham, também, para instruir o presente cópias de fls. 135/137 (r.decisão) e ofício-senha.

Atenciosamente.

Hélio Fernando Closel

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

**RES: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação**

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qui, 12/05/2022 17:14

Para: HELIO FERNANDO CLOSEL <hclosel@tjsp.jus.br>

Cc: daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejamos nomeados na pessoa do Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550.

Cadastro no TJ/SP



The screenshot shows the profile of Gilberto Fortes do Amaral Filho on the Tribunal de Justiça de São Paulo website. The header includes the court's name and logo. Below it, the text reads 'Consulta Pública de Auxiliares de Justiça'. The profile section is titled 'DADOS BÁSICOS' and lists 'GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL'. A small portrait photo of the individual is shown to the right. Below this, the 'FORMAÇÕES ACADÊMICAS' section indicates 'Ensino Médio (2º grau) (Concluído)'.

No mais, gostaríamos de agendar uma breve reunião com magistrado para apresentar nosso trabalho.

Participarão:

Dr. Daniel – OAB/SP 420886

Dr. Adriano - OAB/SP 306683

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Grupo Lance**

Realizando Leilões desde 2009

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

+55 3003-0577



[lancejudicial.com.br](http://lancejudicial.com.br)  
[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)

 **3003-0577**  
Atendimento Nacional



---

**De:** HELIO FERNANDO CLOSEL [mailto:[hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)]

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de maio de 2022 15:02

**Para:** [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

**Assunto:** 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação

**Prioridade:** Alta

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)

Lande Judicial - Leilão Eletrônico

Pelo presente, intimamos-lhes quanto a r.decisão de fls. 483, cujo teor segue transcrito:

"Vistos. Homologo o laudo de fls. 449/474, para produção de seus jurídicos e legais efeitos.  
Intime-se o gestor de leilões para continuidade dos trabalhos, visando a alienação do imóvel,  
via leilão eletrônico. Intime-se. Atibaia, 11 de maio de 2022".

Acompanham, também, para instruir o presente cópias de fls. 135/137 (r.decisão) e ofício-senha.

Atenciosamente.

Hélio Fernando CloseL

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

**Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)**

The screenshot shows the public consultation page for Gilberto Fortes do Amaral Filho. At the top, it displays the logo of the Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) and the Poder Judiciário. Below this, the text reads 'Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça'. The main heading is 'Consulta Pública de Auxiliares da Justiça'. Underneath, the 'DADOS BÁSICOS' section identifies the individual as GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL. A small portrait photo of the individual is shown to the right. The 'FORMAÇÕES ACADÊMICAS' section lists 'Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )'.





**Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)**

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 981, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0887   (11)9999-17908	gilamara@uel.com.br	Atante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
 306.683 OAB/SP





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

**OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaraal Filho", written in a cursive style.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que o **CLAÚDIO BOCOZZI** move em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1.** Requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 15h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor da avaliação**.

**2.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

**3.** De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

**4.** Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia-SP.





5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação do executado e da co-proprietária, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**EXECUTADO:**

**JOÃO BOCOZZI JUNIOR e ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**

Avenida São Carlos, 97, Jardim Paulista - CEP 12947-300, Atibaia-SP.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.


Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 30 de maio de 2022







  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





#### **04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA** e de intimação do condômino **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, bem como de sua cônjuge **ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**. O **Dr. José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CLAÚDIO BOCOZZI** move em face do referido condômino - **Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/09/2022 às 15h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **06/10/2022 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida São Carlos, nº 97, Jardim Paulista, Itapetinga, Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12947-300.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.





**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: OS LOTES DE TERRENOS**, sem benfeitorias, sob nºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo, com área total de 1.360,00 m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo, 30,50m. de frente p/a Avenida São Carlos; 28,50m. nos fundos, onde confronta com os lotes 6 e 7; 48m. de um lado, da frente aos fundos, onde confronta com o lote 27 e 44m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote 24. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TÉRREA, contendo as seguintes dependências: salas de estar e jantar, escritório, cozinha, banheiro social, três dormitórios sendo uma suíte, a edificação encontra-se em condições regulares de manutenção e conservação, com uma área total construída de 138,53 m<sup>2</sup> e idade estimada de 40 (quarenta) anos (conf. fls. 88 a 89). **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 03.100.005.00/0004169. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 10.920.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 1.360,00m<sup>2</sup>, a.c 138,53m<sup>2</sup>, Lot. Jardim Paulista, Bairro Itapetinga, Atibaia/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 1.236.318,48 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) para mar/22.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 30 de maio de 2022.

**Dr. José Augusto Nardy Marzagão**

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 10.920

IMÓVEL: Os lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob n.ºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formando um só todo, com a área total de 1.360 m<sup>2</sup>., medindo linearmente no seu todo 30,50 m. de frente p/a Avenida São Carlos; 28,50 m. nos fundos, -- onde confronta c/os lotes 6 e 7; 48 m. de um lado, da frente -- aos fundos, onde confronta com o lote n.º 27 e 44 m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta c/o lote n.º 24.

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BOCOZZI, e sua mulher ODILA LENAR DUSSI BOCOZZI, brasileiros, ele assessor técnico, ela do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua São José Barreiro n.º 312, apt.º 5, Alto da Moóca, CIC n.º 005.607.408/59. Titulos Aquisitivos Matrículas n.ºs. 5.670/5.671/Atibaia, 14/9/1978. - O Esc. Aut.º., *JA*

Av-1-10.920- O imóvel objeto desta matrícula, resultou da unificação dos imóveis objetos das matrículas n.ºs. 5.670-R-2 e 5.671-R-2. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *JA*

Av-2-10.920- A requerimento do proprietário, Instruída com Habite-se de 17/Fevereiro/ 1.978, expedido pela Prefeitura da Municipalidade, averba-se a edificação de um prédio residencial no imóvel objeto desta matrícula, com frente p/a Avenida São Carlos. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *JA*

Av-3-10.920- Por Certidão, expedida pela municipalidade local, - em 9/janeiro/1.987, averba-se que o prédio residencial objeto desta matrícula, recebeu o n.º 97 da Av. São Carlos. Foi apresentada a CND do IAPAS sob n.º 403853 - Série "A", expedido em Bragança Paulista, em 18/agosto/1.986. - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Esc. Aut.º., *JA*

R-1-10.920- Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inventario dos bens deixados por falecimento de João BocoZZi, em 13-de junho de 1.986, do 1.º Ofício da Família e das sucessões da Capital, Proc. n.º 53/56, homologado por R. Sentença de 25/4/86, que transitou em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, coube à viuva meeira ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, brasileira, do lar, - RG n.º 2.861.764, e cic n.º 005.607.408/59, residente e domiciliada continua no verso. *João de Amarante Leite*



da na Capital, à Rua São José do Barreiro, 312, aptº. 05 e aos herdeiros filhos JOÃO BOCOZZI JUNIOR, brasileiro, RG nº 17.748.093, solteiro, estudante, menor púbere e CLAUDIO BOCOZZI, brasileiro, RG nº 18.120.109, solteiro, estudante, menor impúbere, residentes e domiciliados no mesmo denreço da viúva, na proporção de: - À viúva e meeira, a metade ideal e a cada um dos herdeiros, 1/4 parte ideal a cada um. Valor cr\$ 17.140.063 ( da moeda antiga) - Venal cr\$ 24.297,97 - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Esc. Autº.

*João de Amarante Leite*  
escrevente autº

**Av.4-10.920** - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 14 de novembro de 2.000. O Escr. Autº.

*Gerson Cavallini Mendonça*  
Escrevente Autorizado

**Av.5-10.920** - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel desta matrícula encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 03.100.005.00/0004169. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

*João de Amarante Leite*

**Av.6-10.920** - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, JOÃO BOCOZZI JUNIOR, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 27º Subdistrito Tatuapé, Lv. B-29, fls. 297, termo n. 17163. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

*João de Amarante Leite*

**Av.7-10.920** - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, CLAUDIO BOCOZZI, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12,

continua na ficha dois....



**REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º **10.920**

(FICHA DOIS)

IMÓVEL: [CONTINUAÇÃO ...]

brasileiro, técnico eletrônico, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 3º Subdistrito Penha de França, Lv. B-206, fls. 155, termo n. 14640. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,



João de Amarante Leite

**Av.8-10.920** – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009

- **OBITO** -

Da certidão de óbito registrada sob n. 176989, fls. 11-V, Livro C-296, do RCPN de São Paulo/SP., 2º Subdistrito Liberdade, verifica-se o falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, ocorrido em 03 de julho de 2009, Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,



João de Amarante Leite

**R.9-10.920** – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 – **INVENTÁRIO E PARTILHA** - Pela escritura pública de inventário e partilha lavrada em 03.12.2009, no 1º Tabelionato de Notas local, Livro 1000, fls. 017, dos bens deixados pelo falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, a **METADE IDEAL**, ou seja, **50% do imóvel objeto desta matrícula**, avaliado em R\$ 60.008,30, em partilha, coube aos herdeiros filhos **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, residente e domiciliado na Rua São Carlos, n. 97, nesta cidade; e, **CLAUDIO BOCOZZI**, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12, brasileiro, técnico eletrônico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, residente e domiciliado na Rua Emílio Mallet, n. 610, apto. 24, Tatuapé, São Paulo/SP., na proporção de 50% a cada uma. Foi apresentada a certidão negativa de tributos municipais, expedida em 18.08.2009, sob nº 3969. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente, (Rolo 4180)



João de Amarante Leite





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: Cláudio Bocozzi  
 Executado: João Bocozzi Junior

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a **nova minuta** de edital de leilão apresentada.

Nada Mais. Atibaia, 30 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0466/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a nova minuta de edital de leilão apresentada."

Atibaia, 30 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0466/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2022. Considera-se a data de publicação em 01/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)

Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)

Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a nova minuta de edital de leilão apresentada."

Atibaia, 31 de maio de 2022.



## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, **apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, nos termos abaixo.

Constou da minuta de edital, a possibilidade de parcelamento, nos seguintes termos:

*DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do*



*próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).*

**Por primeiro, NÃO HOUVE DECISÃO JUDICIAL NESSE SENTIDO**, haja visto que houve a decretação da nulidade de todos os atos posteriores ao despacho de fls. 22/23 e desde o retorno do andamento dos Autos, nada se disciplinou a esse respeito.

**Por segundo e antecipando tal discussão**, o artigo 895 do CNCP, estabelece que:

*Art. 895. O interessado em adquirir o **bem penhorado** em prestações poderá apresentar, por escrito:*

**Não se trata de bem PENHORADO**, mas sim de extinção de condomínio com alienação judicial, na qual o Autor não pretende mais continuar em “condomínio” com seu irmão, ora peticionário.

É princípio basilar de hermenêutica jurídica aquele segundo o qual **a lei não contém palavras inúteis**: *verba cum effectu sunt accipienda*. Ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia. Não se presumem, na lei, palavras inúteis (Cf. Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 8a. ed., Freitas Bastos, 1965, p. 262).

**O IMÓVEL é a moradia do Peticionário, que inclusive PAGA aluguel ao Autor.**

**Autorizar, nesse caso a aplicação de um artigo que é INAPLICÁVEL ao presente caso, além de ser antijurídico, viola**



**os artigos 5º LIV e LV e também a função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF).**

O pagamento de apenas 25% do valor da arrematação, feitos os devidos descontos e a divisão, impossibilitará até mesmo que o Peticionário de entrada em outro imóvel ou preste caução em nova locação.

**Isto posto, IMPUGNA-SE O EDITAL, no que consiste à possibilidade de pagamento parcelado nos termos do artigo 895, do NCPD, INAPLICÁVEL ao caso dos autos.**

**DE OUTRO LADO, HOUE A OFERTA DE PAGAMENTO POR PARTE DO REQUERIDO, SEM QUALQUER RESPOSTA DO REQUERENTE, sendo que basta o alinhamento em relação ao preço e a disposição para assinatura de eventuais documentos de financiamento. Assim, reitera-se o pleito de audiência de conciliação.**

**Reitera-se ao fim, a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.**

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 31 de maio de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12942-610, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**CERTIDÃO**

Processo n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu em **09/06/2022** o prazo para as partes manifestarem-se sobre a nova minuta de edital de leilão (fls. 495/496), conforme intimação de fls. 502, sendo que apenas **o executado** manifestou-se as fls. 503/505. Nada Mais. Atibaia, 10 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Não havendo impugnação, aprovo a minuta do edital de fls. 495/496.

Intime-se o leiloeiro para continuidade dos trabalhos.

Intime-se.

Atibaia, 10 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0518/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Não havendo impugnação, aprovo a minuta do edital de fls. 495/496. Intime-se o leiloeiro para continuidade dos trabalhos. Intime-se."

Atibaia, 13 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a parte executada ofereceu impugnação as fls. 503/505 aos termos do edital de leilão. Nada Mais. Atibaia, 13 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Diante da impugnação ofertada pelo executado, faculto aos litigantes, que pretendem a extinção do condomínio, a apresentação de minuta, em 10 dias.

Int.

Atibaia, 13 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2022. Considera-se a data de publicação em 15/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
16/06/2022 - Corpus Christi (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação  
17/06/2022 à 17/06/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não havendo impugnação, aprovo a minuta do edital de fls. 495/496. Intime-se o leiloeiro para continuidade dos trabalhos. Intime-se."

Atibaia, 14 de junho de 2022.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0522/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da impugnação ofertada pelo executado, faculto aos litigantes, que pretendem a extinção do condomínio, a apresentação de minuta, em 10 dias. Int."

Atibaia, 14 de junho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificados, por seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, **apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, sobre a OMISSÃO na decisão de fls. 507.

Constou da r. decisão que:

*Vistos.*

*Não havendo impugnação, aprovo a minuta do edital de fls. 495/496. Intime-se o leiloeiro para continuidade dos trabalhos.*

*Intime-se.*

**Ocorre que as fls. 503 a 505, em 31/05/2022, houve a IMPUGNAÇÃO ao EDITAL.**

**Inclusive com a certidão de fls. 506**

*CERTIDÃO Certifico e dou fé que decorreu em 09/06/2022 o prazo para as partes manifestarem-se sobre a nova minuta de edital de leilão (fls. 495/496), conforme intimação de fls. 502, sendo que apenas o executado*



*manifestou-se as fls. 503/505. Nada Mais. Atibaia, 10 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_,  
Hélio Fernando Closes, Escrevente Técnico Judiciário.*

Assim, requer-se o recebimento e o saneamento **da OMISSÃO com o pronunciamento judicial sobre a referida impugnação.**

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 14 de junho de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2022. Considera-se a data de publicação em 20/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da impugnação ofertada pelo executado, faculto aos litigantes, que pretendem a extinção do condomínio, a apresentação de minuta, em 10 dias. Int."

Atibaia, 15 de junho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificados, por seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, **apresentar a minuta, cumpre informar que a mesma foi copiada quase na integralidade daquela apresentada pelo leiloeiro fls. 492-494, retirando-se, nos termos da impugnação, a possibilidade de parcelamento.**

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 01 de julho de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134

## MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação do condômino JOÃO BOCOZZI JUNIOR, bem como de sua cônjuge ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI. O Dr. José Augusto Nardy Marzagão, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que CLÁUDIO BOCOZZI move em face do referido condômino - Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048 em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o 1º Leilão terá início no dia XX/XX/XXXX às 00h, e terá encerramento no dia XX/XX/XXXX às 15h e 15min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 06/10/2022 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 80% do valor da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DO CONDUTOR DA PRAÇA:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), devidamente **DO LOCAL DO BEM:** Avenida São Carlos, nº 97, Jardim Paulista, Itapetinga, Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12947-300. **DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. **DO PARCELAMENTO:** Sendo hasta de bem comum decorrente de extinção de condomínio, INAPLICÁVEL O PARCELAMENTO JUDICIAL. **HIPOTECA:** Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art.1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). **PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que



constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes. **DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado del missão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente. **PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM: OS LOTES DE TERRENOS,** sem benfeitorias, sob nºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo, com área total de 1.360,00 m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo, 30,50m. de frente p/a Avenida São Carlos; 28,50m. nos fundos, onde confronta com os lotes 6 e 7; 48m. de um lado, da frente aos fundos, onde confronta com o lote 27 e 44m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote 24. **CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TÉRREA,** contendo as seguintes dependências: salas de estar e jantar, escritório, cozinha, banheiro social, três dormitórios sendo uma suíte, a edificação encontra-se em condições regulares de manutenção e conservação, com uma área total construída de 138,53 m<sup>2</sup> e idade estimada de 40 (quarenta) anos (conf. fls. 88 a 89). Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob nº 03.100.005.00/0004169. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 10.920. **DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 1.360,00m<sup>2</sup>, a.c 138,53m<sup>2</sup>, Lot. Jardim Paulista, Bairro Itapetinga, Atibaia/SP. **ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula. **VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL:** R\$ 1.236.318,48 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) para mar/22. Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer

razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, XX de XXXX de 2022.

Dr. José Augusto Nardy Marzagão

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, em cumprimento ao r. despacho de fls. 510, **MANIFESTAR-SE**, conforme segue:

*In limine*, Excelência, convém destacar que não é usual, ante a decretação judicial da venda de bem imóvel havido em condomínio, por intermédio de hasta pública, facultar às partes a apresentação de Minuta de Edital.

Todavia, para não parecer inflexível, o Exequente, no que concerne ao parcelamento do valor do bem, vislumbrando manter um atrativo para eventuais arrematantes, posto que, além do parcelamento ser uma praxe no segmento de arrematação, é consabido que se não houver nenhum tipo de benefício, o leilão passará a ser desinteressante, entende SER COERENTE O PAGAMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO VALOR DO IMÓVEL, NO ATO, E QUE O SALDO REMANESCENTE SEJA PAGO EM ATÉ 15 (QUINZE) PARCELAS.

Note-se, Excelência, que manter o parcelamento, em número reduzido, propiciará ao Executado adotar as medidas necessárias para viabilizar a aquisição de um novo imóvel, uma vez que, o valor da parcela será substancialmente superior se comparado com o de 30 (trinta) parcelas, desse modo, tanto o Executado, quanto eventual arrematante serão contemplados, cada qual, com o benefício almejado.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

Ademais, não se pode olvidar que esse MM. Juízo, na r. decisão de fls. 235, assentou que: “(...) *A possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, à falta de propostas de pagamento à vista, é expressamente prevista no art. 895 e parágrafos, do Código de Processo Civil, e não se trata de uma opção da parte executada aceitá-la ou não (...)*”, sendo que tal mecanismo de parcelamento instaurado pelo CPC/15, representa inegável avanço, pois, possibilitou maior celeridade e democratização nas arrematações em leilões judiciais, facilitando, sobremaneira, as formas de pagamento e aquisição pelos interessados.

Portanto, com base na postura do Executado, resta evidente que seu único intuito é procrastinar o andamento do feito, beneficiando-se, indiscutivelmente, e causando, além, de retardo infundado, prejuízo ao Exequente que é igualmente proprietário do imóvel, porém, ao longo desses 15 (anos), dele não usa, goza nem dispõe.

Em vista de tais considerações, e ainda, pautando-se na segurança jurídica que tem o condão de garantir tanto a previsibilidade das decisões judiciais, quanto à estabilidade das relações, outra decisão não espera, senão, a de DETERMINAR O PRACEAMENTO DO BEM IMÓVEL, PELO VALOR JÁ FIXADO, À VISTA OU, CASO INEXISTA INTERESSADO NESSAS CONDIÇÕES, QUE SEJA AUTORIZADO O PAGAMENTO DE 25% NO ATO, E O RESTANTE, EM ATÉ 15 (QUINZE) PARCELAS.

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2022.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Ante o teor de fls. 520/521, que estabelece condições para venda do imóvel em comum, manifeste-se a parte ré (João Bocozzi Junior), em 5 dias.

Int.

Atibaia, 14 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0629/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor de fls. 520/521, que estabelece condições para venda do imóvel em comum, manifeste-se a parte ré (João Bocozzi Junior), em 5 dias. Int."

Atibaia, 15 de julho de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0629/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2022. Considera-se a data de publicação em 19/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor de fls. 520/521, que estabelece condições para venda do imóvel em comum, manifeste-se a parte ré (João Bocozzi Junior), em 5 dias. Int."

Atibaia, 19 de julho de 2022.



## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, sobre a manifestação de fls. 520/521, expor e requerer o que segue:

O Exequente que NUNCA se pronuncia sobre as propostas de compra do Executado, de pronto se pronunciou sobre as facilidades que deseja ofertar para a alienação do imóvel, único bem e moradia de seu irmão João.



Solicita que:

*In limine, Excelência, convém destacar que não é usual, ante a decretação judicial da venda de bem imóvel havido em condomínio, por intermédio de hasta pública, facultar às partes a apresentação de Minuta de Edital. Todavia, para não parecer inflexível, o Exequente, no que concerne ao parcelamento do valor do bem, vislumbrando manter um atrativo para eventuais arrematantes, posto que, além do parcelamento ser uma praxe no segmento de arrematação, é consabido que se não houver nenhum tipo de benefício, o leilão passará a ser desinteressante, entende SER COERENTE OPAGAMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO VALOR DO IMÓVEL, NO ATO, EQUÊ O SALDO REMANESCENTE SEJA PAGO EM ATÉ 15 (QUINZE) PARCELAS.*

E complementa afirmando:

Ademais, não se pode olvidar que esse MM. Juízo, na r. decisão de fls. 235, assentou que: “(...) A possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, à falta de propostas de pagamento à vista, é expressamente prevista no art. 895 e parágrafos, do Código de Processo Civil, e não se trata de uma opção da parte executada aceitá-la ou não (...)”, sendo que tal mecanismo de parcelamento instaurado pelo CPC/15, representa inegável avanço, pois, possibilitou maior celeridade e democratização nas arrematações em leilões judiciais, facilitando, sobremaneira, as formas de pagamento e aquisição pelos interessados.

Ao fim requereu:

*Em vista de tais considerações, e ainda, pautando-se na segurança jurídica que tem o condão de garantir tanto a previsibilidade das decisões judiciais, quanto à estabilidade das relações, outra decisão não espera, senão, a de DETERMINAR O PRACEAMENTO DO*



*BEMIMÓVEL, PELO VALOR JÁ FIXADO, À VISTA OU, CASO INEXISTA INTERESSADO NESSAS CONDIÇÕES, QUE SEJA AUTORIZADO O PAGAMENTO DE 25% NO ATO, E O RESTANTE, EM ATÉ 15 (QUINZE) PARCELAS.*

**POR PRIMEIRO, reitera-se a proposta de compra ofertada.**

**POR SEGUNDO,** o executado nunca ofereceu resistência injustificada, sequer contestou a ação principal e nestes autos, apresentou impugnações, cujo direito foi reconhecido pelo E. TJSP.

Nesse sentido a r. decisão de fls. 235 foi declarada nula, fato de ciência do Exequente:

*Vistos. Considerando o reconhecimento de nulidade processual pelo tribunal ad quem, a partir de fls. 22/23 deste cumprimento de sentença, comunique-se imediatamente ao gestor de leilões. Visando regular andamento, intime-se o executado João Bocozi Júnior, na pessoa do seu advogado, para os fins do art. 509 e 510 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias. Intime-se. Atibaia, 22 de setembro de 2021*

**POR TERCEIRO,** o parcelamento não atrai compradores, posto que é a maior oferta a vencedora e não se pode crer que o Executado, recebendo menos de 12,5% do valor do bem e tendo de desocupar o imóvel, tenha garantido seu direito constitucional à dignidade da pessoa humana, moradia e trabalho.

**POR FIM,** reitera-se a petição de fls. 516 e EDITAL de fls. 517/519, bem como que o Exequente **NÃO CUMPRIU O R. DESPACHO E NÃO APRESENTOU O EDITAL,** seja aprovado o apresentado pelo peticionário.



**Requer-se ainda a designação de audiência de tentativa de conciliação, para que as partes, pessoalmente, possam chegar à solução pacífica da demanda.**

**Reitera-se ao fim, o pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita.**

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 19 de julho de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**

OAB/SP sob nº 221.134

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Em proêmio, caso determinada a alienação judicial do bem imóvel, consigno a possibilidade do interessado adquirir o bem em prestações, consoante disposição prevista nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil.

Diante da reiterada pretensão de compra por João Bocozzi Junior, manifeste-se a parte adversa, Cláudio Bocozzi, em 5 dias, tendo como valor imobiliário a quantia apurada pelo perito judicial de R\$ 1.236.318,48 (fl. 465).

Intime-se.

Atibaia, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em proêmio, caso determinada a alienação judicial do bem imóvel, consigno a possibilidade do interessado adquirir o bem em prestações, consoante disposição prevista nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil. Diante da reiterada pretensão de compra por João Bocozzi Junior, manifeste-se a parte adversa, Cláudio Bocozzi, em 5 dias, tendo como valor imobiliário a quantia apurada pelo perito judicial de R\$ 1.236.318,48 (fl. 465). Intime-se."

Atibaia, 1 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2022. Considera-se a data de publicação em 03/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em proêmio, caso determinada a alienação judicial do bem imóvel, consigno a possibilidade do interessado adquirir o bem em prestações, consoante disposição prevista nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil. Diante da reiterada pretensão de compra por João Bocozzi Junior, manifeste-se a parte adversa, Cláudio Bocozzi, em 5 dias, tendo como valor imobiliário a quantia apurada pelo perito judicial de R\$ 1.236.318,48 (fl. 465). Intime-se."

Atibaia, 2 de agosto de 2022.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, em cumprimento à r. decisão de fls. 529, **MANIFESTAR-SE**, conforme segue:

O Exequente ajuizou Ação de Dissolução de Condomínio C/C Alienação Judicial de Imóvel em face do Executado que, devidamente citado, optou por não contestar o feito, acarretando, por consequência lógica, a sentença de procedência do pedido, determinando a dissolução de condomínio do bem imóvel, por meio da alienação judicial, dentre outras questões.

O Exequente, então, para dar concretude à sentença prolatada, iniciou o presente cumprimento de sentença, no qual, foi nomeada a empresa gestora do leilão, bem como, indicada a perita para realizar a avaliação do bem imóvel, a fim de determinar o valor mínimo a ser observado no ato do praxeamento.

Ocorre, porém, que o Executado apresentou manifestação, aduzindo ausência de advogado constituído nos autos, assim como, inexistência de intimação, postulando a anulação dos atos praticados, pedido que foi negado por esse MM. Juízo.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

Irresignado, o Executado interpôs recurso de Agravo de Instrumento, o qual foi provido, conhecendo a nulidade dos atos processuais praticados, posteriores ao r. Despacho de fls. 22/23 dos autos originários.

Pois, bem!

No que concerne à r. decisão de fls. 529, o Exequente informa que não aceita a proposta de acordo formulada pelo Executado, constante às fls. 427/428.

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2022.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12942-610,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Inexistindo a possibilidade de composição amigável entre os litigantes, intime-se o leiloeiro para, no prazo de 15 dias, apresentar minuta do edital, que deverá constar, inclusive, a possibilidade do interessado adquirir o bem em prestações, como decidido à fl. 529.

Intime-se.

Atibaia, 16 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0736/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inexistindo a possibilidade de composição amigável entre os litigantes, intime-se o leiloeiro para, no prazo de 15 dias, apresentar minuta do edital, que deverá constar, inclusive, a possibilidade do interessado adquirir o bem em prestações, como decidido à fl. 529. Intime-se."

Atibaia, 16 de agosto de 2022.



**0002289-58.2020.8.26.0048 - INTIMAÇÃO - r.Decisão de fls. 534**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclose1@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 17/08/2022 01:43

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozi

Executado: João Bocozi Junior

**Ilmo(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho  
Lance Judicial - Leilão Eletrônico****Pelo presente, intimamos Vossa Senhoria quanto a r.decisão de fls. 534, a seguir transcrita:****"Vistos. Inexistindo a possibilidade de composição amigável entre os litigantes, intime-se o leiloeiro para, no prazo de 15 dias, apresentar minuta do edital, que deverá constar, inclusive, a possibilidade do interessado adquirir o bem em prestações, como decidido à fl. 529. Intime-se. Atibaia, 16 de agosto de 2022".****Atenciosamente.**

Hélio Fernando Close1

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclose1@tjsp.jus.br](mailto:hclose1@tjsp.jus.br)

Retransmitidas: 0002289-58.2020.8.26.0048 - INTIMAÇÃO - r.Decisão de fls. 534

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 17/08/2022 01:43

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - INTIMAÇÃO - r.Decisão de fls. 534

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0736/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2022. Considera-se a data de publicação em 18/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)

Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)

Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inexistindo a possibilidade de composição amigável entre os litigantes, intime-se o leiloeiro para, no prazo de 15 dias, apresentar minuta do edital, que deverá constar, inclusive, a possibilidade do interessado adquirir o bem em prestações, como decidido à fl. 529. Intime-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR** nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

**Inconformado com a r. decisão o Peticionário, recorreu por meio de Agravo de Instrumento, protocolado no dia 18/08/2022.**

Dada a proximidade do leilão e a possibilidade de Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.018, §1º do CPC e considerando o disposto no art. 513, §2º, II do mesmo diploma, requer a retratação do r. despacho e suspensão do leilão, nos termos requeridos na manifestação anterior.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 23 de agosto de 2022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048  
Distribuição por prevenção à 5ª C.D.Privado – Des. J. L. Mônaco  
da Silva**

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR  
RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.17.748.093 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.615.878-08, residente e domiciliado na Avenida São Carlos, nº. 97, Bairro Jardim Paulista, CEP: 12947-300, Município de Atibaia, São Paulo, inconformado, data vênua, com a decisão de fls. 235/236/287/288, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - ALIENAÇÃO JUDICIAL**, proposta em face deste por CLAUDIO BOCOZZI, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.120.109-4 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.225.018-12, e-mail: claudio.bocozzi@uol.com.br, com endereço na Rua Emilio Mallet, nº. 610, apto 24, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e signatário, em consonância com o disposto no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO C.C.  
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – EFEITO ATIVO**



contra decisão interlocutória proferida de fls. 529, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) DO PREPARO

O Agravante solicita a gratuidade de justiça, um dos objetos do presente agravo.

### b) DA TEMPESTIVIDADE

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que;

A decisão de fls. 529, foi publicada em 03/08/2022 (fls. 531), sendo o prazo a findar em 24/08/2022 – **MAS EM VISTA DA URGÊNCIA SE INTERPÕE NESTA DATA.**

### c) DO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS

- **ADVOGADOS DO AGRAVANTE:** **ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.134; **ELIABE AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 268.040 e **ELIABE PEREIRA & ALEXANDRE MARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP, sob o nº 17.838, todos com escritórios profissionais constantes no rodapé (proc. Fls. 177).
- **ADVOGADOS DO AGRAVADO:** **EDILENE MEIRE LOPES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 294.571 e **LÚCIA MELLO NOGUEIRA COUTINHO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 109.276, com escritório profissional na Rua Dr. Jorge Ramos, 38, Tatuapé, SP, CEO 03068-030 (proc. Principal fls. 16);





#### **d) DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Cumprido ressaltar que os autos de origem tramitam eletronicamente, não havendo necessidade de se instruir o presente das peças obrigatórias, nos termos do artigo 1.017, §5º do Código de Processo Civil. Entretanto, o agravante, não abre mão da faculdade garantida pelo inciso III do mesmo artigo.

Destarte requer-se a formação do instrumento, com a autuação da petição de agravo de instrumento.

Igualmente, requer que seja o presente recurso, recebido e processado concedendo-se de imediato a antecipação da tutela pretendida.

**Requer-se ainda o recebimento com efeito ativo, para suspender eventual leilão a ser designado, até final decisão, ou ainda, a Tutela de Urgência para reconhecer de pronto a nulidade da r. decisão guerreada e a concessão da gratuidade.**

Outrossim requer, que todas as intimações publicadas na Imprensa Oficial sejam feitas em nome do subscritor sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 15 de agosto de 2.021.

Alexandre dos Prazeres Maria - advogado  
OAB/SP – 221.134



## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cumprimento de sentença nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

**RECORRENTE: JOAO BOCOZZI JUNIOR**  
**RECORRIDO: CLÁUDIO BOCOZZI**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDIA CÂMARA**

**EMÉRITOS JULGADORES**

**NOBRE RELATOR**

### **I . DO PROCESSO E DA R. DECISÃO RECORRIDA**

O Agravante tem contra si cumprimento de sentença referente ação de extinção de condomínio, alienação judicial e fixação de aluguéis, em face do peticionário, que é seu irmão, aforada sob o nº 1008061-19.2019.8.26.0048.

Intimado da decisão de fls. 529, onde o Juízo autoriza o parcelamento judicial na arrematação, por aplicação dos artigos 879 e 903 do Código de Processo Civil.



Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Em proêmio, caso determinada a alienação judicial do bem imóvel, consigno a possibilidade do interessado adquirir o bem em prestações, consoante disposição prevista nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil.

Diante da reiterada pretensão de compra por João Bocozzi Junior, manifeste-se a parte adversa, Cláudio Bocozzi, em 5 dias, tendo como valor imobiliário a quantia apurada pelo perito judicial de R\$ 1.236.318,48 (fl. 465).

Intime-se.

## A AÇÃO VERSA SOBRE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ALIENAÇÃO DE BEM EM COMUM.

Intenta novamente o Juízo autorizar o parcelamento judicial, previsto no art. 895 do CPC, que autoriza o parcelamento, ao caso dos autos:

Art. 895. O interessado em adquirir o **bem penhorado** em prestações poderá apresentar, por escrito:

**Não se trata de bem PENHORADO**, mas sim de extinção de condomínio com alienação judicial, na qual o Autor não pretende mais continuar em “condomínio” com seu irmão, ora peticionário.

É princípio basilar de hermenêutica jurídica aquele segundo o qual **a lei não contém palavras inúteis**: *verba cum effectu sunt accipienda*. Ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia. Não se presumem, na lei, palavras inúteis (Cf. Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 8a. ed., Freitas Bastos, 1965, p. 262).



**O IMÓVEL é a moradia do Peticionário, que inclusive PAGA aluguel ao Autor.**

Autorizar, nesse caso a aplicação de um artigo que é INAPLICÁVEL ao presente caso, além de ser antijurídico, viola os artigos 5º LIV e LV e também a função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF).

O AGRAVANTE NÃO CONCORDA COM O PARCELAMENTO, pois aplicado o desconto de 20% em segunda praça e depositado apenas 25% do valor, do qual, sua parte seria 12,5%, impossibilitaria a compra de outro imóvel para sua moradia e de sua família, inclusive sua esposa em tratamento de câncer.

INSTA PONTUAR, que já houve outra decisão de parcelamento, Agravada, Recurso nº 2210813.39.2021.8.26.0000, onde inicialmente foi concedido o efeito ativo, suspendendo o leilão :

Agravo de instrumento n. 2210813-39.2021.8.26.0000

Vistos, etc.

Presentes os requisitos legais, notadamente a probabilidade do direito invocado, defiro o efeito suspensivo pleiteado pela parte agravante.

Comunique-se.

Intime-se a parte agravada para fins de contraminuta.

Int.

São Paulo, 17 de setembro de 2021

J.L. MÔNACO DA SILVA  
Relator

Com perda posterior do objeto, por julgamento de agravo anterior que anulou todos os atos do processo a partir da citação.



Registro : 2021.0000763081  
 Agravo de Instrumento n. 22108-13-39.2021.8.26.0000  
 Voto n. 37650

Vistos, etc.

Nego seguimento ao recurso.

O recurso ataca o pronunciamento judicial de fls. 235/236 e de fls. 267/268 dos autos de 1º grau que: a) aprovou a minuta do edital elaborada pela gestora "Lance Judicial"; b) indeferiu a gratuidade processual ao agravante.

O exame do mérito do presente recurso está prejudicado, uma vez que o v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 2176233-80.2021.8.26.0000 declarou a nulidade dos atos processuais posteriores ao despacho de fls. 22/23 dos autos de 1º grau, atingindo, conseqüentemente, o pronunciamento judicial atacado.

Dessa forma, o presente agravo encontra-se prejudicado pela perda superveniente do objeto.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 20 de setembro de 2021

J.L. MÓNACO DA SILVA  
 Relator

Outrossim, informa-se que o Agravado, não aceitou a proposta de pagamento ofertada pelo Agravante.

Fora, bair!

No que concerne à r. decisão de fls. 529, a Excoqunta informa que não aceita a proposta de acordo formulada pelo Recorrido, ocorrente às fls. 427-438.

E que diante da não aceitação de qualquer acordo, mesmo a de pagamento do quinhão a ele pertencente o JUÍZO de piso, proferiu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002208-58.2022.8.26.0000 e código AB6A719D.



nova decisão autorizando o leiloeiro a incluir no edital o referido parcelamento, inclusive já com a publicação e envio de e-mails.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Inexistindo a possibilidade de composição amigável entre os litigantes, intime-se o leiloeiro para, no prazo de 15 dias, apresentar minuta do edital, que deverá constar, inclusive, a possibilidade do interessado adquirir o bem em prestações, como decidido à fl. 529.

Intime-se.

Atibaia, 16 de agosto de 2022.

**Quanto ao pleito de justiça Gratuita**, o AGRAVANTE, informa que é prestador de serviços autônomo, que recebe ao final dos projetos, que no corrente ano, atravessa por enorme dificuldade financeira, sofre de COMORBIDADES e de sua esposa acometida por Câncer, não tendo auferido o suficiente para o pagamento de suas dívidas, medicamentos e plano de saúde, inclusive com saldo negativo em conta.

Como prova do alegado, segue a presente a declaração de IRRF, notas fiscais do convênio, receitas médicas e comprovantes de compra de medicamentos.

Some-se o fato de que paga aluguel mensal ao AGRAVADO.

Assim, considerando que o pleito de gratuidade pode ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição, serve-se da presente para pedir a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.

**Inconformado**, recorre o agravante com pleito de efeito ATIVO ao AGRAVO, para SUSPENSÃO DO LEILÃO/HASTA PÚBLICA e concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA até final decisão.





## II. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Com vistas à objetividade, são objeto do presente recurso:

- **INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 895 DO CPC, sobre a possibilidade de parcelamento da arrematação;**
- **Reforma da r. decisão;**
- **Concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;**

## III. DAS RAZÕES RECURSAIS

### A) INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 895 DO CPC, sobre a possibilidade de parcelamento da arrematação;

O Agravante intimado a se manifestar sobre a minuta de EDITAL, pontuou se ilegal o parcelamento e inaplicável o artigo 895 do CPC.

**Não se trata de bem PENHORADO**, mas sim de extinção de condomínio com alienação judicial, na qual o Agravado não pretende mais continuar em “condomínio” com seu irmão, ora Agravante.

É princípio basilar de hermenêutica jurídica aquele segundo o qual **a lei não contém palavras inúteis**: *verba cum effectu sunt accipienda*. Ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia. Não se presumem, na lei, palavras inúteis (Cf. Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 8a. ed., Freitas Bastos, 1965, p. 262).



**O IMÓVEL é a moradia do Agravante, que inclusive PAGA aluguel ao Agravado.**

**Autorizar, nesse caso a aplicação de um artigo que é INAPLICÁVEL ao presente caso, além de ser antijurídico, viola os artigos 5º LIV e LV e também a função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF).**

Dessa feita e pelos argumentos e documentos, seja indeferido o parcelamento da arrematação, por carecer de autorização legal e diante da discordância do Agravante.

## **B) DA CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO**

Nos termos do art. 300 do CPC: “ *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*”.

**O imóvel é moradia do Agravante e de sua família, a esposa com câncer e ele com sérios problemas respiratórios, cardíacos e de obesidade.**

Ademais, a **PROBABILIDADE DO DIREITO**, resta caracterizada, **visto que a decisão interlocutória é contrária como demonstrado, as provas e o direito**, dando interpretação equivocada ao artigo 895 do CPC, ou pior, dessa vez, sequer cita o artigo, mas transcreve sua essência.

Além disso, é inequívoco o **PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**, vez que o **IMÓVEL DO Agravante será LEVADO A LEILÃO, COM AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO QUE O IMPOSSIBILITARÁ DE COMPRAR UMA**



**NOVA MORADIA** e de outra banda, o seguimento da execução, pode ensejar ainda mais onerosidade com a realização do Leilão e expropriação do bem do Recorrente e ainda pagamentos de custas e demais despesas.

**De outra banda o cumprimento de sentença ENCONTRA-SE GARANTIDO PELO IMÓVEL.**

**INSTA PONTUAR QUE NENHUM** prejuízo haverá ao Agravado, pois o Agravante tem cumprido, com muito custo e auxílio da família, o pagamento dos valores arbitrados de locação.(fls. 179/194).

**Assim, diante de tudo quanto aqui exposto, bem como diante da inequívoca existência de danos de difícil reparação, é necessária e imprescindível a concessão do efeito ativo, para SUSPENDER O LEILÃO até o julgamento deste agravo.**

## **C) DOS PEDIDOS**

**Ante o exposto, requer:**

1. A concessão de efeito ativo, para **SUSPENDER a realização de hastas** até o julgamento deste agravo;
2. O recebimento, processamento e conhecimento do presente recurso, para reformar a r. decisão, reconhecendo:

**A inaplicável o artigo 895 do CPC.**

- **A INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 895 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e que venha explicitada a impossibilidade de parcelamento;**



- **EM TODOS OS CASOS A SUSPENSÃO DE EVENTUAL LEILÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS ATÉ DECISÃO FINAL DO PRESENTE;**
3. A intimação do Agravado no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 1019, II do Código de Processo Civil.
  4. A concessão da Gratuidade e em caso negativo, o prazo para o recolhimento das custas de agravo;

Termos em que, pede deferimento, em tudo se observando as cautelas e formalidades legais.

Atibaia, 18 de agosto de 2.022.

Alexandre dos Prazeres Maria – advogado – OAB/SP – 221.134  
ASSINADO ELETRONICAMENTE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2194004-37.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Compra e Venda**  
 Agravante: **João Bocozi Junior**  
 Agravado: **Claudio Bocozi**  
 Relator(a): **J.L. MÔNACO DA SILVA**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2194004-37.2022.8.26.0000 .**

Entrado em: **18/08/2022**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2176233-80.2021.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. J.L. Mônaco da Silva**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 19/08/2022 11:16:16.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. J.L. MÔNACO DA SILVA.  
 São Paulo, 19 de agosto de 2022.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, ATIBAIA-SP - CEP 12945-007

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

**CONCLUSÃO**

Aos 25 de agosto de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Dr. JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO. Eu, Edfre Rudyard da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

Fls. 539/552: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento sob nº 2194004-37.2022.8.26.0000, em face da decisão de fls. 529.

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias.

Em caso de não concessão de tutela ou de efeito suspensivo, prossiga-se nos termos de fls. 529 e 534.

Int.

Atibaia, 25 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 539/552: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento sob nº 2194004-37.2022.8.26.0000, em face da decisão de fls. 529. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso de não concessão de tutela ou de efeito suspensivo, prossiga-se nos termos de fls. 529 e 534. Int."

Atibaia, 25 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2022. Considera-se a data de publicação em 29/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 539/552: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento sob nº 2194004-37.2022.8.26.0000, em face da decisão de fls. 529. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de cinco dias. Em caso de não concessão de tutela ou de efeito suspensivo, prossiga-se nos termos de fls. 529 e 534. Int."

Atibaia, 26 de agosto de 2022.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, **INFORMAR** que o Agravo de Instrumento nº. 2194004-37.2022.8.26.0000, interposto pelo Executado, foi **JULGADO**, sendo **NEGADO SEU SEGMENTO**, (doc. Anexo 01).

Sendo, assim, nada mais obsta o prosseguimento do feito, devendo a gestora apresentar a Minuta de Edital, com as respectivas datas do leilão.

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de setembro de 2022.

Edilene Meire Lopes

OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho

OAB/SP: nº. 109.276

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro : 2022.0000710640  
Agravado de Instrumento n. 2194004-37.2022.8.26.0000  
Voto n. 41140

Vistos, etc.

Nego seguimento ao recurso.

Registro, inicialmente, que a presente decisão monocrática tem respaldo no art. 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Concedo a gratuidade processual pleiteada pela parte agravante tão somente para o processamento do presente recurso.

O recurso ataca as r. decisões de fls. 529 e 534 dos autos digitais de 1º grau que consignaram a possibilidade de o interessado adquirir o bem em prestações, nos termos dos arts. 879 a 903 Código de Processo Civil.

Alega o agravante que o art. 895 é inaplicável ao caso, pois não se trata de bem penhorado, mas de extinção de condomínio e alienação judicial de bem comum. Contudo, não lhe assiste razão.

Contudo, o art. 730 do Código de Processo Civil é de uma clareza solar ao prescrever a incidência dos arts. 879 a 903 do referido diploma legal.

Ou seja, há autorização legal para que o parcelamento previsto no art. 895 seja aplicado ao



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente caso, sendo irrelevante o fato de o agravante não conseguir adquirir outro imóvel com o valor da entrada paga em caso de eventual arrematação.

Em suma, a decisão agravada não comporta reparos.

Por fim, uma advertência: o recurso interposto contra esta decisão poderá ficar sujeito a multa.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 1º de setembro de 2022

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
Relator







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA – SP

**Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que o **CLAÚDIO BOCOZZI** move em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da nova minuta do edital de publicação de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Hasta Pública para aprovação, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **28/10/2022 às 18h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2022 às 18h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).





3. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia-SP.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação do executado e da co-proprietária, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**EXECUTADO E COPROPRIETÁRIA:**

**JOÃO BOCOZZI JUNIOR e ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**

Avenida São Carlos, 97, Jardim Paulista - CEP 12947-300, Atibaia-SP.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.






11.Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 12 de setembro de 2022



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





### **04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA** e de intimação do condômino **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, bem como de sua cônjuge **ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**. O Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CLAUDIO BOCOZZI** move em face do referido condômino - **Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **28/10/2022 às 18h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2022 às 18h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida São Carlos, nº 97, Jardim Paulista, Itapetinga, Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12947-300.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de





qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: OS LOTES DE TERRENOS**, sem benfeitorias, sob nºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo, com área total de 1.360,00 m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo, 30,50m. de frente p/a Avenida





São Carlos; 28,50m. nos fundos, onde confronta com os lotes 6 e 7; 48m. de um lado, da frente aos fundos, onde confronta com o lote 27 e 44m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote 24. **CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:** RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TÉRREA, contendo as seguintes dependências: salas de estar e jantar, escritório, cozinha, banheiro social, três dormitórios sendo uma suíte, a edificação encontra-se em condições regulares de manutenção e conservação, com uma área total construída de 138,53 m<sup>2</sup> e idade estimada de 40 (quarenta) anos (conf.fls.88 a 89). **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 03.100.005.00/0004169. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 10.920.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 1.360,00m<sup>2</sup>, a.c 138,53m<sup>2</sup>, Lot. Jardim Paulista, Bairro Itapetininga, Atibaia/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 1.236.318,48 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) para mar/22.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 12 de setembro de 2022.

**Dr. José Augusto Nardy Marzagão**

MM. Juiz de Direito da 04<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 10.920

IMÓVEL: Os lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob n.ºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perimetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formando um só todo, com a área total de 1.360 m<sup>2</sup>., medindo linearmente no seu todo 30,50 m. de frente p/a Avenida São Carlos; 28,50 m. nos fundos, -- onde confronta c/os lotes 6 e 7; 48 m. de um lado, da frente -- aos fundos, onde confronta com o lote n.º 27 e 44 m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta c/o lote n.º 24.

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BOCOZZI, e sua mulher ODILA LENAR DUSSI BOCOZZI, brasileiros, ele assessor técnico, ela do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à rua São José Barreiro n.º 312, apt.º 5, Alto da Moóca, CIC n.º 005.607.408/59. Titulos Aquisitivos Matrículas n.ºs. 5.670/5.671/Atibaia, 14/9/1978. - O Esc. Aut.º., *JA*

Av-1-10.920- O imóvel objeto desta matrícula, resultou da unificação dos imóveis objetos das matrículas n.ºs. 5.670-R-2 e 5.671-R-2. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *JA*

Av-2-10.920- A requerimento do proprietário, Instruída com Habite-se de 17/Fevereiro/ 1.978, expedido pela Prefeitura da Municipalidade, averba-se a edificação de um prédio residencial no imóvel objeto desta matrícula, com frente p/a Avenida São Carlos. Atibaia, 14/Set.º./1.978. O Esc. Aut.º., *JA*

Av-3-10.920- Por Certidão, expedida pela municipalidade local, - em 9/janeiro/1.987, averba-se que o prédio residencial objeto desta matrícula, recebeu o n.º 97 da Av. São Carlos. Foi apresentada a CND do IAPAS sob n.º 403853 - Série "A", expedido em Bragança Paulista, em 18/agosto/1.986. - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Esc. Aut.º., *JA*

R-1-10.920- Por Formal de Partilha, extraído dos autos de inventario dos bens deixados por falecimento de João BocoZZi, em 13-de junho de 1.986, do 1.º Ofício da Família e das sucessões da Capital, Proc. n.º 53/56, homologado por R. Sentença de 25/4/86, que transitou em julgado, o imóvel objeto desta matrícula, coube à viuva meeira ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, brasileira, do lar, - RG n.º 2.861.764, e cic n.º 005.607.408/59, residente e domiciliada continua no verso. *João de Amarante Leite*



da na Capital, à Rua São José do Barreiro, 312, apto. 05 e aos herdeiros filhos JOÃO BOCOZZI JUNIOR, brasileiro, RG nº 17.748.093, solteiro, estudante, menor púbere e CLAUDIO BOCOZZI, brasileiro, RG nº 18.120.109, solteiro, estudante, menor impúbere, residentes e domiciliados no mesmo denreço da viúva, na proporção de: - À viúva e meeira, a metade ideal e a cada um dos herdeiros, 1/4 parte ideal a cada um. Valor cr\$ 17.140.063 ( da moeda antiga) - Venal cr\$ 24.297,97 - Atibaia, 14 de janeiro de 1.987. O Esc. Aut.

João de Amarante Leite  
escrevente aut.

Av.4-10.920 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 14 de novembro de 2.000. O Escr. Aut.

Gerson Cavallini Mendonça  
Escrevente Autorizado

Av.5-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel desta matrícula encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 03.100.005.00/0004169. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

João de Amarante Leite

Av.6-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, JOÃO BOCOZZI JUNIOR, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 27º Subdistrito Tatuapé, Lv. B-29, fls. 297, termo n. 17163. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,

João de Amarante Leite

Av.7-10.920 - Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 - CASAMENTO - O condômino, CLAUDIO BOCOZZI, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12,

continua na ficha dois....



**REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º **10.920**

(FICHA DOIS)

IMÓVEL: [CONTINUAÇÃO ...]

brasileiro, técnico eletrônico, casou-se pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, conforme Certidão do Registro Civil de São Paulo/SP., 3º Subdistrito Penha de França, Lv. B-206, fls. 155, termo n. 14640. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,



João de Amarante Leite

**Av.8-10.920** – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009

- **OBITO** -

Da certidão de óbito registrada sob n. 176989, fls. 11-V, Livro C-296, do RCPN de São Paulo/SP., 2º Subdistrito Liberdade, verifica-se o falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, ocorrido em 03 de julho de 2009, Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente,



João de Amarante Leite

**R.9-10.920** – Protocolo nº 224.894 de 29/12/2009 – **INVENTÁRIO E PARTILHA** - Pela escritura pública de inventário e partilha lavrada em 03.12.2009, no 1º Tabelionato de Notas local, Livro 1000, fls. 017, dos bens deixados pelo falecimento de ODILA LENARDUZZI BOCOZZI, a **METADE IDEAL**, ou seja, **50% do imóvel objeto desta matrícula**, avaliado em R\$ 60.008,30, em partilha, coube aos herdeiros filhos **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, RG: 17.748.093/SP., CPF: 129.615.878/08, brasileiro, projetista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26.10.1989, com ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI, RG: 16.833.160-3/SP., CPF: 064.287.558/82, brasileira, do lar, residente e domiciliado na Rua São Carlos, n. 97, nesta cidade; e, **CLAUDIO BOCOZZI**, RG: 18.120.109-4/SP., CPF: 174.225.018/12, brasileiro, técnico eletrônico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 17.12.1992, com CARLA VITORINO BOCOZZI, RG: 22.343.951-4/SP., CPF: 174.812.358/05, brasileira, recepcionista, residente e domiciliado na Rua Emílio Mallet, n. 610, apto. 24, Tatuapé, São Paulo/SP., na proporção de 50% a cada uma. Foi apresentada a certidão negativa de tributos municipais, expedida em 18.08.2009, sob nº 3969. Atibaia, 18 de janeiro de 2010. O Escrevente, (Rolo 4180)



João de Amarante Leite



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: Cláudio Bocozzi  
 Executado: João Bocozzi Junior

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**NOTA DE CARTÓRIO:** Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada

Nada Mais. Atibaia, 12 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0825/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada"

Atibaia, 12 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0825/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2022. Considera-se a data de publicação em 14/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista às partes para manifestação, em cinco dias, sobre a minuta de edital de leilão apresentada"

Atibaia, 13 de setembro de 2022.





## EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

### Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, Manifestação sobre o EDITAL.

Constou do Edital, a possibilidade de parcelamento, com entrada de 25% e saldo em 30 meses.

*DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipotecado*

Rua São Vicente de Paula, 389, Centro, Atibaia, SP, CEP 12.940-550



*próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).*

Malgrado a interpretação do Peticionário da inaplicabilidade do artigo 875 do CPC, o E. TJSP, entendeu por sua aplicação.

Não há que se olvidar entretanto que na r. decisão de fls. 529, o D. Juízo, entendeu pela aplicação, **sendo contudo omissos em relação à porcentagem de entrada e o número de parcelas.**

O Exequente, já havia se pronunciado as fls. 520/521, afirmando “*SER COERENTE OPAGAMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO VALOR DO IMÓVEL, NO ATO, EQUÊ O SALDO REMANESCENTE SEJA PAGO EM ATÉ 15 (QUINZE) PARCELAS.*”

Dessa feita, que sejam reduzido o parcelamento de 30 para 15 parcelas, para que o Peticionário tenha possibilidade de adquirir outro imóvel para moradia de sua família, em atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana e do fim social da propriedade.

Em consequência seja dada a seguinte redação ao EDITAL:

*DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em **até 15 (quinze) meses**, garantido por caução idônea, por hipotecado próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A*



*apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).*

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 21 de setembro de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**

OAB/SP sob nº 221.134

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, em observância ao Ato Ordinatório de fls. 569, **MANIFESTAR CONCORDÂNCIA COM A MINUTA DE EDITAL, ACOSTADA ÀS FLS. 563/565**, requerendo, portanto, o prosseguimento do feito.

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Edilene Meire Lopes

OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho

OAB/SP: nº. 109.276

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Não havendo impugnação, aprovo a minuta do edital oferecida pelo executado João Bocozzi Júnior.

Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias, visando a alienação judicial do bem comum.

Intime-se.

Atibaia, 23 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0873/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Não havendo impugnação, aprovo a minuta do edital oferecida pelo executado João Bocozzi Júnior. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias, visando a alienação judicial do bem comum. Intime-se."

Atibaia, 26 de setembro de 2022.



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, com fundamento nos artigos 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

contra a r. decisão de fls. 576, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a r. decisão ora embargada foi proferida em 23/09 p.p e o prazo legal para apresentação dos aclaratórios, é de 05 (cinco) dias, logo, constata-se que seu manejo é tempestivo, devendo ser conhecido para, posteriormente, ser acolhido.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

---

## II - DO CABIMENTO

Como consabido, os embargos de declaração previstos no artigo 1.022 do novo *Códex*, são cabíveis nas seguintes hipóteses: **(i)** esclarecer *ambiguidade* ou eliminar *contradição*, **(ii)** suprir *omissão* de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, também para **(iii)** corrigir *erro material*.

Essa modalidade recursal permite o reexame da decisão proferida, para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando situações de obscuridade, omissão e contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão.

## III - SÍNTESE DOS FATOS

*O Exequente ajuizou Ação de Dissolução de Condomínio C/C Alienação Judicial de Imóvel em face do Executado que, devidamente citado, optou por não contestar o feito, acarretando, por consequência lógica, a sentença de procedência do pedido, determinando a dissolução de condomínio do bem imóvel, por meio da alienação judicial, dentre outras questões. O Exequente, então, para dar concretude à sentença prolatada, iniciou o presente cumprimento de sentença, no qual, foi nomeada a empresa gestora do leilão, bem como, indicada a perita para realizar a avaliação do bem imóvel, a fim de determinar o valor mínimo a ser observado no ato do praxeamento. Ocorre, porém, que o Executado apresentou manifestação, aduzindo ausência de advogado constituído nos autos, assim como, inexistência de intimação, postulando a anulação dos atos praticados, pedido que foi negado por esse MM. Juízo. Irresignado, o Executado interpôs recurso de Agravo de Instrumento, o qual foi provido, conhecendo a nulidade dos atos processuais praticados, posteriores ao r. Despacho de fls.22/23 dos autos originários. Desse modo, fora nomeado outro perito que realizou nova avaliação do bem em comento, sendo que a gestora, apresentou nova minuta de edital constando a possibilidade de aquisição do bem mediante pagamento à vista de 25% e o saldo remanescente, em 30 parcelas. O MM. Juízo homologou referido edital, porém, o Executado, discordando, manejou Agravo de Instrumento, o qual foi julgado para determinar, dentre outros temas, a correta aplicação do artigo 895 do CPC. Instadas as partes a se manifestarem sobre a minuta final, o MM. Juízo, assim decidiu:*

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --

“Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO

Vistos.

**Não havendo impugnação, aprovo a minuta do edital oferecida pelo executado João Bocozzi Júnior.** Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias, visando a alienação judicial do bem comum.

Intime-se.

Atibaia, 23 de setembro de 2022”. Grifamos

Todavia, a r. decisão acima, não deve prosperar, conforme restará adiante comprovado.

#### **IV - DA CONTRADIÇÃO**

*Data vênia*, Excelência, como se pode observar do teor da decisão supra, transcrita, o ponto nodal, sob o qual paira a contradição, se refere a não manifestação do Agravante.

**NO ENTANTO, HOUVE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DO AGRAVANTE ÀS FLS. 575, NO QUE PERTINCE À CONCORDÂNCIA COM A MINUTA DE EDITAL, ACOSTADA PELA GESTORA LANCE JUDICIAL, ÀS FLS. 563/565.**

Nessa ordem de ideias, **é preciso destacar que Vossa Excelência, às fls. 507, homologou a minuta apresentada pela Gestora, assim como, determinou que fosse aplicada a regra do artigo 895 do Código de Processo Civil, no que concerne ao parcelamento, conforme se vê às fls. 529, reforçada na decisão de fls. 534.** O Agravado se valeu da interposição de Agravo de Instrumento para atacar referida decisão, o qual foi julgado pelo ilustre Desembargador Relator: J. L. Mônaco da Silva, da 5ª Câmara de Direito Privado do TJSP, tendo seu seguimento negado, por entender que não haviam reparos a serem feitos, vez que, o artigo 730 do mesmo diploma legal, dispõe sobre a possibilidade de aquisição do bem, mediante o pagamento de 25% do valor à vista, e o saldo remanescente divididos em 30 parcelas.

Ato contínuo, foi oportunizado às partes, o prazo de 5 dias para manifestarem-se sobre a nova minuta de fls. 563/565. Desta forma, o Agravante externou sua concordância com o novo edital, inclusive, no que tange ao parcelamento em 30 vezes.

SURPREENDENTEMENTE, VOSSA EXCELÊNCIA, NA R. DECISÃO DE FLS. 576, SIMPLEMENTE, IGNOROU A EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DO AGRAVANTE,

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 3 --

---

BEM COMO, FOI CONTRADITÓRIO, COM SUAS PRÓPRIAS DECISÕES ANTERIORES, E MAIS, COM O DEFINIDO NO BOJO DO V. ACÓRDÃO, EXTRAÍDO DO AGRAVO INTERPOSTO PELO AGRAVADO.

Como consabido, a segurança jurídica do *decisum*, deve imperar, já que não pode ocorrer veredictos conflitantes sobre o mesmo fato, capazes de gerar dúvidas sobre qual deles deve prevalecer. Nessa senda, caso esse MM. Juízo mantenha a decisão que ora é objeto dos aclaratórios, imperará a insegurança, afinal, há clara divergência nas decisões, conforme acima estampada.

Ademais, o Agravante concordou na íntegra, com os termos propugnados na minuta de edital apresentada pela gestora, assim, não parece razoável, tampouco, justo, que prevaleça as condições apresentadas pelo Agravado, na medida que o processo principal, somente, foi ajuizado diante de sua resistência em sair do imóvel, no qual reside há mais de 15 anos, para que ambos os proprietários pudessem fruir igualmente da casa de veraneio ou, então, vendê-lo para que o produto obtido fosse partilhado.

Destarte, d. Magistrado, como o cerne da questão reside na aplicação do artigo 895, §1º do CPC, que autoriza a venda do imóvel, de modo parcelado, sendo 25% do valor à vista e o saldo remanescente dividido em 30 vezes, busca-se, através dos presentes Embargos de Declaração, **SUPRIR A CONTRADIÇÃO APONTADA**, a fim de que seja restabelecida a ordem, afastando a insegurança jurídica, mantendo a minuta de edital tal como consta nas fls. 563/565, por respeito à segurança jurídica, que deve permear todos os veredictos, pois, do contrário, se estará a premiar aquele que deu causa ao ajuizamento da ação, diante de sua intransigência em aceitar que o imóvel é bem comum de ambas as partes e, que, portanto, não pode ser utilizado de forma unilateral, como vem sendo e, ainda, ter a chancela do Poder Judiciário para prosseguir assim se comportando.

## **V - PEDIDOS**

Diante do exposto, requer o Embargante o recebimento e acolhimento dos presentes Embargos de Declaração a fim de que seja sanada a contradição apontada na r. decisão de fls. 576, com a expressa manifestação acerca da questão suscitada.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 4 --

---

Outrossim, requer-se, ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas infra-assinadas, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0873/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2022. Considera-se a data de publicação em 28/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não havendo impugnação, aprovo a minuta do edital oferecida pelo executado João Bocozzi Júnior. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias, visando a alienação judicial do bem comum. Intime-se."

Atibaia, 27 de setembro de 2022.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por Cláudio Bocozzi contra a decisão de fls. 576.

A Lei Processual Civil Brasileira prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos.

Não cabem, portanto, embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, porque as mesmas são agraváveis, sendo o agravo o recurso hábil para a reforma da decisão ou correção do defeito.

Ainda que os embargos constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em comento, possuem caráter meramente infringente. Não se prestam à reanálise da causa ou à correção de *error in iudicando*, nem a modificar o entendimento manifestado pelo julgador ao proferir a decisão atacada. Ademais, os embargos de declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação.

Verificando o embargante que existiu erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito, previsto recurso diverso à sua disposição, com vistas à revisão e eventual modificação do quanto decidido.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ATIBAIA**

**FORO DE ATIBAIA**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**DE DECLARAÇÃO.**

Intime-se.

Atibaia, 28 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0883/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de embargos de declaração interpostos por Cláudio Bocozzi contra a decisão de fls. 576. A Lei Processual Civil Brasileira prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos. Não cabem, portanto, embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, porque as mesmas são agraváveis, sendo o agravo o recurso hábil para a reforma da decisão ou correção do defeito. Ainda que os embargos constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em comento, possuem caráter meramente infringente. Não se prestam à reanálise da causa ou à correção de error in iudicando, nem a modificar o entendimento manifestado pelo julgador ao proferir a decisão atacada. Ademais, os embargos de declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação. Verificando o embargante que existiu erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito, previsto recurso diverso à sua disposição, com vistas à revisão e eventual modificação do quanto decidido. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se."

Atibaia, 28 de setembro de 2022.

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, em observância à r. decisão 584/585, **MANIFESTAR-SE**, conforme segue.

O Exequente externou discordância do teor da r. decisão de fls. 576, pois, **IMPUGNOU** a proposta do Executado constante às fls. 572/574, na medida que **CONCORDOU INTEGRALMENTE** com a minuta encartada pela gestora Lance Judicial, às fls. 563/565.

*Concessa Vênia*, Douto Magistrado, a impugnação é o ato de contrariar, refutar, opor-se a ou contradizer uma ideia específica, expondo as razões para tal, e sendo assim, ao concordar com a minuta da gestora, por via de consequência, o Exequente posicionou-se, claramente, em oposição ao teor da proposta do Executado!

Dito isto, com a devida permissão Excelência, não se pode acatar, passivamente, a decisão ora discutida, já que, nela consta uma conduta negativa atribuída ao Exequente à qual não adotou, vez que exprimiu sua vontade.

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --

Em outro ponto, o Exequente manejou o aclaratórios, certo que havia grave contradição nas decisões, e o remédio adequado para sanar tal patologia, foi exatamente o utilizado. Para surpresa do Exequente, Vossa Excelência assim decidiu:

*“Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO*

*Vistos.*

*Cuida-se de embargos de declaração interpostos por Cláudio Bocozzi contra a decisão de fls. 576.*

*A Lei Processual Civil Brasileira prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos.*

*Não cabem, portanto, embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, porque as mesmas são agraváveis, sendo o agravo o recurso hábil para a reforma da decisão ou correção do defeito.*

*Ainda que os embargos constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em comento, possuem caráter meramente infringente. Não se prestam à reanálise da causa ou à correção de erro in judicando, nem a modificar o entendimento manifestado pelo julgador ao proferir a decisão atacada. Ademais, os embargos de declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação.*

*Verificando o embargante que existiu erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito, previsto recurso diverso à sua disposição, com vistas à revisão e eventual modificação do quanto decidido.*

*Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.*

*Intime-se.*

*Atibaia, 28 de setembro de 2022”. Grifamos*

Além, de Vossa Excelência atribuir ao Exequente, conduta diversa da efetivamente adotada, ainda, assevera, no bojo da referida decisão, que os Embargos de Declaração, somente, podem ser opostos diante de sentença ou acórdão, todavia, novamente com o devido acatamento, essa regra vigeu durante o Código de *Buzaid*, mas, com a entrada do Novo Código Civil de 2015, o comando legal previsto no artigo 1.022, é expresso quando dispõe: “Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para, dentre outras, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição”, logo, há patente conflito nas decisões, na medida que a lei processual é inobservada e causa prejuízo ao Exequente.

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --

---

Vale ressaltar que o próprio Superior Tribunal de Justiça consolidou posição, admitindo o cabimento dos embargos declaratórios (com a atribuição de todos os efeitos), em face de decisão interlocutória, desde que, presentes os vícios caracterizadores para sua admissão (STJ -REsp nº 1.017.135/MG). Na mesma linha, caminha a jurisprudência, firme com a boa norma de direito processual civil moderno que, dentre outros, tem como uns de seus pilares, o aproveitamento útil do processo.

Assim, o novo diploma Processo Civil, pacifica e traz segurança jurídica a essa questão, impondo-se ao julgador o dever de conhecer os embargos de declaração (com a atribuição de todos os seus efeitos), contra qualquer pronunciamento judicial corrigindo antigas incongruências contidas no Código de *Buzaid*, bem como, superando algumas divergências, em plena consonância com o que há tempos já vinha sendo defendido pela melhor doutrina e aplicado à espécie, pela jurisprudência majoritária.

Sendo assim, no que pertine ao cabimento dos aclaratórios, não há que se cogitar de eventual desvio de sua específica função jurídico-processual, por suposta utilização indevida, com o fito deliberado de se instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.

No que diz respeito ao mérito dos aclaratórios, o Exequente apontou **CONTRADIÇÃO**, já que o Executado manifestou desejo de que o imóvel fosse alienado à vista, buscando uma composição, o Exequente propôs a redução das parcelas de 30 (trinta) para 15 (quinze), e a decisão de Vossa Excelência foi manter a aplicação dos termos do artigo 895 do CPC, não bastasse, tem-se, ainda, o v. Acórdão tirado do Agravo de Instrumento interposto pelo Executado, que reconheceu que deve aplicar no leilão já designado, a regra do mesmo artigo, portanto, salta aos olhos a abrupta mudança desse ilustre Magistrado, ao proferir decisão que colide com a própria exarada em momento anterior, bem como, com o definido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, no bojo do Agravo, razão pela qual, houve o manejo dos Embargos de Declaração.



---

Por todo o exposto, o Exequente aguarda seja a r. decisão ora discutida, **RECONSIDERADA**, a fim de que a minuta de edital, acostada às fls. 563/565, seja mantida nos seus exatos termos.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0883/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de embargos de declaração interpostos por Cláudio Bocozi contra a decisão de fls. 576. A Lei Processual Civil Brasileira prevê o cabimento dos embargos de declaração quando se verificar obscuridade, contradição ou omissão nas sentenças ou acórdãos. Não cabem, portanto, embargos declaratórios contra decisões interlocutórias, porque as mesmas são agraváveis, sendo o agravo o recurso hábil para a reforma da decisão ou correção do defeito. Ainda que os embargos constituam meio indispensável à segurança da prestação jurisdicional, não se pode olvidar que, no caso em comento, possuem caráter meramente infringente. Não se prestam à reanálise da causa ou à correção de error in judicando, nem a modificar o entendimento manifestado pelo julgador ao proferir a decisão atacada. Ademais, os embargos de declaração não propiciam ao juiz o exercício do juízo de retratação. Verificando o embargante que existiu erro na apreciação da prova, má apreciação dos fatos ou aplicação errônea do direito, previsto recurso diverso à sua disposição, com vistas à revisão e eventual modificação do quanto decidido. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se."

Atibaia, 29 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Apresente o senhor leiloeiro, em 15 dias, a minuta do edital, consoante manifestação dos litigantes, para análise e ulteriores determinações.

Intime-se.

Atibaia, 03 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0900/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Apresente o senhor leiloeiro, em 15 dias, a minuta do edital, consoante manifestação dos litigantes, para análise e ulteriores determinações. Intime-se."

Atibaia, 4 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0900/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2022. Considera-se a data de publicação em 06/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apresente o senhor leiloeiro, em 15 dias, a minuta do edital, consoante manifestação dos litigantes, para análise e ulteriores determinações. Intime-se."

Atibaia, 5 de outubro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2194004-37.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Compra e Venda**  
 Agravante: **João Bocozi Junior**  
 Agravado: **Claudio Bocozi**  
 Relator(a): **J.L. MÔNACO DA SILVA**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2194004-37.2022.8.26.0000 .**

Entrado em: **18/08/2022**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2176233-80.2021.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. J.L. Mônaco da Silva**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 19/08/2022 11:16:16.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. J.L. MÔNACO DA SILVA.  
 São Paulo, 19 de agosto de 2022.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro : 2022.0000710640  
Agravado de Instrumento n. 2194004-37.2022.8.26.0000  
Voto n. 41140

Vistos, etc.

Nego seguimento ao recurso.

Registro, inicialmente, que a presente decisão monocrática tem respaldo no art. 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Concedo a gratuidade processual pleiteada pela parte agravante tão somente para o processamento do presente recurso.

O recurso ataca as r. decisões de fls. 529 e 534 dos autos digitais de 1º grau que consignaram a possibilidade de o interessado adquirir o bem em prestações, nos termos dos arts. 879 a 903 Código de Processo Civil.

Alega o agravante que o art. 895 é inaplicável ao caso, pois não se trata de bem penhorado, mas de extinção de condomínio e alienação judicial de bem comum. Contudo, não lhe assiste razão.

Contudo, o art. 730 do Código de Processo Civil é de uma clareza solar ao prescrever a incidência dos arts. 879 a 903 do referido diploma legal.

Ou seja, há autorização legal para que o parcelamento previsto no art. 895 seja aplicado ao



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente caso, sendo irrelevante o fato de o agravante não conseguir adquirir outro imóvel com o valor da entrada paga em caso de eventual arrematação.

Em suma, a decisão agravada não comporta reparos.

Por fim, uma advertência: o recurso interposto contra esta decisão poderá ficar sujeito a multa.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 1º de setembro de 2022

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 5ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 411 -  
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3101-2186

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº:	<b>2194004-37.2022.8.26.0000</b>
Classe – Assunto:	<b>Agravo de Instrumento - Compra e Venda</b>
Agravante	<b>João Bocozzi Junior</b>
Agravado	<b>Claudio Bocozzi</b>
Relator(a):	<b>J.L. MÔNACO DA SILVA</b>
Órgão Julgador:	<b>5ª Câmara de Direito Privado</b>
Comarca de Origem	<b>Atibaia</b>
Vara de Origem	<b>4ª Vara Cível</b>

Certifico que a r decisão transitou em julgado em 29/09/2022.

São Paulo, 5 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Suely Satsuki Goto - Matrícula: M818941  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 5 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_  
 Suely Satsuki Goto - Matrícula: M818941  
 Escrevente Técnico Judiciário

**ENC: Trânsito em Julgado**

ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL &lt;atibaia4cv@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 05/10/2022 13:22

Para: MARCELO HENRIQUE FERREIRA &lt;marcelohenriqueferre@tjsp.jus.br&gt;

Segue mensagem recebida para providências. At.te.,

**ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL**

Oficial Maior- matrícula nº 313.684

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

4º Ofício Cível

Rua Dr. José Roberto Paim, n. 99 - Parque dos Coqueiros, Atibaia/SP - CEP: 12945-007

**De:** SUELY SATSUKI GOTO <suelysat@tjsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 5 de outubro de 2022 13:22**Para:** ATIBAIA - 4 OFICIO CIVEL <atibaia4cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Trânsito em Julgado

5ª Câmara de Direito Privado sigla funcionário

Agravo de Instrumento nº 2194004-37.2022.8.26.0000

Cumprimento de sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048 Compra e Venda

Agravante: João Bocozzi Junior

Agravado: Claudio Bocozzi

Exmo. Sr. Juiz,

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), informo a Vossa Excelência que os referidos autos transitaram em julgado, encontrando-se a íntegra dos mesmos disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a sua senha de acesso fuxjay. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.

Suely Satsuki Goto

Escrevente Técnico Judiciário

5ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

Do Foro de Atibaia  
da Comarca de Atibaia - SP



**SUELY SATSUKI GOTO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.1.3-Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras de Direito Privado 1

Largo Pátio do Colégio, 73, Salas 511/515 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

E-mail: suelysat@tjsp.jus.br

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 1  
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2194004-37.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Compra e Venda**  
 Agravante: **João Bocozzi Junior**  
 Agravado: **Claudio Bocozzi**  
 Relator(a): **J.L. MÔNACO DA SILVA**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2194004-37.2022.8.26.0000 .**

Entrado em: **18/08/2022**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 2176233-80.2021.8.26.0000

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. J.L. Mônaco da Silva**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 19/08/2022 11:16:16.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. J.L. MÔNACO DA SILVA.  
 São Paulo, 19 de agosto de 2022.

Santos Faustino de Albuquerque  
 Supervisor(a) do Serviço





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro : 2022.0000710640  
Agravado de Instrumento n. 2194004-37.2022.8.26.0000  
Voto n. 41140

Vistos, etc.

Nego seguimento ao recurso.

Registro, inicialmente, que a presente decisão monocrática tem respaldo no art. 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Concedo a gratuidade processual pleiteada pela parte agravante tão somente para o processamento do presente recurso.

O recurso ataca as r. decisões de fls. 529 e 534 dos autos digitais de 1º grau que consignaram a possibilidade de o interessado adquirir o bem em prestações, nos termos dos arts. 879 a 903 Código de Processo Civil.

Alega o agravante que o art. 895 é inaplicável ao caso, pois não se trata de bem penhorado, mas de extinção de condomínio e alienação judicial de bem comum. Contudo, não lhe assiste razão.

Contudo, o art. 730 do Código de Processo Civil é de uma clareza solar ao prescrever a incidência dos arts. 879 a 903 do referido diploma legal.

Ou seja, há autorização legal para que o parcelamento previsto no art. 895 seja aplicado ao



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente caso, sendo irrelevante o fato de o agravante não conseguir adquirir outro imóvel com o valor da entrada paga em caso de eventual arrematação.

Em suma, a decisão agravada não comporta reparos.

Por fim, uma advertência: o recurso interposto contra esta decisão poderá ficar sujeito a multa.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 1º de setembro de 2022

**J.L. MÔNACO DA SILVA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 5ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 411 -  
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3101-2186

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2194004-37.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Compra e Venda**  
 Agravante: **João Bocozzi Junior**  
 Agravado: **Claudio Bocozzi**  
 Relator(a): **J.L. MÔNACO DA SILVA**  
 Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Alexandre dos Prazeres Maria (OAB: 221134/SP) - Edilene Meire Lopes (OAB: 294571/SP) - Eliabe Augusto Pereira (OAB: 268040/SP) - Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB: 109276/SP)

São Paulo, 6 de setembro de 2022.

---

Rogerio de Souza Possa - Matrícula: 370.446  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 5ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 411 -  
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3101-2186

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº:	<b>2194004-37.2022.8.26.0000</b>
Classe – Assunto:	<b>Agravo de Instrumento - Compra e Venda</b>
Agravante	<b>João Bocozzi Junior</b>
Agravado	<b>Claudio Bocozzi</b>
Relator(a):	<b>J.L. MÔNACO DA SILVA</b>
Órgão Julgador:	<b>5ª Câmara de Direito Privado</b>
Comarca de Origem	<b>Atibaia</b>
Vara de Origem	<b>4ª Vara Cível</b>

Certifico que a r decisão transitou em julgado em 29/09/2022.

São Paulo, 5 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Suely Satsuki Goto - Matrícula: M818941  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 5 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_  
 Suely Satsuki Goto - Matrícula: M818941  
 Escrevente Técnico Judiciário

**0002289-58.2020.8.26.0048 - INTIMAÇÃO -**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclose1@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 07/10/2022 12:03

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

Ilmo(a) Sr(a) Gilberto Fortes do Amaral Filho

Lance Judicial - Leilão Eletrônico

Pelo presente, intimamos Vossa Senhoria quanto à r.decisão de fls. 592 a seguir transcrita:

**"Vistos. Apresente o senhor leiloeiro, em 15 dias, a minuta do edital, consoante manifestação dos litigantes, para análise e ulteriores determinações. Intime-se. Atibaia, 03 de outubro de 2022".**

Atenciosamente.

Hélio Fernando Close1

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclose1@tjsp.jus.br](mailto:hclose1@tjsp.jus.br)

Retransmitidas: 0002289-58.2020.8.26.0048 - INTIMAÇÃO -

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 07/10/2022 12:03

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - INTIMAÇÃO -





**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Peticionário recebeu o contato de um interessado no imóvel, informou sobre o processo e forneceu o contato de seu irmão CLÁUDIO, ao interessado.

A Oferta foi de R\$ 1 milhão, sendo R\$ 500 mil representado por um imóvel e R\$ 500 mil em dinheiro a ser pago da seguinte forma:

- a. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 40 dias após o contrato assinado;
- b. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 90 dias após o contrato assinado;
- c. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 150 dias após o contrato assinado.

O peticionário achou uma boa proposta e concordou que seu irmão decidisse se preferia o imóvel ou o valor em dinheiro.

Rua São Vicente de Paula, 389, Centro, Atibaia, SP, CEP 12.940-550



A proposta foi levada pelo comprador diretamente ao Autor, porém sem resposta até o momento.

Desta feita, s.m.j., seja suspenso o leilão e intimado o Autor para apresentar manifestação sobre a proposta.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 11 de outubro de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134

**Alexandre**

---

**De:** João Bocozi Jr <zocobi@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de outubro de 2022 15:41  
**Para:** Alexandre  
**Assunto:** Fwd: Imóvel que vai a Leilão na Avenida São Carlos, 97 - Jd do Lago - Atibaia-SP

----- Forwarded message -----

De: <[msilva@msa-adv.com.br](mailto:msilva@msa-adv.com.br)>  
Date: ter., 11 de out. de 2022 às 15:00  
Subject: Imóvel que vai a Leilão na Avenida São Carlos, 97 - Jd do Lago - Atibaia-SP  
To: <[zocobi@gmail.com](mailto:zocobi@gmail.com)>  
Cc: <[alexandrejuris@yahoo.com.br](mailto:alexandrejuris@yahoo.com.br)>

Prezado Sr. João,

Representando meu cliente Júlio Cesar Correia da Silva, temos interesse no imóvel situado na Avenida São Carlos, 97 – Jd do Lago – Atibaia-SP.

Este imóvel está em leilão conforme imagem abaixo:


← → ↻ leilaoimovel.com.br/leilao-de-imovel/sp/atibaia/jardim-do-lago


**LEILÃO IMÓVEL** Home Encontre seu imóvel Imóveis

Caixa de até % do valor do imóvel

Home >SP >Atibaia >Jardim Do Lago

1 Imóveis Encontrados



 Data de encerramento: 28/10/2022 18:10

Judicial

**R\$ 1.236.318,48**

Casa em Leilão em Atibaia / SP - 787296

Avenida São Carlos, 97, Jardim Paulista,  
Atibaia, SP

1ª Praça: 28/10/2022 18:10 **R\$ 1.236.318,48**  
2ª Praça: 29/11/2022 18:10 **R\$ 989.054,78**

Oferecemos para compra o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), da seguinte forma:

1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através de um imóvel na rua Durval de Souza, 161 – Jd Alvinópolis – Atibaia-SP.
2. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de forma parcelada:

- a. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 40 dias após o contrato assinado;
- b. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 90 dias após o contrato assinado;
- c. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 150 dias após o contrato assinado.

O imóvel o Sr. Já visitou e à princípio aceitou.

Resta o Sr. Cláudio, que inicialmente não aceitou.

A proposta acima é para obtenção do imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive fiscais ou responsabilidades decorrentes de procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

Atenciosamente,



**Marcio Silva**

**Advogado / Broker**

**OAB 366.123**



**Celular:** (11) 95060-1893 **E-mail:** [msilva@msa-adv.com.br](mailto:msilva@msa-adv.com.br)

---

**Site:** [www.formulabroker.com.br](http://www.formulabroker.com.br)

**Endereço:** Rua João Pires, 631, Centro, Atibaia-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Fls. 608/609: Manifeste-se a parte contrária, em 5 dias, sobre a proposta apresentada por João Bocozzi Junior.

Int.

Atibaia, 13 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo: nº. 0002289-58.2020.8.26.0048

(Cumprimento de Sentença)

**CLAUDIO BOCOZZI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas que essa subscrevem, em observância ao r. despacho de fls. 613, **MANIFESTAR-SE**, conforme segue.

O Exequente, recebeu um *e-mail*, do corretor de imóveis, Sr. Marcio Silva, da Fórmula *Broker*, questionando-o acerca de seu imóvel, localizado em Atibaia, pois, tomou conhecimento do processo ajuizado e que o bem, iria a leilão.

Referido imóvel já era conhecido pelo Sr. Márcio, já que, sua esposa a Sra Celi, no passado tentou inúmeras vezes negociar o bem, através de sua imobiliária, porém, sempre esbarrou nas dificuldades impostas pelo Sr. João, no que diz respeito à visitação.

O Sr. Márcio comunicou que tinha um pretense interessado em adquirir o imóvel, antes do leilão, perguntando, inclusive, se haveria a possibilidade de o Exequente conversar com o irmão, já que ele não conseguia fazer contato e gostaria, também, de apresentar a proposta ao Sr. João. A proposta inicial contemplava, como forma de pagamento pelo bem, uma casa e um terreno, ambos situados em Atibaia, um veículo Jeep e R\$ 50.000,00 em espécie.

A casa, avaliada em R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), seria destinada ao Executado, e os demais bens, ao Exequente, que prontamente recusou, afirmando que somente aceitaria uma proposta mediante o pagamento de sua parte, integralmente em espécie.

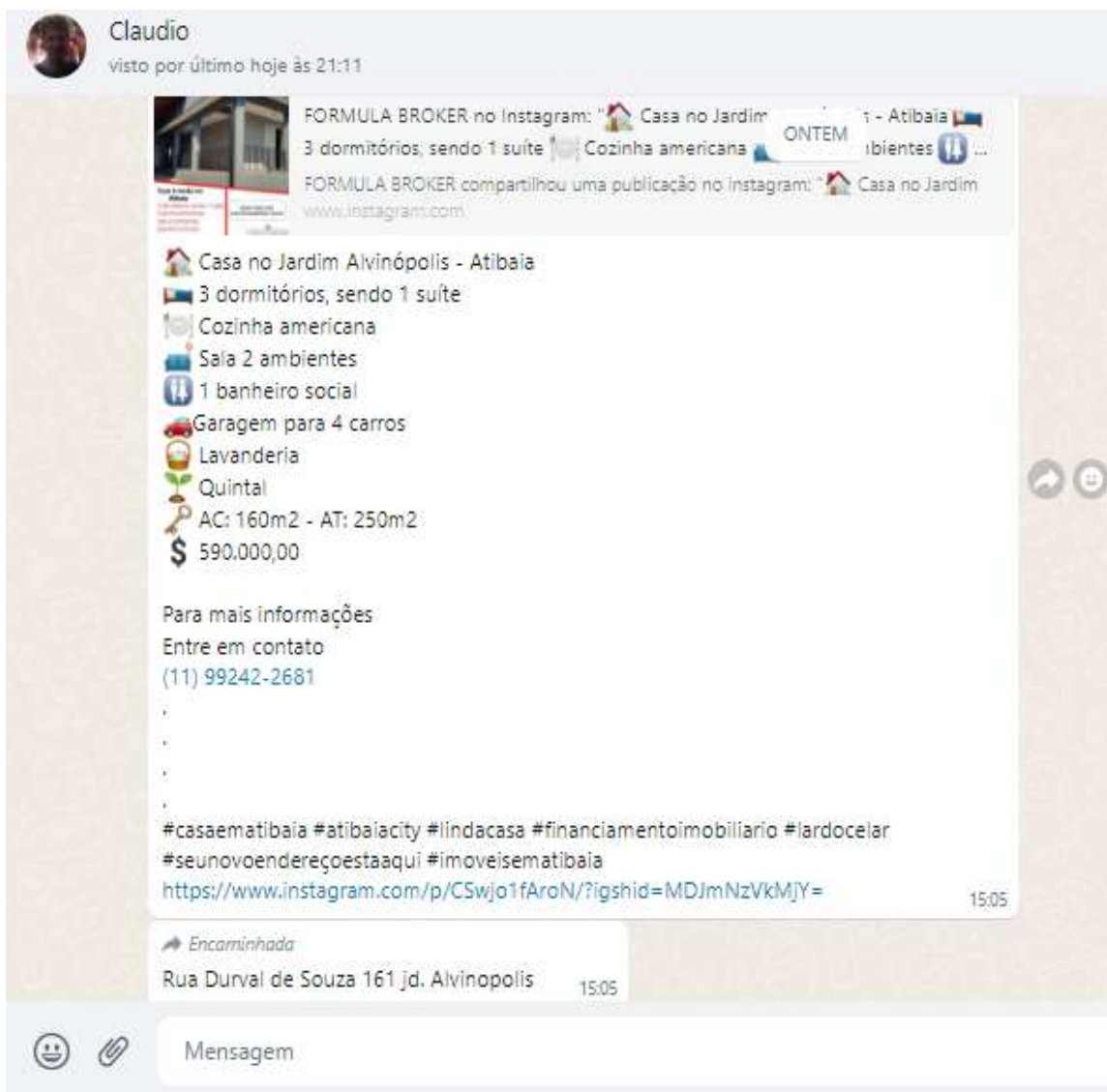
---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 1 --



O Sr. Márcio, representando os interesses de seu potencial cliente, manifestou interesse em agendar uma reunião com o Exequente, para tratarem pessoalmente do negócio. A reunião ocorreu, em São Paulo, entretanto, a nova proposta oferecida, estava aquém da necessidade do Exequente que manteve a recusa.

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 2 --

---

Surpreendentemente, o Exequente se deparou com a petição de fls. 608/609, na qual sustenta o Executado, uma proposta de aquisição do bem, à qual foi apresentada e RECUSADA PELO EXEQUENTE.

Vale destacar que a recusa por parte do Exequente, se deve ao fato de que o imóvel ofertado ao Executado, no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), é superior ao montante destinado ao Exequente, que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ademais, a forma de pagamento proposta é extremamente dilatada.

Diante dos esclarecimentos, Nobre Magistrado, o **EXEQUENTE DISCORDA DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO**, CONFORME POSTULADO PELO EXECUTADO, UMA VEZ QUE, **NÃO HOUE, NEM HAVERÁ, POR PARTE DO EXEQUENTE, ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, NOS TERMOS CONSTANTE ÀS FLS. 612. PORTANTO, É DE RIGOR A MANUTENÇÃO DAS HASTAS COM AS DATAS JÁ DEFINIDAS, AFINAL, NÃO HÁ NENHUMA NEGOCIAÇÃO PARTICULAR ENTRE O EXEQUENTE E O PRETENSO INTERESSADO**, REPRESENTADO PELO SR. MÁRCIO, DA FÓRMULA *BROKER*.

Por derradeiro, **REQUER-SE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA GESTORA CONFORME OUTRORA DETERMINANDO POR VOSSA EXCELÊNCIA.**

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Edilene Meire Lopes  
OAB/SP: nº. 294.571

Lúcia Mello Nogueira Coutinho  
OAB/SP: nº. 109.276

---

e-mail: [edm.lopes@uol.com.br](mailto:edm.lopes@uol.com.br); [nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br](mailto:nogueiracoutinho@adv.oabsp.org.br)

tels: 11 - 98694.8928 (Tim)

11 - 99431.6654 (Claro)

-- 3 --

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0937/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 608/609: Manifeste-se a parte contrária, em 5 dias, sobre a proposta apresentada por João Bocozzi Junior. Int."

Atibaia, 14 de outubro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que o **CLAÚDIO BOCOZZI** move em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, vem, permissão máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Em cumprimento a r. decisão informa que procedeu com as retificações determinadas às fls. 576 destes autos, conforme solicitado pelas partes e acolhidos por esse D. Juiz.

2. Ainda, com os novos eventos processuais, sugere que aguarde o encerramento do leilão, uma vez já existentes interessados, mais de 1.500 visualizações, e pessoas habilitadas para a arrematação do bem imóvel, com o custoso trabalho de divulgação e publicidade da venda, com o valor mínimo de **R\$ 989.054,78** (novecentos e oitenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:



JUDICIAL | 17254 | LOTE 1 | EM BREVE

👁️ 1507 🏠 0 🧑 2

Casa com 3 dormitórios, área total 1.360m<sup>2</sup>, área construída 138m<sup>2</sup>, Jardim Paulista - Atibaia/SP

🛏️ 3 🚿 1

Valor atual  
**R\$ 1.236.318,48**

Incremento  
R\$ 10.000,00

Valor de avaliação  
R\$ 1.236.318,48

INICIA EM





3. Ademais, é bem provável que o interessado que consultou a parte aos autos veio através dos anúncios realizados pelo leiloeiros (vide que geramos mais de 1500 vistas somente neste lote), e, que processo é publico e online, de fácil acesso após divulgarmos o número do mesmo nas formas de publicidade, e mais, no processo consta o contato direto de todos, portanto, seria injusto nesta fase desabonar o trabalho e respectiva comissão de honorários deste leiloeiro.

4. Vale lembrar que o processo existe há anos, já com avaliação do bem inclusive, e que as partes a qualquer momento poderiam ter recebido propostas diretas, mas isto só ocorreu após o trabalho deste leiloeiro, portanto, é notório que sem este não haveria qualquer interesse de terceiros.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.


6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 14 de outubro de 2022.

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP







### **04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA** e de intimação do condômino **JOÃO BOCOZZI JUNIOR**, bem como de sua cônjuge **ANA LUCIA PLATERO CATALAN BOCOZZI**. O Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CLAUDIO BOCOZZI** move em face do referido condômino - **Processo nº 0002289-58.2020.8.26.0048** em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **28/10/2022 às 18h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2022 às 18h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida São Carlos, nº 97, Jardim Paulista, Itapetinga, Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12947-300.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 15 (quinze) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de







qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: OS LOTES DE TERRENOS**, sem benfeitorias, sob nºs. 25 e 26 da quadra 20 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Paulista", sito no bairro do Itapetinga, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, formado um só todo, com área total de 1.360,00 m<sup>2</sup>, medindo linearmente no seu todo, 30,50m. de frente p/a Avenida





São Carlos; 28,50m. nos fundos, onde confronta com os lotes 6 e 7; 48m. de um lado, da frente aos fundos, onde confronta com o lote 27 e 44m. de outro lado, também da frente aos fundos, onde confronta com o lote 24. **CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:** RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR TÉRREA, contendo as seguintes dependências: salas de estar e jantar, escritório, cozinha, banheiro social, três dormitórios sendo uma suíte, a edificação encontra-se em condições regulares de manutenção e conservação, com uma área total construída de 138,53 m<sup>2</sup> e idade estimada de 40 (quarenta) anos (conf.fls.88 a 89). **Cadastrado na Prefeitura de Atibaia sob o nº 03.100.005.00/0004169. Matriculado no CRI de Atibaia/SP sob o nº 10.920.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 1.360,00m<sup>2</sup>, a.c 138,53m<sup>2</sup>, Lot. Jardim Paulista, Bairro Itapetininga, Atibaia/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus sobre a referida matrícula.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 1.236.318,48 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) para mar/22.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 14 de outubro de 2022.

**Dr. José Augusto Nardy Marzagão**

MM. Juiz de Direito da 04<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Diante da discordância manifestada pelo exequente Cláudio, prossiga-se com a realização do leilão judicial eletrônico.

Aguarde-se, no prazo estabelecido, a minuta do edital pelo leiloeiro para ciência dos litigantes (fl. 592).

Intime-se.

Atibaia, 14 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0942/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância manifestada pelo exequente Cláudio, prossiga-se com a realização do leilão judicial eletrônico. Aguarde-se, no prazo estabelecido, a minuta do edital pelo leiloeiro para ciência dos litigantes (fl. 592). Intime-se."

Atibaia, 17 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0937/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/10/2022. Considera-se a data de publicação em 18/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 608/609: Manifeste-se a parte contrária, em 5 dias, sobre a proposta apresentada por João Bocozzi Junior. Int."

Atibaia, 17 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0942/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2022. Considera-se a data de publicação em 19/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância manifestada pelo exequente Cláudio, prossiga-se com a realização do leilão judicial eletrônico. Aguarde-se, no prazo estabelecido, a minuta do edital pelo leiloeiro para ciência dos litigantes (fl. 592). Intime-se."

Atibaia, 18 de outubro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 04ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE COMARCA DE ATIBAIA**

Processo Nº **0002289-58.2020.8.26.0048**

Lote Nº **17254**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que **CLAÚDIO BOCOZZI** move em face de **JOÃO BOCOZZI JUNIOR** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

[https://cdn.grupolance.com.br/batches/7b/17254/Grupo\\_Lance\\_edital\\_17254.pdf](https://cdn.grupolance.com.br/batches/7b/17254/Grupo_Lance_edital_17254.pdf)

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**306.683 OAB/SP**







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -  
CEP 12945-007, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:  
ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0002289-58.2020.8.26.0048  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
Exequente: Cláudio Bocozzi  
Executado: João Bocozzi Junior

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Nota de cartório:** Autos com vista às partes para manifestação quanto a petição do Leiloeiro Judicial de fls. 627, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Atibaia, 07 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1008/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto a petição do Leiloeiro Judicial de fls. 627, no prazo de 05 dias."

Atibaia, 7 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1008/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2022. Considera-se a data de publicação em 09/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório: Autos com vista às partes para manifestação quanto a petição do Leiloeiro Judicial de fls. 627, no prazo de 05 dias."

Atibaia, 8 de novembro de 2022.



## JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

**Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, Manifestação sobre a petição do leiloeiro de fls. 627.

Após impugnações, foi determinado pelo juízo:

*“Apresente o senhor leiloeiro, em 15 dias, a minuta do edital, consoante manifestação dos litigantes, **para análise e ulteriores determinações.**”*

Após manifestações das partes sobre proposta de compra e venda, o Juízo as fls. 623, determinou:

“Diante da discordância manifestada pelo exequente Cláudio, prossiga-se com a realização do leilão judicial eletrônico.

**Aguarde-se, no prazo estabelecido, a minuta do edital pelo leiloeiro para ciência dos litigantes (fl. 592).”**

A petição de fls. 627, revela verdadeiro atropelo do devido processo legal e das determinações judiciais, ao afirmar que:



1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

Colacionou também um link:

[https://cdn.grupolance.com.br/batches/7b/17254/Grupo\\_Lance\\_edital\\_17254.pdf](https://cdn.grupolance.com.br/batches/7b/17254/Grupo_Lance_edital_17254.pdf)

Ao clicar no link, consta um EDITAL com data pretérita:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o 1º **Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá

encerramento no dia **28/10/2022 às 18h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º **Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2022 às 18h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **80% do valor da avaliação**.

Pior, autoriza um parcelamento MAIOR (30 parcelas) ao que foi deferido pelo Juízo, que homologou a minuta apresentada pelo Executado, qual seja, o pagamento do saldo em **15 (quinze) parcelas**.

Remetido ao DJE

*Relação: 0873/2022 Teor do ato: Vistos. Não havendo impugnação, aprovo a minuta do edital oferecida pelo executado João Bocozzi Júnior. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias, visando a alienação judicial do bem comum. Intime-se. Advogados(s): Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP), Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP), Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)*

Ao consultar o site do leiloeiro, de pasmar, sem o cumprimento das determinações, em total afronta ao devido processo legal, foi possível verificar que o imóvel esta sendo leiload



(<https://www.lancejudicial.com.br/imoveis/casas/sp/atibaia/casa-com-3-dormitorios-area-total-1360m2-area-construida-138m2-jardim-paulista-atibaia-sp-17254>).

A afirmativa de que houve a intimação das partes, como se verifica, carece de veracidade, pois não foi feito da forma legal, com a apresentação da minuta (que poderia ser impugnada em relação ao parcelamento), seguindo de decisão judicial e posteriormente a intimação sobre a minuta e sobre as datas.

Pior considerando que, sendo o executado casado, se faz mister a intimação pessoal de sua esposa.

A impressão que se tem, é que com a proposta trazida ao Juízo, houve por parte do leiloeiro um atropelo, para garantir sua comissão, ato reprovável e que agora, traz nova nulidade que pode vir a macular eventual arrematação.

Isto posto, IMPUGNA-SE O EDITAL, bem como o praceamento, por total INOBSERVÂNCIA, sobre o parcelamento deferido, bem como do devido processo legal.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 10 de novembro de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**  
OAB/SP sob nº 221.134



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12945-007, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**CERTIDÃO**

Processo n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozi**  
 Executado: **João Bocozi Junior**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu em **18/11/2022** o prazo para manifestações das partes quanto a petição do Leiloeiro Judicial de fls. 627, conforme intimação de fls. 630; sendo que, apenas, a parte executada manifestou-se as fls. 631/633. Nada Mais. Atibaia, 21 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Intime-se o leiloeiro para manifestação sobre a petição de fls. 631/633,  
em 5 dias.

Intime-se.

Atibaia, 22 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1055/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro para manifestação sobre a petição de fls. 631/633, em 5 dias. Intime-se."

Atibaia, 23 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1055/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2022. Considera-se a data de publicação em 25/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro para manifestação sobre a petição de fls. 631/633, em 5 dias. Intime-se."

Atibaia, 24 de novembro de 2022.

**0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - Prazo de 5 dias**

HELIO FERNANDO CLOSEL &lt;hclosel@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 24/11/2022 09:35

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP

Processo Digital nº: 0002289-58.2020.8.26.0048

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Cláudio Bocozzi

Executado: João Bocozzi Junior

**Ilmo. Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho****Lance Judicial - Leilão Eletrônico****Pelo presente, intimamos Vossa Senhoria nos termos da r.decisão de fls. 635, cujo teor segue transcrito:****"Vistos. Intime-se o leiloeiro para manifestação sobre a petição de fls. 631/633, em 5 dias. Intime-se. Atibaia, 22 de novembro de 2022".****Atenciosamente.**

Hélio Fernando CloseL

Escrevente

matr. 353037

e-mail: [hclosel@tjsp.jus.br](mailto:hclosel@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - Prazo de 5 dias**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Qui, 24/11/2022 09:36

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (43 KB)

0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - Prazo de 5 dias;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: 0002289-58.2020.8.26.0048 - Intimação - Prazo de 5 dias

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSE ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DO COQUEIROS -

CEP 12945-007, FONE: 4412-9688 R. 24, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA4CV@TJSP.JUS.BR

**CERTIDÃO**

Processo n°: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
Exequente: **Claúdio Bocozi**  
Executado: **João Bocozi Junior**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu "**in albis**" o prazo para manifestação do Leiloeiro, conforme intimação por e-mail de fls. 638/639. Nada Mais. Atibaia, 13 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hélio Fernando Closel, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002289-58.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Claúdio Bocozzi**  
 Executado: **João Bocozzi Junior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Para os fins de fl. 635, intime-se o leiloeiro pelo DJE.

Intime-se.

Atibaia, 13 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1122/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)	D.J.E
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para os fins de fl. 635, intime-se o leiloeiro pelo DJE. Intime-se."

Atibaia, 14 de dezembro de 2022.



## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA**

Processo Nº **0002289-58.2020.8.26.0048**

Lote Nº **17254**

Partes envolvidas:

**CLAÚDIO BOCOZZI**

**JOÃO BOCOZZI JUNIOR**

Em terça, 29 de novembro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 1922 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

**Diante o exposto, com base no princípio da economia e celeridade processual, se for o caso, que seja agendada NOVA DATA PARA PRACEAMENTO, para que esta leiloeiro empreenda novo esforço para alcançar sucesso na venda. Segue sugestão de datas:**

**1ª Praça com início em 20/03/2023 e término em 23/03/2023;**

**2ª Praça com início 23/03/2023 e término em 25/04/2023.**

Página 1 de 2





Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1122/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2022. Considera-se a data de publicação em 16/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lucia Mello Nogueira Coutinho (OAB 109276/SP)  
Edilene Meire Lopes (OAB 294571/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)  
Alexandre dos Prazeres Maria (OAB 221134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para os fins de fl. 635, intime-se o leiloeiro pelo DJE. Intime-se."

Atibaia, 15 de dezembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Cumprimento de Sentença nº 0002289-58.2020.8.26.0048.**

**JOÃO BOCOZZI JÚNIOR**, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, aforado por seu irmão **CLÁUDIO BOCOZZI**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Diante da teratológica manifestação de fls. 643/644, insta reiterar a petição anterior de fls. 631/633, e acrescentar que por **ÓBVIO, não houve arrematante, pois da simples conferência dos autos, qualquer interessado veria as irregularidades já apontadas.**

De outra, banda, tratando-se de extinção de condomínio, ou mesmo em qualquer outro tipo de alienação, **NÃO CABE AO LEILOEIRO SUGERIR A VENDA POR QUALQUER PERCENTUAL.**



Acrescente-se que em nenhuma das propostas feitas ao Credor, houve aceite em valor correspondente a 50% da avaliação, o que faz crer que tal percentual jamais será aceito.

De parte do peticionário, o mesmo NÃO CONCORDA com tal percentual.

Como se verifica, o leiloeiro após a apresentação de proposta que afastaria a necessidade de hastas, fez um verdadeiro atropelo, tumultuando o andamento do processo, não cumprindo com a determinação de apresentação do Edital para aprovação, não intimou as partes e/ou terceiros e ainda ocasionou a realização de atos desnecessários.

Assim, s.m.j., requer-se a substituição do leiloeiro, e ainda, havendo corretores cadastrados, o deferimento da venda por particular.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 15 de dezembro de 2.022.

**ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA**

OAB/SP sob nº 221.134